II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 1 de abril de 2015 Número 64

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 3325/2015:

Exonera a licenciada Carla Margarida Canas Pedro das funções de técnica especialista do gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional 7952

Despacho n.º 3326/2015:

Designa o licenciado Pedro Miguel Teles França Ferreira para exercer as funções de técnico especialista do gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional. 7952

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 3327/2015:

Exonera o mestre Sérgio Nuno Coimbra Castanheira do cargo de chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude 7952

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 226/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/64/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e Comité Paralímpico de Portugal — Atividades Regulares. 7952

Contrato n.º 227/2015:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/86/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Esgrima — Atividades Regulares 7954

Contrato n.º 228/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/71/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas — Atividades Regulares 7957

Contrato n.º 229/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/83/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Voo Livre — Atividades Regulares 7959

Contrato n.º 230/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/103/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Associação Atletismo do Algarve — Eventos Desportivos Internacionais. 38.º Cross Internacional das Amendoeiras 7961

Contrato n.º 231/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/113/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e a Federação de Desportos de Inverno de Portugal — Atividades Regulares. 7963

Contrato n.º 232/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/120/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Minigolfe — Atividades Regulares 7965

Contrato n.º 233/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/80/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva — Atividades Regulares 7968

Contrato n.º 234/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/112/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Corfebol — Atividades Regulares 7970

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3479/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria de assistente técnica de Isabel Maria Russo Rodrigues. 7973

Despacho n.º 3328/2015:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da Fundação António Quadros — Cultura e Pensamento 7973

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 3480/2015:

Recrutamento, através do regime de mobilidade interna na categoria, de cinco assistentes técnicos 7973

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 3329/2015:

Concessão de pensão ao ex-soldado Virgílio da Silva Vilar 7974

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 197/2015:

Autoriza, a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., a Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P., o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., a Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P., o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. e o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação da aquisição de serviços de vigilância e segurança 7974

Portaria n.º 198/2015:

Autoriza o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. a assumir encargos nos anos de 2015 a 2017, relativos à aquisição de serviços de comunicações móveis 7975

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3330/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Margarida Cabrita Pais Homem, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior na Direção-Geral de Política Externa. 7975

Despacho (extrato) n.º 3331/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria de técnico superior, e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Dulce Proença Esteves Filipe 7975

Despacho (extrato) n.º 3332/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Carlos Miguel Rodrigues Duarte, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 7975

Despacho (extrato) n.º 3333/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria de técnico superior, e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Anabela Lourenço Malhoa 7976

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 3334/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Chefe de Gabinete do Diretor da Comissão Cultural de Marinha no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha 7976

Declaração de retificação n.º 240/2015:

Declaração de retificação do despacho n.º 10392/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014 — alteração do índice remuneratório 7976

Declaração de retificação n.º 241/2015:

Declaração de retificação do Despacho n.º 10390/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 154 — 12 de agosto de 2014, alteração do índice remuneratório 7976

Exército:

Despacho n.º 3335/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do 1BIPARA/FND/KFOR 7976

Despacho n.º 3336/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do RI15 7976

Despacho n.º 3337/2015:

Subdelegação de competências no comandante do CTOE 7977

Despacho n.º 3338/2015:

Subdelegação de competências no comandante do CTC 7977

Despacho n.º 3339/2015:

Subdelegação de competências no comandante do ETP. 7977

Despacho n.º 3340/2015:

Subdelegação de competências no comandante do RI10 7977

Despacho n.º 3341/2015:

Subdelegação de Competências no Comandante do RC3. 7977

Despacho n.º 3342/2015:

Subdelegação de competências no comandante do RI3 7977

Despacho n.º 3343/2015:

Subdelegação de competências no comandante do RA4 7978

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 3344/2015:

Subdelegação de poderes do Diretor do Centro Clínico no Subdiretor Adm. Log. e Financeiro do Centro Clínico da GNR 7978

Despacho n.º 3345/2015:

Delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana no Comandante da Unidade Nacional de Trânsito 7978

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 3346/2015:

Promoção ao posto de Agente Principal, do Agente M/141753 — António Francisco de Sousa Augusto, do Comando Metropolitano de Lisboa 7978

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 3481/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento treze postos de trabalho na carreira geral de assistente operacional na CFCC, conforme caracterização no mapa de pessoal 7978

Aviso n.º 3482/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de trinta e sete postos de trabalho na CBIQ, conforme caracterização no mapa de pessoal 7980

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 3483/2015:

Autorização da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do núcleo de Beja da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, com Maria João Guerreiro Santos Coreixo 7983

Despacho (extrato) n.º 3347/2015:

Excluído a seu pedido da lista de peritos avaliadores o Eng.º Germano Rui Fernandes Lopes, perito avaliador do Distrito Judicial de Coimbra 7983

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 96/2015:

PC 4505955906 EPU/13500 7983

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 97/2015:

PC 4505955897 EPU/4120 7983

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3484/2015:

Publicação de inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Ponte da Barca e Ribeira do Rio (Zona Industrial) da empresa Barquense — Agência de Viagens e Turismo, L.da 7983

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Deliberação n.º 468/2015:

Estrutura orgânica do Turismo de Portugal - Serviços Centrais - Serviço de Inspeção de Jogos 7983

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 469/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional, do trabalhador Eduardo Jorge Nascimento Lopes 7987

Ministérios da Economia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 3348/2015:

Declara o relevante interesse público de utilização não agrícola de solos abrangidos pelo regime da RAN a favor da empresa Fumega & Lages, Lda.. 7987

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 3349/2015:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcela de terreno necessária à implementação dos emissários do Subsistema de Águas Residuais de Ribeira de Pena, na freguesia de Santa Marinha, concelho de Ribeira da Pena, a favor Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. 7988

Despacho n.º 3350/2015:

Define as metas intercalares por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos relativamente à deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, preparação para reutilização e reciclagem e retomas com origem em recolha seletiva, para o período 2016-2020 7992

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 3351/2015:

Declaração de Utilidade Pública (DUP), com caráter urgente, da expropriação da parcela de terreno necessária à construção da Estação Elevatória do Intercetor do Cávado (1.ª Fase) EE02 — Lage — Frente de Drenagem II, a favor das Águas do Noroeste, S. A. 7993

Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 3352/2015:

Reconhece o relevante interesse público do Centro de Cuidados Continuados Integrados da Fábrica da Igreja Paroquial de São Martinho de Medelo, no lugar de Corujeira, freguesia de Medelo, concelho de Fafe 7994

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 3485/2015:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Maria Inácia Nogueira de Sousa Gomes 7994

Aviso n.º 3486/2015:

Homologação da lista de ordenção final do procedimento concursal externo para o preenchimento de 3 postos de trabalho de técnico superior (Referência 2012A9). 7994

Aviso n.º 3487/2015:

Conclusão do período experimental do trabalhador Nuno Miguel Leitão Júlio 7995

Aviso n.º 3488/2015:

Conclusão do período experimental do trabalhador João Carlos Pereira Rebelo do Carmo Parreira 7995

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 3489/2015:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Gastrenterologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014, de 22 de setembro 7995

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 3490/2015:

Por ausência de candidatos, considerado deserto o procedimento concursal para assistente de Ginecologia-Obstetrícia. 7995

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3491/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 7995

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3353/2015:

Determina que as escolas públicas e privadas se possam candidatar à oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico e secundário, a iniciar no ano letivo de 2015-2016 . . . 7995

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 3354/2015:

Nomeia para exercer funções de Adjunto do Gabinete o licenciado Manuel Gomes Espadanal 7996

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 3355/2015:

Cessação da nomeação no cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo, do licenciado Jorge José Neves de Oliveira 7997

Despacho n.º 3356/2015:

Orgânica flexível da Direção-Geral da Administração Escolar 7997

Despacho n.º 3357/2015:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo da licenciada Maria Alcina Simões Cardoso 7997

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 3358/2015:

Designação, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 1.º grau 7998

Despacho n.º 3359/2015:

Designação, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 1.º grau 7998

Despacho n.º 3360/2015:

Designação, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 1.º grau 7999

Despacho n.º 3361/2015:

Designação, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 1.º grau 7999

Despacho n.º 3362/2015:

Designação, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 1.º grau 8000

Despacho n.º 3363/2015:

Designação, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 1.º grau 8000

Despacho n.º 3364/2015:

Prorrogacao da mobilidade 8001

Aviso (extrato) n.º 3492/2015:

Publicação da lista de pessoal docente colocado em QZP no ano de 2014/2015 8001

Aviso (extrato) n.º 3493/2015:

Publicação da lista de aposentados no ano de 2014 8001

Aviso (extrato) n.º 3494/2015:

Publicação da lista de pessoal docente e não docente aposentado no ano de 2013. 8001

Despacho n.º 3365/2015:

Delegação de competências. 8001

Despacho n.º 3366/2015:

Delegação de Competências 8002

Despacho n.º 3367/2015:

Delegação de Competências 8002

Aviso n.º 3495/2015:

Mudança de serviço. 8002

Aviso n.º 3496/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurar os serviços de limpeza. 8002

Despacho n.º 3368/2015:

Extinção do vínculo de emprego público, exoneração 8003

Aviso n.º 3497/2015:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para QZP. 8003

Aviso n.º 3498/2015:

Lista de Antiguidade de Pessoal não Docente. 8003

Louvor (extrato) n.º 147/2015:

Louvor-Júlia Aparecida da Silva Cunha Mesquita da Costa. 8003

Aviso n.º 3499/2015:

Rescisão por mútuo acordo 8003

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Aviso n.º 3500/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de técnico superior, da licenciada Helena Maria Brás Oliveira. 8003

Despacho n.º 3369/2015:

Aposentação da assistente operacional Ermelinda Maria Pereira Barreto Rodrigues. 8003

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3501/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da Assistente Técnica, Isabel Oliveira Carvalho, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 8003

Aviso (extrato) n.º 3502/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica, Maria Helena Carvalho Machado, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P 8003

Aviso (extrato) n.º 3503/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica Lúcia de Jesus Abreu Afonso, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 8003

Aviso (extrato) n.º 3504/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da Assistente Técnica, Eduarda Maria Oliveira Rodrigues, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 8003

PARTE E

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 235/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sofia Azambuja Duarte Santos Braga, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 8004

Contrato (extrato) n.º 236/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Emílio José da Conceição Ferreira Rebelo, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55%, para a Faculdade de Economia 8004

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 3370/2015:

Despacho de subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Bruno Albergaria 8004

Despacho n.º 3371/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. 8004

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 3372/2015:

Permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa a seus trabalhadores 8004

Regulamento n.º 158/2015:

Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 8005

Aviso (extrato) n.º 3505/2015:

Conclusão do período experimental, com sucesso, da Técnica Superior Filipa da Cruz Melo Marques, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 8006

Aviso (extrato) n.º 3506/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior João Henrique Mendes Conde, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 8006

Despacho (extrato) n.º 3373/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Associado do Doutor Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias 8006

Despacho (extrato) n.º 3374/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do Doutor Alberto Abad Gareta 8006

Despacho (extrato) n.º 3375/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Associado do Doutor Miguel Pedro Tavares da Silva 8006

Despacho (extrato) n.º 3376/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar da Doutora Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho. 8007

Universidade da Madeira

Edital n.º 260/2015:

Concurso documental Professor Auxiliar, área de Gestão de Operações 8007

Universidade do Minho

Despacho n.º 3377/2015:

Estatutos da Escola de Enfermagem da Universidade do Minho 8008

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 3507/2015:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais 8013

Universidade do Porto

Despacho n.º 3378/2015:

Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de mestrado integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto por titulares do grau de licenciado . . . 8016

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso n.º 3508/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, Carla Justina Ribeiro Barbosa de Sousa e designação do júri do período experimental do vínculo 8018

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 3379/2015:

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos 8018

Instituto Politécnico de Leiria

Deliberação n.º 470/2015:

Delegação de competências do CTC na sua presidente - ESECS. 8023

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 3380/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de Procedimento Concursal, como Técnico Superior, da Carreira de Técnico Superior. 8023

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 3381/2015:

Publicação do plano de estudos da Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais, lecionada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto. 8023

Despacho n.º 3382/2015:

Publicação do plano de estudos da Licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia, lecionada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto 8025

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 3509/2015:

Cessação do vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, do assistente operacional, Fernando Luís Mendes da Silva 8026

Despacho (extrato) n.º 3383/2015:

Autorizado o contrato de trabalho de assistentes convidados e professores adjuntos convidados da Escola Superior de Saúde 8027

Despacho (extrato) n.º 3384/2015:

Renovação do contrato de trabalho do professor adjunto convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais, José Augusto Sequeira Martins 8027

Despacho (extrato) n.º 3385/2015:

Autorizado o contrato de trabalho do professor adjunto convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais Paulo Manuel Monteiro Alexandre. 8027

Despacho (extrato) n.º 3386/2015:

Alteração do contrato de trabalho de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 8027

Despacho (extrato) n.º 3387/2015:

Autorizado o contrato de trabalho de professor adjunto convidado e de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 8027

Despacho (extrato) n.º 3388/2015:

Alteração do contrato de trabalho da assistente convidada da Escola Superior de Saúde, Cláudia Filipa Catrola Paiva 8027

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 471/2015:

Redução de horário do Dr. Jorge Manuel Cortesão Ferraz de Melo 8028

Deliberação (extrato) n.º 472/2015:

Licença sem remuneração de Maria Beatriz de Sousa Teles Ferreira da Silva 8028

Deliberação (extrato) n.º 473/2015:

Redução de horário da Dr.ª Beatriz Rosa Cocco Martins 8028

Despacho (extrato) n.º 3389/2015:

Redução de horário de Lucília Vieira Rodrigues Eusébio. 8028

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3510/2015:

Lista de ordenação final do procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para preenchimento de um lugar da categoria de Assistente de Otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar. 8028

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3511/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em Funções Públicas 8028

Deliberação (extrato) n.º 474/2015:

Transição para o regime de 40 horas semanais 8028

Deliberação (extrato) n.º 475/2015:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por aplicação da pena disciplinar de despedimento. 8028

Deliberação (extrato) n.º 476/2015:

Rescisão do contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo incerto 8028

Deliberação (extrato) n.º 477/2015:

Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo incerto 8029

Deliberação (extrato) n.º 478/2015:

Resolução do contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo incerto 8029

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 3390/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP - Estradas de Portugal, S. A., relativa ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada de "EN4, KM 20+000, Estabilização de Aterro." - Compromisso plurianual - despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 - delegação de competências 8029

PARTE H

Despacho n.º 3391/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa a elaboração do Projeto de Execução "EN229 — Viseu/Sátão — Eliminação de Constrangimentos em Zonas Industriais — Projeto de Execução";- compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 8029

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 3512/2015:

Ciclo de Estudos Especiais em Cuidados Paliativos no Adulto Medicina Paliativa de adultos 8029

Município de Alandroal

Aviso (extrato) n.º 3513/2015:

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público 8030

Município de Albufeira

Aviso n.º 3514/2015:

Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público 8031

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 3515/2015:

Projeto de regulamento municipal de indemnização civil por sinistro ocorrido em vias municipais. 8031

Município de Aljezur

Aviso n.º 3516/2015:

Concessão de licença sem remuneração nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à trabalhadora deste Município Catarina Alexandra Rosa Batista Sagaz, Técnica Superior, com início a 02/03/2015 e termo a 31/03/2015 8033

Município de Almeirim

Aviso n.º 3517/2015:

Aposentação de funcionária 8033

Município de Almodôvar

Aviso n.º 3518/2015:

1.ª alteração ao PDM — Plano Diretor Municipal 8033

Município de Alvito

Aviso (extrato) n.º 3519/2015:

Manutenção das Subunidades Orgânicas 8034

Aviso (extrato) n.º 3520/2015:

Nomeação de Dirigentes Intermédios de 3.º grau em regime de substituição 8034

Município de Barrancos

Aviso n.º 3521/2015:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado — Nomeação de júri do período experimental 8034

Aviso n.º 3522/2015:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado — Nomeação de júri do período experimental 8034

Aviso n.º 3523/2015:

Apreciação pública do Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior 8034

Município da Batalha

Despacho n.º 3392/2015:

Regulamento Interno dos Serviços e Organigrama 8038

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 3524/2015:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de 1 assistente operacional (recrutamento excecional) — área de atividade de motorista de transportes coletivos. 8052

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 3525/2015:

Torna público que a proposta da 5.ª alteração ao PDM da Figueira da Foz, se encontra em discussão pública, durante 30 dias úteis, contados a partir dos 5 dias subsequentes à publicação do presente aviso 8054

Município da Guarda

Regulamento n.º 159/2015:

Regulamento Municipal de Trânsito 8054

Município de Lisboa

Aviso n.º 3526/2015:

Aprovação da Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica 8059

Declaração n.º 67/2015:

Retificação do Plano Diretor Municipal de Lisboa 8064

Declaração n.º 68/2015:

Correção Material do Plano Diretor Municipal de Lisboa 8065

Município de Loulé

Aviso n.º 3527/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final-procedimento concursal n.º 02/2014 8066

Aviso n.º 3528/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final-procedimento concursal n.º 01/2014 8066

Aviso n.º 3529/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal n.º 03/2014 . . . 8066

Município da Maia

Edital n.º 261/2015:

Pronúncia Alteração ao lote 50 do alvará de loteamento 21/06 8066

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 3530/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/termo resolutivo certo 8066

Aviso n.º 3531/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/termo resolutivo certo 8068

Município de Odivelas

Aviso n.º 3532/2015:

Aviso referente à Renovação do estatuto de bolseiro a Rui Jorge Narciso Boaventura 8070

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 3533/2015:

Manutenção em funções da equipa multidisciplinar do Setor de Águas e Saneamento 8070

Município de Penedono

Aviso n.º 3534/2015:

Abertura de procedimento concursal. 8070

Município de Pinhel

Aviso (extrato) n.º 3535/2015:

Cessação de funções por aposentação 8072

Município de Pombal

Aviso n.º 3536/2015:

Nomeação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 8072

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 262/2015:

Edital - Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Ponta Delgada 8072

Município de São Pedro do Sul

Edital n.º 263/2015:

Apreciação pública do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de S. Pedro do Sul 8075

Edital n.º 264/2015:

Apreciação pública da alteração à Tabela de Taxas Municipais 8075

Município de Silves

Aviso n.º 3537/2015:

Nomeação no cargo de dirigente de 3.º grau para a Unidade de Máquinas e Viaturas 8075

Aviso n.º 3538/2015:

Designação em comissão de serviço do técnico superior Anabela Martins Cabrita para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão) 8076

Município de Tabuaço

Aviso n.º 3539/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada 8077

Aviso n.º 3540/2015:

Aprovação da segunda alteração ao Regulamento Municipal de Ação Social 8077

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 3541/2015:

Lista atualizada dos temas e legislação para a preparação da prova de conhecimentos do PCC_05_2012 publicitado pelo Aviso n.º 7780/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113 de 14 de junho de 2013. 8077

Município da Trofa

Aviso n.º 3542/2015:

Cessação do exercício do cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), em regime de substituição, do técnico superior José António Ferreira Soares 8077

Aviso n.º 3543/2015:

Designação, em Regime de Substituição, no Cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), da Técnica Superior Eng.ª Ana Sofia da Silva Barreto Serra 8077

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 3544/2015:

Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes. 8078

Município de Vila Viçosa

Edital n.º 265/2015:

Processo de Classificação do Convento de Nossa Senhora do Amparo, ou de S. Paulo, ou Fábrica de S. Paulo, situado no Largo D. João IV, antigo Rossio, freguesia de N.ª Sr.ª da Conceição e S. Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, como Monumento de Interesse Municipal (MIM) 8083

PARTE I

PARTE J1

Freguesia de Olivais

Despacho n.º 3393/2015:

Cessação da nomeação em regime de substituição da técnica superior Ana Paula Henriques R. Ribeiro Fernandes, como chefe da Divisão de Ambiente Urbano 8083

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro

Aviso n.º 3545/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal — Agentes Únicos 8083

PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da

Aviso n.º 3546/2015:

Alteração do plano de estudos da Licenciatura em Educação Básica decorrente das alterações impostas pelo Decreto-Lei nº 79/2014 de 14 de maio. 8084

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3547/2015:

Procedimento concursal para o recrutamento de titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, Diretor do Departamento de Administração Geral e Chefe de Equipa de Logística e Aprovisionamento, para a Agência para a Modernização Administrativa, I. P . . . 8086

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 3548/2015:

Procedimento concursal n.º 592_CRESAP_13_02/15 de recrutamento e seleção do cargo de Subinspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 8087

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 3325/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do art.º 16, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnica especialista do meu Gabinete a licenciada Carla Margarida Canas Pedro, cargo para o qual havia sido designada pelo despacho n.º 10580/2013, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de março de 2015.

3 — Publique-se em Diário da República e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

23 de março de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*.

208541664

Despacho n.º 3326/2015

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 3º, nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 11º e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu gabinete o licenciado Pedro Miguel Teles França Ferreira, para exercer as funções de realização de estudos e trabalhos técnicos, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, no meu Gabinete.

2. Para efeitos do disposto no artigo 12º do referido Decreto-Lei, a respetiva nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 3 de março de 2015.

3. Para efeitos do disposto no nº 6 do artigo 13º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é 2.250,00€.

4. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de março de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.*

I. Dados pessoais:

Nome: Pedro Miguel Teles França Ferreira;
Data de nascimento: 28 de maio de 1977;
Naturalidade: Portalegre.

II. Formação académica:

• Licenciatura em Direito, Universidade de Lisboa (2000);
• *Diplôme d'études juridiques et économiques de l'Union Européenne, Université de Paris 1 Panthéon-Sorbonne,* França (2001);
• *Master of Arts in European Political and Administrative Studies,* Colégio da Europa, Bruges, Bélgica (2003);
• *Advanced Diploma in International Maritime Law,* Organização Marítima Internacional (Organização das Nações Unidas), *International Maritime Law Institute,* Malta (2012);
• Pós-graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança, Instituto da Defesa Nacional e Universidade Nova de Lisboa (2012);
• Curso de Gestão Civil de Crises, Instituto da Defesa Nacional (2014);
• Curso de Observação Eleitoral, Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (2014);
• Curso de Direito Internacional Humanitário, Organização das Nações Unidas (2014).

III. Percurso profissional:

• Coordenador-geral do Programa de Justiça da União Europeia em Timor-Leste – cooperação delegada no Camões – Instituto da Cooperação e da Língua IP, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em parceria com o Tribunal de Contas e com o Ministério da Justiça (2011-2014);
• Jovem Perito da Comissão Europeia na Delegação da União Europeia em Bissau, Guiné-Bissau (2010);
• Assessor jurídico do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Timor-Leste – Cooperação Portuguesa (2009);
• Técnico setorial de cooperação na Embaixada de Portugal em Díli, Timor-Leste, com responsabilidades no domínio do apoio à governação democrática: Justiça, Direitos Humanos, Parlamento e Eleições (2007-2008);
• Jurista e gestor de projetos de cooperação para o desenvolvimento no Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, Ministério dos Negócios Estrangeiros (2003-2007);
• Assessor jurídico no gabinete de apoio ao Presidente da Comissão Executiva (CEO) da Bolsa de Valores de Lisboa e do Porto, entretanto designada *Euronext Lisbon* (2001-2002).

IV. Outras atividades:

• Observador eleitoral internacional (África e Ásia-Pacífico); Associado do Contraditório *Think Tank;* Cofundador e Associado da organização não-governamental para o desenvolvimento e de Direitos Humanos MUDA; publicação de artigos no domínio da segurança, do direito e das relações internacionais (Revista Negócios Estrangeiros e Contraditório *Think Tank*).

208541737

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 3327/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre Sérgio Nuno Coimbra Castanheira do cargo de chefe do meu Gabinete, com efeitos a 31 de março de 2015.

26 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208541778

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 226/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/64/DDF/2015

Atividades Regulares

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante;

2 — O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 — 1069-178 Lisboa, NIPC 600 055 930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º outorgante; e

3 — O Comité Paralímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 — R/C Fanqueiro — Loures, NIPC 507805259, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Comité ou 3.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Regulares,

que o Comité apresentou no IPDJ, I. P. e no INR. I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. e INR. I. P., ao Comité, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 150.000,00€.

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes iguais, no valor de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros) a conceder por cada um dos 1.º e 2.º outorgantes ao 3.º outorgante.

3 — O montante indicado no n.º 2 pago pelo IPDJ, I. P., provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo Comité, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P. e INR, I. P.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, pelo IPDJ, I. P. e INR, I. P., nos seguintes termos:

Mês	Pagamentos do IPDJ, I. P.	Pagamentos do INR, I. P.
Janeiro	6.250,00€	
Fevereiro	6.250,00€	
Março	6.250,00€	18.750,00 €
Abril	6.250,00€	6.250,00 €
Maio	6.250,00€	6.250,00 €
Junho	6.250,00€	6.250,00 €
Julho	6.250,00€	6.250,00 €
Agosto	6.250,00€	6.250,00 €
Setembro	6.250,00€	6.250,00 €
Outubro	6.250,00€	6.250,00 €
Novembro	6.250,00€	6.250,00 €
Dezembro	6.250,00€	6.250,00 €
Total (por entidade)	75.000,00 €	75.000,00 €

Cláusula 5.ª

Obrigações do Comité

São obrigações do Comité:

a) Executar o Programa de Atividades Regulares apresentado no IPDJ, I. P. e no INR, I. P., em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, IP

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 31 de março de 2016, um relatório final sobre a execução do Programa de Atividades Regulares, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*), antes do apuramento de resultados;

f) Disponibilizar na página de Internet do Comité, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do Comité;

ii) O parecer do Conselho Fiscal, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

g) Facultar ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo a cada um dos Programa de Atividades Regulares alvo de apoio neste contrato-programa, o balancete analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades Regulares;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo Comité, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P.

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas às associações nele filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do Comité

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P.e INR, I. P.., quando o Comité não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.e ou INR, I. P.

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*), e ou *h*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O Comité obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao Comité pelo 1.º 2.º outorgantes ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por este restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 3.º outorgante pelos 1.º e 2.º outorgantes nos termos dos contratos-programa celebrados em 2015 corresponde a valor superior a 53 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia plenária.

2 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através de contratos-programa celebrados com o 3.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

3 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

4 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3 do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR. I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e INR, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo Comité nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de março de 2015, em três exemplares de igual valor.

10 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio.* — O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, *Humberto Fernando Simões dos Santos.*

208515469

Contrato n.º 227/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/86/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª Berna, n.º 31-1.º Dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

b) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 02-02-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/29/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 64.998,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 393.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 133.250,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 148.750,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 34.430,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

c) A quantia de 111.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/29/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 39.300,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 133.250,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	32 499,00 €
Fevereiro	32 499,00 €
Março	32 802,00 €
Abril	32 800,00 €
Maio	32 800,00 €
Junho	32 800,00 €
Julho	32 800,00 €
Agosto	32 800,00 €
Setembro	32 800,00 €
Outubro	32 800,00 €
Novembro	32 800,00 €
Dezembro	32 800,00 €
Total	393 000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 62,49 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/29/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/29/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 17 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

17 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/86/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo Seniores	Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Espada. Classificação de uma praticante até ao 128.º Lugar — Espada. Classificação de um praticante até ao 128.º Lugar — Florete. Classificação de uma praticante até ao 128.º Lugar — Florete.
Campeonato do Mundo Juniores	Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Espada. Classificação de uma praticante até ao 128.º Lugar — Espada.

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Seniores	Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Florete. Classificação de uma praticante até ao 128.º Lugar — Florete. Classificação de um praticante até ao 128.º Lugar —Sabre. Classificação de um praticante até ao 32.º Lugar — Espada. Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar — Espada. Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Florete. Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar — Florete.
Campeonato da Europa de SUB 23	Classificação de um praticante até ao 128.º Lugar — Sabre. Classificação de um praticante até ao 5.º Lugar — Espada. Classificação de uma praticante até ao 16.º Lugar — Espada Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar — Florete. Classificação de uma praticante até ao 128.º Lugar — Florete.
Campeonato da Europa de Juniores	Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Espada. Classificação de uma praticante até ao 128.º Lugar — Espada. Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Florete. Classificação de uma praticante até ao 128.º Lugar — Florete.

208516327

Contrato n.º 228/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/71/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua Alto do Lagoal, n.º 21A, 2760-003 Caxias, NIPC 501705180, aqui representada por Ricardo Manuel Ramos José, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 03-02-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/7/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 8.332,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 52.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 18.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 27.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Kids Underwater e Academia de Atividades Subaquáticas";

c) A quantia de 7.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato--programa — aditamento — n.º CP/7/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.250,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 31.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	4.166,00 €
Fevereiro	4.166,00 €
Março	4.478,00 €
Abril	4.410,00 €
Maio	4.410,00 €
Junho	4.410,00 €
Julho	4.410,00 €
Agosto	4.410,00 €
Setembro	4.410,00 €
Outubro	4.410,00 €
Novembro	4.410,00 €
Dezembro	4.410,00 €
Total	52.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/7/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/7/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/7/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 30,12 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/7/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/7/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 18 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, *Ricardo Manuel Ramos José.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/71/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Hóquei Subaquático (femininos).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa de Hóquei Subaquático (masculinos).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato do Mundo de Fotografia Subaquática.	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato Euro Africano de Pesca Submarina.	Classificação até ao 8.º lugar.
Master de Palma (Competição de Circuito Mundial).	Classificação até ao 8.º lugar.

208520669

Contrato n.º 229/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/83/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voo Livre, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 13231/2014, de 23 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 211, de 31 de outubro, com sede na(o) Av.ª Cidade Lourenço Marques, Praceta B — Módulo 2, 1800-093 Lisboa, NIPC 503715590, aqui representada por Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou

ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 55.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 14.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;
b) A quantia de 32.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva
c) A quantia de 9.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante.

2 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
3 — Não obstante o indicado no ponto 2. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 34.200,00 €.
4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.
5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
6 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
7 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	0,00 €
Fevereiro	0,00 €
Março	5.500,00 €
Abril	5.500,00 €
Maio	5.500,00 €
Junho	5.500,00 €
Julho	5.500,00 €
Agosto	5.500,00 €
Setembro	5.500,00 €
Outubro	5.500,00 €
Novembro	5.500,00 €
Dezembro	5.500,00 €
Total	55.000,00 €

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª
e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;
k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;
l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 76,70 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e retroage à data de início da execução do programa por motivos de interesse público para o Estado no apoio da totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Voo Livre, *Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva.*

208520571

Contrato n.º 230/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/103/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

38.º Cross Internacional das Amendoeiras

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Associação Atletismo do Algarve, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Ataíde de Oliveira, 119 — 5.º dt, 8000-218 Faro, NIPC 501502427, aqui representada por Artur Henrique Lara Ramos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro —Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 38.º Cross Internacional das Amendoeiras, em Açoteias-Albufeira, de 20-02-2015 a 22-02-2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 13.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 26,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 3.000 (2,50 %);

ii) N.º de países — 15 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %).

f) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

g) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a, correspondente a 6.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 6.500,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e por motivos de interesse público para o Estado abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Atletismo do Algarve, *Artur Henrique Lara Ramos*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/103/DDF/2015)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208520603

Contrato n.º 231/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/113/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Rua Marquês d'Ávila e Bolama, n.º 161 — 3.º Piso, Apartado 25, 6201-909 Covilhã, NIPC 503006823, aqui representada por Pedro Farromba, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa CP/27/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 9.164,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 57.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 19.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 26.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 6.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Brincar na Neve E BN PRO";

c) A quantia de 12.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-

-programa — aditamento — CP/27/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.750,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 34.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	4.582,00 €
Fevereiro	4.582,00 €
Março	4.866,00 €
Abril	4.830,00 €
Maio	4.830,00 €
Junho	4.830,00 €
Julho	4.830,00 €
Agosto	4.830,00 €
Setembro	4.830,00 €
Outubro	4.830,00 €
Novembro	4.830,00 €
Dezembro	4.830,00 €
Total	57.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa CP/27/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa CP/27/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa CP/27/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 26,70 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa CP/27/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa CP/27/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 18 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, *Pedro Farromba.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/113/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo (fase final) Esqui Alpino Juniores.	Uma classificação até 16.º lugar.
Campeonato do Mundo (fase final) Esqui Alpino Juniores/Seniores.	Uma classificação até 16.º lugar.
Borrufa — Esqui Alpino — Infantes	Uma classificação até 16.º lugar.
Praloup — Esqui Alpino — Infantes	Uma classificação até 16.º lugar.
La Scara — Esqui Alpino — Infantes	Uma classificação até 16.º lugar.

208520628

Contrato n.º 232/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/120/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Minigolfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/94, de 4 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 241, de 18 de outubro, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, NIPC 502180021, aqui representada por Ananias Quintano, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 02-02-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa CP/38/DDF/2015 que previa a

concessão de uma comparticipação financeira até 3.000,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 20.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 4.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 9.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 2.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Escolas de Formação";

c) A quantia de 7.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais do 2.º outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato--programa — aditamento — n.º CP/38/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 12.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	1.500,00 €
Fevereiro	1.500,00 €
Março	1.700,00 €
Abril	1.700,00 €
Maio	1.700,00 €
Junho	1.700,00 €
Julho	1.700,00 €
Agosto	1.700,00 €
Setembro	1.700,00 €
Outubro	1.700,00 €
Novembro	1.700,00 €
Dezembro	1.700,00 €
Total	20.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa CP/38/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa CP/38/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa CP/38/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato--programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, pre-

vistos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 60,78 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa CP/38/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa CP/38/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 18 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Minigolfe, *Ananias Quintano.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/120/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo (fase final) — General Class/Masculinos.	1 Classificação até ao 32.º lugar (final individual).
Campeonato do Mundo (fase final) — General Class/Femininos.	1 Classificação até ao 16.º lugar (final individual).
Campeonato da Europa (fase final) — Seniores Masculinos.	1 Classificação até ao 16.º lugar (final individual).
Campeonato da Europa (fase final) — Seniores Femininos.	1 Classificação até ao 12.º lugar (final individual).
Campeonato da Europa (fase final) — Juniores Masculinos.	1 Classificação até ao 32.º lugar (final individual).
Campeonato da Europa (fase final) — Juniores Femininos.	1 Classificação até ao 16.º lugar (final individual).

208520588

Contrato n.º 233/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/80/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Rua Eça de Queirós, 3 — 1.º, 1050-095 Lisboa, NIPC 501651403, aqui representada por José Manuel Evangelista Dias Coelho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 09-02-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa CP/45/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 15.000,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 90.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 15.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 15.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva

c) A quantia de 60.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa aditamento CP/45/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 9.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 54.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	7.500,00 €
Fevereiro	7.500,00 €
Março	7.500,00 €
Abril	7.500,00 €
Maio	7.500,00 €
Junho	7.500,00 €
Julho	7.500,00 €
Agosto	7.500,00 €
Setembro	7.500,00 €
Outubro	7.500,00 €
Novembro	7.500,00 €
Dezembro	7.500,00 €
Total	90.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa CP/45/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa CP/45/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa CP/45/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 23,49 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa CP/45/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa CP/45/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 19 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

19 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *José Manuel Evangelista Dias Coelho.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/80/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Água Doce — Boia (Seniores/Masculinos).	Classificação coletiva até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo de Água Doce — Boia (Seniores/Femininos).	Classificação coletiva até ao 8.º lugar.
Campeonato Mundo de Água Doce — Boia (Esperanças/Mistos).	Classificação coletiva até ao 8.º lugar.
Campeonato Mundo de Água Doce — Boia (Juniores/Mistos).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo de Água Doce — Boia (Juvenis/Mistos).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo Veteranos de Água Doce — Boia (Veteranos/Masculino).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo Deficientes de Água Doce — Boia (Portadores de Deficiência/Masculino).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo Isco Art. de Água Doce — (Seniores/Masculinos).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo Carpas de Água Doce — Carpas (Seniores/Masculinos).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo Feeder de Água Doce (Seniores/Masculinos).	Classificação coletiva até ao 8.º lugar.
Campeonato Mundo de Água Doce — Achigã (Seniores/Masculinos).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa de Água Doce — Boia (Seniores/Masculinos).	Classificação coletiva até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo de Pluma (Seniores/Masculinos).	Classificação coletiva até ao 8.º lugar.
Campeonato do Mundo de Mar — Fundo (Seniores/Masculinos).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato do Mundo de Mar — Fundo (Seniores/Feminino).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo de Mar — Fundo (Juniores U16/Mistos).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo de Mar — Fundo (Juniores U21/Mistos).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa de Mar — Boia (Seniores/Masculinos).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.

208528964

Contrato n.º 234/2015

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo CP/112/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª General Norton de Matos, 69-A, 1500-312 Lisboa, NIPC 502610298,

aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/22/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 8.748,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro —Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 60.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 12.500,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 25.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 3.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 2.250,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Cidade Mista";

c) A quantia de 22.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/22/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 6.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 36.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	4.374,00 €
Fevereiro	4.374,00 €
Março	5.172,00 €
Abril	5.120,00 €
Maio	5.120,00 €
Junho	5.120,00 €
Julho	5.120,00 €
Agosto	5.120,00 €
Setembro	5.120,00 €
Outubro	5.120,00 €
Novembro	5.120,00 €
Dezembro	5.120,00 €
Total	60.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo

que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas.

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 54,90 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/22/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/22/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 20 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

20 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Mário José Monteiro Almeida*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/112/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Seniores	4.º Lugar
Taça do Mundo sub 19	4.º Lugar
Taça do Mundo sub 17	7.º Lugar

208528956

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3479/2015

Por despacho de 28 de outubro de 2014, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade na categoria de assistente técnica de Isabel Maria Russo Rodrigues do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

12 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208505765

Despacho n.º 3328/2015

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Fundação António Quadros — Cultura e Pensamento, NIF 508 524 873, com sede na Rua Capitão Castela — Pomar de Santo António, n.º 6, Vale de Óbidos, 2040-406 Rio Maior, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B —Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E —Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — Rendimentos prediais;
Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se, em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, a partir de 2013/01/01, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.os 4 e 5 deste artigo.

18/02/2015. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (por subdelegação).

308467144

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 3480/2015

1 — Faz -se público que os Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 93.º e n.º 1 do artigo 97.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pretendem recrutar, em regime da mobilidade interna na categoria, cinco assistentes técnicos.

2 — Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria.

3 — Carreira/categoria: assistente técnico.

4 — Número de postos de trabalho: 5.

5 — Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade.

6 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), no decurso do ano civil de 2014 estão proibidas valorizações remuneratórias, pelo que o/a trabalhador/a recrutado/a manterá a posição remuneratória detida no lugar de origem.

8 — Caracterização dos postos de trabalho:

a) Referência A — Um assistente técnico para a Direção de Serviços de Ação Social/Divisão de Ação Social/área de subsídios:

Apoio técnico nas áreas de atuação do serviço de Ação Social, designadamente subsídios de frequência de creche, ama, educação pré-escolar e estudos;
Inserção das candidaturas no portal e efetuar o tratamento e análise das mesmas de acordo com o enquadramento legal (Portarias n.º 1486 e 1487 de 19 dezembro de 2008, e Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho e Decreto-Lei n.º 133/2012 de 27 de junho artigo 13.º);
Organização e acompanhamento das candidaturas, assegurando a correta atribuição, manutenção, alteração ou cessação;
Preparar o processamento dos pagamentos — elaboração relatórios internos e listas de pagamentos, controlo de qualidade/envio à contabilidade;
Atendimento presencial, telefónico e por correio eletrónico a beneficiários com vista a prestação de informação/esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do processo de candidatura;
Executar tarefas de apoio geral relacionadas com expediente, arquivo, emissão de ofícios e declarações;
Recolha de dados, elaboração de mapas para efeitos estatísticos e inserção de informação em base de dados;
Colaborar na elaboração documentos/estudos de apoio à Gestão, nomeadamente Plano e Relatório de Atividades.
Levantamento de necessidades de material e economato e realizar os respetivos pedidos.

b) Referência B — Um assistente técnico para a Direção de Serviços de Ação Social/Divisão de Atividades Socioculturais/ Centro de Convívio sito na Rua Filipe Folque n.º 67 em Lisboa:

Assegurar a abertura, segurança, manutenção, funcionamento e encerramento dos centros; Contactar diretamente os beneficiários para auscultação de interesses e necessidade dos mesmos; Colaborar na divulgação e

atualização do Portal dos SSAP; Proceder à gestão administrativa (registo diário da frequência do centro, inscrições nas diversas atividades e eventos a realizar e as listas de espera); Proceder à gestão financeira de cada centro (apresentação mensal de contas de fundo de maneio e da receita, elaboração e manutenção de mapas de custos globais); Desenvolver atividades móveis e fixas, promovendo participação ativa do idoso na vida do Centro e o espirito de entre ajuda; Receber comparticipações dos beneficiários conforme atividades/serviços prestados; Efetuar prospeção de locais a visitar, contactar as entidades e solicitar facilidades de acesso; Participar na organização das festas de Carnaval e de Natal; Gerir os acordos referentes aos serviços disponíveis nos centros; Solicitar aos beneficiários o preenchimento de inquéritos por questionários de avaliação da satisfação; Prestar esclarecimentos (atendimento telefónico, presencial, carta, email e portal) aos beneficiários, relativamente a dúvidas (critérios de seleção, desistências, programas turísticos propostos, entre outros);

c) Referência C — Um assistente técnico para a Direção de Serviços de Ação Social/Divisão de Atividades Socioculturais/ Centro de Convívio sito na Avª Guerra Junqueiro n.º 19 em Lisboa:

Assegurar a abertura, segurança, manutenção, funcionamento e encerramento dos centros; Contactar diretamente os beneficiários para auscultação de interesses e necessidade dos mesmos; Colaborar na divulgação e atualização do Portal dos SSAP; Proceder à gestão administrativa (registo diário da frequência do centro, inscrições nas diversas atividades e eventos a realizar e as listas de espera); Proceder à gestão financeira de cada centro (apresentação mensal de contas de fundo de maneio e da receita, elaboração e manutenção de mapas de custos globais); Desenvolver atividades móveis e fixas, promovendo participação ativa do idoso na vida do Centro e o espirito de entre ajuda; Receber comparticipações dos beneficiários conforme atividades/serviços prestados; Efetuar prospeção de locais a visitar, contactar as entidades e solicitar facilidades de acesso; Participar na organização das festas de Carnaval e de Natal; Gerir os acordos referentes aos serviços disponíveis nos centros; Solicitar aos beneficiários o preenchimento de inquéritos por questionários de avaliação da satisfação; Prestar esclarecimentos (atendimento telefónico, presencial, carta, email e portal) aos beneficiários, relativamente a dúvidas (critérios de seleção, desistências, programas turísticos propostos, entre outros);

d) Referência D — Um assistente técnico para a Direção de Serviços de Apoio à Gestão /Divisão Financeira e Patrimonial/Secção de Património:

Executar os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços através do Sistema de Gestão de Recursos Financeiros Partilhados (GeRFiP);

Proceder à gestão dos stocks de economato, a sua distribuição pelas unidades orgânicas, e à gestão eficiente dos seus consumos (GeRFIP);

Fornecer os dados estatísticos relativos aos contratos públicos a enviar à entidade competente;

Registar a entrada de faturação e organizar os procedimentos de suporte para o respetivo pagamento (GeRFIP);

Garantir o suporte necessário às funções de distribuição de produtos e equipamentos, na sede e no exterior;

Lançamento no portal "BASE.GOV — Contratos Públicos online" de todos os procedimentos aquisitivos quer na sua formação quer na sua execução;

As funções da SP incluem, também, o cadastro, organização, inventariação e abate dos bens móveis e bens imóveis, bem como a gestão do parque auto (e elaboração dos relatórios mensais para a ESPAP).

e) Referência E — Um assistente técnico para a Direção de Serviços de Gestão de Refeitórios/Divisão de Alimentação:

Realizar ações de fiscalização nos refeitórios geridos pelos SSAP, realizadas no âmbito das competências previstas no Acordo Quadro para fornecimento de refeições, com incidência na verificação das condições de higiene, confeção, apresentação e qualidade do serviço prestado e identificação eventuais incumprimentos contratuais;

Abrir processos tendentes à correção de desconformidades e à eventual aplicação de sanções pecuniárias;

Acompanhar o tratamento de sugestões/reclamações e propor medidas corretivas quando necessário.

Desempenhar funções transversais para assegurar o normal funcionamento dos refeitórios, desenvolvidas no âmbito das atividades desenvolvidas pela Divisão de Alimentação.

9 — Local de trabalho: Rua Saraiva de Carvalho n.º 2; 1269-096 Lisboa, exceto no caso dos Centros de Convívio.

10 — Requisitos do recrutamento:

a) Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira de assistente técnico;

b) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

10. 1 — Requisito preferencial:

Possuir experiência profissional na área da referência a que se candidata.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente dos SSAP do qual conste a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, escalão e índice detido, o serviço onde exerce funções, bem como o posto de trabalho a que se candidata. A candidatura deverá ser entregue nas instalações dos SSAP ou remetida pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Rua Saraiva de Carvalho n.º 2; 1269-096 Lisboa.

11.1 — A candidatura deverá indicar a(s) referência(s) ao(s) posto(s) de trabalho a que se candidata, sob pena de exclusão do procedimento.

12 — Documentos:

a) *Curriculum vitae* devidamente atualizado, datado e assinado, acompanhado das fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional, bem como do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada (reportada à data/prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, posição e nível remuneratório que o mesmo possui, antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos;

13 — Métodos de seleção: Análise curricular e entrevista de seleção.

14 — O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt)

15 — Relativamente às competências das diversas Divisões sugere-se a leitura do Despacho n.º 8186/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho.

11/3/2015. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

208503578

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3329/2015

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei ao ex-soldado NIM 19867369 Virgílio da Silva Vilar.

2 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

208503067

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 197/2015

Nos termos do artigo 259.° do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e do Despacho n.° 6618/2013, de 9 de maio, referente à centralização das aquisições de bens e serviços nas unidades ministeriais de

compras, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.° 98, de 22 de maio, a Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Saúde a funcionar junto da Secretaria-Geral, enquanto entidade agregadora, propôs-se proceder à abertura de procedimento pré-contratual para aquisição de serviços de vigilância e segurança, ao abrigo do Acordo Quadro de Vigilância e Segurança de 2014, desenvolvido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., (ESPAP, I.P.), para um conjunto de organismos e entidades do Ministério da Saúde, entre as quais: a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, I.P.), a Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. (ARSALGARVE, I.P.), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I. P.), a Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P. (ARSA, I.P.), o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. (IPST, I.P.) e o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, I.P.);

Considerando que esses encargos orçamentais apresentam um valor superior a € 100.000,00 (cem mil euros), nos anos económicos seguintes ao da autorização da despesa, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.° 1 do artigo 22.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.° 1 do artigo 6.° da Lei n.° 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.° 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.° 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação da aquisição de serviços de vigilância e segurança, que não podem, em cada ano económico, exceder os montantes globais seguintes e relativamente aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Entidade	2015	2016	Total
Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, I.P.)	€484.117,24	€ 580.940,68	€ 1.065.057,92
Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. (ARSALGARVE, I.P.)	€ 477.360,91	€ 572.833,09	€ 1.050.194,00
Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.)	€291.259,31	€349.511,17	€ 640.770,48
Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P. (ARSA, I.P.)	€ 209.452,27	€251.342,73	€ 460.795,00
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. (IPST, I.P.)	€ 355.236,82	€426.284,18	€ 781.521,00
Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, I.P.)	€355.216,22	€ 426.259,46	€ 781.475,68

2.º O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208505392

Portaria n.º 198/2015

Considerando a necessidade de autorizar o Instituto Nacional de Emergência médica, I.P, a proceder à assunção de compromissos plurianuais relativos à aquisição de serviços de comunicações móveis ao abrigo do Acordo Quadro " Serviço Móvel Terrestre" em vigor no âmbito na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P ,

Considerando que se trata de uma despesa relativa a um contrato com prazo de execução de 24 meses e cujo montante ultrapassa num ou mais anos económicos os 100.000,00 €, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com o n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo Ministro da tutela.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 - Fica o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., autorizado a assumir encargos nos anos de 2015 a 2017, no valor total de € 386.400,00 a que acresce o IVA, relativos à aquisição de serviços de comunicações móveis.

2 - Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2015 -€ 112.700,00 a que acresce o IVA;
2016 -€ 193.200,00 a que acresce o IVA
2017 -€ 80.500,00 a que acresce o IVA

3 - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 - Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

11 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208505279

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3330/2015

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Secretária Geral deste Ministério, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Ana Margarida Cabrita Pais Homem, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,2 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior na Direção Geral de Política Externa.

09 de março de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208503545

Despacho (extrato) n.º 3331/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de despacho de 7 de novembro de 2014 de S. Exa. a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Dulce Proença Esteves Filipe, com efeitos a 22 de dezembro de 2014, mantendo-se posicionada na 10.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e nível remuneratório 45, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

12 de março de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208506056

Despacho (extrato) n.º 3332/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 1831/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27 de 7 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Carlos Miguel Rodrigues Duarte, com efeitos a 8 de agosto de 2014, ficando posicionado entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e entre o nível remuneratório 35 e 39, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

12 de março de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208505984

Despacho (extrato) n.º 3333/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de despacho de 23 de janeiro de 2015 de S. Exa. a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Anabela Lourenço Malhoa, com efeitos a 23 de janeiro de 2015, mantendo-se posicionada entre a 10.ª e 11.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e nível remuneratório entre 45 e 48, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

12 de março de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208506048

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Comissão Cultural de Marinha

Despacho n.º 3334/2015

Competências. Subdelegações — Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2499/2015, de 20 de fevereiro, do Vice-almirante Diretor da Comissão Cultural de Marinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 48, de 10 de março de 2015, subdelego no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha, Capitão-de-fragata da classe de Administração Naval Octávio Manuel da Costa, a competência que me é subdelegada para, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, autorizar as despesas:

(1) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 25 000,00 €;
(2) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 15 000,00€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho n.º 7427/2014, de 23 de maio, do Chefe de Gabinete da Comissão Cultural de Marinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014.

11 de março de 2015. — O Chefe de Gabinete da Comissão Cultural de Marinha, *João Ribeiro Nobre da Silva Ramos,* Capitão-de-mar-e-guerra.

208502702

Escola Naval

Declaração de retificação n.º 240/2015

Declaração de retificação do despacho n.º 10392/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014 — alteração do índice remuneratório

Para os devidos efeitos, declara-se que o despacho n.º 10392/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto, saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica:
Onde se lê:

«com efeitos a partir de 30 de julho de 2014, ficando colocado no escalão 1 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo a remuneração atual correspondente ao índice 260.»

deve ler-se:

«com efeitos a partir de 30 de julho de 2014, ficando colocado no escalão 1 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo a remuneração atual correspondente ao índice 285.»

12 de março de 2015. — O Comandante da Escola Naval, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*.

208503901

Declaração de retificação n.º 241/2015

Para os devidos efeitos, declara-se que o Despacho n.º 10390/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto, saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica:
Onde se lê:

«com efeitos a partir de 30 de julho de 2014, ficando colocada no escalão 1 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo a remuneração atual correspondente ao índice 185.»

deve ler-se:

«com efeitos a partir de 30 de julho de 2014, ficando colocada no escalão 1 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo a remuneração atual correspondente ao índice 195.»

12 de março de 2015. — O Comandante da Escola Naval, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*.

208503837

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3335/2015

Subdelegação de competências no Comandante do 1BIPARA/FND/KFOR

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do 1BIPARA/FND/KFOR, TCOR INF NIM 04801288, José Manuel Tavares das Neves, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do 1BIPARA/FND/KFOR que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de janeiro de 2015. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* MGEN.

208504817

Despacho n.º 3336/2015

Subdelegação de competências no Comandante do RI15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, COR INF NIM 05916581, Manuel Joaquim Vieira Esperança, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00€.
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de janeiro de 2015. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* MGEN.

208504955

Despacho n.º 3337/2015

Subdelegação de competências no comandante do CTOE

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, COR INF NIM 14651184, António Alcino da Silva Regadas, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00€.
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de janeiro de 2015. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, MGEN.

208504899

Despacho n.º 3338/2015

Subdelegação de competências no comandante do CTC

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Tropas Comandos, COR INF NIM 09023286, Luís Filipe Carvalho das Dores Moreira, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00€.
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas Comandos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de janeiro de 2015. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, MGEN.

208504874

Despacho n.º 3339/2015

Subdelegação de competências no comandante do ETP

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Escola de Tropas Paraquedistas, COR INF NIM 00316485, Vasco Francisco de Melo Parente de Alves Pereira, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00€.
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Tropas Paraquedistas que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de janeiro de 2015. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* MGEN.

208504858

Despacho n.º 3340/2015

Subdelegação de competências no comandante do RI10

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, COR INF NIM 18070785, José Carlos de Almeida Sobreira, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00€.
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de janeiro de 2015. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* MGEN

208504988

Despacho n.º 3341/2015

Subdelegação de Competências no Comandante DO RC3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, COR CAV NIM 03234984, Nuno Gonçalo Victória Duarte, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00€.
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de janeiro de 2015. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* MGEN.

208504914

Despacho n.º 3342/2015

Subdelegação de competências no comandante do RI3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, COR INF NIM 02274679, Carlos Fernando Nunes Faria, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00€.
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de janeiro de 2015. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* MGEN.

208504939

Despacho n.º 3343/2015

Subdelegação de competências no comandante do RA4

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, COR ART NIM 12469086, Carlos Manuel Mendes Dias, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00€.
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de janeiro de 2015. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* MGEN.

208504922

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Centro Clínico

Despacho n.º 3344/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 2, do Despacho n.º 12733/2014, do Exmo Major-general Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014, subdelego no Subdiretor para a área Financeira, Administrativa e Logística, Tenente-coronel de administração militar — António Manuel Alves Paulo, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 5 000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, desde que não antecipadas, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de outubro de 2014.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

29 de dezembro de 2014. — O Diretor do Centro Clínico, *José Manuel Leite Machado,* Coronel de infantaria.

208505805

Comando-Geral

Despacho n.º 3345/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante da Unidade Nacional de Trânsito, Coronel de cavalaria, Gabriel Chaves Barão Mendes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 25 000;
b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;
e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
f) Autorizar, mos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000.
g) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, no 2.º Comandante da Unidade Nacional de Trânsito.
3 — O ora delegado é ainda autorizado a subdelegar a competência para a assinatura de guias de marcha e guias de transporte nos comandantes das subunidades da Unidade Nacional de Trânsito.
4 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
5 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2015.
6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

19 de fevereiro de 2015. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-general.

208505384

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 3346/2015

Por despacho de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos, de 5 de fevereiro de 2015, é promovido por progressão, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 511/99, ao posto de Agente Principal, o Agente M/141753 — António Francisco de Sousa Augusto, do Comando Metropolitano de Lisboa, com efeitos a 1 de maio de 2009.

9 de março de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

208500426

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 3481/2015

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 13 (treze) postos de trabalho do Mapa de Pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho, torna-se público que, por despacho de 17 de março de 2015 do Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — tendo em vista o preenchimento de 13 (treze) postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal para 2015 dos SSGNR, sendo todos correspondentes à categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional.

2 — A abertura do presente procedimento concursal foi autorizada por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna de 19 de janeiro de 2015.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de Trabalho: Colónia de Férias dos Serviços Sociais da GNR, sita à Avenida Afonso de Albuquerque, s/n, 2825-443 Costa da Caparica.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 13 (treze) postos de trabalho do Mapa de Pessoal para 2015 dos SSGNR, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos constantes do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e serão celebrados com as seguintes especificações:

5.1 — Descrição das funções, número de postos por função e prazo contratual:

5.1.1 — Referência A: 02 (dois) Assistente Operacionais, para a função de Ajudante de Cozinha, de 01-04-2015 a 31-10-2015;

5.1.2 — Referência B: 02 (dois) Assistente Operacionais, para a função de Ajudante de Cozinha, de 01-06-2015 a 30-09-2015;

5.1.3 — Referência C: 02 (dois) Assistente Operacionais, para a função de Ajudante de Cozinha, de 01-07-2015 a 31-08-2015;

5.1.4 — Referência D: 04 (quatro) Assistentes Operacionais, para a função de Porteiro/Vigilante/Rececionista, de 01-04-2015 a 31-10-2015;

5.1.4 — Referência E: 03 (três) Assistentes Operacionais, para a função de Porteiro/Vigilante/Rececionista, de 01-06-2015 a 30-09-2015.

6 — Fundamentos para a celebração dos contratos de trabalho a termo resolutivo: Fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade na Colónia de Férias dos SSGNR, situação enquadrável na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que declarou, em 16 de março de 2015, inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com os perfis pretendidos.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efetuada consulta prévia ao INA, como Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição que lhe é conferida pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, por aquela ter sido considerada temporariamente dispensada, umas vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

9 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2015):

9.1 — Referências A, B e C: Ajudante de Cozinha — Auxiliar nos trabalhos da cozinha. Preparar, confecionar e servir refeições, cumprindo escrupulosamente todas as normas de higiene e segurança e garantindo um serviço de qualidade. Assegurar diariamente a limpeza, arrumação e conservação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha. Comunicar estragos ou extravios de material e equipamentos. Zelar pela preservação das instalações da colónia, assim como o material que utiliza no desempenho das suas funções. Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

9.2 — Referências D e E: Porteiro/Vigilante/Rececionista — Proceder ao controlo e registo das entradas e saídas de pessoas, veículos e mercadorias. Zelar pela segurança dos bens e haveres da colónia de férias. Realizar a receção e encaminhamento das chamadas telefónicas. Estabelecer ligações telefónicas. Prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais. Registar o movimento de chamadas. Anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assunto de serviço e dos utentes da colónia. Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

10 — As funções das referências A, B e C serão desempenhadas na modalidade de horário de trabalho rígido; as funções das referências D e E na modalidade de horário de trabalho por turnos.

11 — Habilitações literárias exigidas: habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória.

12 — Experiência profissional: Será valorizada experiência comprovada em campos de férias e, especialmente, na Colónia de Férias da Costa da Caparica.

13 — Posição remuneratória de referência:

13.1 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo como referência uma posição remuneratória superior à auferida pelo trabalhador com prévia relação jurídica de emprego público.

13.2 — De acordo com as disposições legais enunciadas na alínea anterior, aos trabalhadores recrutados que se encontrem na carreira e categoria correspondentes ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

14 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

14.1 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

14.2 — Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

14.3 — Possuir habilitações literárias ao nível da escolaridade obrigatória.

14.4 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores de outras carreiras.

14.5 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços Sociais, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14.6 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14.7 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

15 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

15.1 — Prazo: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República;*

15.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio internet destes Serviços Sociais, em www.ssgnr.pt e podem ser entregues pessoalmente na Secretaria-Geral dos Serviços Sociais da GNR, das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 17:30, ou remetido por correio registado com aviso de receção endereçado aos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, Rua Jardim do Tabaco, n.º 13, 1149-039 Lisboa, valendo a data aposta no registo como data de envio para efeitos de cumprimento do prazo referido na alínea anterior.

15.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência, nos termos do ponto 5 do presente aviso;

b) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número e data de emissão do Bilhete de Identidade ou número e prazo de validade do Cartão de Cidadão, Número Fiscal de Contribuinte, residência, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Experiência profissional e funções exercidas;
f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;
g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 14.2;
h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes da candidatura.

15.4 — Com a candidatura devem ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
c) Fotocópia dos Certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;
d) Currículo detalhado e atualizado, datado e assinado;
e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para abertura das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
f) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
g) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos três anos.

15.5 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.
16 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
17 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências:
17.1 — A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.
17.2 — Entrevista profissional de seleção: A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
17.3 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.4 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legar ou regularmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.
17.5 — Classificação final: A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17.6 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da sede dos Serviços Sociais e na sua página eletrónica.
17.7 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, por notificação, nos termos previstas no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização do método de seleção.
17.7 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
17.8 — As atas do Júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
17.9 — A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica dos SSGNR, após aplicação dos métodos de seleção.
18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Capitão de AM, Cláudio Alexandre Sousa da Cruz, Chefe da Repartição Administrativa e Financeira.
Vogais Efetivos:

Capitão de QTPS, António Joaquim Pinto Cardoso, Chefe da Secretaria-Geral, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
Sargento-mor de Infantaria, José Fernando de Melo e Cunha, Diretor da Colónia de Férias da Costa da Caparica.

Vogais suplentes:

Capitão de AM, Alberto Filipe Duarte Gonçalves, Chefe da Secção de Recursos Humanos e Beneficiários;
Sargento-ajudante de AM, Amílcar Afonso Nunes, Chefe da Secção de Prestações Não Pecuniárias.

19 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local público e visível das instalações da Sede dos SSGNR e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
20 — Em cumprimentos da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica dos SSGNR (www.ssgnr.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de março de 2015. — O Vice-Presidente dos SSGNR, *João Carlos Santos Carvalho,* Coronel de AM.

208534869

Aviso n.º 3482/2015

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 37 (trinta e sete) postos de trabalho do Mapa de Pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 23 de março de 2015 do Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — tendo em vista o preenchimento de 37 (trinta e sete) postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal para 2015 dos SSGNR, das categorias de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico e da categoria/carreira subsistente de Enfermeiro.
2 — A abertura do presente procedimento concursal foi autorizada por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna de 19 de janeiro de 2015.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de Trabalho: Colónia Balnear Infantil de Quiaios dos Serviços Sociais da GNR, sita na Rua Manuel Bento, 3080-514 Quiaios.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 37 (trinta e sete) postos de trabalho do Mapa de Pessoal para 2015 dos SSGNR, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos constantes do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 — Prazo: 18 de junho de 2015 a 31 de agosto de 2015.

7 — Descrição sumária das funções, categoria/carreira e número de postos por função:

Posição 1 — Categoria/Carreira de Assistente Operacional:

a) Referência A — 02 (dois) Nadadores Salvadores, para vigilância da praia reservada aos beneficiários dos SSGNR e piscinas.

b) Referência B — 05 (cinco) Vigilantes/Rececionistas/Telefonistas, para tarefas de vigilância e controlo.

c) Referência C — 06 (seis) Ajudantes de Cozinha, para desempenho de tarefas de cozinha.

d) Referência D — 06 (seis) Serventes/Auxiliares de Limpeza, para tarefas de limpeza e serviços gerais.

Posição 2 — Categoria/Carreira de Assistente Técnico:

a) Referência E — 02 (dois) Cozinheiros.

b) Referência F — 14 (catorze) Monitores, para acompanhamento permanente das crianças.

Posição 3 — Categoria/carreira subsistente de Enfermeiro:

a) Referência G — 02 (dois) Enfermeiros.

8 — Fundamentos para a celebração dos contratos de trabalho a termo resolutivo: Fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade na Colónia de Férias dos SSGNR, situação enquadrável na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

9 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA),que declarou, em 10 e 24 de fevereiro de 2015, inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com os perfis pretendidos.

10 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efetuada consulta prévia ao INA, como Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC),de acordo com a atribuição que lhe é conferida pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, por aquela ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

11 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2015):

11.1 — Referência A: Nadador Salvador — Exercício das funções de vigilância, salvamento em meio aquático, socorro a náufragos e assistência aos banhistas. Acompanhamento de todas as atividades que impliquem o contacto com a água, designadamente na piscina e nas praias, cumprindo as normas de segurança inerentes ao bom desempenho da sua atividade profissional. Vigiar as formas como decorrem os banhos. Auxiliar os utentes, prevenindo-os ou advertindo-os para a ocorrência de situações de perigo. Alertar os utentes, demovendo-os de atos que, no meio aquático constituam risco para a saúde ou integridade física.

11.2 — Referência B: Vigilante/Rececionista/Telefonista — Proceder ao controlo e registo das entradas e saídas de pessoas, veículos e mercadorias. Zelar pela segurança dos bens e haveres da colónia de férias. Realizar a receção e encaminhamento das chamadas telefónicas. Estabelecer ligações telefónicas. Prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais. Registar o movimento de chamadas. Anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assunto de serviço e dos utentes da colónia. Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

11.3 — Referência C: Ajudante de Cozinha — Auxiliar nos trabalhos da cozinha. Preparar, confecionar e servir refeições, cumprindo escrupulosamente todas as normas de higiene e segurança e garantindo um serviço de qualidade; Assegurar diariamente a limpeza, arrumação e conservação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha. Comunicar estragos ou extravios de material e equipamentos; Zelar pela preservação das instalações da colónia, assim como o material que utiliza no desempenho das suas funções. Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

11.4 — Referência D: Servente/Auxiliar de Limpeza — Assegurar a manutenção das condições de higiene das instalações da Colónia.

11.5 — Referência E: Cozinheiro — Executar todas as operações necessárias à confeção das ementas; orientar o pessoal durante a preparação dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir; acompanhar e assegurar-se da qualidade na confeção dos pratos; assegurar o cumprimento do horário das refeições; participar nos trabalhos de preparação das dietas gerais e terapêuticas.

11.6 — Referência F: Monitor — Participar na programação das atividades e no trabalho de equipa a realizar na Colónia de Férias; zelar pela segurança do grupo a seu cargo, responsabilizando-se pelo seu bem-estar; estimular as capacidades dos utilizadores da colónia; zelar pela conservação e correta utilização do material pedagógico; avaliar sistematicamente o funcionamento do grupo a seu cargo; colaborar na dinamização das atividades recreativas e culturais da colónia.

11.7 — Referência G: Enfermeiro — Acompanhar a inspeção sanitária dos utentes à sua chegada e partida; ministrar os primeiros socorros, bem como qualquer medicação prescrita pelo médico; acompanhar os utentes em situação de doença.

12 — As funções das referências A, B e F serão desempenhadas na modalidade de horário de trabalho por turnos; as funções das referências C, D, E e G na modalidade de horário de trabalho rígido.

13 — Habilitações literárias exigidas:

Perfil: 1. Para as referências A a F, habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória e, cumulativamente:

a) Referência A — Nadador Salvador — habilitação com o curso de nadador salvador profissional, certificado ou reconhecido pelo ISN, nos termos do previsto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto.

b) Referência E — Cozinheiro — habilitação com curso de formação de cozinheiro profissional.

c) Referência F — Monitor — habilitação com curso de formação de Monitor de Campos de Férias.

Perfil 2. Para a referência G — Enfermeiro — habilitação com a Licenciatura em Enfermagem.

14 — Experiência profissional: Será valorizada experiência comprovada em campos de férias e, especialmente, na Colónia Balnear Infantil de Quiaios.

15 — Posição remuneratória de referência:

15.1 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo como referência uma posição remuneratória superior à auferida pelo trabalhador com prévia relação jurídica de emprego público.

15.2 — De acordo com as disposições legais enunciadas na alínea anterior, aos trabalhadores recrutados que se encontrem na carreira e categoria correspondentes ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

16 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

16.1 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

16.2 — Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

16.3 — Possuir habilitações literárias ao nível da escolaridade obrigatória.

16.4 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores de outras carreiras.

16.5 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços Sociais, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

16.6 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

16.7 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

17 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

17.1 — Prazo: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República;*

17.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio internet destes Serviços Sociais, em www.ssgnr.pt e podem ser entregues pessoalmente na Secretaria-Geral dos Serviços Sociais da GNR, das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 17:30, ou remetido por correio registado com aviso de receção endereçado aos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, Rua Jardim do Tabaco, n.º 13, 1149-039 Lisboa, valendo a data aposta no registo como data de envio para efeitos de cumprimento do prazo referido na alínea anterior.

17.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência, nos termos do ponto 5 do presente aviso;

b) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número e data de emissão do Bilhete de Identidade ou número e prazo de validade do Cartão de Cidadão, Número Fiscal de Contribuinte, residência, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Experiência profissional e funções exercidas;

f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 14.2;

h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes da candidatura.

17.4 — Com a candidatura devem ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Certificado de Registo Criminal;

c) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

d) Fotocópia dos Certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

e) Currículo detalhado e atualizado, datado e assinado;

f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para abertura das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

h) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos três anos.

17.5 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

18 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências:

19.1 — A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

19.2 — Entrevista profissional de seleção: A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19.3 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19.4 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legar ou regularmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

19.5 — Classificação final: A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19.6 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da sede dos Serviços Sociais e na sua página eletrónica.

19.7 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, por notificação, nos termos previstas no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização do método de seleção.

19.8 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19.9 —As atas do Júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

19.10 —A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica dos SSGNR, após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Capitão de AM, Cláudio Alexandre Sousa da Cruz, Chefe da Repartição Administrativa e Financeira.

Vogais Efetivos:

Capitão de QTPS, António Joaquim Pinto Cardoso, Chefe da Secretaria-Geral, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Sargento-Mor de Infantaria., José Fernando de Melo e Cunha, Diretor da Colónia de Férias da Costa da Caparica.

Vogais suplentes:

Capitão de AM, Alberto Filipe Duarte Gonçalves, Chefe da Secção de Recursos Humanos e Beneficiários;

Sargento-ajudante de AM, Amílcar Afonso Nunes, Chefe da Secção de Prestações Não Pecuniárias.

21 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local público e visível das instalações da Sede dos SSGNR e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — Em cumprimentos da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 —Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica dos SSGNR (www.ssgnr.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de março de 2015. — O Vice-Presidente dos SSGNR, *João Carlos Santos Carvalho,* Coronel de AM.

208538708

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 3483/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80 /2013, de 28 de novembro, autorizei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do núcleo de Beja da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, com Maria João Guerreiro Santos Coreixo, auferindo a remuneração base entre as 4.ª e 5.ª posições remuneratórias da carreira de assistente técnico e o nível remuneratório entre 9 e 10 da Tabela Remuneratória Única de assistente técnico, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 01 de março de 2015.

Com a celebração do contrato inicia-se o período experimental com a duração de 6 meses, nos termos previstos no artigo 25.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

11 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*

208503059

Despacho (extrato) n.º 3347/2015

Por meu despacho de 10 de março de 2015, foi excluído a seu pedido da lista de peritos avaliadores o Eng.º Germano Rui Fernandes Lopes, perito avaliador do Distrito Judicial de Coimbra.

12 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Lima Gonçalves*.

208504996

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 96/2015

Processo EPU n.º 13500

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Grândola e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-52-26-10-01-04), com 875 metros, com origem no Apoio n.º 4A da Linha de MT a 30 kV (ST30-52-26-10-01) Var. Herdade da Ribeira Abaixo — Adeguinha e término no PTD-GDL-425-AI; PT tipo Aéreo — AI com 160 (250) kVA/30 kV; Rede de B.T. subterrânea (RBT-GDL-425), em Hotel das Sobreiras (Mosqueirões), freguesia de União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-03-02. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308507385

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 97/2015

Processo EPU N.º 4120

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de São Brás de Alportel e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-186-1-17 Rocha da Gralheira, com 22.68 metros, a partir do apoio n.º P7 da linha aérea FR 15-186-1 Monte dos Capitães ao PTD SBA 099; PTD SBA 099 Rocha da Gralheira, do tipo Aéreo — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT SBA 099 Rocha da Gralheira (injeções), a estabelecer em Gralheira, freguesia de São Brás de Alportel, concelho de São Brás de Alportel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

02-03-2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308507344

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extrato) n.º 3484/2015

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a empresa Barquense — Agência de Viagens e Turismo, L.da, com sede na Rua Dr. Joaquim M. Barros, 3, concelho de Ponte da Barca, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Ponte da Barca e Ribeira do Rio (Zona Industrial), ambos do concelho de Ponte da Barca e distrito de Viana do Castelo, passando por Zona Industrial de Paçô, Pingo Doce, Costinha, Arcos de Valdevez, Campo da Feira (Pedreira), Guilhadeses, Fábrica/Tabaçô, Igreja, Piedade, Ponte, Escola Secundária/EB2,3 e Paúl.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Av.ª Fontes Pereira de Melo, 485-527, Porto.

12-11-2014. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

308227821

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 468/2015

Estrutura orgânica do Turismo de Portugal — Serviços Centrais — Serviço de Inspeção de Jogos

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., deliberou em 3 de março de 2015, o seguinte:

Nos termos dos Estatutos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal), aprovados pela Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, as áreas de atuação do instituto, nos seus serviços centrais, corporizam-se nas áreas de planeamento, negócio e suporte, organizando-se em unidades orgânicas de 1.º grau, designadas por direções, as quais se encontram identificadas no n.º 2 do seu artigo 1.º

De acordo com o previsto no n.º 3 do acima referido artigo 1.º dos Estatutos, podem ainda, por deliberação do conselho diretivo, ser criadas, modificadas ou extintas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por departamentos, integradas ou não em unidades orgânicas de 1.º grau, sendo as respetivas competências fixadas naquela deliberação, a qual é objeto de publicação no *Diário da República.*

Neste enquadramento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º, dos Estatutos do Turismo de Portugal, o Conselho Diretivo decidiu, através das suas Deliberações n.º 1503/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de outubro de 2012, e n.º 824/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de março de 2014, e n.º 7526/2014, de 5 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de setembro de 2014, a criação de determinadas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por departamentos, cujas competências foram igualmente fixadas nas referidas Deliberações.

Neste contexto, verifica-se, presentemente, que o Serviço de Inspeção de Jogos vai ter o âmbito das suas competências alargado, na medida em que lhe foram atribuídas as atribuições, competências e prerrogativas de autoridade necessárias para o controlo, inspeção e regulação dos jogos e apostas *online*, nos termos da Lei n.º 73/2014, de 2 de setembro, diploma ao abrigo da qual é, igualmente, conferida ao Governo autorização para legislar sobre o regime jurídico dos jogos e apostas *online*.

Assim, tendo o Governo aprovado, no passado dia 26 de fevereiro, o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online,* aguardando-se, agora, a promulgação e subsequente publicação do respetivo decreto-lei, importa, desde já, promover à adaptação da orgânica da atual Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, de modo a que a mesma possa assegurar o desenvolvimento atempado dos sistemas, mecanismos e das novas metodologias, procedimentos e instrumentos de monitorização, que se afiguram necessários para o controlo, regulação e inspeção dos jogos e apostas *online*, bem como garantir a sua correta implementação.

A resposta às necessidades acima elencadas reveste um caráter urgente, considerando o curto período de tempo que medeia desde a aprovação do referido decreto-lei até à sua entrada em vigor.

Assim, pelo que antecede e em resultado da análise efetuada, o Conselho Diretivo delibera, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 3 dos Estatutos do Turismo de Portugal, promover a seguinte alteração na estrutura, a nível das unidades orgânicas de 2.º grau da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, corporizando as prioridades e o enfoque da sua atuação futura:

1 — A Direção do Serviço de Inspeção de Jogos (DIJ) passa a estruturar-se nos já criados Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo, Departamento de Regulamentação do Jogo, Departamento de Gestão de Projetos do Jogo e num novo Departamento de Jogo Online.

1.1 — Ao Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo (DPCJ) compete:

a) Inspecionar e fiscalizar as atividades de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o funcionamento das salas de jogo dos casinos, bingos e de outros locais onde esteja concessionada ou autorizada a exploração de jogos;

b) Fiscalizar a contabilidade especial do jogo e a escrita comercial dos concessionários e demais entidades autorizadas a explorar jogos de fortuna ou azar, em articulação com a Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias;

c) Fiscalizar a aposta mútua e as demais modalidades de jogo, quando não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;

d) Fiscalizar as operações respeitantes à exploração de apostas sobre corridas de cavalos, provas de obstáculos, corridas de galgos ou outras que vierem a ser autorizadas e respeitem a provas organizadas em Portugal ou no estrangeiro, bem como os elementos contabilísticos respetivos, quando tais atividades não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;

e) Liquidar os impostos e contrapartidas decorrentes da exploração do jogo;

f) Elaborar os planos e relatórios de atividade da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, a submeter à apreciação da Comissão de Jogos;

g) Prestar apoio técnico, consultivo e pericial aos tribunais, regiões autónomas, autarquias e autoridades policiais, em matéria de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e máquinas de diversão, bem com emitir pareceres técnicos nestes mesmos domínios, a solicitação de qualquer entidade;

h) Cooperar com as autoridades policiais na atividade de fiscalização e de repressão da prática e exploração de jogos ilícitos.

1.2 — Ao Departamento de Regulamentação do Jogo (DERJ) compete:

a) Preparar as normas e orientações técnicas necessárias para uma correta interpretação e aplicação de todos os normativos relativos à atividade de exploração dos jogos de fortuna ou azar, bem como os regulamentos internos;

b) Proceder à verificação final dos processos instaurados nos termos da alínea *b*) do número anterior, tendo em vista a sua submissão a decisão da Comissão de Jogos;

c) Preparar propostas de medidas legislativas ou regulamentares que se mostrem necessárias para regular o exercício da atividade de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar, bem como a sua inspeção, fiscalização e controlo;

d) Assessorar juridicamente a Comissão de Jogos e a Direção do Serviço de Inspeção de Jogos.

1.3 — Ao Departamento Gestão de Projetos do Jogo (DGPJ) compete:

a) Identificar, propor e acompanhar projetos considerados estratégicos para a área de inspeção de jogos e sua evolução de médio e longo prazo, nomeadamente na definição e caracterização dos seus requisitos de base, na identificação e mobilização dos recursos chave e no estabelecimento de métricas de acompanhamento e controlo;

b) Operacionalizar a gestão dos projetos estratégicos da Direção (PMO), assegurando o processo de implementação e o acompanhamento da sua evolução de médio e longo prazo, em articulação com os restantes departamentos da Direção;

c) Identificar fontes de informação relevantes para a missão da direção, assegurar a definição de modelos de dados consistentes, coordenar a recolha eficiente dos mesmos e garantir os reportes necessários aos diferentes intervenientes e níveis de gestão;

d) Identificar e garantir a otimização dos processos chave e ligados à atividade da área de inspeção de jogos;

e) Articular com os vários intervenientes internos e externos a adoção de melhores práticas e partilha de processos otimizados;

f) Coordenar, com a área de tecnologias e sistemas de informação, a gestão operacional diária, a manutenção e os níveis adequados de segurança e gestão de risco;

g) Identificar oportunidades de financiamento para a atividade da inspeção de jogos.

1.4 — Ao Departamento de Jogo Online (DJOL) compete:

a) Acompanhar a estruturação, desenvolvimento e implementação do sistema técnico destinado ao controlo, monitorização e inspeção dos jogos e apostas online nas suas diversas vertentes;

b) Identificar as matérias que podem ser objeto de cooperação administrativa com outras entidades, no âmbito da prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos e apostas online, e definir procedimentos de articulação e colaboração;

c) Identificar as matérias que podem ser objeto de uma cooperação administrativa com outras entidades reguladoras do jogo online, a nível internacional, e definir procedimentos e metodologias de colaboração;

d) Acompanhar o desenvolvimento dos instrumentos necessários tendo em vista a criação e a gestão de bases de dados com informação atualizada sobre as pessoas que voluntária ou judicialmente se encontrem impedidas de jogar online, bem como dos mecanismos de articulação com as entidades públicas detentoras desses dados.

2 — No restante, mantém-se em vigor o constante das Deliberações n.º 1503/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de outubro de 2012, n.º 824/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de março de 2014 e n.º 7526/2014, de 5 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de setembro de 2014

3 — A presente Deliberação produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República.*

4 — Reproduz-se, em anexo, a organização interna dos serviços centrais do Turismo de Portugal, com a totalidade das suas unidades orgânicas de 2.º grau e respetivas competências.

12 de março de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro.*

Organização interna dos serviços centrais do Turismo de Portugal, I. P.

1 — À Direção de Planeamento Estratégico (DPE) cabe propor e avaliar medidas de política tendentes a assegurar a competitividade e sustentabilidade do turismo português, cabendo-lhe desenvolver ações de monitorização da atividade turística nacional e dos seus fatores de desenvolvimento estratégico, identificar e promover medidas e ações de diversificação, qualificação e melhoria da oferta turística nacional para o desenvolvimento estruturado de produtos e destinos, acompanhar a atividade das estruturas regionais de turismo, e assegurar a representação e cooperação internacional do Turismo de Portugal, I. P., estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Estudos e Planeamento e num Departamento de Desenvolvimento e Inovação.

1.1 — Ao Departamento de Estudos e Planeamento (DEPL) compete:

a) Monitorizar e avaliar a atividade turística e os seus fatores de desenvolvimento, através da recolha e tratamento de informação estatística e da realização de estudos;

b) Estimular o conhecimento na área do turismo, designadamente através da dinamização de centros de competência em Turismo e da intervenção nos domínios da tecnologia e do I&D aplicados ao Turismo;
c) Acompanhar a atividade das estruturas regionais de turismo, tendo em vista garantir o alinhamento das políticas nacional e regionais de desenvolvimento turístico e promovendo a cooperação entre estas e o Turismo de Portugal, I. P.;
d) Acompanhar a atividade das organizações internacionais e assegurar a representação e cooperação internacional do Turismo de Portugal, I. P.;
e) Garantir a gestão e dinamização do Centro de Documentação do Turismo de Portugal, I. P.;

1.2 — Ao Departamento de Desenvolvimento e Inovação (DDIN) compete:

a) Implementar projetos de desenvolvimento de produtos turísticos, em ligação com os agentes públicos e privados relevantes;
b) Dinamizar a criação de conteúdos e a oferta de experiências associados aos produtos turísticos;
c) Promover o desenvolvimento sustentável e competitivo dos destinos turísticos nacionais, em articulação com as estruturas regionais de turismo;
d) Promover a implementação de projetos-piloto de inovação em turismo;
e) Assegurar a representação e coordenar a participação do Turismo de Portugal, I. P. em grupos de trabalho que tenham em vista o desenvolvimento da atividade turística em Portugal.

2 — À Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta (DVO) cabe promover a diversificação, qualificação e melhoria da oferta turística nacional, bem como a sua valorização, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Ordenamento do Território e num Departamento de Estruturação da Oferta.
2.1 — Ao Departamento do Ordenamento do Território (DEOT) compete:

a) Promover uma política adequada de ordenamento turístico, assegurando a integração das políticas do turismo nas demais áreas sectoriais e intervindo na elaboração dos instrumentos de gestão territorial;
b) Acompanhar a evolução e o desenvolvimento da oferta turística nacional.

2.2 — Ao Departamento de Estruturação da Oferta (DEEO) compete:

a) Promover a qualificação e desenvolvimento das infraestruturas turísticas, em termos de licenciamento e em articulação com o ordenamento do território;
b) Acompanhar a evolução e o desenvolvimento da oferta turística nacional, designadamente através da classificação dos empreendimentos turísticos, bem como o seu funcionamento;
c) Promover o registo das atividades turísticas.

3 — À Direção de Apoio ao Investimento (DAI) cabe desenvolver e gerir, de forma integrada, instrumentos, mecanismos e produtos financeiros destinados a fazer face às necessidades de financiamento das empresas turísticas, nomeadamente no contexto da gestão de fundos comunitários associados a sistemas de incentivos, e a apoiar o desenvolvimento de infraestruturas públicas que revelem inegável interesse turístico, assim como disponibilizar e prestar assistência técnica, no plano financeiro, às empresas do setor, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Análise, num Departamento de Execução e num Departamento de Inovação Financeira e Assistência Empresarial.
3.1 — Ao Departamento de Análise (DEAN) compete:

a) Apoiar tecnicamente os investidores na preparação e estruturação das respetivas candidaturas a apoios financeiros;
b) Analisar as candidaturas a apoios financeiros de investimentos de natureza empresarial, nomeadamente no contexto da gestão de fundos comunitários associados a sistemas de incentivos, e de natureza pública;
c) Proceder à avaliação de empresas e de empreendimentos.

3.2 — Ao Departamento de Execução (DEEX) compete:

a) Apoiar tecnicamente, ao longo do investimento e através de Gestores de Projeto, os promotores dos projetos apoiados;
b) Acompanhar a evolução dos projetos apoiados, quer na sua fase de investimento, quer na fase subsequente de exploração dos respetivos empreendimentos, e instruir os procedimentos que resultem de pedidos formulados pelos respetivos promotores, nomeadamente ao nível da libertação dos incentivos e financiamentos aprovados;
c) Proceder ao apuramento do Grau de Cumprimento dos Contratos para efeitos de atribuição de prémios de desempenho.

3.3 — Ao Departamento de Inovação Financeira e Assistência Empresarial (DIFE) compete:

a) Desenvolver os instrumentos, mecanismos e produtos financeiros que se afigurem adequados e necessários para fazer face às necessidades de financiamento das empresas turísticas;
b) Assegurar o acompanhamento operacional da atividade das participadas financeiras do Turismo de Portugal, I. P.;
c) Promover a integração dos instrumentos, mecanismos e produtos financeiros de apoio às empresas e ao investimento em turismo
d) Prestar assistência técnica às empresas no plano financeiro, nomeadamente assegurando um acesso centralizado aos instrumentos, mecanismos e produtos financeiros existentes, e o desenvolvimento de ações de comunicação em articulação com os departamentos competentes do Turismo de Portugal, I. P.;
e) Promover o conhecimento em investimento no turismo e das empresas turísticas.

4 — À Direção de Apoio à Venda (DAV) cabe propor a definição de uma estratégia de comunicação e de venda do destino Portugal, dos destinos regionais e dos produtos turísticos, para a captação de eventos internacionais e para a conceção do respetivo plano nacional de promoção turística, coordenando, executando ou acompanhando, em colaboração com agentes privados e públicos, a atividade promocional, informativa e de imagem do destino Portugal, tanto no país como no estrangeiro e apoiando as empresas nacionais nas suas atividades de promoção e comercialização, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Comunicação, num Departamento de Marketing Digital, num Departamento de Produção e Promoção Regional e num Departamento de Gestão de Equipas de Turismo.
4.1 — Ao Departamento de Comunicação (DCOM) compete:

a) A definição estratégica e gestão do branding do destino Portugal e a sua articulação com os parceiros do setor;
b) Organizar e implementar campanhas de apoio à venda nos mercados externos, dirigidas ao consumidor final e em articulação com as empresas do setor;
c) Ativar a comunicação da marca destino Portugal em todas as ações promocionais, incluindo em eventos internacionais que decorram em Portugal e tenham o envolvimento do Turismo de Portugal;
d) Acompanhar os apoios do Turismo de Portugal a eventos internacionais que se realizem no país ou no estrangeiro;
e) Promover a relação com os órgãos de comunicação social estrangeiros de modo a potenciar a divulgação do destino Portugal nos mercados externos.

4.2 — Ao Departamento de Marketing Digital (DMDI) compete:

a) Organizar e implementar campanhas de comunicação digital e online para a afirmação do propósito e da proposta de valor do destino Portugal;
b) Desenvolver e gerir a presença digital e online do destino Portugal através de multicanais integrados, designadamente, portais, plataforma móveis e social media;
c) Gerir o banco de imagens do Turismo de Portugal e promover a sua constante atualização em termos de conteúdos;
d) Desenvolver e disseminar conteúdos relevantes para o turista e fomentar a interação com o consumidor.

4.3 — Ao Departamento de Produção e Promoção Regional (DPPR) compete:

a) Gerir e acompanhar a promoção externa dos destinos regionais, em articulação com as empresas do setor e as entidades regionais;
b) Acompanhar a implementação e execução dos Planos de Animação e Promoção financiados pelas verbas das contrapartidas anuais da concessão do jogo;
c) Organizar a participação nacional de Portugal nos principais certames internacionais de turismo, e as ações e eventos de promoção que se realizam nos mercados emissores, articulando com as empresas do setor, com as entidades regionais e com as Equipas de Turismo no exterior;
d) Promover em articulação com as empresas do setor e as entidades responsáveis pela dinamização do Turismo de Negócios, a captação e realização em Portugal de eventos nesta área;
e) Pronunciar-se sobre os planos promocionais propostas pelas Entidades Regionais de Turismo.

4.4 — Ao Departamento de Gestão de Equipas de Turismo (DGET) compete:

a) Acompanhar o funcionamento das Equipas de Turismo no estrangeiro, de acordo com a estratégia de atuação e modelo definidos pela Direção de Apoio à Venda;

b) Propor a adaptação do conteúdo funcional das Equipas de Turismo no estrangeiro à realidade local e ao contexto atual dos mercados em que se inserem;
c) Articular da atividade promocional da Direção de Apoio à Venda e das Agências Regionais de Promoção Turística com as Equipas de Turismo no estrangeiro;
d) Articular a atividade das Equipas de Turismo com outras áreas do instituto;
e) Monitorizar permanentemente a atividade das Equipas de Turismo no estrangeiro;
f) Implementar e executar a avaliação de resultados e do desempenho das Equipas de Turismo no estrangeiro, de acordo com o modelo definido.

5 — À Direção de Qualificação Formativa e Certificação (DQF) cabe promover a formação e certificação de competências nas diversas áreas do Turismo e fomentar a qualificação de recursos humanos do setor, bem como garantir o funcionamento de uma rede nacional de Escolas de Hotelaria e Turismo centrada, por um lado, na área da qualificação dos recursos humanos do setor e no funcionamento de uma rede nacional de Escolas de Hotelaria e Turismo e, por outro, na promoção nacional e internacional dessa rede, visando assegurar o crescimento da procura e a sua consequente sustentabilidade financeira, estruturando-se num Departamento de Gestão Técnico-Pedagógica e num Departamento de Cooperação e Dinamização Escolar.
5.1 — Ao Departamento Gestão Técnico-Pedagógica (DGTP) compete:

a) Estruturar e organizar cursos, programas e referenciais de formação dirigidos a jovens e adultos que ingressam na atividade turística, bem como acompanhar a execução da formação inicial e contínua, monitorizar e auditar pedagogicamente o funcionamento da formação, designadamente através da certificação externa em parceria com outras entidades;
b) Definir anualmente a oferta formativa e assegurar o desenvolvimento do projeto técnico-pedagógico das escolas;
c) Assegurar a gestão dos indicadores fisicos da formação, bem como dos processos de atribuição de apoios sociais e, em geral, de todos os processos e procedimentos relacionados com os alunos e acompanhar todas as iniciativas destinadas a promover a sua inserção no mercado de trabalho;
d) Desenvolver projetos educativos e formativos em interação com outros agentes da educação, da formação e do emprego, com vista ao desenvolvimento das competências dos alunos;
e) Desenvolver todas as ações necessárias à regulamentação e certificação das profissões, homologação de cursos, à constituição de júris e participação em provas de avaliação, assim como participar em grupos de trabalho que visam o estudo das profissões turísticas;
f) Estruturar e organizar cursos de especialização, bem como acompanhar e monitorizar a sua execução, e auditar pedagogicamente o funcionamento dos mesmos;
g) Estruturar e organizar a formação de formadores.

5.2 — Ao Departamento de Cooperação e Dinamização Escolar (DPDE) compete:

a) Dinamizar e assegurar a cooperação das escolas de hotelaria e turismo com outras estruturas similares nacionais e internacionais, em articulação com o departamento do instituto competente na área das relações internacionais;
b) Enquadrar a estratégia de qualificação dos recursos humanos do setor numa atuação conjunta e concertada com a promoção do destino Portugal;
c) Desenvolver ações que promovam uma mais estreita interligação entre o sector e as escolas de hotelaria e turismo, bem como junto dos demais parceiros da atividade económica;
d) Coordenar e promover a realização de ações de marketing e comunicação da atividade formativa.

6 — À Direção do Serviço de Inspeção de Jogos (DIJ) cabe inspecionar e fiscalizar o cumprimento da legalidade no exercício da atividade de exploração dos jogos de fortuna e azar concessionados pelo Estado, bem como o funcionamento dos casinos e salas de bingo, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo, num Departamento de Regulamentação do Jogo e num Departamento de Gestão de Projetos do Jogo.
6.1 — Ao Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo (DPCJ) compete:

a) Inspecionar e fiscalizar as atividades de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o funcionamento das salas de jogo dos casinos, bingos e de outros locais onde esteja concessionada ou autorizada a exploração de jogos;
b) Fiscalizar a contabilidade especial do jogo e a escrita comercial dos concessionários e demais entidades autorizadas a explorar jogos de fortuna ou azar, em articulação com a Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias;
c) Fiscalizar a aposta mútua e as demais modalidades de jogo, quando não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;
d) Fiscalizar as operações respeitantes à exploração de apostas sobre corridas de cavalos, provas de obstáculos, corridas de galgos ou outras que vierem a ser autorizadas e respeitem a provas organizadas em Portugal ou no estrangeiro, bem como os elementos contabilísticos respetivos, quando tais atividades não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;
e) Liquidar os impostos e contrapartidas decorrentes da exploração do jogo;
f) Elaborar os planos e relatórios de atividade da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, a submeter à apreciação da Comissão de Jogos;
g) Prestar apoio técnico, consultivo e pericial aos tribunais, regiões autónomas, autarquias e autoridades policiais, em matéria de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e máquinas de diversão, bem com emitir pareceres técnicos nestes mesmos domínios, a solicitação de qualquer entidade;
h) Cooperar com as autoridades policiais na atividade de fiscalização e de repressão da prática e exploração de jogos ilícitos.

6.2 — Ao Departamento de Regulamentação do Jogo (DERJ) compete:

a) Preparar as normas e orientações técnicas necessárias para uma correta interpretação e aplicação de todos os normativos relativos à atividade de exploração dos jogos de fortuna ou azar, bem como os regulamentos internos;
b) Proceder à verificação final dos processos instaurados nos termos da alínea *b*) do número anterior, tendo em vista a sua submissão a decisão da Comissão de Jogos;
c) Preparar propostas de medidas legislativas ou regulamentares que se mostrem necessárias para regular o exercício da atividade de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar, bem como a sua inspeção, fiscalização e controlo;
d) Assessorar juridicamente a Comissão de Jogos e a Direção do Serviço de Inspeção de Jogos.

6.3 — Ao Departamento Gestão de Projetos do Jogo (DGPJ) compete:

a) Identificar, propor e acompanhar projetos considerados estratégicos para a área de inspeção de jogos e sua evolução de médio e longo prazo, nomeadamente na definição e caracterização dos seus requisitos de base, na identificação e mobilização dos recursos chave e no estabelecimento de métricas de acompanhamento e controlo;
b) Operacionalizar a gestão dos projetos estratégicos da Direção (PMO), assegurando o processo de implementação e o acompanhamento da sua evolução de médio e longo prazo, em articulação com os restantes departamentos da Direção;
c) Identificar fontes de informação relevantes para a missão da direção, assegurar a definição de modelos de dados consistentes, coordenar a recolha eficiente dos mesmos e garantir os reportes necessários aos diferentes intervenientes e níveis de gestão;
d) Identificar e garantir a otimização dos processos chave e ligados à atividade da área de inspeção de jogos;
e) Articular com os vários intervenientes internos e externos a adoção de melhores práticas e partilha de processos otimizados;
f) Coordenar, com a área de tecnologias e sistemas de informação, a gestão operacional diária, a manutenção e os níveis adequados de segurança e gestão de risco;
g) Identificar oportunidades de financiamento para a atividade da inspeção de jogos.

6.4 — Ao Departamento de Jogo Online (DJOL) compete:

a) Acompanhar a estruturação, desenvolvimento e implementação do sistema técnico destinado ao controlo, monitorização e inspeção dos jogos e apostas online nas suas diversas vertentes;
b) Identificar as matérias que podem ser objeto de cooperação administrativa com outras entidades, no âmbito da prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos e apostas online, e definir procedimentos de articulação e colaboração;
c) Identificar as matérias que podem ser objeto de uma cooperação administrativa com outras entidades reguladoras do jogo online, a nível internacional, e definir procedimentos e metodologias de colaboração;
d) Acompanhar o desenvolvimento dos instrumentos necessários tendo em vista a criação e a gestão de bases de dados com informação atualizada sobre as pessoas que voluntária ou judicialmente se encontrem

impedidas de jogar online, bem como dos mecanismos de articulação com as entidades públicas detentoras desses dados.

7 — À Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias (DFT), compete assegurar a gestão e o controlo orçamental, financeiro e patrimonial, a aquisição de bens e serviços através de uma a área das compras centralizadas do instituto, respetivo acompanhamento contratual e controlo da execução da despesa à mesma associada, e a gestão das tecnologias e dos sistemas de informação e comunicação, estruturando-se para o efeito no Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, no Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual, no Departamento de Contabilidade e Património e no Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação.

7.1 — Ao Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão (DACG), compete:

a) Assegurar a gestão orçamental e financeira;
b) O acompanhamento da sua execução numa perspetiva de controlo da despesa e da receita, nomeadamente da proveniente da atividade de exploração dos jogos de fortuna ou azar;
c) O acompanhamento do crédito concedido;
d) Garantir a existência e a aplicação de adequados sistemas de controlo interno;
e) A realização de auditorias internas e externas que se revelem necessárias para a prossecução das atribuições do Turismo de Portugal, I. P.;
f) O acompanhamento da respetiva carteira de participações financeiras.

7.2 — Ao Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual (DGAC), ao qual compete:

a) Gerir as aquisições centralizadas de bens e serviços e assegurar a tramitação dos respetivos procedimentos contratuais;
b) Assegurar a tramitação dos procedimentos de empreitadas de obras públicas;
c) Acompanhar e monitorizar a execução dos contratos, bem como a relação com os fornecedores;
d) Assegurar a gestão eficiente de edifícios e outros equipamentos do instituto;
e) Definir e operacionalizar as metodologias, processos e aplicações que permitam ao instituto a otimização do seu processo de aprovisionamento;
f) Identificar e avaliar das necessidades globais de aprovisionamento do instituto, garantindo uma visão supra organizacional na negociação e tramitação do processo de aquisição;
g) Definir, desenvolver e implementar os processos e sistemas orientados para a recolha, tratamento e difusão da informação de gestão relevante na prossecução das competências das alíneas anteriores.

7.3 — Ao Departamento de Contabilidade e Património (DCOP) passa a competir:

a) Assegurar a contabilidade geral e analítica;
b) Assegurar a gestão de tesouraria e respetivo planeamento, garantindo o seu equilíbrio;
c) Assegurar a aplicação dos excedentes de tesouraria;
d) Assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de informação contabilística no âmbito da prestação de contas públicas;
e) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais inerentes ao Turismo de Portugal, I. P.;
f) Assegurar o registo e a gestão do imobilizado;
g) Gerir o expediente e o arquivo do instituto.

7.4 — Ao Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI) compete:

a) Assegurar a gestão e a adequabilidade das tecnologias à realidade evolutiva do Turismo de Portugal, I. P., e, designadamente, de toda a infraestrutura tecnológica, sistemas e aplicações internos;
b) Assegurar a gestão e a adequabilidade dos sistemas necessários para a prossecução das atribuições do Turismo de Portugal, I. P., satisfação das partes interessadas e dependentes da função desses sistemas e, em particular, dos de controlo da atividade da exploração dos jogos de fortuna ou azar e ainda das redes de comunicações fixas e móveis.

8 — Ao Departamento de Informação e de Gestão do Cliente (DIGC) compete:

a) Executar as orientações emitidas em matéria de comunicação;
b) Assegurar a gestão e uniformização dos procedimentos de atendimento de caráter geral e de primeiro nível aos empresários e demais destinatários da atuação do Turismo de Portugal, I. P.

9 — Ao Departamento de Controlo Estratégico (DECE) compete:

a) Prestar apoio técnico na definição e estruturação das políticas, prioridades e dos objetivos estratégicos plurianuais e anuais do instituto, promovendo a necessária articulação e interligação entre as prioridades estratégicas do Turismo de Portugal, I. P. e os objetivos anuais definidos para as respetivas unidades orgânicas;
b) Conceber metodologias de avaliação e acompanhamento dos diversos instrumentos de gestão estratégica do instituto, de modo a permitir uma monitorização regular da respetiva execução face ao planeado, bem como o reporte dessa execução;
c) Estruturar a recolha e tratamento de informação relativa às áreas de atividade do Turismo de Portugal, de forma agregada, permitindo uma visão integrada e transversal da atuação do instituto e um reporte regular de dados relativos às várias áreas de atividade.

10 — Ao Departamento de Gestão de Programas Comunitários (DGPC) compete:

a) Acompanhar todo o processo de negociação e afetação dos fundos comunitários aplicáveis ao setor do turismo;
b) Acompanhar, em articulação com todas as unidades orgânicas com intervenção na matéria, a gestão desses fundos por parte do instituto, no contexto dos respetivos programas de aplicação, medidas programáticas, sistemas de incentivos, de apoio, de ajudas ou de financiamento
c) Monitorizar e avaliar essa gestão, através da recolha e tratamento de informação relativa à respetiva aplicação;
d) Garantir o alinhamento e a articulação das políticas nacionais e regionais de afetação dos fundos comunitários e da respetiva implementação de programas e sistemas de incentivos no âmbito do desenvolvimento do setor turístico.

Integram ainda a organização interna do Turismo de Portugal, I. P. Direção de Recursos Humanos (DRH) e a Direção Jurídica (DJU), unidades orgânicas de 1.º grau, nos termos em que as mesmas constam da Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, que aprova os Estatutos do Turismo de Portugal, I. P.

208503804

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 469/2015

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por força do disposto no artigo 45.º, declara-se que Eduardo Jorge Nascimento Lopes concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da referida lei, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contados para efeitos na atual carreira/categoria, de acordo com o n.º 1 do artigo 48.º, da Lei acima mencionada.

12 de março de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

208504436

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 3348/2015

A empresa Fumega & Lages, Lda., com sede em Gião, concelho de Vila do Conde, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 3.060,0 m2 de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), localizados no prédio rústico sito na Rua da Gândara, freguesia de Gião, município de Vila do Conde, inscrito na matriz predial sob o n.º 70 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o n.º 593/20030103, com a aquisição registada em nome da requerente, destinados à legalização da instalação de um parque para viaturas e um escritório em instalação não fixa (contentor), nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que a requerente é uma empresa que opera no sector do transporte de contentores, tendo como epicentro o Porto de Leixões,

empregando vinte trabalhadores, com um volume de negócios de cerca de 1 M € nos últimos três anos, e que apresentou um crescimento médio anual de 25% nos últimos 4 anos, sendo reconhecida pelo IAPMEI como PME Líder e de Excelência;

Considerando que o projeto apresentado é fundamental para a competitividade da empresa, está localizado junto a um acesso nevrálgico à A28/IC1, apresentando boas acessibilidades pelas ruas Longa e da Campa, que lhe fazem limite, e dista apenas 12 km do Porto de Leixões;

Considerando que, de acordo com a informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, está em causa um local de parqueamento de viaturas pesadas, em cubos de granito de 11 cm de aresta, não completamente impermeabilizado, existindo duas construções ligeiras em material do tipo chapa ondulada, sendo uma em forma de túnel que funcionará como oficina para pequenos arranjos ou armazém, e a outra, em formato paralelepipédico, onde funcionam os serviços administrativos;

Considerando que os solos são, quanto à capacidade de uso, de classe B, com capacidade de uso elevada, limitações moderadas e espessura efetiva superior a 35 cm, suscetíveis de uma utilização moderadamente intensiva;

Considerando que o prédio está situado no limite da mancha de RAN e na envolvente não se pratica agricultura, já que se trata de uma zona florestal, cortada pela A28, seguida por uma zona industrial;

Considerando que a Assembleia Municipal de Vila do Conde, sob proposta da Câmara Municipal, reconheceu o interesse público municipal do projeto de instalações sito na Rua Nova da Gândara, e da atividade desenvolvida pela requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública e as normas aplicáveis no âmbito da ampliação da oficina;

Considerando ainda que a Direção-Geral das Atividades Económicas emitiu parecer favorável ao deferimento da pretensão da requerente;

Considerando, finalmente, o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, a Ministra da Agricultura e do Mar e o Secretário de Estado Adjunto e da Economia no uso dos poderes delegados pelo Ministro da Economia através do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, determinam o seguinte:

1 — É declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da legalização da instalação de um parque para viaturas e um escritório em instalação não fixa (contentor) com uma área total de 3.060 m2, de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), sitos na Rua da Gândara, freguesia de Gião, concelho de Vila do Conde.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Vila do Conde.

10 de março de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

208499091

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 3349/2015

A Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (ATMAD), empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, vem requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre uma parcela de terreno necessária à implementação dos emissários do Subsistema de Águas Residuais de Ribeira de Pena, a localizar na freguesia de Santa Marinha, no concelho de Ribeira da Pena.

Considerando que o Sistema Multimunicipal de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro visa a captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes de diversos municípios, entre os quais o de Lamego;

Considerando que a utilidade pública das infraestruturas de saneamento das populações decorre diretamente da lei, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Código de Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, os bens imóveis abrangidos por declaração de utilidade pública resultante genericamente da lei ou regulamento devem ser individualizados por ato administrativo, a proferir, nos termos do artigo 14.º, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Entidade Regional de Reserva Agrícola do Norte e pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., comprovativos do cumprimento do regime legal da Reserva Agrícola Nacional e da existência de licença de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através da subalínea *ix*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013), e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 112/GJ/2014, de 15 de janeiro de 2015, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — A parcela de terreno, identificada no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 60,00 m^2, incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos na faixa de servidão permanente;

d) A proibição de edificar qualquer construção, duradoura ou precária, na faixa de servidão permanente;

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores do terreno em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta, circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro S. A. ou que à mesma possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações.

9 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

MAPA SERVIDÃO

Emissário do Subsistema de Água Residual de Ribeira de Pena

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/Concelho/ Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta condicionantes	Área (m2)	Comp (m)	Larg (m)
1	Arlindo Guerra Martins Coimbró Cerdedo 5460-350 Boticas	Rústico 325 Ribeira de Pena RP Salvador	02768/100205	Norte: José Monteiro Sul: Estrada Nacional Nascente: António Vilela Poente: Deocliciano Augusto Teixeira de Carvalho	Área de habitação unifamiliar	Sem condicionante	644	214,67	3
2	Albino Gaspar Martins 43,Rue d'Etampes 91410 Le Granges Le Roi — França	Rústico 348 Ribeira de Pena RP Salvador	N/D	Norte: João Gonçalves Gerra Sul: Manuel Inácio Rodrigues Nascente: José Joaqim Marques Rodrigues Poente: José Joaqim Marques Rodrigues	Área de habitação unifamiliar	Sem condicionante	415	138,33	3
3	Antero Carvalho Fernandes Rua de Carido, s/n Ribeira de Pena 4870-113 Ribeira de Pena Fernando Carvalho Fernandes Rua de Carido, s/n Ribeira de Pena 4870-113 Ribeira de Pena José de Carvalho Fernandes Rua do cando, s/n 4870-113 Ribeira de Pena Manuel Carvalho Fernandes Avenue de Bel-Air, 1 1225 Chêne-Bourg Suíça Maria Alice Carvalho Fernandes Portela de Santa Eulália 4870-129 Ribeira de Pena Fernanda Natália Carvalho Fernandes Rodrigues Avenue de Bel-Air, 1 1225 Chêne-Bourg Suíça Glória da Conceição Gonçalves de Carvalho Rua de Carido, s/n Ribeira de Pena 4870-113 Ribeira de Pena	Rústico 339 Ribeira de Pena RP Salvador	N/D	Norte: Caminho Sul: José Joaquim Marques Rodrigues Nascente: Caminho Poente: Caminho	Área agrícola complementar	RAN	199	66,33	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/Concelho/ Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta condicionantes	Área (m2)	Comp (m)	Larg (m)
4	Jorge Rafael Raposo Mesquita Lugar do Rio Refojos 4860 Cabeceiras de Basto José Jaime Raposo Mesquita Vale das Flores Refojos 4860-Cabeceiras de Basto Lúcia Maria Raposo Mesquita Vale de Flores Refojos 4860-Cabeceiras de Basto Maria Adelina Magalhães Raposo Vale de Flores Refojos 4860 Cabeceiras de Basto	Rústico 2811 Ribeira de Pena RP Salvador	N/D	Norte: Caminho Público Sul: Proprietário Nascente: Caminho Público Poente: Proprietário	Área agrícola complementar	RAN	168	56	3
5	Representante Agostinho José Pinto Pereira 254, Rue Vandone 69003 Lion	Rústico 280 Ribeira de Pena Santa Marinha	N/D	Norte: Francisco Lopes Sul: Estrada Nacional Nascente: Ribeiro e limite freguesia Poente: Estrada Nacional	Área agrícola complementar	RAN	60	20	3

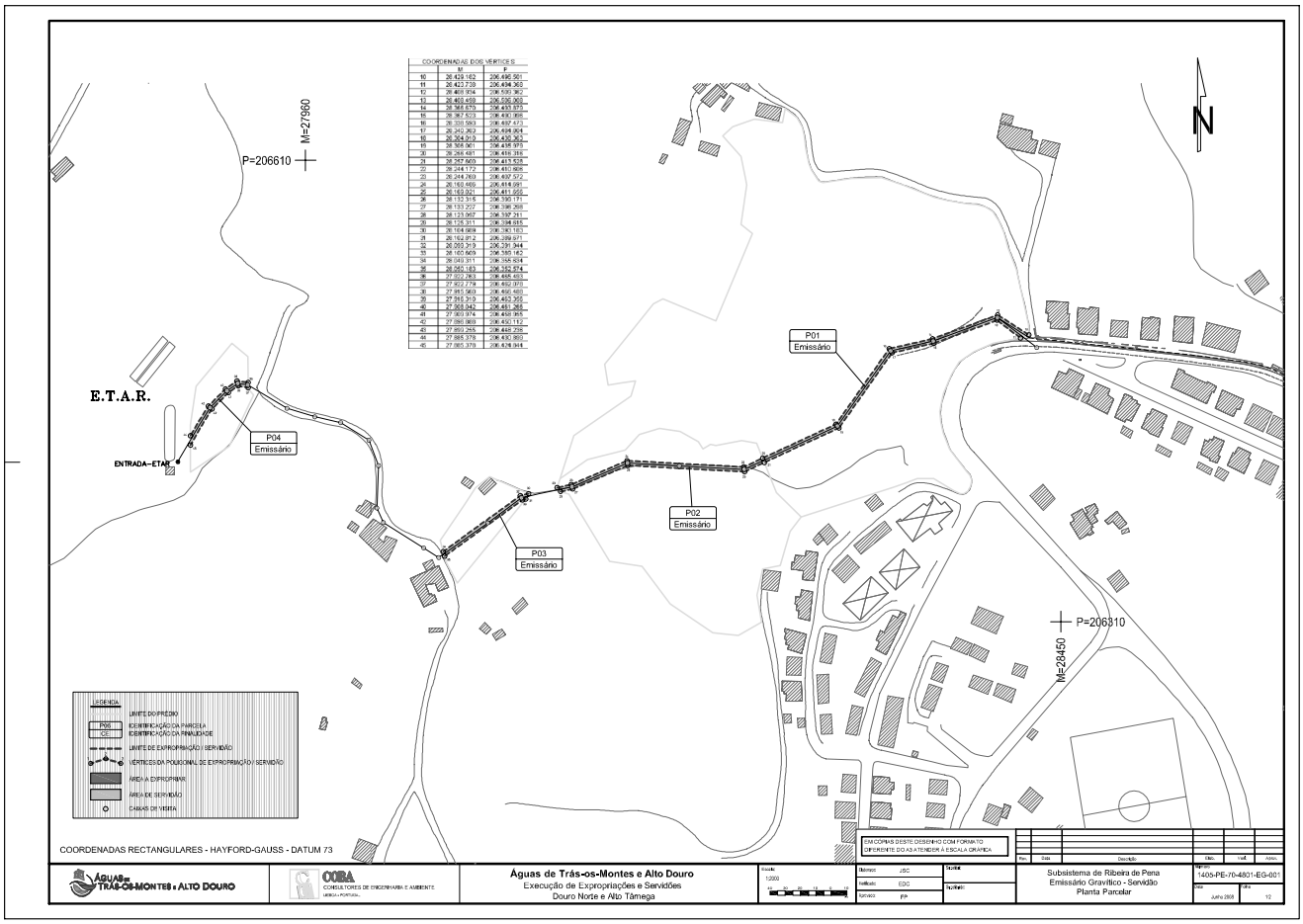
COORDENADAS DOS VÉRTICES
M
P
M=27960
P=206610
N
E.T.A.R.
ENTRADA--ETAR
P04
Emissário
P03
Emissário
P02
Emissário
P01
Emissário
P=206310
M=29450
LEGENDA
LIMITE DO PRÉDIO
P05 IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA
ICE IDENTIFICAÇÃO DA FINALIDADE
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO / SERVIDÃO
VÉRTICES DA POLIGONAL DE EXPROPRIAÇÃO / SERVIDÃO
ÁREA A EXPROPRIAR
ÁREA DE SERVIDÃO
CAIXAS DE VISITA
COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A0 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro
Execução de Expropriações e Servidões
Douro Norte e Alto Tâmega
Subsistema de Ribeira de Pena
Emissário Gravítico - Servidão
Planta Parcelar
1405-PE-70-4801-EG-001
Julho 2008
1/2

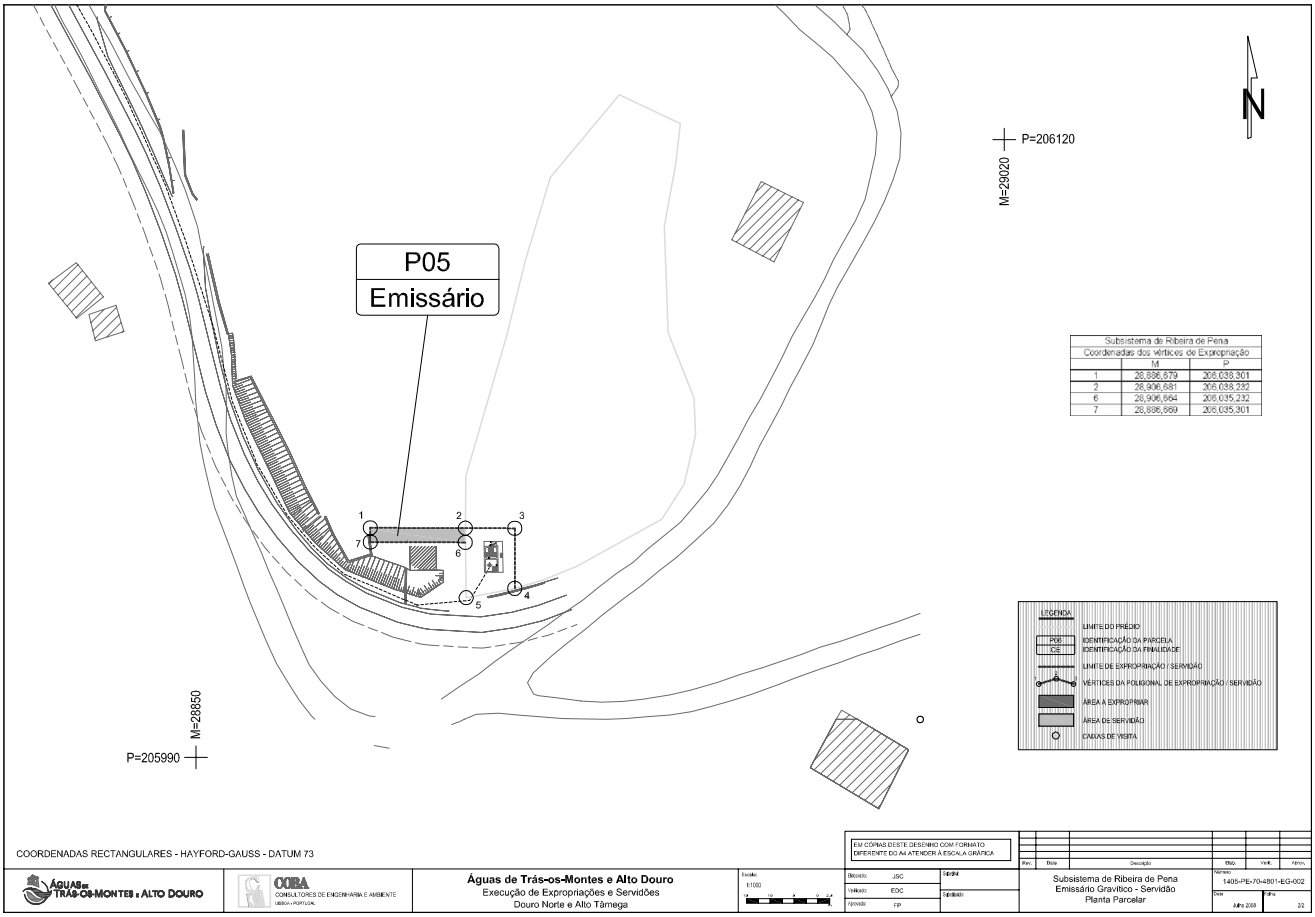
P=206120
M=29020
N
P05
Emissário
1
2
3
4
5
6
7
Subsistema de Ribeira de Pena
Coordenadas dos vértices de Expropriação
M
P
1 28.896.679 206.038.301
2 28.906.681 206.038.232
6 28.906.664 206.035.232
7 28.896.669 206.035.301
M=28850
P=205990
LEGENDA
LIMITE DO PRÉDIO
P05 IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA
ICE IDENTIFICAÇÃO DA FINALIDADE
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO / SERVIDÃO
VÉRTICES DA POLIGONAL DE EXPROPRIAÇÃO / SERVIDÃO
ÁREA A EXPROPRIAR
ÁREA DE SERVIDÃO
CAIXAS DE VISITA
COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A0 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro
Execução de Expropriações e Servidões
Douro Norte e Alto Tâmega
Subsistema de Ribeira de Pena
Emissário Gravítico - Servidão
Planta Parcelar
1405-PE-70-4801-EG-002
Julho 2008
2/2

Despacho n.º 3350/2015

Considerando que o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, consagra a estratégia para os resíduos urbanos em Portugal Continental no período 2014 a 2020, estabelecendo a visão, os objetivos, as metas globais e as metas específicas por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), as medidas a implementar no quadro dos resíduos urbanos, bem como a estratégia que suporta a sua execução, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias nesta matéria.

Considerando a necessidade de cumprimento por Portugal das seguintes metas comunitárias:

Deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, estabelecida pela Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999 relativa à deposição de resíduos em aterro;

Preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos, imposta pela Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro (Diretiva Quadro Resíduos) para 2020;

Reciclagem e valorização de resíduos de embalagem estabelecida na Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro.

Considerando que a estratégia definida pelo PERSU 2020 visa a responsabilização de cada SGRU, garantindo uma distribuição proporcional dos esforços para cumprimento das metas nacionais, através da definição de três metas por SGRU: deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, preparação para reutilização e reciclagem e retomas com origem em recolha seletiva.

Considerando a criação do Grupo de Apoio à Gestão (GAG) do PERSU 2020, através do Despacho n.º 12571/2014, de 14 de outubro, competindo-lhe, nomeadamente, propor a definição e revisão de metas graduais evolutivas por sistema, relativamente à preparação para reutilização e reciclagem, deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro e retomas com origem em recolha seletiva.

Considerando que a definição de metas intercalares com uma base anual simplifica o efetivo acompanhamento e incentivo à evolução progressiva de cada Sistema até 2020.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013), determino o seguinte:

1 — O presente despacho aplica-se aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) de Portugal Continental.

2 — As metas intercalares definidas por SGRU relativamente à deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, preparação para reutilização e reciclagem e retomas com origem em recolha seletiva, para o período 2016-2020, constam dos quadros seguintes, e foram determinadas de acordo com a metodologia que se encontra disponível no sítio da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Meta máxima de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro por SGRU para o período 2014-2020 (% de RUB produzidos)

Sistema	Metas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Algar	85 %	66 %	51 %	50 %	49 %
Amarsul	56 %	37 %	36 %	35 %	34 %
Ambilital	63 %	50 %	30 %	17 %	10 %
Ambisousa	92 %	90 %	69 %	51 %	50 %
Amcal	48 %	16 %	14 %	12 %	10 %
Ecobeirão	49 %	16 %	14 %	12 %	10 %
Braval	46 %	16 %	14 %	12 %	10 %
Ecoleziria	72 %	53 %	52 %	51 %	50 %
Ersuc	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %
Gesamb	18 %	16 %	14 %	12 %	10 %
Lipor	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %
Resialentejo	49 %	16 %	14 %	12 %	10 %
R. Nordeste	14 %	13 %	12 %	11 %	10 %
Resiestrela	12 %	11 %	11 %	10 %	10 %
Resinorte	68 %	67 %	66 %	53 %	42 %
Resitejo	14 %	13 %	12 %	11 %	10 %
Resulima	87 %	85 %	83 %	42 %	10 %
Suldouro	75 %	75 %	74 %	61 %	50 %
Tratolixo	16 %	16 %	16 %	16 %	16 %
Valnor	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %
Valorlis	70 %	70 %	69 %	58 %	50 %
Valorminho	90 %	89 %	88 %	67 %	50 %
Valorsul	23 %	23 %	23 %	16 %	10 %

Meta mínima de preparação para reutilização e reciclagem por SGRU para o período 2014-2020 (% de RU recicláveis)

Sistema	Metas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Algar	19 %	35 %	48 %	49 %	50 %
Amarsul	33 %	46 %	46 %	47 %	48 %
Ambilital	34 %	45 %	63 %	74 %	80 %
Ambisousa	10 %	10 %	24 %	34 %	35 %
Amcal	48 %	75 %	77 %	78 %	80 %
Ecobeirão	48 %	75 %	77 %	78 %	80 %
Braval	51 %	75 %	77 %	78 %	80 %
Ecoleziria	21 %	33 %	34 %	34 %	35 %
Ersuc	80 %	80 %	80 %	80 %	80 %
Gesamb	73 %	75 %	76 %	78 %	80 %
Lipor	28 %	30 %	32 %	34 %	35 %
Resialentejo	47 %	75 %	77 %	78 %	80 %
R. Nordeste	76 %	77 %	78 %	79 %	80 %
Resiestrela	76 %	77 %	78 %	79 %	80 %
Resinorte	31 %	31 %	32 %	47 %	59 %
Resitejo	34 %	34 %	34 %	35 %	35 %
Resulima	16 %	18 %	19 %	53 %	80 %
Suldouro	24 %	24 %	24 %	32 %	39 %
Tratolixo	29 %	29 %	42 %	52 %	53 %
Valnor	80 %	80 %	80 %	80 %	80 %
Valorlis	28 %	28 %	29 %	34 %	38 %
Valorminho	12 %	12 %	13 %	25 %	35 %
Valorsul	21 %	21 %	22 %	33 %	42 %

Meta de retomas de recolha seletiva por SGRU para o período 2014-2020 (kg per capita por ano)

Sistema	Metas (kg/hab. ano)				
	2016	2017	2018	2019	2020
Algar	61	62	65	69	71
Amarsul	31	33	36	42	45
Ambilital	39	40	42	46	48
Ambisousa	23	24	26	30	32
Amcal	43	45	48	52	55
Ecobeirão	21	22	24	27	29
Braval	48	49	50	52	53
Ecoleziria	20	21	23	25	27
Ersuc	31	33	37	42	46
Gesamb	33	35	39	44	48
Lipor	42	43	45	48	50
Resialentejo	36	37	39	41	43
R. Nordeste	20	23	29	37	42
Resiestrela	27	28	32	37	40
Resinorte	32	33	35	39	41
Resitejo	36	38	43	50	55
Resulima	34	36	38	42	45
Suldouro	32	33	37	42	45
Tratolixo	37	39	42	46	49
Valnor	47	48	49	52	54
Valorlis	34	35	37	40	42
Valorminho	35	37	40	44	47
Valorsul	40	42	44	47	49

3 — Para efeitos de determinação das metas e aferição dos valores utilizados como referência, foram aplicadas as fórmulas apresentadas no Anexo III do PERSU 2020, adaptadas de acordo com os dados de produção e gestão de resíduos urbanos disponíveis à data e extraídos do Mapa de Registo de Resíduos Urbanos.

4 — A aplicação destas fórmulas para aferição de metas deve pressupor o funcionamento das infraestruturas com padrões mínimos de eficiência, pelo que poderão em tempo ser definidos critérios mínimos de funcionamento e ou eficiência das instalações de tratamento para que os resíduos por elas tratados possam ser contabilizados para efeitos de cumprimento de metas.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208538773

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 3351/2015

Com vista à construção da Estação Elevatória do Intercetor do Cávado (1.ª Fase) EE02 — Lage — Frente de Drenagem II, veio a sociedade Águas do Noroeste, S. A., concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, apresentar uma proposta de concretização dos bens a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na qual solicita a aprovação dos respetivos mapa de áreas e planta parcelar de localização constantes do processo, na freguesia de Gemeses, no concelho de Esposende.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, comprovativo do cumprimento do regime legal relativo à Reserva Ecológica Nacional, e pela Agência Portuguesa do Ambiente, a licenciar a utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais;

Considerando, também, a isenção de aprovação do projeto pela entidade reguladora do setor e a submissão deste a parecer da Câmara Municipal competente, que não se pronunciou no prazo legal previsto para o efeito no contrato de concessão e na lei;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza através da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 5/GJ/2015, de 5 de março de 2015, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Aprovo o mapa e a planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização do bem imóvel abrangido pela declaração de utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, necessário à construção da Estação Elevatória do Intercetor do Cávado (1.ª Fase) EE02 — Lage — Frente de Drenagem II, a localizar na freguesia de Gemeses, no concelho de Esposende.

2 — O mapa e a planta referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar do Gaído — Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

3 — Os encargos com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

10 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves.*

Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste

Frente de Drenagem do Baixo Cávado (FD11)

Estações Elevatórias dos Intercetores do Cávado (1.ª Fase) — EE 02

Mapa de Áreas

Infraestrutura (estação elevatória)	Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz rústica	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (classificação no PDM)		Área da parcela (m^2)	Área sobrante (m^2)
							Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços		
EE02 — LAJE (EEGEM)	01	Proprietário: Evangelina Carreira Martins do Paço Avenida da Igreja, n.º 39 4470-494 Gemeses — ESP	Gemeses Esposende	R — 1532	1478/20100929	Norte: Eric Symuur Geddes Reid Sul: Caminho Nascente: Caminho e Ribeiro da Reguenga Poente: Estrada Nacional	REN (Áreas ameaçadas pelas cheias)	Espaços Naturais — (Áreas Ameaçadas pelas Cheias). Espaços Urbanos e Urbanizáveis — (Aglomerados 3.ª ordem).	256	3.144

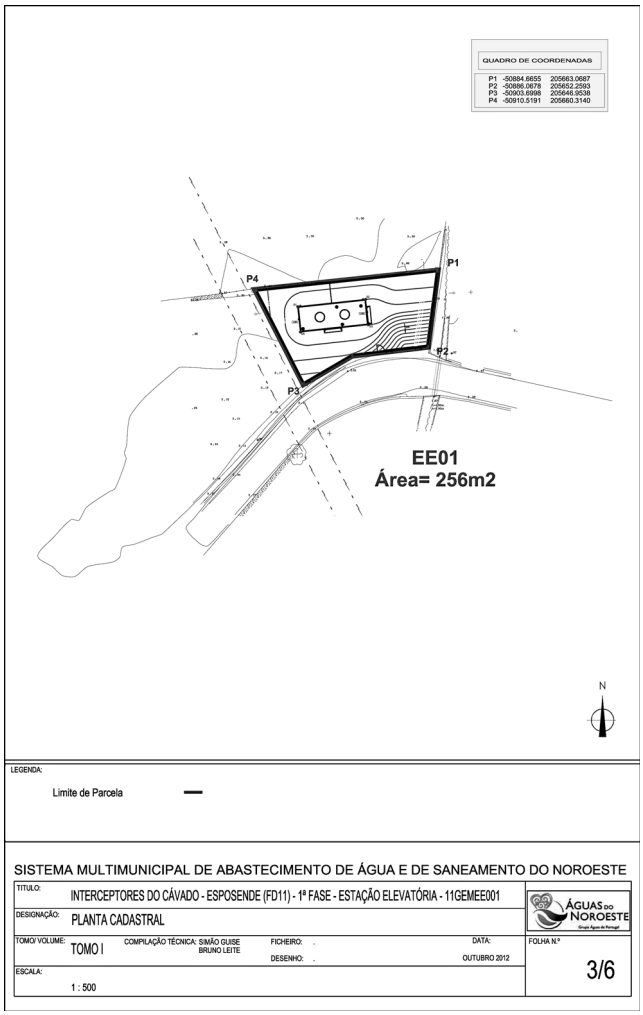

208505521

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 3352/2015

O Município de Fafe apresentou, junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR), um pedido de reconhecimento de relevante interesse público do Centro de Cuidados Continuados Integrados da Fábrica da Igreja Paroquial de São Martinho de Medelo, sito no Lugar de Corujeira, freguesia de Medelo, concelho de Fafe, utilizando para o efeito 6.902,00 m^2 de terrenos integrados em Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Fafe, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/96, de 8 de maio.

Considerando a justificação apresentada pela Fábrica da Igreja Paroquial de São Martinho de Medelo, baseada na disponibilidade de terrenos pertencentes à Comissão Fabriqueira, localizados no centro da freguesia e dotados de fáceis acessibilidades e de um nível de infraestruturas adequadas ao normal funcionamento do equipamento em apreço, bem como a inexistência na freguesia de terrenos com uma localização alternativa fora das áreas integradas na REN;

Considerando o teor da fundamentação apresentada pela CCDR, em 31 de dezembro de 2014, designadamente as vantagens ambientais da localização do equipamento, sendo de enfatizar a respetiva contiguidade com a variante à EN 206 e o acesso à Zona Industrial do Socorro, cuja construção alterou os condicionalismos em termos ambientais do local, a existência de rede pública de saneamento, que evita o recurso a uma ETAR para servir o equipamento, o acesso e a existência das demais infraestruturas necessárias ao funcionamento do equipamento e a colmatação de um espaço compreendido entre o limite do aglomerado e a mencionada via;

Considerando que o Município de Fafe reconheceu, por unanimidade dos membros da assembleia municipal, o interesse público municipal da construção do Centro de Cuidados Continuados Integrados, em 28 de junho de 2013;

Considerando o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Norte à utilização de 5.627,00 m^2 de solo agrícola integrado na Reserva Agrícola Nacional, em 11 de dezembro de 2014;

Considerando o parecer favorável da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para a Unidade de Cuidados Integrados de Medelo — Fafe, em 19 de junho de 2012;

Considerando a concessão de isenção de licenciamento por parte da EP — Estradas de Portugal, S. A., proferida em 14 de novembro de 2014, uma vez que o acesso ao prédio é por estrada municipal e não prevê a construção de vedação na zona confinante com a EN 206;

Considerando a conformidade da pretensão com o Plano Diretor Municipal de Fafe, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/94, de 27 de setembro, com a alteração publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/99, de 9 de março;

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de restrições e servidões de utilidade pública;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, de acordo com o disposto na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Ministro da Saúde no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de acordo com o disposto no n.º 1.9 do Despacho n.º 9209/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, o reconhecimento de relevante interesse público do Centro de Cuidados Continuados Integrados, no lugar de Corujeira, freguesia de Medelo, concelho de Fafe, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos acima enunciados, reservando-se o direito de revogação futura do presente ato.

9 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

208497196

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 3485/2015

Torna-se público que, por deliberação de 4 de março de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Maria Inácia Nogueira de Sousa Gomes, pertencente à carreira de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,00 valores (dezassete valores), na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de março de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208504177

Aviso n.º 3486/2015

Por deliberação de 4 de março de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 15494/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 20 de novembro (referência 2012/A9).

Candidatos aprovados:

1.º classificado: Tiago António da Fonseca Mendes: 12,50 (doze valores e cinquenta centésimas);
2.ª classificada: Maria João Faria Gonçalves Leitão: 11,80 (onze valores e oitenta centésimas);
3.º classificado: José Guilhermo Gonçalves Gonçalves: 11,60 (onze valores e sessenta centésimas).

Candidatos excluídos:

Carla Manuela Antunes Fernandes — *b*)
Carla Sofia dos Santos Farinha — *b*)
Carlos Alberto Lopes Abreu das Neves — *a*)
Cristina Maria Ferreira Pinheiro — *a*)
Dora Sofia Domingos Godinho — *b*)
Elsa Maria Filipe Henriques Luís — *b*)
Fátima Pacheco do Cruzeiro — *a*)
João Miguel Rodrigues Almeida — *a*)
Luís Miguel Alves Lopes — *b*)
Matilde Marques Silva — *a*)
Nuno Alexandre Ferreira Reis — *a*)
Paulo Pimenta Henriques — *d*)
Pedro Miguel Nunes Barras — *a*)
Sandra Maria Fernandes de Melo Alvim Ferreira da Costa — *c*)
Sofia Margarida Pissarra de Araújo Rodrigues Boléo — *a*)
Susana Filipa Teixeira Ribeiro — *a*)
Susana Isabel da Costa Braz — *a*)
Tânia Carvalho Falcão Pinto — *b*)

(*a*) Faltou ao método de seleção Prova de Conhecimentos;
(*b*) Teve uma nota inferior a 9,5 valores no método de seleção Prova de Conhecimentos;
(*c*) Teve uma nota inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Psicológica;
(*d*) Faltou ao método Entrevista Profissional de Seleção

10 de março de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208504096

Aviso n.º 3487/2015

Torna-se público que, por deliberação de 4 de março de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Nuno Miguel Leitão Júlio, pertencente à carreira de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,00 valores (dezassete valores), na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de março de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208504209

Aviso n.º 3488/2015

Torna-se público que, por deliberação de 4 de março de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, João Carlos Pereira Rebelo do Carmo Parreira, pertencente à carreira de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,00 valores (dezassete valores), na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de março de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208504136

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 3489/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica de Gastrenterologia.

Por despacho de 5 de março de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se público que foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Gastrenterologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência L, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidaturas.

09/03/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208506356

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 3490/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia-Obstetrícia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, aberto por aviso n.º 13814/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238 de 10 de dezembro de 2014, ficou deserto por inexistência de candidaturas.

12 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208504525

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3491/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10576/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro de 2014, para preenchimento de 3 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do INFARMED, I. P. — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Elisabete Teixeira Fernandes, com efeitos a partir de 1 de março de 2015, a qual fica posicionada na 2.ª posição remuneratória, no nível 15.º da tabela única remuneratória, com a remuneração correspondente a 1.201,48 €.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

12 de março de 2015. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

208504225

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3353/2015

No âmbito das ofertas formativas nos ensinos básico e secundário estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, foram criados cursos vocacionais no ensino básico, pela Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, e no ensino secundário, pela Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, ambos em experiência-piloto.

Estas ofertas visam criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, a redução do abandono escolar precoce e o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades, nos planos científico, cultural, social e de natureza técnica, prática e profissional, que permitam uma melhor preparação e integração dos alunos no mercado de trabalho e o prosseguimento de estudos. Ao promover estas ofertas, estreita-se a ligação entre a escola e o mundo social, cultural e empresarial envolvente, incluindo empresas que necessitam de uma resposta concreta em termos de recursos humanos futuros com uma determinada qualificação específica.

A experiência-piloto da oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico prevista na Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, foi alargada aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas públicas e privadas interessados em assegurar esta oferta pelo Despacho n.º 4653/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 3 de abril, tendo este despacho definido simultaneamente os termos e as condições de apresentação das candidaturas formuladas pelas escolas para o ano letivo de 2013-2014. Por seu turno, a Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, que definiu os termos e as condições de funcionamento da oferta formativa de cursos vocacionais no ensino secundário, prevê a possibilidade de a experiência piloto criada neste nível de ensino ser alargada, a partir do ano letivo de 2014-2015, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Mantendo-se a necessidade de garantir uma maior sustentabilidade futura à concretização das ofertas formativas facultadas por estes cursos, importa, com base na avaliação dos projetos em curso entretanto desenvolvidos pelas escolas, assegurar as condições indispensáveis à continuidade e desenvolvimento da oferta destes cursos, permitindo que as escolas possam vir a disponibilizar esta oferta formativa específica.

Estão igualmente reunidas as condições para dar início aos processos de candidatura para o próximo ano letivo de 2015-2016.

Assim, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 13.º da Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, e no n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, determino o seguinte:

1 — As escolas públicas e privadas interessadas na candidatura a oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico e no ensino secundário, a iniciar no ano letivo de 2015-2016, poderão submeter o seu projeto no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), coordenado pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), a partir da data da entrada em vigor do presente despacho e por um período que decorrerá até ao dia 24 de abril de 2015.

2 — As pessoas coletivas de direito público da administração central e local e as pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, podem apresentar propostas de cursos às escolas públicas e privadas, como parceiras na sua implementação.

3 — Para efeitos de financiamento comunitário, devem as escolas cumprir os requisitos fixados nos avisos de candidatura publicados ou a publicar pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH) ou pelos Programas Operacionais Regionais (POR).

4 — Os projetos de oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico e no ensino secundário devem observar o disposto nos n.os 3 e 4 do Despacho n.º 4653/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 3 de abril, e na Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, respetivamente.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, os projetos a apresentar no âmbito dos cursos vocacionais do ensino secundário devem conter os seguintes elementos:

a) Saída profissional;
b) Perfil de desempenho;
c) Parcerias estabelecidas com instituições do ensino superior;
d) Parecer da autarquia local, nos casos em que tal se justifique.

6 — Os pareceres técnicos de apreciação das candidaturas emitidos pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), são validados pelos grupos de trabalho criados pelos Despachos n.os 12223/2013, publicado na 2J série do Diário da República de 25 de setembro, e 13441/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República de 15 de outubro, ou por quem os represente, previamente à aprovação das candidaturas pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

7 — Durante o processo de análise das candidaturas, as entidades que emitem os pareceres referidos no número anterior, sempre que detetem falhas, omissões ou incorreções, devem indicar claramente essas insuficiências e prestar os correspondentes esclarecimentos às escolas, de forma a que estas possam promover a correção do processo de candidatura, tendo em vista a sua possível retificação e aprovação.

8 — A Direção-Geral da Educação (DGE) prestará todo o necessário apoio organizativo e de secretariado aos grupos de trabalho referidos no n.º 6.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de março de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208517112

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 3354/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o licenciado Manuel Gomes Espadanal, inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de março de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.*

ANEXO

Nome: Manuel Gomes Espadanal.
Data de nascimento: 27 de janeiro de 1961.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, Variante Ciências Jurídicas, pela Universidade Livre, concluída em 30 de julho de 1985.

Habilitações profissionais:

Curso de Estágio de advocacia, pelo Centro de Estágio do Conselho Distrital de Lisboa, da Ordem dos Advogados (1985/1987);

Curso de Qualificação em Ciências da Educação, pela Universidade Aberta (1991/1992);

Curso de Formação Pós-Graduada em Inspeção da Educação, pelo Instituto de Educação, da Universidade Católica Portuguesa — Lisboa, em 25 de julho de 2001 (registo de acreditação CCPFC/CFE — 0382/00).

Experiência profissional:

Exercício de funções técnico-pedagógicas, como Professor do ensino secundário, do Quadro de Nomeação Definitiva, do 7.º Grupo (1986/1997 e 1999/2000), em estabelecimentos de ensino público e estabelecimento de ensino particular e cooperativo; No âmbito da mesma função docente, se integra o exercício de cargos como de Diretor de Turma (1986 a 1997 e 1999/2000), Representante de Grupo Disciplinar (1989/90), Delegado de Grupo Disciplinar (1996/1997 e 1999/2000) e exercício de funções de gestão, como Secretário do Conselho Diretivo (1990/1992), integrando também o Conselho Administrativo.

Exercício da advocacia (1987/2000), com intervenção a nível de contencioso e consultoria;

Exercício de funções jurídicas, como consultor jurídico, no Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento, da Secretaria de Estado da Juventude, na dependência da Presidência do Conselho de Ministros (1997/1999);

Exercício de funções técnicas superiores de inspeção, como Inspetor do Ministério da Educação e Ciência, Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Área Territorial Sul (outubro de 2000 a 1 de março de 2015).

Outra experiência profissional relevante:

No domínio do exercício de funções jurídicas participação em reuniões do grupo de trabalho constituído no âmbito da preparação da Conferência Mundial de Ministros da Juventude (1998);

No domínio do exercício de funções inspetivas, desenvolvimento de atividades inspetivas de auditoria, controlo, acompanhamento e avaliação.

Formação Profissional:

"O Regime Jurídico da Função Pública/Estatuto Disciplinar e Procedimento Administrativo", INA, 1997; *"1.º Benchmark sobre Qualidade nos Serviços Públicos",* SEMA, 1997; *"2.ªs Jornadas de Modernização Administrativa",* SEMA, 1998; *"Avaliação Integrada das Escolas",* IGE, 2000; *"Introdução do Euro na Administração Pública",* IGE, 2002; *"Aspetos da Ação Disciplinar",* IGE, 2002; *"Curso de Auditoria Financeira",* IGE, 2002; *"Código de Processo nos Tribunais Administrativos",* IGE, em 2003; *"Administração Financeira das Escolas",* IGE, 2004; *"A Gestão dos Conflitos na Comunidade Escolar",* UCP, 2004; *"Curso Exclusivo de Especialização em Contencioso Administrativo",* UCP, 2004; *"Auditoria e Controlo de Gestão — Oficina de Formação"* IGE, 2004; *"Férias, Feriados e Faltas na Função Pública",* IGE, 2004; *"A Relação Jurídica de Emprego na Função Pública",* IGE, 2004;

"A Convenção da IGE", IGE, 2004; *"O Código de Processo Civil",* IGE, 2005; *"SIADAP — Geral",* Significado, 2007; *"Responsabilidade Financeira do Estado"* IGE, 2004; *"Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública",* IGE, 2007; *"Código de Procedimento Administrativo",* Significado; *"Auditorias de Qualidade",* Significado, 2007; *"Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas",* Significado, 2008; *"Ética e Deontologia Profissionais",* Significado, 2008; *"Responsabilidade Extracontratual do Estado",* IGE, 2008; *"Contratação Pública",* IGE, 2008; *"A responsabilidade financeira do Estado",* Significado, 2009; *"Indicadores de Efetividade, Eficiência, Qualidade e Equidade",* IGE, 2009; *"Para uma Clarificação de Questões Teóricas e Práticas no Domínio da Avaliação das Aprendizagens",* IGE, 2009; *"Monitorização da ação educativa",* IGEC, 2012; *"Planos de Melhoria",* IGEC, de 2012; *"Educação Especial — Respostas Educativas",* IGEC; *"Avaliação das Aprendizagens dos Alunos — Matrizes",* IGEC, 2014; *"O Código de Processo dos Tribunais Administrativos à luz do novo Código de Processo Civil",* IGEC, 2014.

208536497

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 3355/2015

Nos termos do disposto n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, faço cessar, a seu pedido, a nomeação em regime de substituição do licenciado Jorge José Neves de Oliveira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo da Direção-Geral da Administração Escolar, cargo para o qual foi designado através do Despacho n.º 2452/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a 31 de março de 2015.

11 de março de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208503034

Despacho n.º 3356/2015

No âmbito da reforma em curso na Administração Pública, o decreto-lei 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 266-G/2012, de 31 de dezembro, veio aprovar a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, tendo posteriormente o Decreto Regulamentar 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei 266-F/2012, de 31 de dezembro, aprovado a estrutura interna da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE).

Através da Portaria 30/2013, de 29 de janeiro, foi fixada a estrutura nuclear da DGAE e definidas as competências das respetivas unidades orgânicas. Importa então, na sequência do estabelecido no artigo 8.º da referida Portaria, criar as unidades orgânicas flexíveis essenciais ao funcionamento da DGAE e fixar as respetivas competências.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 5 a 7 do artigo 21.º da Lei 4/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e de acordo com o limite fixado no artigo 8.º da Portaria 30/2013, de 29 de janeiro, estabelece-se a orgânica flexível da Direção-Geral da Administração Escolar:

1 — A Direção-Geral da Administração Escolar do Ministério da Educação e Ciência, abreviadamente designada de DGAE, tem as seguintes unidades flexíveis:

1.1 — Divisão de Informática, abreviadamente designada por DI;

1.2 — Divisão de Gestão de Processos, abreviadamente designada por DGP;

1.3 — Divisão de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DGRH.

2 — A DI é criada na dependência direta da Direção de Serviços de Concursos e Informática.

2.1 — Compete à DI a concretização das competências previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *g*), e *i*) do artigo 3.º da Portaria 30/2013, de 29 de janeiro.

2.2 — Compete ainda à DI:

a) Implementar programas de utilização de tecnologias, em articulação com outros serviços do MEC;

b) Racionalizar recursos e infraestruturas tecnológicas nos serviços, assegurando a seleção, aquisição, instalação e funcionamento dos sistemas informáticos, bem como a gestão do seu ciclo de vida;

c) Gerir e assegurar a qualidade dos canais de comunicação internos e externos;

d) Promover a monitorização e avaliação sistemática dos dados das operações;

e) Elaborar relatórios que visam o tratamento da informação constante nas bases de dados de modo a permitir a geração de conhecimento e posterior suporte à decisão;

f) Assegurar a gestão de contratos com os prestadores externos e o cumprimento dos níveis de serviço contratualizados;

g) Implementar métodos de gestão de qualidade, auditoria e segurança dos sistemas.

3 — A DGP é criada na dependência direta da Direção de Serviços de Concursos e Informática.

3.1 — Compete à DGP a concretização das competências previstas nas alíneas *h*) e *j*) do artigo 3.º da Portaria 30/2013, de 29 de janeiro.

3.2 — Compete ainda à DGP:

a) Proceder ao levantamento de todos os processos associados aos serviços prestados pela DGAE, identificar os processos-chave, em articulação com as Direções de Serviços, e proceder à atualização e manutenção dos mesmos;

b) Elaborar, implementar e monitorizar o plano de criação e manutenção dos processos e serviços informáticos;

c) Definir os critérios de sustentação dos testes a realizar aos processos e aplicações desenvolvidos, atentas as especificações definidas pelas direções de serviços;

d) Coordenar todas as atividades relacionadas com a criação, evolução, manutenção da análise funcional;

e) Garantir a atualização das especificações funcionais, dos processos e serviços, e manuais armazenadas no repositório central;

f) Planear, desenvolver e gerir as aplicações informáticas;

g) Propor medidas que visem melhorar o suporte informático de apoio à gestão das escolas, promovendo a aplicação de sistemas modernos, eficazes e sustentáveis.

4 — A DGRH é criada na dependência direta da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação.

4.1 — Compete à DGRH a concretização das competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 4.º da Portaria 30/2013, de 29 de janeiro.

4.2 — Compete ainda à DGRH:

a) Realizar estudos e propor medidas com vista à concretização das políticas de desenvolvimento dos recursos humanos docentes e não docentes das escolas;

b) Emitir pareceres e formular orientações no âmbito das atribuições que cabem à DSGRHF, em especial sobre questões relacionadas com carreiras, remunerações, gestão e condições de trabalho;

c) Colaborar na elaboração de diplomas legislativos que tenham impacto na gestão do pessoal docente e não docente;

d) Assegurar o recrutamento de pessoal não docente;

e) Conduzir os processos de seleção de pessoal não docente, de acordo com o previsto na lei e na contratação coletiva;

f) Promover a satisfação das necessidades das escolas em pessoal não docente, mediante mecanismos de mobilidade, com respeito pelas dotações atribuídas, sem prejuízo das competências conferidas por lei aos órgãos de gestão e administração das escolas e autarquias locais;

g) Organizar a gestão dos processos de mobilidade do pessoal docente, nomeadamente, a mobilidade estatutária e o acordo de cedência de interesse público;

h) Gerir os processos de concessão de licença sabática e de equiparação a bolseiro;

i) Organizar os pedidos relativos à dispensa de serviço para a atividade sindical;

j) Organizar os processos e propor o reconhecimento do tempo de serviço docente prestado, nos Estados membros da União Europeia e nos Estados membros do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, bem como o tempo de serviço prestado, em regime de voluntariado, por professores/formadores recrutados por organizações não-governamentais ou outras entidades privadas de utilidade pública apoiadas pelo Estado Português.

5 — É revogado o Despacho 2453/2013, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2013.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2014.

11 de março de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208503764

Despacho n.º 3357/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 266-G/2012, de 31 de dezembro, e 102/2013, de 25 de julho, ao aprovar a nova orgânica do Ministério da

Educação e Ciência, criou a Direção-Geral da Administração Escolar, abreviadamente designada por DGAE;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, aprovou o modelo de organização interna da DGAE e a Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as suas competências;

Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, é nomeada, em regime de substituição, nos termos das normas conjugadas dos artigos 2.º e 27.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e artigo 2. º da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, para o exercício de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo, a licenciada Maria Alcina Simões Cardoso, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, cuja síntese curricular figura em anexo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

11 de março de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira.*

Nota Curricular

Maria Alcina Simões Cardoso

1 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, especialização em Administração Urbana e Municipal, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Formação Profissional:

"Auxílios do Estado-Comissão Europeia", (2014 e 2015);

"Formação diversa em tecnologias da informação e comunicação (Word, Excel, Access e outras). (2010-2014);

"Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP)", (2008/2009) — ISCTE-IUL;

"Otimização e Gestão de Dados em Excel" (2008) — INA;

"Aplicação de Conceitos e Estatística na Produção e Elaboração de Documentos" (2007);

"Estruturação e Elaboração de Planos e Relatórios de Atividade" (2007);

No ano letivo 1991/92, realizou a Profissionalização em Exercício, com habilitação para a docência no 7.º grupo, atual 430, na Universidade Aberta;

No exercício da atividade docente realizou diversas ações de formação inerentes à função;

3 — Experiência Profissional:

Em 1984/85, iniciou carreira profissional como docente no ensino secundário, tendo desempenhado vários cargos, entre os quais: diretora de turma, coordenadora dos diretores de turma, delegada de grupo e representante no Conselho Pedagógico, membro da Assembleia de Escola, orientadora de estágio dos cursos Técnico-Profissionais;

De 1 de setembro de 2004, a 31 de agosto de 2007, foi Coordenadora do Centro de Recursos Educativos no Município da Amadora, como professora requisitada.

Desde 1 de setembro de 2007, que exerce funções no Gabinete de Gestão Financeira do MEC, atual Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, passando a integrar como Técnica Superior, o quadro de pessoal deste serviço a partir de 1 de abril de 2008.

Principais Atribuições e Responsabilidades na DGPGF:

Atualizar e sistematizar a informação financeira e legislativa do MEC;

Elaborar estudos sobre os diferentes tipos de contratos (associação, simples, desenvolvimento, patrocínio e cooperação) celebrados entre o MEC e os Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

Estudar, analisar e emitir parecer sobre as contrapartidas financeiras nos contratos estabelecidos entre o MEC e os Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, em articulação com outros organismos;

Participação no grupo de trabalho que estuda o novo modelo de financiamento do Ensino Particular e Cooperativo, previsto no respetivo estatuto (Decreto-Lei n. 152/2013, de 4 de novembro);

Elaborar notas e pareceres técnicos de apoio à gestão corrente e decisão política;

Responder às solicitações de índole financeira, colocadas por organismos nacionais e internacionais, nomeadamente, gabinetes governamentais, CNE, PORDATA, rede NESLI, entre outros;

Preencher inquéritos e questionários, de que se destacam: "Teacher and Curriculum Survey" do projeto INES para ulterior edição do "Education at a Glance" da OCDE e outras publicações nacionais e internacionais;

Manter atualizado um painel de indicadores caracterizadores do sistema educativo (do pré-escolar ao ensino superior), na perspetiva do seu peso e enquadramento socioeconómico;

Integrar em representação da DGPGF, grupos de trabalho no âmbito da educação/formação, em diferentes domínios, como por exemplo; o ensino especializado da música, ASE, implantação do projeto Business Intelligence do MEC.

208504558

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 3358/2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares concluiu o procedimento concursal para o cargo de Delegado Regional de Educação da Região Algarve aberto através do aviso n.º 256/2015, publicado no *Diário da República* n.º 5, da 2.ª série, de 8 de janeiro e em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, consagradas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal selecionou e propôs a designação de Francisco Manuel Marques por ser o candidato melhor graduado no procedimento concursal, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, designo Francisco Manuel Marques para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Delegado Regional de Educação do Algarve, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — A síntese curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 13 de fevereiro de 2015.

03 de março de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

Síntese Curricular de Francisco Manuel Marques

1 — Formação Académica:

Mestre em Estudos Portugueses na variante de Culturas Regionais, conferido pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Licenciado em Ensino de Educação Musical pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal

2 — Experiência Profissional

Curso de Gestão Pública na Administração Local ministrado pela Fundação CEFA

Professor do ensino do ensino básico onde lecionou e desenvolveu diversas atividades culturais para a comunidade escolar

Chefe da Divisão de Gestão Cultural e Juventude da Câmara Municipal de Beja, em regime de comissão de serviço de 1 de setembro de 2011 a 19 de agosto de 2014

Assistente na Escola Superior de Educação de Beja de 1 de abril de 1999 a 31 de agosto de 2004, 1.º e 2.º triénios

Responsável pelo Sector da Animação Cultural da Câmara Municipal de Beja no período de 1 de janeiro de 1990 a 31 de agosto de 1998

Dinamizador e coordenador de diversos projetos educacionais e culturais de onde se destacam a Embaixada Portuguesa à Exposição Universal "Sevilha'92", o projeto "A cultura começa na Escola" (da Secretaria de Estado da Cultura), diversos intercâmbios internacionais de jovens e diversos projetos do Centro de Competência "Nónio para o Séc. XXI" da Escola Superior de Educação de Beja

Dirigente associativo de diversas associações culturais do concelho de Beja

208517461

Despacho n.º 3359/2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares concluiu o procedimento concursal para o cargo de Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto através do aviso n.º 260/2015, publicado no *Diário da República* n.º 5, da 2.ª série, de 8 de janeiro e em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, consagradas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela

Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal selecionou e propôs a designação de Francisco José Oliveira Neves, por ser o candidato melhor graduado no procedimento concursal, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, designo Francisco José Oliveira Neves, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — A síntese curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2015.

3 de março de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte.*

Síntese Curricular de Francisco José de Oliveira Neves

1 — Formação académica

Mestre em Ciências da Educação — Área de especialização em Educação Intercultural. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Curso de Formação Especializada em Administração Escolar — Área de Formação Especializada: Administração Escolar e Administração Educacional, com o registo de acreditação n.º CCPFC/CFE-1449-06. Instituto Superior de Educação e Trabalho. Porto

Curso de Formação Especializada em Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores, acreditado como Curso de Formação Especializada, com o registo de acreditação n.º CCPFC/CFE-2626/12. Escola Superior Almeida Garret. Lisboa

Licenciatura em Filosofia. Faculdade de Letras. Universidade de Coimbra

2 — Experiência Profissional

Desde 1985: Professor do grupo de recrutamento 410 (Filosofia)

1990 — Profissionalização em Serviço — Universidade Aberta

Desde 1991: Professor do Quadro do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento

Desde 1994 a 2001- formador na Escola Prática de Polícia — Torres Novas

2002-2003- Professor convidado para lecionar Didática Específica da Filosofia, no âmbito da Profissionalização em Serviço — Escola Superior de Educação de Santarém

De 1998 a 2005: Presidente da Assembleia de Escola na Escola Secundária do Entroncamento

De 1987 a 2006: Coordenador de grupo de recrutamento e Diretor de turma

De maio de 2009 a junho de 2012: Diretor da escola Secundária do Entroncamento, Presidente do Conselho Pedagógico e Presidente do Conselho Administrativo

De julho de 2012 a fevereiro de 2015: Diretor do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, Presidente do Conselho Pedagógico e Presidente do Conselho Administrativo

De 2010 a 2013: Membro do Júri de Avaliação das candidaturas aos Prémios de Reconhecimento à Educação promovidos pela SInASE, em parceria com o groupVision — Editorial and Education Consulting Services

De 2010 a fevereiro de 2015: Membro do Conselho Municipal de Educação

Formador acreditado ao abrigo do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores pelo Conselho Científico e Pedagógico, nas áreas e domínios:

B 17 Educação e Valores
D 02 Educação e Multiculturalidade

3 — Publicações

Outubro de 1996

"Apontamentos e textos de psicologia:Escola Prática de Policia/Torres Novas"
Biblioteca Nacional de Portugal

Julho de 2006

"Da necessidade de Formação Intercultural dos Agentes da PSP"
POLITEIA- Revista do Instituto Superior de Ciências e Segurança Interna- Nova Almedina

208518871

Despacho n.º 3360/2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares concluiu o procedimento concursal para o cargo de Delegado Regional de Educação da Região Norte aberto através do aviso n.º 259/2015, publicado no *Diário da República* n.º 5, da 2.ª série, de 8 de janeiro e em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, consagradas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal selecionou e propôs a designação de José Octávio Soares Mesquita por ser o candidato melhor graduado no procedimento concursal, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, designo José Octávio Soares Mesquita para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Delegado Regional de Educação do Norte, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — A síntese curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 13 de fevereiro de 2015.

3 de março de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte.*

Síntese Curricular de José Octávio Soares Mesquita

1 — Formação Académica:

Mestrado em Administração de Organizações Educativas
Licenciatura em Organização e Desenvolvimento Curricular

2 — Experiência Profissional:

Docente do Ensino Básico desde 1975
Vice-Presidente do Conselho Diretivo de 1994 a 1996
Presidente do Conselho Diretivo/Presidente do Conselho Executivo de 1996 a 2009
Diretor de Agrupamento de Escolas de 2009 a 2015
Membro do Conselho das Escola
Coordenador da Região Norte do Conselho das Escolas
Vice-Presidente do Conselho das Escolas
Membro do Conselho Municipal de Educação do Concelho da Maia
Membro do CLAS — Rede Social do Concelho da Maia
Membro do Conselho Municipal de Transportes do Concelho da Maia
Membro da Equipa Multidisciplinar — Plano de Prevenção do Abandono e Absentismo Escolar da Câmara Municipal da Maia
Membro do Conselho Pedagógico do Centro de Formação de Professores "MAIATROFA"

208517518

Despacho n.º 3361/2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares concluiu o procedimento concursal para o cargo de Delegado Regional de Educação da Região Alentejo aberto através do aviso n.º 257/2015, publicado no *Diário da República* n.º 5, da 2.ª série, de 8 de janeiro e em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, consagradas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal selecionou e propôs a designação de Manuel Maria Feio Barroso por ser o candidato melhor graduado no procedimento concursal, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, designo Manuel Maria Feio Barroso para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Delegado Regional de Educação do Alentejo, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — A síntese curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 13 de fevereiro de 2015.

03 de março de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte.*

Síntese Curricular de Manuel Maria Feio Barroso

1 — Formação Académica:

Doutorado em Pedagogia, com "Reconocimiento de Suficiencia investigadora", Universidade de Navarra, Pamplona, Espanha, classificação "Sobresaliente" (nota máxima).

Curso de Estudos Superiores Especializados em "Problemas graves de motricidade". Escola Superior de Educação de Lisboa.

Licenciado em Filosofia e Ciências da Educação, Secção de Pedagogia, com homologação de estudos feita pelo Ministério da Educação e Ciência de Espanha.

Curso do Magistério Primário. Escola do Magistério Primário de Beja.

2 — Experiência Profissional

Assessor da Presidência da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG].

Diretor de Serviços, responsável pelo Centro de Estudos, Planeamento, Documentação e Formação, na Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG] — Presidência do Conselho de Ministros.

Docente requisitado na Direção de Serviços de Relações Internacionais, do Gabinete de Assuntos Europeus e Assuntos Internacionais do Ministério da Educação. Exerceu funções técnico-pedagógicas na área do Ensino Português no Estrangeiro (EPE), como membro da equipa responsável pelo planeamento, implementação e monitorização-avaliação da rede geral de cursos do EPE. Em termos específicos, foi responsável pela gestão dos dossiês técnico-pedagógicos e administrativo-financeiros das redes do EPE na Alemanha, Bélgica, Holanda e Luxemburgo. Participação no acompanhamento da experimentação do Quadro de Referência do Ensino Português no Estrangeiro (QuaREPE).

Responsável pela Delegação do Instituto Camões (ICA) em Vigo, Espanha. Acreditado como Vice-cônsul para os Assuntos Culturais (2000-2003), junto do Consulado-Geral de Portugal em Vigo.

Leitor de Língua e Cultura Portuguesas, na Universidade de Vigo (Espanha), pelo Instituo Camões;

Colaborador nos Departamentos de "Didática y Orientación" e de "Pedagogía", Universidade de Navarra, Pamplona, Espanha.

Professor auxiliar convidado da licenciatura de Gestão na Universidade Autónoma de Lisboa. Responsável pela disciplina "Comportamento Organizacional".

Docente nos Cursos de Estudos Superiores Especializados/licenciaturas. Instituto Superior de Educação e Ciências, de Lisboa. Responsável pela disciplina "Observação e caracterização de situações educativas".

Funções técnico-pedagógicas no âmbito da investigação e inovação educacionais no Instituto de Inovação Educacional (IIE), Ministério da Educação — Área da Formação Pessoal e Social; apoio à integração das minorias étnico-linguísticas no sistema educativo português e representação do IIE em diversas parcerias interinstitucionais.

Docente responsável pelos Cursos de Língua e Cultura Portuguesas, no âmbito do Programa ERASMUS, na Faculdade de Direito da Universidade de Navarra.

Funções docentes e de apoio psicopedagógico em Espanha, no âmbito de um Convénio assinado entre os Governos da República Portuguesa e do Reino de Espanha, coordenado pela Subcomissão Mista Cultural Luso-espanhola para a Ação Cultural e Educativa na Emigração.

Funções docentes no âmbito do básico, do ensino integrado e da educação especial.

208517389

Despacho n.º 3362/2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares concluiu o procedimento concursal para o cargo de Delegado Regional de Educação da Região Centro aberto através do aviso n.º 255/2015, publicado no *Diário da República* n.º 5, da 2.ª série, de 8 de janeiro e em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, consagradas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal selecionou e propôs a designação de Cristina Fernandes de Oliveira por ser a candidata melhor graduada no procedimento concursal, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, designo Cristina Fernandes de Oliveira para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Delegada Regional de Educação do Centro, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — A síntese curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 13 de fevereiro de 2015.

3 de março de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte.*

Síntese Curricular de Cristina Fernandes de Oliveira

1 — Formação Académica:

Doutorada em Letras, especialidade de História, na área de Arqueologia Clássica, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (2010)

Mestre em História pela faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (2001)

Licenciatura em História pela faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1994)

2 — Experiência Profissional

Delegada Regional de Educação do Centro entre 1 de fevereiro de 2013 e 13 de fevereiro de 2015.

Diretora Regional de Educação do Centro entre 2 de setembro de 2011 e 31 de janeiro de 2013

Professora requisitada pela Direção Regional de Educação do Centro para o exercício de funções técnico-pedagógicas na Equipa de Apoio às Escolas de Coimbra entre 2008-2009 e 2010-2011

Orientadora de Estágio do grupo 400 em 2003-2004

Docente do quadro de nomeação definitiva, no grupo com o código de recrutamento 400 (História), no Agrupamento de Escolas de Ourém

Funções docentes entre 1994 e 2008 em diversas escolas, com atribuição de diferentes cargos intermédios, designadamente Direção de Turma e Coordenadora de Departamento. Foi ainda Orientadora de Estágio do grupo 400 em 2003-2004

Representante da Educação na Estrutura de Coordenação Regional do Programa de Apoio e Qualificação do PIEF

Representante do Ministério da Educação e Ciência no Conselho Regional da Comissão de Coordenação da Região Centro

Conselheira na Equipa Interdepartamental do Ministério da Educação e Ciência no âmbito da Comissão para a Igualdade de Género (CIG)

Representante DREC no Núcleo Local de Inserção de Coimbra e no Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social de Coimbra (2009-2011)

Membro da Comissão Executiva do X Colóquio Internacional da Associação Internacional para o Estudo do Mosaico Antigo (AIEMA)

Investigadora co-responsável pela Missão Luso-Francesa "Mosaicos do Sul de Portugal", para a constituição e publicação do Corpus de Mosaicos Romanos de Portugal

208517501

Despacho n.º 3363/2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares concluiu o procedimento concursal para o cargo de Diretor de Serviços de Segurança Escolar aberto através do aviso n.º 258/2015, publicado no *Diário da República* n.º 5, da 2.ª série, de 8 de janeiro e em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, consagradas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal selecionou e propôs a designação de José Joaquim Antunes Fernandes por ser o candidato melhor graduado no procedimento concursal, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, designo José Joaquim Antunes Fernandes para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Diretor de Serviços de Segurança Escolar, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — A síntese curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 13 de fevereiro de 2015.

03 de março de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte.*

Síntese Curricular de José Joaquim Antunes Fernandes

1 — Formação Académica:

Doutorado em Ciências Sociais — Especialização em Ciência Política

Mestre em Sociedades e Políticas Europeias,

Pós-Graduado em "Política Internacional e Resolução de Conflitos"

Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Licenciado em Ciências Policiais, conferida pela Escola Superior de Polícia

2 — Experiência Profissional

Diretor de Serviços da Direção de Serviços da Segurança Escolar, da DGEstE, do Ministério da Educação e Ciência desde 1 de janeiro de 2013

Diretor de Serviços do Gabinete de Segurança Escolar, do Ministério da Educação e Ciência de 1 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012

Diretor-adjunto do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, do Ministério da Educação de 23 de maio de 2009 a 31 de janeiro de 2012

Adjunto da Equipa de Missão para a Segurança Escolar, do Ministério da Educação de 11 de dezembro de 2006 a 23 de maio de 2009

Diretor do Centro Educativo dos Olivais de 2 de fevereiro de 2006 a 10 de dezembro de 2006

Diretor Regional do Centro, do Instituto de Reinserção Social de 7 de novembro de 2002 a 1 de fevereiro de 2006

Diretor do Centro Educativo dos Olivais — Coimbra, do Instituto de Reinserção Social de janeiro de 2001 a 7 de novembro de 2002

Subdiretor do Colégio dos Olivais — Coimbra, do Instituto de Reinserção Social, Ministério da Justiça de 17 de abril a 31 de dezembro de 2000

Inspetor Principal da Inspeção-geral da Administração Interna de 2 de janeiro de 1997 a 16 de abril de 2000

Adjunto do Gabinete de Estudos da Escola Superior de Polícia de novembro de 1995 a 02 de janeiro de 1997

Docente na Escola Prática de Polícia, em Torres Novas de abril a novembro de 1995

Comandante da Esquadra da PSP de Oeiras de 1 julho de 1994 a abril de 1995

Agente da PSP do Comando de Polícia de Coimbra de outubro de 1987 a agosto de 1989

Agente da PSP do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa de julho a setembro de 1987

Curso de Formação de Agentes da PSP, na Escola Prática de Polícia de outubro de 1986 a junho de 1987

Serviço militar na Base Aérea n.º 3 — Tancos de 2 de julho de 1982 a setembro de 1986.

208539242

Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

Despacho n.º 3364/2015

Nos termos do n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2015, a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Ana Cristina da Cunha Rodrigues Ferreira Bessa, para o exercício de funções de coordenadora técnica.

12 de março de 2015. — O Diretor, *Manuel António de Almeida Portugal*.

208503342

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

Aviso (extrato) n.º 3492/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se público a lista nominativa de pessoal docente colocado no quadro de zona pedagógica, no ano letivo 2014/2015, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Paula Cristina Aranda Azevedo Pestana Vasconcelos — grupo 200 — QZP 01 — índice 167

Rosa Maria Costa Pereira Pinto — grupo 510 — QZP 01 — índice 167

Sílvia da Graça Duarte Silva Bandarrinha — grupo 510 — QZP 07 — índice 167

Lídia Alexandra Lencastre Magalhães Torres Costa — grupo 620 — QZP 06 — índice 167

Alzira Cristiana Soares Almeida — grupo 220 — QZP 01 — índice 167

Ana Catarina Rocha Figueiredo — grupo 620 — QZP 07 — índice 167

Helena Paula Lacerda Crespo Gonçalves Sousa — grupo 620 — QZP 05 — índice 167

Ângela de Azevedo Gonçalves Cerdeira Lopes — grupo 500 — QZP 07 — índice 167

Maria Rosário Azevedo Oliveira Marques Vieira — grupo 200 — QZP 01 — índice 167

12 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. António Ernesto Teixeira Mesquita*.

208503601

Aviso (extrato) n.º 3493/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista do pessoal docente e não docente deste agrupamento de escolas, cuja relação de Emprego Público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

Pessoal Docente Aposentado

Carlos Arlindo Faria Miranda Monteiro — Grupo 260 — Índice 340 — Data 25/08/2014

Maria do Carmo Leitão Carvalho Silva — Grupo 110 — Índice 272 — Data 22/10/2014

Maria de Fátima Marques Cunha — Grupo 240 — Índice 340 — Data 24/02/2014

Pessoal Não Docente Aposentado

João Duarte Carvalho Silva — Assist. Técnico — Índice 233 — Data 09/01/2014

António Manuel Morais Teixeira Neves — Assist. Técnico — Ind. 295 — Data 23/01/2014

12 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. António Ernesto Teixeira Mesquita*.

208504039

Aviso (extrato) n.º 3494/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista do pessoal docente e não docente deste agrupamento de escolas, cuja relação de Emprego Público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Pessoal Docente aposentado

Olga Celeste Mota Carneiro Taveira — índice 299 — data 20/03/2013
Maria Teresa Gonçalves T. Ramos silva — índice 340-data 14/10/2013
Eugénio Costa Carvalho — índice 370 — data 16/08/2013
Luís Fernando Oliveira Cardoso — índice 340 — data 20/09/2013
José Cruz Silva Mourão — índice 340 — data 06/11/2013
José Marcelino Queirós Faria da Mota — índice 340 — data 16/12/2013

Pessoal Não Docente aposentado

Florêncio da Cunha — índice 189 — data 15/03/2013
Maria Conceição Silva Mendes — índice 233 — data 15/04/2013
Júlio Alves da Silva — índice 170 — data 25/06/2013
M.ª Assunção Teixeira Gomes Silva Caldas — índice 160 — data 08/07/2013
Maria Gracinda Costa Marinho — índice 233 — data 18/10/2013

12 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. António Ernesto Teixeira Mesquita*.

208503723

Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga

Despacho n.º 3365/2015

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 296/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação 22-A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Subdiretor, professor Vasco Cunha Grilo, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga, a competência para praticar os seguintes atos:

1 — Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos da escola e nos termos dos normativos aplicáveis, na distribuição de serviço do pessoal docente e na elaboração dos horários/semanários das turmas na Escola Secundária D. Maria II, Braga;

2 — Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos normativos aplicáveis;

3 — Exercer o poder disciplinar e deliberar sobre a exclusão de faltas e a exclusão do curso relativamente aos alunos dos cursos profissionais e de educação /formação;

4 — Homologar atas e pautas de avaliação dos alunos dos cursos profissionais;

5 — Superintender em todos os processos relativos à coordenação da rede formativa em conformidade com as competências definidas em Regulamento Interno;

6 — Superintender a rede de comunicação interna e externa do Agrupamento;

7 — Convocar reuniões no âmbito das competências delegadas;

8 — Efetuar despacho do expediente.

O presente despacho produz efeitos a 30 de junho de 2014, ficando ratificados todos os atos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *João Luís Dantas Leite*.

208503115

Despacho n.º 3366/2015

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 296/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta da Direção, professora Maria do Rosário Sá Pinto, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga, a competência para praticar os seguintes atos:

1 — Superintender, de acordo com os normativos na distribuição do serviço do pessoal docente dos 2.º e 3.º ciclos na Escola Básica de Lamaçães e da Educação Especial nos 2.º e 3.º ciclos;

2 — Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos dos normativos aplicáveis, na elaboração de horários/semanários dos grupos/turmas e do pessoal docente dos 2.º e 3.º ciclos na Escola Básica de Lamaçães;

3 — Superintender, nos termos dos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas na área da Educação Especial e em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à área de alunos dos 2.º e 3.º ciclos, designadamente: matrículas/renovações, constituição de turmas, gestão dos currículos, direção de turma, avaliação e apoios educativos;

4 — Exercer o poder disciplinar e deliberar sobre a exclusão de faltas relativamente aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico do Agrupamento;

5 — Homologar atas e pautas de avaliação dos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

6 — Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente nos termos dos normativos aplicáveis;

7 — Superintender na distribuição do serviço, definição dos horários/semanários e proceder à avaliação do pessoal não docente na Escola Básica 2/3 de Lamaçães;

8 — Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de projetos no agrupamento;

9 — Convocar reuniões no âmbito das competências delegadas;

10 — Efetuar despacho do expediente.

O presente despacho produz efeitos a 30 de junho de 2014, ficando ratificados todos os atos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *João Luís Dantas Leite*.

208503107

Despacho n.º 3367/2015

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 296/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação 22-A/92, de 29 de fevereiro, decreto-lei 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto da Direção, professor Júlio Gomes Almeida, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga, a competência para praticar os seguintes atos:

1 — Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos dos normativos aplicáveis, na elaboração dos horários/semanários dos grupos/turmas e do pessoal docente do primeiro ciclo do ensino básico, da Educação Pré Escolar e da Educação Especial no 1.º CEB e Educação Pré Escolar;

2 — Superintender, nos termos dos regimes gerais aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos às actividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico e nas atividades da componente de apoio à família nos jardins de infância;

3 — Superintender, nos termos e nos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em processos administrativos relativos à área de alunos do primeiro ciclo e da Educação Pré Escolar, designadamente matrículas/renovações e constituição de turmas;

4 — Superintender nos termos dos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas na área da Educação Especial no 1.º CEB e Educação Pré Escolar;

5 — Exercer o poder disciplinar e deliberar sobre a exclusão de faltas relativamente aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e educação Pré Escolar;

6 — Homologar atas e pautas da avaliação dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré Escolar;

7 — Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente do 1.º ciclo, da Educação Pré Escolar, da Educação Especial e técnicos (formadores de LGP, intérpretes e Intervenção Precoce), nos termos dos regimes legais aplicáveis;

8 — Distribuir/orientar o serviço e definir os horários/semanários do pessoal não docente do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré Escolar;

9 — Convocar reuniões no âmbito das competências delegadas;

10 — Efetuar despacho do expediente.

O presente despacho produz efeitos a 30 de junho de 2014, ficando ratificados todos os atos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *João Luís Dantas Leite.*

208503091

Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 3495/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Célia Catarina Coutinho Sol	600	01	188

12 de março de 2015. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa.*

208504688

Escola Secundária de Felgueiras

Aviso n.º 3496/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurar os serviços de limpeza.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Escola Secundária de Felgueiras (401687).

2 — Posto de trabalho a ocupar: 4 postos de trabalho com 4 horas diárias cada e 20 horas semanais, em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo parcial para 4 trabalhadores que assegurem o serviço de limpeza até 12/06/2015.

3 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *I*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Prazo de candidatura: 6 dias úteis contados da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — A inscrição e a apresentação do currículo devem ser feitas nos Serviços Administrativos da escola durante o prazo de concurso.

7 — O presente concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

12 de março de 2015. — O Diretor, *Pedro Miguel da Silva Araújo*.

208505513

Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira

Despacho n.º 3368/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4, do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e alterações, com o artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da docente do Quadro de Zona Pedagógica do Algarve, Alexandra Maria da Conceição Sobral e Costa, posicionada no 3.º escalão/índice 205, com efeitos a 09 de janeiro de 2015.

12 de março de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Maria Isabel Rodrigues Mateus*.

208505165

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Aviso n.º 3497/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, e em conformidade com o Aviso n.º 6472, de 27 de maio, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nomes	Grupo	Índice	QZP
Ana Paula Boto Rodrigues dos Santos Silva	220	167	7
Margarida Maria de Almeida Pais	220	167	7

12 de março de 2015. — O Diretor, *Luís Manuel Fernandes Pereira da Costa.*

208504825

Aviso n.º 3498/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra para consulta nos Serviços de Administração Escolar da sede deste Agrupamento de escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2014.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei o pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de março de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada, *Luís Manuel Fernandes Pereira da Costa*.

208505262

Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, Barcelos

Louvor (extrato) n.º 147/2015

Ao cessar funções como professora deste Agrupamento manifestamos o nosso reconhecimento e louvamos publicamente a Professora Júlia Aparecida da Silva Cunha Mesquita da Costa. O seu elevado sentido de responsabilidade e de bom senso, a sua excecional capacidade de diálogo e negociação, a par do seu saber e vasta experiência, aliados ainda à lealdade com que exerceu as funções, muito contribuíram para o sucesso do trabalho desenvolvido neste Agrupamento de Escolas. É pois com particular apreço que damos público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e do reconhecimento pelo extraordinário sentido de dever e dedicação ao ensino.

12 de março de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, *Paulo Sampaio*.

208505132

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3499/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a professora do Quadro deste Agrupamento, do grupo 240, Maria de Fátima de Assunção Pinto Velez, cessou a relação jurídica de emprego público a 1 de setembro de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na portaria 332-A/2013 de 11 de novembro.

12 de março de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vialonga, *Professor Nuno Carlos Vieira dos Santos*.

208503229

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Aviso n.º 3500/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, por meu despacho, datado de 23-02-2015, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de técnico superior, da licenciada Helena Maria Brás Oliveira, com a classificação final de 16,1 valores.

10 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

208504493

Despacho n.º 3369/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que a assistente operacional Ermelinda Maria Pereira Barreto Rodrigues, colocada na 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 3, cessou funções por motivo de aposentação em 01 de janeiro de 2015.

10 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

208504299

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3501/2015

Por meu despacho de 15 de janeiro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica, Isabel Oliveira Carvalho, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

15-01-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208503934

Aviso (extrato) n.º 3502/2015

Por meu despacho de 28 de janeiro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica, Maria Helena Carvalho Machado, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

28-01-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

208504047

Aviso (extrato) n.º 3503/2015

Por meu despacho de 03 de fevereiro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica, Lúcia de Jesus Abreu Afonso, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

03-02-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208504014

Aviso (extrato) n.º 3504/2015

Por meu despacho de 03 de fevereiro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica, Eduarda Maria Oliveira Rodrigues, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

03-02-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208503983

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 235/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 28 de novembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sofia Azambuja Duarte Santos Braga, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208502832

Contrato (extrato) n.º 236/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de novembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Emílio José da Conceição Ferreira Rebelo, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 31 de dezembro de 2014 a 30 de dezembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

31 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208508057

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 3370/2015

Nos termos do Despacho n.º 10867/2013, de 06 de agosto, do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 161, de 22 de agosto, subdelego no subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, a competência para presidir ao júri da prova de doutoramento em Direito, especialidade em Ciências Jurídico-Económicas, requerida por Bruno Albergaria.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *António dos Santos Justo*.

208508495

Despacho n.º 3371/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Carolina Barros Tavares Peixoto	Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global.	João Carlos de Freitas Arriscado Nunes.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Filipe Manuel Batista Clemente.	Doutoramento em Ciências do Desporto, ramo de Treino Desportivo.	Manuel João Cerdeira Coelho e Silva.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.
Siri Folques Vicente de Paulo	Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, ramo de Medicina Dentária	Carlos Alberto Fontes Ribeiro.	Professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

9 de março de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

208508292

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 3372/2015

Considerando que, nos termos das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, pode ser permitida a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores que exercem funções públicas e que estão devidamente habilitados com a licença de condução legalmente exigida, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista;

Considerando que a medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público;

Considerando a permissão genérica de condução das viaturas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa concedida a trabalhadores docentes e não docentes, plasmada no Despacho n.º 76/D/2011, de 2 de dezembro e suas subsequentes alterações;

Considerando a necessidade de fazer corresponder a referida permissão às reais necessidades que se verificam presentemente;

Nos termos do disposto do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa aos trabalhadores de seguida identificados:

Alexandre Miguel Vaz Gonçalves
Anabela de Almeida Pereira
Andreia Costa Lemos Pinto de Rezende
António Manuel Morganho Gualdrapa
Carlos Miguel Frade Rosa
Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira
Fernando Acácio Monteiro dos Santos

Filipe Medeiros Rosas
João António Marques da Silva
Jorge Augusto Mendes de Maia Alves
Jorge Manuel Duque Lobato
Jorge Manuel Moreira Fragoso
José Artur de Sousa Martinho Simões
José Fernandes Videira Lousa
José Manuel de Nunes Vicente Rebordão
Júlia Maria Almeida Marques Alves
Manuel Leite Valença
Maria Júlia da Silva Marques Barata Duarte
Pedro Maria de Serpa Côrte-Real
Pedro Miguel Alfaia Re
Rui Jorge Lourenço Santos Agostinho
Tânia Lampreia Correia

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os trabalhadores supra identificados se encontrem investidos à data da autorização.

4 — São revogados os Despachos n.º 76/D/2011, de 2 de dezembro, D/84/2012, de 30 de janeiro, D/97/2012, de 15 de maio e D/176/2014, de 7 de janeiro.

5 — Publique-se no *Diário da República.*

12 de janeiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208505676

Faculdade de Farmácia

Regulamento n.º 158/2015

Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

De acordo com o disposto na alínea *c*) do artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, e na redação atual, cumpre aos docentes universitários "participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento".

Nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do referido ECDU, o regime de dedicação exclusiva é compatível com a perceção de remunerações decorrentes de: "atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior."

O Regime de Remunerações Adicionais deve ser aplicado a todos os docentes em funções na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa).

Aos agentes prestadores integrados nos recursos humanos da FFULisboa que desenvolvam atividades de prestação de serviços é devida a adequada contrapartida material, sob a forma de remuneração adicional, nos termos legais e de acordo com as regras do presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a remuneração adicional de docentes e investigadores da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), no âmbito do desenvolvimento de atividades e de projetos realizados entre a FFULisboa e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

2 — O Regulamento tem por objeto a delimitação dos vários tipos de prestação de serviços, dos procedimentos e níveis de decisão que obrigatoriamente envolve e a definição do processo remuneratório aplicável, fixando as condições para a perceção da remuneração prevista pela alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e pela alínea /) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), por parte, respetivamente, de docentes e de investigadores da FFULisboa.

3 — São docentes da FFULisboa por ela contratados em funções públicas para uma categoria da carreira docente universitária, regulada pelo ECDU. São investigadores da FFULisboa as individualidades por ela contratados em funções públicas para uma categoria da carreira de investigação científica, regulada pelo ECIC.

4 — No âmbito deste regulamento entende-se por prestação de serviços a atividade exercida no âmbito de contratos celebrados entre a FFULisboa e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que esta atividade seja da responsabilidade da instituição e que os encargos com a remuneração dos docentes ou investigadores sejam integralmente satisfeitos através de receitas provenientes de contrato celebrado entre a FFULisboa e a entidade externa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento aplica -se a todos os docentes e investigadores da FFULisboa, qualquer que seja o seu regime de prestação de serviço.

2 — Para além das condições fixadas no ECDU e no ECIC, o Regulamento aplica-se aos casos de colaboração de docentes e investigadores da FFULisboa na realização de atividades cuja execução, nos termos dos protocolos celebrados, caiba:

a) À FFULisboa;
b) A unidade de investigação própria da FFULisboa ou outras a que a FFULisboa se encontre associada;
c) A Associações sem fins lucrativos, desde que a colaboração de docentes e investigadores da FFULisboa esteja prevista em protocolo de cedência de recursos humanos;
d) A outras Instituições, qualquer que seja a sua natureza e nacionalidade, que tenham celebrado um instrumento contratual, nomeadamente um third party agreement, que associe a FFULisboa, ou a sua Unidade de Investigação, à execução duma atividade específica para a qual é necessária a colaboração de docentes ou investigadores da Faculdade.

Artigo 3.º

Idoneidade científica e técnica das atividades

1 — As atividades mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento têm de reunir as condições fixadas no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU reconhecidas pelo Diretor e podem consistir na:

a) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;
b) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
c) Prestação de serviços de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento contratualizados com terceiros;
d) Prestação de serviços aos quais seja reconhecido um adequado nível científico e técnico;
e) Peritagens, auditorias e atividades de consultadoria técnica;
f) Transferência de tecnologia.

2 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 70.º do ECDU considera-se preenchido o requisito de adequado à natureza, dignidade e funções da FFUL nos seguintes casos:

a) Os projetos de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento financiados por:

i) Uma instância ou agência comunitária, no âmbito de programas comunitários de apoio à investigação e desenvolvimento;
ii) A FCT ou um outro organismo público ou agência nacional, no âmbito de programas, nacionais ou internacionais, de apoio à investigação científica, de transferência de tecnologia do meio universitário e do sistema científico nacional para o sector empresarial, de fomento do empreendedorismo, de cooperação para o desenvolvimento;
iii) Uma Fundação ou uma Associação ou uma Sociedade Científica, reconhecida pelo Diretor como tendo um papel relevante no apoio e financiamento da investigação científica e tenológica;

b) As atividades de formação cujo conteúdo programático tenha já sido positivamente avaliado pelos Conselhos Científico ou Pedagógico da Instituição;
c) As prestações de serviços que sejam adjudicadas por:

i) Uma instância ou agência comunitária;
ii) Um estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro;
iii) Uma instituição do sistema cientifico nacional;

iv) Um organismo público nacional, incluindo autoridades judiciais ou policiais, ou por uma entidade pertencente ao setor empresarial do Estado;
v) Uma Fundação, uma associação, uma sociedade científica, uma Empresa, um organismo privado, desde que reconhecido pelo Diretor como tendo um papel relevante no apoio e financiamento da investigação científica e tecnológica.

3 — Em todas as demais atividades que, no entendimento do Diretor, não reúnam os requisitos estabelecidos no número anterior, terão de ser objeto de decisão, ouvidos os Órgãos da Escola ou o Coordenador da unidade de investigação, ou os Presidentes dos Departamentos, consoante a competência.

Artigo 4.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos da FFULisboa

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de um contrato, desenvolvido e gerido pela FFULisboa e que respeite as condições fixadas no artigo 70.º do ECDU, está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A atividade a que se refere o pagamento tenha sido concluída e o projeto tenha sido encerrado, tendo libertado saldos, não estando pendentes quaisquer responsabilidades futuras nem existindo financiamentos condicionados ao resultado de auditorias e quando foram faturados e recebidos os serviços prestados.
b) Para efeitos da alínea anterior, e no caso de contratos sujeitos a elaboração de relatório final, considera -se o projeto encerrado quando tenham sido aceites os relatórios finais.
c) O saldo contabilístico e de tesouraria do projeto é positivo, após cumprimento de todas as obrigações do projeto, incluindo eventuais remunerações adicionais dos docentes envolvidos no projeto;
d) O saldo global de tesouraria dos projetos coordenados pelo docente responsável do projeto seja positivo.

Artigo 5.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos de outras instituições

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito da participação em projeto ou contrato desenvolvido e gerido por outra instituição está sujeito à verificação, cumulativa das seguintes condições:

a) Existência prévia de um contrato subscrito pela FFULisboa e entidade externa que preveja a prestação de serviços ou cedência de recursos humanos, e onde seja enunciada a natureza da colaboração de docentes da Faculdade bem como a orçamentação dessa colaboração,
b) O valor a ser pago em remunerações adicionais a docentes da FFUlisboa assim como todos os *overheads* devidos tenham sido recebidos pela Faculdade.

Artigo 6.º

Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional

1 — O montante a pagar como remuneração adicional ao docente da FFULisboa como retribuição pela sua participação em contratos que reúnam as condições fixadas neste Regulamento é o que consta do contrato celebrado com a entidade externa para remuneração aos investigadores.
2 — Caso não exista remuneração fixada no contrato, a remuneração adicional é estabelecida pelo Diretor, sob proposta do coordenador do projeto, de acordo com a tabela de remunerações mínimas aprovada pelo Conselho de Escola e tendo em conta o valor das prestações de serviços pagos pela entidade externa
3 — No caso da remuneração adicional ser devida ao Diretor, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola.
4 — A proposta de pagamento de remuneração adicional ao coordenador de projeto deverá ser efetuada por outro membro da equipa de trabalho no projeto, ou pelo presidente de departamento, ou pelo presidente da unidade de investigação onde o docente ou investigador se integra.
5 — As propostas de remuneração adicional devem incluir toda a informação de natureza financeira que permita avaliar o cumprimento das condições constantes deste regulamento.
6 — Salvo exceções devidamente autorizadas pelo Diretor, a remuneração anual total do docente ou investigador, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 150 % da remuneração base de um professor catedrático no último escalão.

Artigo 7.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

12/03/2015. — A Diretora, *Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

208505481

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 3505/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 9 de março de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora Filipa da Cruz Melo Marques, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnica superior, carreira de técnico superior.

10 de março de 2015. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208505416

Aviso (extrato) n.º 3506/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 46 da da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 9 de março de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador João Henrique Mendes Conde, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior.

10 de março de 2015. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208505295

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 3373/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 23 de fevereiro de 2015:

Doutor Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de ambiente e energia ou de termofluídos e tecnologias de conversão de energia, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 250, escalão 3.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

12 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208505116

Despacho (extrato) n.º 3374/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 03 de fevereiro de 2015:

Doutor Alberto Abad Gareta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de arquitetura e sistemas operativos ou computação gráfica e multimédia ou inteligência artificial ou metodologia e tecnologia da programação ou sistemas de informação, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

12 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

208504258

Despacho (extrato) n.º 3375/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 23 de fevereiro de 2015:

Doutor Miguel Pedro Tavares da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de

tenure, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de projeto mecânico e materiais estruturais, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

12 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208504785

Despacho (extrato) n.º 3376/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 25 de fevereiro de 2015:

Doutora Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professora Auxiliar, nas áreas disciplinares de engenharia e gestão das organizações e engenharia e gestão de sistemas, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

12 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208504339

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital n.º 260/2015

Faz-se saber que por Despacho Reitoral N.º 57/R/2015 do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Gestão de Operações, do Centro de Competência de Ciências Sociais nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 268/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto -Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos de admissão:

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 41-Aº do ECDU — Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, poderão apresentar -se ao concurso, os detentores do grau de Doutor em Gestão.

1.1 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeiro, o mesmo tem de ser reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

2 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

b) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

c) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

II — Perfil para o qual se abre a vaga: A vaga aberta é para o perfil: Misto — 'M', de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.

III — Instrução do Requerimento de Admissão: De acordo com ECDU, publicado em anexo ao Decreto -Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, o requerimento de admissão ao concurso deve incluir obrigatoriamente a seguinte informação:

a) *Curriculum vitae* atualizado;

b) Atividades relevantes para a missão da Universidade que o candidato haja desenvolvido;

c) Atividades pedagógicas anteriores mais relevantes para a apreciação das capacidades nesse domínio, quando aplicável;

d) Desempenho científico, incluindo a lista completa das suas publicações e ou portefólio, com destaque para as publicações que selecione como mais representativas, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área disciplinar do concurso;

e) Nomes e contactos de dois referentes, um dos quais deverá representar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;

f) Disponibilidade para assumir funções em permanência na Região Autónoma da Madeira;

g) Um endereço de correio eletrónico para receção de comunicações por parte da Universidade.

h) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos mencionados no n.º 2 do Ponto I. Os documentos comprovativos das situações declaradas deverão ser entregues pelo candidato que preencher o lugar posto a concurso.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;

d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efetivo como docente universitário, se aplicável;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;

f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082, Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço recursoshumanos@uma.pt, acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue também em suporte digital, formato DVD, devidamente identificado, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo PDF, com a respetiva assinatura.

V — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VI — Procedimentos previstos para o concurso: Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

a) À pronúncia dos interessados: o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

i) Da data do recibo de entrega do e -mail;

ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;

iii) Da data da notificação pessoal.

b) À realização de audições aos candidatos:

A existência de audiências públicas aos candidatos deverá ficar ao critério do júri, de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU.

VII — Calendário do Concurso: O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas
Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.
b) Eventual solicitação de documentação complementar
Prazo indicativo: A qualquer momento após o fim da receção de candidaturas, até à data da decisão de seleção e ordenação dos candidatos admitidos, pelo júri.
c) Publicitação da lista de candidatos admitidos
Prazo indicativo: Até 30 dias seguidos após o termo do prazo de receção de candidaturas.
d) Audições públicas
Prazo indicativo para a sua promoção: Até 15 dias seguidos após publicitação da lista de candidatos admitidos;
Prazo indicativo para a sua realização: Devem ser convocadas com pelo menos 10 dias seguidos de antecedência e realizar-se até 30 dias seguidos após a data da sua promoção, caso esta seja decidida.
e) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos
Prazo indicativo: Até 90 dias seguidos após a data limite para a admissão de candidaturas.
f) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor
Prazo indicativo: Até 10 dias seguidos após proferimento da decisão final.
g) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados
Prazo indicativo: Até 10 dias seguidos após receção da documentação relativa ao concurso.

VIII — Composição do Júri: O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira
Vogais:

Doutor Josep F. Valls Giménez, Professor Catedrático da Escuela Superior de Administración y Dirección de Empresas de Barcelona,
Doutor António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa;
Doutor Rui Alberto Ferreira dos Santos Alves, Professor Catedrático, Faculdade de Economia, Universidade do Porto;
Doutor José Luís Mexia Fraústo Crespo de Carvalho, Professor Catedrático, do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;
Doutor Mário José Batista Romão, Professor Associado, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

IX— Critérios de seleção e seriação dos candidatos.
1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

a) Atividade Pedagógica: 55 % da classificação final do candidato;
b) Atividade de Investigação e valorização do conhecimento: 35 % da classificação final do candidato;
c) Atividades de serviço académico e gestão universitária: 10 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade Pedagógica: A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Docência ao nível do ensino superior, de unidades curriculares na área da gestão (55 %);
ii) Orientação de alunos de graduação, designadamente de mestrado e doutoramento (25 %);
iii) Produção de material pedagógico (20 %);

b) Atividade de Investigação — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Produção científica realizada e publicada, designadamente a partir do impacto e reconhecimento junto da comunidade (50 %);
ii) Reconhecimento nacional e internacional, designadamente na participação em redes nacionais e internacionais de investigação (30 %);
iii) Capacidade para propor e participar em equipas de projeto científicas (10 %);
iv) Empenho e envolvimento em Unidades de Investigação (10 %).

c) Atividades de serviço académico e gestão universitária — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Participação na gestão das respetivas instituições universitárias (60 %);
ii) Participação em outras tarefas distribuídas pelos órgão de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário (30 %);
iii) Participação em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento (10 %).

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

i) Classificação no critério Investigação;
ii) Classificação no critério Atividade Pedagógica;
iii) Classificação no critério Restantes Componentes.

X — Ordenação final dos candidatos — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:
A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz -se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete -se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.
XI — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, a averiguar: a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º, integram o conjunto de funções a desempenhar, relevantes para a missão da Universidade da Madeira, de acordo com o estabelecido no seu Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente, para o perfil Misto— 'M'.
E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

9 de março de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
208502881

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 3377/2015

Considerando a informação n.º 111/2014 da Assessoria Jurídica, que mereceu a minha concordância, homologo os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem aprovados na reunião de 23 de janeiro de 2015.

10 de março de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha.*

Estatutos da Escola de Enfermagem da Universidade do Minho

Preâmbulo

Decorridos cinco anos desde a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho de 2009, sob proposta do Conselho de Escola procedeu-se à revisão dos Estatutos da Escola da Escola de Enfermagem da Universidade do Minho.

TÍTULO I

Natureza, missão e princípios orientadores

Artigo 1.º

Natureza

A Escola de Enfermagem, doravante designada abreviadamente por Escola, é uma unidade orgânica de ensino e investigação que goza de

autonomia científica, pedagógica, cultural e administrativa, com o enquadramento referido nos estatutos da Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — A Escola é uma estrutura com órgãos e pessoal próprios, através da qual a Universidade faz a afirmação da sua missão, na área do conhecimento da enfermagem e domínios afins, com especial ênfase nas dimensões do ensino e da investigação.

2 — A Escola congrega recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento das suas atividades pedagógicas, científicas e técnicas no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades, que se enquadrem na missão e objetivos da Universidade.

3 — A Escola, por sua iniciativa, pode compartilhar meios materiais e humanos com outras unidades orgânicas de ensino e investigação, unidades orgânicas de investigação e unidades culturais, bem como desenvolver projetos conjuntos, incluindo projetos de ensino, de investigação, culturais e de interação com a sociedade.

Artigo 3.º

Missão e objetivos

1 — A Escola tem como missão gerar, difundir e aplicar o conhecimento no âmbito da enfermagem e domínios afins, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade do exercício crítico, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade.

2 — O cumprimento da missão referida no número anterior é realizado num quadro de referência internacional, com base na centralidade da investigação e da sua estreita articulação com o ensino, mediante a prossecução dos seguintes objetivos:

a) a formação humana ao mais alto nível, nas suas dimensões ética, cultural, científica, estética e técnica, através de uma oferta educativa diversificada, da criação de um ambiente educativo adequado, da valorização da atividade dos seus docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, e da educação pessoal, social, intelectual e profissional dos seus estudantes, contribuindo para a formação ao longo da vida e para o exercício de uma cidadania ativa e responsável;

b) a realização de investigação e a participação com instituições e eventos científicos, privilegiando a busca permanente da excelência, a criatividade como fonte de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade;

c) a transferência, o intercâmbio e a valorização do conhecimento científico e tecnológico produzido através do desenvolvimento de soluções aplicacionais, da prestação de serviços à comunidade, da realização de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca e de promoção do empreendedorismo;

d) a promoção de atividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas e grupos internos e externos à Escola;

e) o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros através da mobilidade de estudantes, docentes e pessoal não docente e não investigador, do desenvolvimento de programas educacionais e de investigação com base em parcerias, da contribuição para a cooperação internacional, com especial destaque para os países europeus e os de língua oficial portuguesa e da construção de um ambiente multilinguístico na Escola;

f) a interação com a sociedade através de contribuições para a compreensão pública da cultura, da análise e da apresentação de soluções para os principais problemas do quotidiano, e de parcerias para o desenvolvimento social e económico, nos contextos regional, nacional ou internacional;

g) a contribuição para o desenvolvimento social e económico da região em que se insere e para o conhecimento, a defesa e divulgação do seu património natural e cultural;

h) a contribuição para a promoção da sua sustentabilidade institucional e da sua competitividade no espaço global;

i) a promoção do associativismo académico e, no quadro legal em vigor, o reconhecimento da Associação de Estudantes da Escola de Enfermagem, doravante designada abreviadamente por Associação, que se rege por estatutos e regulamentos próprios, como organização que tem por missão representar os estudantes da Escola;

j) a colaboração com a Associação nos termos determinados pela legislação aplicável, nomeadamente, proporcionando condições para a afirmação da atividade associativa;

k) o acompanhamento dos ex-alunos através da criação de um observatório que dê continuidade ao intercâmbio científico e cultural e à cooperação a diferentes níveis.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1 — A Escola cumpre a sua missão e prossegue os seus objetivos baseada no respeito pela dignidade da pessoa humana, na promoção da sua saúde e qualidade de vida.

2 — A Escola respeita os princípios da igualdade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, garantindo a liberdade de aprender, de ensinar e de investigar.

3 — A Escola desenvolve a sua atividade baseada numa cultura de qualidade, assente na responsabilidade, na eficácia da sua ação e na prevalência do interesse geral.

Artigo 5.º

Autonomia académica

1 — A autonomia académica da Escola exerce-se nos domínios científico, pedagógico e cultural, com responsabilidade social, e pautada por valores éticos.

2 — A Escola, no exercício da autonomia académica, define a sua missão, os seus objetivos e os seus projetos de ensino, de investigação e de interação com a sociedade, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento, a qualidade da formação dos seus estudantes e o desenvolvimento do meio em que se insere.

Artigo 6.º

Autonomia científica

1 — Compete à Escola definir, programar e executar livremente os seus projetos de investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

2 — Compete à Escola estabelecer a sua política institucional de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos dos seus contributos para o avanço do conhecimento, a qualidade da sua oferta educativa e o aprofundamento da interação com a sociedade.

3 — Para a prossecução cabal dos objetivos da investigação, os orçamentos dos projetos de investigação são consignados.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

1 — Compete aos órgãos de governo da Escola propor a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conducentes a grau, bem como elaborar os respetivos planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, decidir os métodos de ensino e aprendizagem, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação teórica, teórico-prática e da prática clínica.

2 — A autonomia pedagógica tem como princípio subjacente a liberdade de ensinar e aprender, nomeadamente a liberdade intelectual dos professores e dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, rigor de pensamento e pluralismo de opiniões.

Artigo 8.º

Autonomia cultural

1 — Compete à Escola apresentar as suas propostas de políticas, programas e iniciativas culturais, sem outras restrições para além das que resultam da Constituição, da lei e das convenções internacionais.

2 — A Escola, sem perda da autonomia referida no número anterior, pode propor a interligação dos seus programas culturais com programas congéneres, promovidos por outras instituições ou organismos, públicos ou privados.

3 — Na sua ação cultural, a Escola promove a democratização do acesso aos bens culturais.

Artigo 9.º

Acordos

A Escola, com a aprovação do Reitor, pode propor o estabelecimento de consórcios, convénios, contratos, protocolos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 10.º

Sede, símbolos e dia da Escola

1 — A Escola tem a sua sede no Campus de Gualtar da Universidade do Minho, em Braga.
2 — A Escola adota o acrónimo EEnfUMinho.
3 — A Escola adota o branco e amarelo (Pantone 116) como cor distintiva.
4 — A Escola adota emblemática própria de acordo com o manual de imagem da Universidade.
5 — O dia da Escola celebra-se a 25 de fevereiro.

TÍTULO II

Projetos

Artigo 11.º

Enquadramento

Projetos são atividades desenvolvidas pela Escola, visando o cumprimento da sua missão e objetivos que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:

a) projetos de investigação;
b) projetos de ensino;
c) projetos de interação com a sociedade.

Artigo 12.º

Projetos de investigação

Consideram-se projetos de investigação as atividades de investigação científica, ou científico-tecnológica, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

Artigo 13.º

Projetos de ensino

Consideram-se projetos de ensino os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus e os cursos não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa da Escola.

Artigo 14.º

Projetos de interação com a sociedade

Os projetos de interação com a sociedade constituem ações desenvolvidas pela Escola, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

TÍTULO III

Governação e estrutura organizativa

CAPÍTULO I

Modelo de governação e princípios de gestão

Artigo 15.º

Governação

O governo da Escola baseia-se nos princípios da participação, democraticidade, autonomia administrativa e prestação de contas.

Artigo 16.º

Autonomia administrativa e competência de gestão

1 — A Escola dispõe de autonomia administrativa, com o âmbito e extensão definidos nos presentes estatutos.
2 — A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, atos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.
3 — Os atos de gestão corrente são todos aqueles que integram a atividade que a Escola normalmente desenvolve para a prossecução das suas atribuições.
4 — Excluem-se do âmbito da gestão corrente os atos que, nos termos da lei e dos estatutos da Universidade, são da competência exclusiva dos órgãos de governo da mesma, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução nos limites aprovados.
5 — A Escola goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

a) elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
b) elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
c) dispor das dotações provenientes do orçamento geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;
d) dispor das receitas provenientes das propinas de cursos não conducentes a grau e de outras receitas provenientes de projetos e de prestação de serviços, deduzidos os custos gerais de funcionamento imputáveis pela Universidade;
e) autorizar a realização de despesas nos limites que vierem a ser fixados pelos órgãos de governo competentes.

6 — A Escola está obrigada ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor.

Artigo 17.º

Participação nos recursos financeiros da Universidade

1 — A participação da Escola nos recursos da Universidade resulta do plano estratégico da Universidade e da Escola, visando o equilíbrio financeiro.
2 — A Escola adequa os recursos atribuídos pela Universidade em função das suas competências, dimensão, natureza e especificidade dos projetos de ensino e de investigação.
3 — A Escola participa no equilíbrio financeiro da Universidade através da adequação dos recursos provenientes da captação de receitas de projetos de ensino, investigação, interação com a sociedade e da oferta de formação a diferentes níveis.

Artigo 18.º

Recursos humanos

1 — Integra os recursos humanos da Escola o pessoal com adequada relação jurídica de emprego público com a Universidade.
2 — Para além do pessoal referido no número anterior, podem constituir-se como colaboradores da Escola, sem caráter de continuidade e sem regime de vinculação, as entidades a seguir referidas:

a) investigadores doutorados enquadrados temporariamente no Centro de Investigação, independentemente da entidade que financia as suas atividades;
b) colaboradores temporários no desempenho das atividades de suporte, de natureza técnica ou administrativa;
c) docentes de outras instituições e personalidades que colaboram regularmente nas atividades académicas;
d) estudantes do 2.º ciclo, envolvidos em projetos de I&D associados às respetivas dissertações;
e) personalidades a colaborar em regime de voluntariado nas atividades da Escola.

Artigo 19.º

Auditoria e controlo

1 — A Escola está sujeita à fiscalização financeira da Universidade, através do órgão competente.
2 — Os serviços centrais da Universidade disponibilizarão as informações relevantes à Escola.

Artigo 20.º

Sistema de garantia da qualidade

A Escola participa ativamente nos procedimentos de garantia de qualidade dispostos nos estatutos e regulamentos da Universidade, nomeadamente através da implementação das políticas e linhas orientadoras de ação, e na monitorização, acompanhamento e avaliação das atividades subjacentes aos projetos de ensino, investigação e interação com a sociedade.

CAPÍTULO II

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Escola

Artigo 21.º

Órgãos

1 — Os órgãos de governo da Escola são:

a) conselho da Escola;
b) presidente;
c) conselho técnico-científico;
d) conselho pedagógico.

2 — O órgão de consulta da Escola é o conselho consultivo.

Artigo 22.º

Conselho da Escola

O conselho da Escola é o órgão colegial representativo da Escola.

Artigo 23.º

Competências do conselho da Escola

Compete ao conselho da Escola:

a) elaborar e aprovar o seu regulamento;
b) eleger o seu presidente, de entre os professores, e o seu secretário, de entre os seus membros;
c) aprovar as linhas gerais de orientação da Escola;
d) aprovar os regulamentos internos da Escola;
e) aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
f) eleger o presidente da Escola nos termos do respetivo regulamento;
g) pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
h) aprovar as propostas de alterações aos estatutos da Escola;
i) pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam apresentados;
j) exercer outras competências fixadas nos estatutos da Escola.

Artigo 24.º

Composição do conselho da Escola

1 — O conselho da Escola é composto por onze membros, assim distribuídos:

a) oito (8) professores e investigadores doutorados;
b) dois (2) estudantes de entre os vários ciclos de estudos ministrados;
c) um (1) representante do pessoal não docente e não investigador.

2 — A eleição dos membros do conselho da Escola obedece a regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.
3 — O presidente da Escola participa sem direito a voto nas reuniões.
4 — O diretor do centro de investigação, se não for membro, participa sem direito a voto nas reuniões.

Artigo 25.º

Presidente do conselho da Escola

Compete ao presidente do conselho da Escola:

a) convocar e presidir às reuniões;
b) verificar as vagas no conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros;
c) outras competências constantes do regulamento.

Artigo 26.º

Presidente da Escola

1 — O presidente da Escola é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Escola.
2 — O presidente da Escola é um professor coordenador.
3 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Reitor, sob proposta do conselho da Escola, o presidente pode ser eleito de entre os professores coordenadores e adjuntos.
4 — O presidente pode ser coadjuvado, até um máximo de três vice-presidentes, por ele nomeados, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da Escola.
5 — O cargo de presidente da Escola é incompatível com a de membro do conselho de Escola e de diretor do centro de investigação.

Artigo 27.º

Competências do presidente da Escola

Compete ao presidente da Escola:

a) representar a Escola;
b) dirigir os serviços da Escola;
c) aprovar o calendário e horário das atividades letivas ouvidos os conselhos técnico-científico e pedagógico;
d) convocar e presidir às reuniões do conselho técnico científico e consultivo;
e) zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções emanadas pelos órgãos da universidade;
f) executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico;
g) exercer o poder disciplinar por delegação do Reitor;
h) elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;
i) propor a abertura de concurso de pessoal não docente e não investigador;
j) exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos da Escola;
k) exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Artigo 28.º

Eleição do presidente da Escola

1 — O presidente é eleito, em escrutínio secreto, pelo conselho da Escola.
2 — A eleição do presidente da Escola rege-se por regulamento próprio.
3 — No caso de existir apenas uma propositura, é eleito presidente o professor que obtiver no mínimo 6 votos validamente expressos.
4 — Havendo duas ou mais proposituras, atender-se-á ao seguinte:

a) será eleito o candidato que tiver mais de metade dos votos validamente expressos;
b) se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, sendo elegíveis os candidatos que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver a maior percentagem de votos.

5 — No caso de inexistência de proposituras, o presidente será eleito, através de votação nominal, de entre os professores elegíveis, observando-se os procedimentos estipulados nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior.
6 — O mandato de presidente é de três anos, sendo renovável uma única vez.

Artigo 29.º

Conselho técnico-científico

O conselho técnico-científico é o órgão que define e superintende a política científica da Escola.

Artigo 30.º

Competências do conselho técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico:

a) Elaborar o seu regulamento;
b) definir as linhas orientadoras da Escola em matéria de desenvolvimento e planeamento do ensino, atividades científicas e prestação de serviços à comunidade;
c) aprovar a política de investigação, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Escola;
d) aprovar o plano de atividades e o relatório anual do centro de Investigação;
e) aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente;
f) pronunciar-se sobre a transferência de professores;
g) propor a abertura de concursos de professores e a composição dos júris;
h) decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;

i) propor a composição dos júris de outras provas académicas;
j) decidir sobre pedidos de concessão de equivalências e de reconhecimento de graus académicos, diplomas, cursos e componentes de cursos e propor a nomeação dos respetivos júris;
k) propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Escola seja parte interveniente;
l) deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
m) pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo e dispensa do serviço docente;
n) pronunciar-se sobre os pedidos de licença sabática apresentados pelos professores da Escola;
o) propor ou pronunciar-se sobre o estabelecimento de protocolos, acordos e parcerias;
p) pronunciar-se sobre a conceção de títulos ou distinções honoríficas;
q) desempenhar as demais funções previstas na lei, pelos estatutos da Universidade ou apresentados pelos órgãos de governo da Universidade;
r) decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade.

2 — O conselho técnico-científico pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 31.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico da Escola é composto por dezassete membros, assim distribuídos:

a) o presidente da Escola, que preside;
b) representantes eleitos pelos respetivos corpos, assim distribuídos:

i) doze (12) representantes dos professores de carreira;
ii) dois (2) docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contratação não inferior a um ano;
iii) um (1) docente com título de especialista em enfermagem, não abrangido pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.

c) constitui também a composição do órgão o diretor do centro de investigação da Escola ou o seu representante, uma vez que não se justifica a sua eleição;

2 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico tem a duração de três anos.
3 — A eleição dos membros do conselho técnico-científico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.
4 — Nas reuniões do conselho técnico-científico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao conselho, nos termos previstos no respetivo regulamento.

Artigo 32.º

Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola.

Artigo 33.º

Competências do conselho pedagógico

1 — Compete, designadamente, ao conselho pedagógico:

a) elaborar o seu regulamento;
b) pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
c) assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário letivo e ao calendário de avaliação;
d) propor a afetação de recursos para um correto funcionamento dos ciclos de estudos;
e) moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
f) pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino, aprendizagem e de avaliação;
g) aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
h) pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
i) pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo senado académico;
k) promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos docentes da Escola e a sua análise e divulgação;
l) promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
m) garantir mecanismos de autoavaliação regular relativa ao desempenho dos projetos de ensino;
n) apreciar as reclamações relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
o) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — O conselho pode delegar parte das suas competências no seu presidente.

Artigo 34.º

Composição do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico da Escola é composto paritariamente por membros dos corpos docente e discente.
2 — O conselho pedagógico da Escola é composto por doze (12) membros assim distribuídos:

a) o presidente, que é um vice-presidente da Escola;
b) um (1) professor, diretor de curso do 1.º ciclo de estudos;
c) um (1) professor, representante dos diretores de curso do 2.º ciclo de estudos;
d) três (3) professores, representantes dos professores de carreira;
e) seis (6) estudantes, sendo quatro (4) do 1.º ciclo e dois (2) do 2.º ciclo.

3 — No caso da inexistência de cursos de 2.º ciclo, os lugares serão preenchidos por professores e estudantes do 1.º ciclo.
4 — Os mandatos dos representantes referidos no n.º 2 têm a duração de três anos, no caso dos professores, e de dois anos, no caso dos estudantes.
5 — A eleição dos membros do conselho pedagógico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.
6 — Nas reuniões do conselho pedagógico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao conselho, nos termos previstos no respetivo regulamento.

Artigo 35.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é presidido pelo presidente da Escola, sendo composto por membros da Escola e por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nos domínios da sua atividade, nos termos dos estatutos da Escola.
2 — Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre matérias de carácter pedagógico, científico e de interação com a sociedade, relativas aos projetos em que a Escola intervém.

Artigo 36.º

Composição do conselho consultivo

1 — São membros do conselho consultivo:

a) o presidente da Escola, que preside;
b) o presidente do conselho pedagógico;
c) o presidente da associação de estudantes;
d) o secretário da Escola;
e) personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito a designar pelo presidente da Escola, ouvidos o conselho da escola e o conselho técnico-científico.

2 — A duração do mandato do conselho consultivo coincide com a do presidente da Escola.

Artigo 37.º

Competências do conselho consultivo

Compete ao conselho consultivo:

a) elaborar o seu regulamento;
b) fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Escola, autarquias e organizações profissionais, empresariais, culturais e outras de âmbito regional, nacional e internacional, relacionadas com as suas atividades;
c) emitir pareceres sobre a pertinência social e relevância científica, pedagógica e cultural dos projetos existentes ou a criar pela Escola;
d) emitir pareceres e formular sugestões sobre todos os assuntos de interesse para a escola que sejam submetidos pelo presidente da Escola.

Artigo 38.º

Secretário

A Escola dispõe de um secretário ao qual compete, nomeadamente:

a) orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as diretivas do presidente;
b) dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do presidente da Escola;
c) assistir tecnicamente os órgãos da Escola;
d) elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão da Escola;
e) recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
f) informar e submeter a despacho do presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
g) passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
h) exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo presidente.

Artigo 39.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — O presidente e os vice-presidentes da Escola não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.
2 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior durante o período de quatro anos.

SECÇÃO II

Centro de investigação

Artigo 40.º

Centro de investigação em enfermagem

1 — A atividade científica de desenvolvimento tecnológico, no âmbito da Escola, é realizada numa subunidade designada por "Centro de Investigação em Enfermagem".
2 — A subunidade referida no número anterior promove e desenvolve projetos de investigação, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.
3 — Integram o centro de investigação em enfermagem os docentes da Escola, sem prejuízo da sua eventual colaboração com outros centros de investigação.
4 — O centro de investigação pode integrar investigadores de diferentes unidades da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos do respetivo regulamento, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interação de recursos.
5 — O centro de investigação é coordenado pelo conselho técnico-científico da Escola e articula-se, ao nível da universidade, na comissão científica do senado académico.
6 — O modelo e órgãos de gestão do centro de investigação em enfermagem são definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Organização dos projetos e articulação com outras unidades

Artigo 41.º

Organização dos projetos de investigação

1 — Os projetos de investigação organizam-se no âmbito da Escola que, para o efeito, se pode associar com outras unidades orgânicas de ensino e investigação ou unidades orgânicas de investigação ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, durante o seu período de execução.
2 — A realização de projetos de investigação financiados obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 42.º

Organização dos projetos de ensino

1 — Os projetos de ensino organizam-se e desenvolvem-se no âmbito da Escola que, para o efeito, se pode associar com outras unidades orgânicas de ensino e investigação ou com entidades exteriores à Universidade.
2 — Os ciclos de estudos conferentes do grau de mestre podem envolver unidades orgânicas de investigação associadas à área científica respetiva.

Artigo 43.º

Direção e gestão dos projetos de ensino

1 — Os ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado e de mestre são objeto de uma direção e gestão próprias, a definir em regulamento proposto pelo conselho pedagógico, a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.
2 — A gestão dos ciclos de estudos é da responsabilidade de uma comissão de curso, constituída paritariamente por professores e estudantes, e de um diretor de curso, que será um professor a designar nos termos do regulamento próprio.
3 — As comissões de curso são coordenadas pelo conselho pedagógico da Escola e articulam-se, ao nível da Universidade, na comissão pedagógica do senado académico.
4 — Os projetos de ensino não abrangidos pelo n.º 1 regem-se por um modelo de gestão simplificada, a definir em regulamento próprio a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 44.º

Organização dos projetos de interação com a sociedade

1 — Os projetos de interação com a sociedade organizam-se no âmbito da Escola que, para o efeito, se pode associar a outras unidades orgânicas e culturais, ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2 — A realização dos projetos de interação com a sociedade obedece a regulamento próprio, proposto pelo conselho técnico-científico da Escola e a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.
3 — O regulamento para definir os mecanismos de aprovação, gestão e acompanhamento dos projetos de interação com a sociedade é definido em conselho técnico-científico, mediante parecer do conselho da Escola e consultivo.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

a) quatro anos após a data de publicação da última revisão;
b) em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho da Escola em exercício efetivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do conselho da Escola.

Artigo 46.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo conselho da Escola, aplicando-se, com as devidas adaptações, os estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.

Artigo 47.º

Entrada em vigor dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação.

208505749

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 3507/2015

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos

Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, confere o grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, publica-se a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais, comunicada em 23 de janeiro de 2015 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A-Ef 3147/2011/AL01 a 19 de fevereiro de 2015.

O atual plano de estudos, enquadrado pelas normas regulamentares dos cursos de licenciatura da FCSH-UNL, entra em vigor no ano letivo 2015-2016. Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 13105/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 1789/2010, n.º 170 de 1 setembro de 2010, são integrados no plano de estudos fixado neste aviso de acordo com a tabela de correspondências aprovada pelo Conselho Científico.

10 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais

Estrutura curricular e plano de estudos

1) Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.

2) Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3) Curso: Ciência Política e Relações Internacionais.

4) Grau ou diploma: Licenciatura.

5) Área científica predominante do curso: Ciência Política e Relações Internacionais.

6) Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7) Duração normal do curso: 6 semestres.

8) Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9) Observações:

Semestralmente, os alunos não se devem inscrever a mais de 30 ECTS, respeitando as precedências quando estas tiverem sido definidas.

No início de cada semestre, os alunos serão aconselhados sobre as unidades curriculares a realizar, mais adequadas ao seu percurso académico.

Em cada um dos semestres da parte curricular, o aluno realizará as unidades curriculares oferecidas. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

10) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1.

QUADRO N.º 1

Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais

Áreas Científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Metodologias das Ciências Sociais	POMET	12	
Ciência Política	POCP	36	
Relações Internacionais	PORI	30	
Ecologia Humana	POEH	18	–
Direito	PODIR	12	
Economia	POECO	6	
Sociologia Histórica e Política	POSHP	6	
Ciência Política	POCP		
ou			
Relações Internacionais	PORI		
ou			
Ecologia Humana	POEH		
ou			
Direito	PODIR	–	30
ou			
Economia	POECO		
ou			
Antropologia Cultural e Social	POACS		
ou			
Antropologia Filosófica	POANF		
Opções livres ou *minor*		–	30
Total		120	60

Notas ao quadro n.º 1:

As opções livres podem ser realizadas nesta ou em qualquer outra licenciatura da Faculdade ou da Universidade.
O *minor* tem de ser efetuado noutra licenciatura da Faculdade ou da Universidade.
As restantes unidades de crédito optativas serão obtidas de entre as opções condicionadas indicadas no quadro do plano de estudos da licenciatura.

QUADRO N.º 2

***Minor* em Ciência Política**

Áreas Científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Ciência Política	POCP	30	–
Total		30	–

QUADRO N.º 3

***Minor* em Relações Internacionais**

Áreas Científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Relações Internacionais	PORI	30	–
Total		30	–

Notas aos quadros n.os 2 e 3:

Este *minor* destina-se a estudantes de outras licenciaturas.

11) Observações:

1 — Semestralmente, os alunos não se devem inscrever em mais de 30 ECTS, respeitando as precedências quando estas tiverem sido definidas.
2 — No início de cada semestre, os alunos serão aconselhados sobre as unidades curriculares a realizar mais adequadas ao seu percurso académico.

Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Ciência Política e Relações Internacionais

Grau de Licenciado

Área científica predominante do curso: Ciência Política e Relações Internacionais

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Métodos e Técnicas de Investigação	POMET	S	168	T: 32; PL: 32	6	
Estatística	POMET	S	168	T: 26; PL: 38	6	
Demografia Social e Políticas Demográficas	POEH	S	168	T: 32; PL: 32	6	
Ecologia Humana	POEH	S	168	T: 26; PL: 38	6	
Território e Sociedades	POEH	S	168	T: 32; PL: 32	6	
História das Ideias Políticas	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História e Teoria do Estado em Portugal	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Análise Política Comparada	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Sistemas Políticos	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Partidos Políticos e Organizações de Interesse	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Teorias da Democracia	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História das Relações Internacionais	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Estudos de Segurança	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	
Instituições Internacionais	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	
Política Internacional Contemporânea	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	
Teoria das Relações Internacionais	PORI	S	168	T: 32; PL: 32	6	
Direito Constitucional	PODIR	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Direito Internacional	PODIR	S	168	T: 32; PL: 32	6	
Sociologia Política	POSHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Economia Política	POECO	S	168	T: 38; PL: 26	6	
					6	
Opções condicionadas (*a*)						
Análise Prospetiva e Planeamento	POEH	S	168	T: 26; PL: 38	6	Opcionais.
Prática Diplomática	PORI	S	168	T: 32; PL: 32	6	Opcionais.
História das Relações Internacionais Portuguesas	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
História da Ideia de Europa	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Antropologia Política	POACS	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Filosofia Política	POANF	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Economia Internacional	POECO	S	168	T: 32; PL: 32	6	Opcionais.
Pensamento Político Português	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Teorias da Justiça	POCP	S	168	T: 26; PL: 38	6	Opcionais.
Direito da União Europeia	PODIR	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Políticas Públicas	POCP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Estudos Políticos de Área	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Globalização e Ambiente	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.
Estudos Europeus	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcionais.

(*a*) Os alunos realizam cinco unidades curriculares deste conjunto.

Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Área científica predominante do curso: Ciência Política e Relações Internacionais, *Minor* em Ciência Política

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Análise Política Comparada	POCP	S	168	T:38; PL: 26	6	–
História das Ideias Políticas	POCP	S	168	T:38; PL: 26	6	–

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História e Teoria do Estado em Portugal	POCP	S	168	T:38; PL: 26	6	–
Partidos Políticos e Organizações de Interesse	POCP	S	168	T:38; PL: 26	6	–
Sistemas Políticos	POCP	S	168	T:38; PL: 26	6	–

Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Área científica predominante do curso: Ciência Política e Relações Internacionais, *Minor* em Relações Internacionais

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História das Relações Internacionais	PORI	S	168	T: 38; PL: 26	6	–
Instituições Internacionais	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	–
Teoria das Relações Internacionais	PORI	S	168	T: 32: PL: 32	6	–
Política Internacional Contemporânea	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	–
Estudos de Segurança	PORI	S	168	T: 26; PL: 38	6	–

Notas

(1) Designação.
(2) Sigla constante do ponto 9.
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará).
(4) Número total de horas de trabalho do estudante.
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; E: Estágio; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

208498208

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 3378/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, o "Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) por titulares do grau de Licenciado para o ano académico 2015/2016, foi proposto pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina da FMUP, aprovado por despacho da diretora da FMUP a 12 de fevereiro de 2015, e homologado por despacho reitoral, a 05 de março de 2015.

Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto por Titulares do Grau de Licenciado.

2015/2016

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento fixa os critérios e procedimentos administrativos a que obedece o *concurso especial* de acesso ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina da FMUP, por titulares do grau de licenciado, adiante designado simplesmente por concurso especial.

Artigo 2.º

Vagas e calendário

1 — O número máximo de estudantes a admitir, em cada ano letivo, pelo concurso especial, será fixado por despacho do reitor da Universidade do Porto (U. Porto), mediante proposta da diretora da FMUP nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *l*), dos estatutos da FMUP e sem prejuízo dos limites mínimos impostos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

2 — O despacho a que se refere o número anterior é publicado no *Diário da República* em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante e será ainda publicitado por edital a afixar nos lugares de estilo da FMUP e divulgado no *site* da FMUP, contendo nessa altura, a calendarização dos atos a praticar pelos candidatos e pela FMUP até ao encerramento do concurso especial.

Artigo 3.º

Requisitos de admissão ao concurso especial

1 — Só serão admitidos ao concurso os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Licenciatura nacional ou estrangeira (desde que previamente reconhecida em Portugal);
b) Cumprimento do pré-requisito em vigor para a candidatura ao ciclo de estudos integrado do curso de mestrado em medicina pelo regime geral de acesso no ano letivo 2015/2016;
c) Candidatos que demonstrem possuir formação científica nas áreas de Biologia, da Matemática e da Química, comprovadas pelo historial de candidatura/ficha de classificação emitidos pela Direção-Geral do Ensino Superior ou pela ficha ENES emitida pela escola secundária, onde constam as classificações obtidas nos exames nacionais ou provas

específicas, conforme elenco infra, e com classificação mínima, em cada uma, de 140 pontos em 200 pontos:

Biologia e Geologia; ou Biologia; ou Biologia-Física-Química (BFQ)*
e
Física e Química A; ou Química; ou Biologia-Física-Química (BFQ)*
e
Matemática; ou Matemática A; ou Matemática B

A classificação da prova de Biologia-Física-Química (BFQ)*, será convertida diretamente para uma escala de 200 pontos.

2 — São, também, admitidos ao concurso especial, os titulares do grau de mestre (mestrado clássico ou mestrado integrado) ou doutor, desde que preencham todos os requisitos enumerados nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do ponto anterior. No caso de o candidato possuir um grau mais elevado do que licenciatura, terá sempre que apresentar o documento comprovativo do grau de licenciado de que é titular, sem o qual ficará excluído deste concurso.

Artigo 4.º

Modo de apresentação da candidatura

1 — As candidaturas deverão ser efetuadas através da plataforma criada para o efeito e disponível no *site* da FMUP.
2 — A candidatura deverá ser instruída com documentos constantes do Anexo I ao presente regulamento, dentro do prazo fixado pelo despacho a que se refere o artigo 2.º, através de requerimento específico para o efeito e disponibilizado no *site* da FMUP.
3 — A candidatura é válida, apenas, para o ano letivo a que se respeita.
4 — A candidatura e outros atos subsequentes estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos fixados na correspondente tabela em vigor na UP.
5 — A desistência ou preterição na sequência do processo de seleção não conferem o direito ao reembolso das taxas pagas.
6 — As omissões ou erros cometidos no preenchimento do formulário de candidatura e na submissão dos documentos exigidos para este concurso, são da exclusiva responsabilidade dos candidatos e conduzem ao indeferimento liminar.
7 — A entrega dos originais dos documentos referidos nos números anteriores é obrigatória para os candidatos que vierem a preencher as vagas fixadas para o concurso.

Artigo 5.º

Indeferimento liminar

1 — São indeferidas as candidaturas que não obedeçam a qualquer uma das seguintes condições:

a) Que não preencham os requisitos de admissão estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento.
b) Forem apresentadas fora do prazo estabelecido no Aviso do Concurso publicitado;
c) Candidaturas não acompanhadas de todos os documentos mencionados no Anexo I;
d) Candidaturas sem regularização dos emolumentos referidos no n.º 4 do artigo 4.º

2 — O indeferimento liminar é da competência da comissão de seleção, devendo ser fundamentado nos termos dos números anteriores.

Artigo 6.º

Processo de Seriação

O processo de seriação dos candidatos, cujas candidaturas forem admitidas, desenvolve-se numa fase. Será ponderada a avaliação curricular de acordo com os critérios fixados no artigo 7.º e serão seriados por ordem decrescente de pontuação obtida.

Artigo 7.º

Critérios de ponderação

Os candidatos serão seriados de acordo com o critério de classificação média das provas específicas ou exames nacionais de disciplinas do ensino secundário, nível de habilitações académicas, e idade com que se candidatam, expressos na seguinte fórmula:

$$\left(\left(\frac{MPE-140}{60}\right)\times 0{,}55+\left(1-\left(\frac{20-FI}{20}\right)^{2}\right)\times 0{,}25+NHA\times 0{,}2\right)\times 20$$

MPE — Média das classificações (não arredondada, na escala de 0 a 200) das provas de ingresso (provas específicas ou exames nacionais de disciplinas do ensino secundário), exigidas para o curso de medicina.

$$\text{FI — Fator Idade} = \begin{cases} 40 \textit{ se } \text{idade} > 40 \\ \text{idade (anos) } \textit{se idade} \leq 40 \end{cases}$$

$$\text{NHA — Nível de habilitações académicas} = \begin{cases} 1 & \textit{se doutoramento} \\ 0{,}5 & \textit{se mestrado (não inclui mestrado integrado)} \\ 0{,}25 & \textit{se mestrado integrado} \end{cases}$$

(Não inclui mestrado integrado)
(no caso do candidato apresentar mais do que um grau contará o grau mais elevado)

Artigo 8.º

Lista de ordenação final

1 — A lista de ordenação final dos candidatos ao concurso especial será afixada na Divisão Académica e divulgada no *site* da FMUP.
2 — Caso persista o empate após a aplicação dos critérios fixados nos números anteriores, será dada preferência ao candidato mais novo em idade à data do término do prazo de candidatura.

Artigo 9.º

Comissão de seleção

1 — Será nomeada uma comissão de seleção por despacho da diretora da FMUP, que ficará responsável por todo o processo do concurso especial.
2 — A comissão será composta pelo diretor do ciclo de estudos integrado do curso de mestrado em medicina da FMUP que presidirá, por dois professores designados pela diretora da FMUP sob proposta do diretor do curso, de entre vogais da Comissão científica do curso, sendo um efetivo e um suplente, e por dois técnicos superiores da área da psicologia designados pela diretora da FMUP sob proposta do diretor de curso, sendo um efetivo e um suplente.
3 — À comissão compete a coordenação e gestão do processo de seleção e, em especial:

a) Indeferir e admitir candidaturas;
b) Elaborar a lista de ordenação dos candidatos;
c) Classificar e ordenar os candidatos;
d) Responder às reclamações.

4 — A comissão pode, no decurso do concurso especial, solicitar aos candidatos os esclarecimentos que considere necessários, para desfazer quaisquer dúvidas relativas ao processo de candidatura.
5 — A comissão, no exercício das suas funções, pode solicitar o apoio de quaisquer outras entidades que possam apoiar os procedimentos deste concurso.

Artigo 10.º

Exclusão da candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se na FMUP nos dois anos letivos subsequentes, os requerentes que prestem falsas declarações.
2 — Ainda que as falsas declarações sejam detetadas após a realização da matrícula, serão anulados todos os atos praticados ao abrigo da mesma.
3 — A exclusão da candidatura caberá à diretora da FMUP, ouvida a comissão de seleção.

Artigo 11.º

Classificação Final

1 — Concluídas as operações de seleção decorrentes do processo de seriação previsto no artigo 6.º, os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da respetiva pontuação final.
2 — A lista de ordenação final, depois de devidamente homologada pelo reitor da UP, será tornada pública mediante afixação na Divisão Académica e divulgação no *site* da FMUP.
3 — A decisão exprime-se através de um dos seguintes resultados:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — As reclamações devem ser dirigidas, por escrito, ao presidente da comissão de seleção, no prazo fixado para o efeito e enviadas por carta para a Divisão Académica da FMUP.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência da comissão de seleção e comunicadas por escrito ao reclamante por via postal registada, com os fundamentos da decisão.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora dos prazos estipulados para o efeito do artigo anterior ou que não sejam devidamente fundamentadas.

4 — Quando, na sequência de reclamações, haja que proceder à alteração da lista de ordenação final, será a mesma submetida a despacho de homologação do reitor da UP e publicitada nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Colocação

A admissão dos candidatos é feita de acordo com a ordem resultante da respetiva seriação, até ao limite de vagas fixado nos termos do artigo 2.º

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos nas vagas devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado no edital a que se refere o artigo 2.º

2 — A colocação é válida apenas para o ano letivo a que respeita e caduca com o seu não exercício no prazo fixado.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, poderá o presidente da comissão, se assim entender, notificar o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seleção aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar.

4 — No ato de matrícula e inscrição, os candidatos deverão apresentar os originais dos documentos submetidos na candidatura, incluindo o pré-requisito.

Artigo 15.º

Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional

À creditação de formação anterior e de experiência profissional, aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Porto na data da matrícula/inscrição na FMUP. Todavia, apenas os candidatos admitidos poderão solicitar a respetiva creditação *online* no período de matrícula.

Artigo 16.º

Disposições Finais

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho da diretora da FMUP.

Artigo 17.º

Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento, uma vez homologado pelo reitor da UP, será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se revogado, a partir da mesma data, o regulamento publicado a 22 de abril de 2014.

ANEXO I

Documentos para instrução da candidatura

Ano Letivo 2015/2016

1 — A candidatura é efetuada através da plataforma eletrónica criada para o efeito e disponível em www.med.up.pt.

2 — A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura específico para o efeito e disponibilizado *online*.

b) Documento de identificação (bilhete de identidade; cartão de cidadão; passaporte);

c) Cartão de contribuinte (no caso de não apresentar cartão de cidadão);

d) Certidão comprovativa da licenciatura que é titular, com indicação da respetiva média final, expressa de 0 a 20 valores e arredondada às unidades;

e) Documento comprovativo do grau de mestre e ou de doutor, se aplicável (este documento não exclui a necessidade de apresentar a certidão comprovativa do grau de licenciado de que é titular);

f) Historial da Candidatura/Ficha de Classificação emitidos pela Direção Geral do Ensino Superior DGES), onde constam as classificações obtidas nos exames nacionais ou provas específicas, de acordo com o elenco mencionado na alínea *c*) do artigo 3.º, ou, em alternativa, ficha ENES desde que as classificações obtidas nos exames nacionais ou provas específicas estejam na escala de 0 a 200;

(Nota: outras certidões emitidas pelas escolas secundárias em substituição dos documentos mencionados na alínea *c*) do artigo 3.º, conduzem ao indeferimento liminar da candidatura)

g) Pré-requisito de acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1, artigo 3.º;

h) C*urriculum vitæ* segundo modelo *europass*, acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos de dados curriculares elegíveis. No caso de se tratar de documentos relativos à experiência profissional do candidato, a comprovação da experiência e da sua duração deve ser feita por declaração das entidades patronais, com a indicação dos tempos (inicio e fim) de experiência profissional e explicitando as funções exercidas. No caso de profissionais liberais, os documentos que atestem a referida experiência devem ser emitidos pelas entidades a quem foram prestados serviços e com a indicação das respetivas datas (inicio e fim) explicitando esses mesmos serviços.

ANEXO II

Por despacho reitoral de 5 de março de 2015, sob proposta da diretora da FMUP, foram fixadas, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, 37 vagas para o Concurso especial de acesso ao curso de Medicina da FMUP por titulares do grau de licenciado.

5 de março de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

208501844

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 3508/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado em 01/03/2015, com a candidata, Carla Justina Ribeiro Barbosa de Sousa, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental do vínculo, tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Manuel Martins da Rocha, Assistente Operacional;

Vogais suplentes*:* Maria de Lurdes da Cruz Rodrigues, Assistente Técnica e Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior,

13 de março de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208507288

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 3379/2015

Considerando que, nos termos do disposto do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprovar regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do para maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro,

diploma que define as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Por meu despacho de 05 de março de 2015 e no exercício de competência própria, conferida pelas alíneas *d*) e *o*) do n.º 1 do artigo 92.º Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelas alíneas *e*) e *o*) do n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, foi aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para Frequência dos Curos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos e respetivo calendário para 2015, que se publicita em anexo.

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Beja dos maiores de 23 anos

TÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento titula, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, as normas jurídicas aplicáveis à realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) dos maiores de 23 anos, adiante e abreviadamente designadas por Provas, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, diploma que define as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

2 — O presente Regulamento é aplicável a todas as Provas a realizar no âmbito de pedidos deduzidos pelos candidatos nelas interessados, perante o órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Beja.

3 — Os candidatos que venham a ser aprovados nas Provas ficam ainda sujeitos à candidatura à matrícula e inscrição através dos concursos especiais de acesso ao ensino superior.

a) Instituídos pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para ingresso num curso de licenciatura.

b) Organizados pelo IPBeja em cada ano letivo, nos termos do disposto no artigo 24.º do pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para ingresso num CTeSP.

Artigo 2.º

Fontes

O procedimento administrativo de realização das Provas que constituem objeto do presente Regulamento rege-se, em geral, e com as necessárias adaptações, pela lei e pelo Código do Procedimento Administrativo, e em especial, por este Regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e ao Instituto.

TÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Provas

Artigo 3.º

Organização das Provas

O Instituto Politécnico de Beja e as escolas superiores nele integradas assegurarão a concretização de todas as ações necessárias à realização das Provas.

Artigo 4.º

Condições para requerer a inscrição nas Provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das Provas os candidatos que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das Provas; e que

b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, consideram-se titulares da habilitação de acesso ao ensino superior os candidatos que realizaram e obtiveram aprovação nas provas de ingresso para o curso superior em que pretendem ingressar.

Artigo 5.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das Provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das Provas é fixado pelo Júri Geral antes do início das inscrições, publicado no *Diário da República* e divulgado através dos sítios na Internet do Instituto e das escolas superiores que o integram.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as Provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

3 — Em 2015, o calendário a que se refere o número anterior:

a) Para os cursos de licenciatura, é o constante do anexo a este Regulamento;

b) Para os CTeSP, será divulgado após a definição da oferta formativa desde tipo de cursos para a qual serão abertas candidaturas em 2015.

Artigo 6.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das Provas será On-line e poderá ser realizada:

a) No Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja (GAES-IPBeja);

b) Via Internet através da página web do IPBeja, no sítio do GAES-IPBeja.

2 — Em qualquer uma das situações apresentadas no número anterior a inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos definidos.

3 — Cada inscrição é válida para um máximo de duas provas de acesso a um máximo de dois cursos diferentes do mesmo tipo (licenciaturas ou CTeSP), ordenados por ordem de preferência do candidato.

4 — A inscrição obriga ao preenchimento de um requerimento em modelo próprio disponível on-line no sítio da Internet do Instituto, em www.ipbeja.pt.

5 — A inscrição é efetuada mediante o preenchimento on-line do requerimento referido no número anterior, devidamente preenchido, acompanhado da cópia digital dos elementos seguintes:

a) Documento de identificação do candidato;

b) Cartão de contribuinte do candidato ou cartão de cidadão;

c) Currículo escolar e profissional do candidato;

d) Diplomas ou certificados de habilitações que demonstrem as habilitações do candidato;

e) Declaração do candidato, realizada em documento disponível on-line na página da Internet do GAES-IPBeja, em como não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior;

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para demonstrar as suas competências e currículo, nomeadamente relatórios e ou obras de que seja autor, entre outros.

6 — Pela inscrição nas Provas é devido o pagamento dos respetivos emolumentos.

Artigo 7.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que:

a) Submetidas depois de terminado o prazo fixado para inscrição nas provas.

b) Não sejam instruídas com os elementos referidos no n.º 5 do artigo 6.º;

c) Não reúnam as condições referidas no artigo 4.º;

d) Relativamente às quais não seja feita prova do pagamento dos emolumentos ou quaisquer outros pagamentos devidos.

Artigo 8.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPBeja integra:

a) A realização de provas de conhecimentos e de competências específicas consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular, doravante denominadas por provas específicas;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — As Provas são realizadas anualmente.

Artigo 9.º

Prova específica

1 — As provas específicas exigidas para cada curso serão anualmente fixadas por despacho do Presidente do Júri Geral depois de aprovadas pelo Conselho Técnico-científico do IPBeja, sob proposta dos Diretores das Escolas, ouvidos os Coordenadores de Curso.

2 — O despacho a que se refere o número anterior será divulgado através do sítio da Internet do Instituto e afixado junto ao GAES-IPBeja.

3 — As provas específicas incidirão sobre um conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso e progressão no curso escolhido e que façam parte dos programas do ensino secundário no ano letivo em curso à data de inscrição nas Provas.

4 — As formas e as matérias sobre que incidirá cada uma das provas específicas serão:

a) Propostas pelo Júri nomeado para a respetiva prova específica e aprovadas pelo Conselho Técnico-científico do Instituto;

b) Divulgadas através do sítio da Internet do IPBeja.

5 — Cada prova específica tem apenas uma época e uma chamada.

6 — Os locais, datas e horas de realização das provas específicas serão fixados por despacho do Presidente do Júri Geral, divulgado através do sítio da Internet do Instituto e afixado junto ao GAES-IPBeja.

7 — Nos cursos com pré-requisitos a prova específica pode integrar uma parte prática e uma parte escrita ou teórica, considerando-se o candidato eliminado se numa delas obtiver uma classificação inferior a 7 valores.

8 — A parte escrita da prova específica é composta por um exame escrito e deve incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nela incluída.

9 — A nota da prova específica é uma classificação cujo resultado é igual à média aritmética das classificações obtidas nas partes teórica e prática, se as houver.

10 — A nota da prova específica é uma classificação na escala de 0 a 20 arredondada às décimas, considerando como 0,1 o valor não inferior a 0,05.

11 — Os candidatos, que na prova específica tenham uma classificação inferior a 9,5 valores e os que não compareçam à prova específica ou que dela desistam expressamente, são imediatamente eliminados.

12 — Os resultados da prova específica são tornados públicos, sendo as pautas de classificação afixadas junto ao GAES-IPBeja e nas escolas superiores nele integradas e divulgadas no sítio da Internet do Instituto.

Artigo 10.º

Reapreciação da parte escrita da prova específica

1 — Os candidatos podem requerer a reapreciação da parte escrita da prova específica, nos termos do presente artigo.

2 — Os candidatos podem requerer fotocópia da prova realizada, nos seguintes termos:

a) Requerimento de modelo próprio disponível no GAES-IPBeja ou no sítio da Internet do Instituto, apresentado no GAES-IPBeja, no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da afixação da classificação;

b) No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos;

c) A fotocópia da prova é disponibilizada ao requerente pelo GAES-IPBeja imediatamente após a entrega do requerimento.

3 — O requerimento de reapreciação da prova é dirigido ao Presidente do Júri Geral e deve ser apresentado no GAES-IPBeja, no prazo máximo de três dias úteis, contado a partir da afixação da classificação.

4 — O pedido de reapreciação da prova tem que incluir sempre a respetiva fundamentação, sem o que é liminarmente indeferido.

5 — No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.

6 — O Júri referido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 18.º procede à reapreciação da prova e sobre ela emite parecer fundamentado que, junto com o original da prova específica do candidato, deve ser encaminhado para o Júri Geral.

7 — O Júri Geral procede à análise desse parecer em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação concedendo ou não provimento.

8 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por escrito.

9 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 11.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;

b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior;

c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

2 — Apenas podem realizar a entrevista os candidatos que hajam obtido nota de 9,5 ou mais valores na prova específica.

3 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

4 — No decurso da entrevista o Júri pode aconselhar o candidato a mudança de curso, desde que a prova específica exigida seja uma das realizadas pelo candidato.

a) Esta proposta tem que ficar expressa por escrito e integrada no processo do candidato;

b) Os candidatos não ficam vinculados a essa sugestão podendo, no entanto, proceder à mudança desde que não seja necessária a realização de outra prova específica.

c) Os candidatos que optem por esta mudança de curso deverão comunicar essa decisão por escrito ao GAES, nos dois dias úteis após a realização da entrevista.

5 — Os candidatos que faltem à prova de entrevista podem, mediante justificação, apresentada até dois dias úteis após a falta, a validar pelo Presidente do Júri Geral, de acordo com elementos de prova entregues pelo interessado para esse efeito, solicitar que seja marcada entrevista, a qual realizar-se-á em data definida pelo GAES-IPBeja sob proposta do Presidente do Júri da entrevista.

6 — A nota da entrevista é uma classificação na escala de 0 a 20 arredondada às décimas, considerando como 0,1 o valor não inferior a 0,05.

Artigo 12.º

Ponderação

A distribuição das ponderações a atribuir pelas provas a realizar pelos candidatos, designadamente, pelas provas específicas e pelas entrevistas a que se refere o presente Regulamento, é a seguinte:

a) Prova específica para avaliação de conhecimentos e competências, consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato pretende vir a concorrer: 70 %;

b) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista: 30 %.

Artigo 13.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do Júri Geral, o qual atenderá:

a) À classificação da prova específica; e

b) À classificação da entrevista.

2 — A classificação final será a média ponderada dos elementos referidos no número anterior e em resultado da aplicação da ponderação definida no artigo 12.º

3 — A decisão de aprovação ou não aprovação do candidato, traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 arredondada às centésimas, considerando como 0,01 o valor não inferior a 0,005.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final, calculada nos termos definidos no número anterior, de 9,45 a 20 valores.

5 — A decisão final é lançada no processo do candidato o qual é remetido ao GAES-IPBeja.

6 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo Júri Geral, uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, resultante do arredondamento da classificação global obtida nos termos definidos no n.º 3.

7 — A decisão final, homologada pelo Júri Geral e é tornada pública através da afixação no GAES-IPBeja e divulgação no sítio na Internet do Instituto de uma pauta com os resultados.

Artigo 14.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas Provas é válida para a candidatura ao ingresso no curso através dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos prazos legal e regulamentarmente fixados, no Instituto Politécnico de Beja no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.

2 — Nos casos em que a prova específica e a prova de entrevista tenham sido realizadas em anos diferentes, o ano de aprovação nas Provas referido no número anterior é aquele que corresponde à prova (específica ou de entrevista) realizada em primeiro lugar.

3 — Mantêm a sua validade para efeitos de candidatura, a aprovação nas provas realizadas para acesso a um determinado curso, nos prazos definidos nos números anteriores deste artigo, ainda que a prova específica realizada não tenha sido uma das requeridas para o curso em causa no ano corrente, desde que a matéria incida exclusivamente sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

4 — Os candidatos aprovados numa prova específica em anos anteriores mas que não tenham, até ao ano corrente, realizado a entrevista para o curso a que pretendam vir a candidatar-se, poderão inscrever-se nas Provas e realizar apenas a prova de entrevista, nas seguintes condições:

a) A inscrição é realizada dentro do prazo fixado no calendário geral para a inscrição nas Provas;

b) Pela inscrição é devido o pagamento da totalidade dos emolumentos correspondentes à inscrição nas Provas;

c) Que a prova específica se mantenha em vigor para o curso em causa no ano em que se candidata;

d) Que a prova específica tenha sido realizada no período compreendido nos dois anos anteriores ao ano em que se candidata.

5 — Os candidatos aprovados nas Provas em anos anteriores mas que pretendam realizar nova prova específica, para efeitos de melhoria de nota nesta prova, poderão inscrever-se nas Provas e realizar apenas a prova específica, nas seguintes condições:

a) A inscrição é realizada dentro do prazo fixado no calendário geral para a inscrição nas Provas;

b) Pela inscrição é devido o pagamento da totalidade dos emolumentos correspondentes à inscrição nas Provas;

c) Qua a entrevista tenha sido realizada no período compreendido nos dois anos anteriores ao ano em que se candidata.

6 — Quando tenha sido realizada prova específica ou de entrevista, nos termos definidos nos dois números anteriores, será considerada, para efeitos de cálculo da classificação final das Provas no ano corrente, a classificação de maior valor obtida nesse ano ou no(s) anterior(es), para a prova específica, salvaguardando-se sempre o período de validade das Provas definido nos números 1 e 2 deste artigo.

7 — Os candidatos aprovados nas Provas podem solicitar no GAES-IPBeja, uma certidão do resultado das provas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri Geral.

8 — No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 15.º

Candidatos aos concursos especiais aprovados nas Provas em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem candidatar-se aos concursos especiais de acesso ao ensino superior para os cursos do Instituto Politécnico de Beja candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as Provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior para o qual o candidato deseja apresentar candidatura à matrícula e inscrição no Instituto Politécnico de Beja.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri Geral, entregue dentro dos prazos definidos no calendário em anexo ao presente regulamento.

3 — O Presidente do Júri Geral nomeia um Júri constituído por três dos docentes designados nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, para emitir parecer fundamentado sobre a adequação das Provas.

4 — No caso de o parecer referido no número anterior ser no sentido da adequação das Provas, deve ainda incluir:

a) A classificação final das Provas no Instituto Politécnico de Beja, quando não haja necessidade de realização de entrevista;

b) A indicação de que, nos casos em tal se verifique, a adequação das Provas estará sujeita a realização de entrevista, visando o curso a que se destina a candidatura e, nesse caso, a indicação do valor da classificação da prova específica considerada adequada, que fará média com a classificação que vier a ser obtida na entrevista, nos termos do disposto no artigo 13.º deste regulamento.

5 — O Júri Geral decide sobre a adequação da prova nas seguintes condições:

a) Com base no parecer referido no n.º 3 deste artigo;

b) O Júri Geral só poderá recusar a respetiva emissão da declaração, com fundamento em manifesta desadequação das provas de conhecimentos específicos prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior para o qual o candidato pretende vir a concorrer.

6 — No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 16.º

Emolumentos

Os emolumentos referidos neste regulamento são anualmente fixados e constantes da tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Beja.

SECÇÃO II

Júri geral

Artigo 17.º

Júri geral

1 — O processo decorre sob a organização, supervisão e acompanhamento de um Júri, designado por Júri Geral.

2 — Ao Júri Geral compete ainda atribuir a classificação final a cada candidato, obtida nos termos definidos no artigo 13.º deste regulamento, para cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção.

3 — O Júri Geral é nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, sendo constituído por cinco membros, designadamente, os seguintes:

a) Um Vice-presidente do Instituto, que presidirá; e

b) Quatro professores, designados de entre os professores do Instituto, um por cada uma das Escolas superiores integradas, sob proposta dos Diretores das Escolas.

4 — As reuniões do Júri Geral serão secretariadas por trabalhador do IPBeja, designado por despacho do Presidente do Instituto, com preferência sobre as suas funções principais, e sob orientação do Presidente do colégio.

5 — O Presidente do Júri Geral, em caso de empate, terá voto de qualidade.

6 — A organização interna e funcionamento do Júri Geral são da competência deste.

SECÇÃO III

Júris das provas específicas

Artigo 18.º

Júris das provas específicas

1 — O Presidente do Júri Geral designará, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto, para cada prova específica:

a) O Júri da prova específica, composto por três docentes;

b) O Júri de reapreciação da parte escrita da prova específica, constituído por três docentes que não pertençam ao Júri referido na alínea anterior.

2 — A instrução dos procedimentos referidos no número anterior compete aos Diretores das Escolas superiores integradas.

3 — Os Júris são presididos pelo docente mais antigo de categoria mais elevada.

4 — Aos Júris referidos na alínea *a*), do n.º 1, deste artigo, compete, nos termos definidos no artigo 9.º:

a) Propor os conteúdos das provas específicas;
b) Organizar, elaborar e realizar as provas específicas;
c) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação;
d) Elaborar a pauta da prova específica que deve ser sempre assinada pelo presidente do Júri e promover a sua divulgação, dentro dos prazos regulamentados.

5 — Aos Júris referidos na alínea *b*), do n.º 1, deste artigo, compete:

a) Realizar a reapreciação da parte escrita da prova específica quando necessário;
b) Elaborar parecer fundamentado sobre a reapreciação efetuada, de acordo com o n.º 6 do artigo 10.º deste Regulamento, dentro dos prazos regulamentados.

6 — A organização interna e funcionamento de cada um dos Júris são da competência destes.

SECÇÃO IV

Júris das entrevistas

Artigo 19.º

Júri das entrevistas

1 — O Presidente do Júri Geral designará, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto, três a cinco docentes da área científica do curso, para cada curso em que se prevê a abertura de vagas para ingresso no ano em causa.

2 — A instrução dos procedimentos referidos no número anterior compete aos Diretores das Escolas superiores integradas.

3 — Os docentes designados no n.º 1 do presente artigo serão integrados em Júris, um Júri por cada candidato a realizar entrevista, a designar pelo Presidente do Júri Geral durante ou após a aprovação do calendário para as entrevistas.

4 — O Júri da entrevista de cada candidato será presidido pelo docente mais antigo, de categoria mais elevada, dos elementos do Júri, da área científica do curso que o candidato selecionou como primeira opção.

5 — Ao Júri designado para as entrevistas compete, para cada candidato:

a) Realizar as entrevistas visando cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;
b) Classificar cada uma das entrevistas realizadas ao candidato visando cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;
c) Lançar no processo do candidato a classificação referida na alínea anterior, para cada um dos cursos selecionados em primeira e segunda opção;
d) Remeter todos os processos para o Diretor da Escola, responsável pelos cursos selecionados em 1.ª opção pelos candidatos, o qual os enviará para o GAES-IPBeja;
e) Decidir sobre a adequação de Provas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos do definido no artigo 15.º deste regulamento.

6 — A organização interna e funcionamento de cada um dos Júris são da competência destes.

TÍTULO III

Disposições finais

SECÇÃO ÚNICA

Regulamento

Artigo 20.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, ouvido o Júri Geral.

Artigo 21.º

Alterações

1 — O presente Regulamento pode ser alterado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja, ouvido o Júri Geral.

2 — O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 22.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial, o *Diário da República*.

2 — O Regulamento é também publicitado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Beja.

ANEXO AO REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA DOS MAIORES DE 23 ANOS

Calendário para o ano 2015

Ação	Prazo 2015
1.ª fase de inscrição para a realização das Provas	11 de março a 07 de abril.
Afixação dos conteúdos das provas específicas.	Até 24 de março.
2.ª fase de inscrição para a realização das Provas	10 a 20 de abril.
A 2.ª fase de inscrição não garante a possibilidade de frequência das aulas de apoio.	
Aulas de apoio para as matérias das provas específicas	13 a 24 de abril.
Realização das provas específicas	28 de abril a 18 de maio.
Entrega de requerimento para adequação de provas realizadas noutro Estabelecimento de Ensino Superior.	Até 29 de maio.
Afixação das pautas de classificação das provas específicas.	Até 22 de maio.
Apresentação de pedidos de Reapreciação das Provas Específicas devidamente fundamentados	Prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da afixação da classificação.
Afixação das pautas finais de classificação nas provas específicas.	Até 05 de junho.
Entrevistas	22 de junho a 06 de julho.
Afixação das pautas das classificações finais das Provas (média ponderada da classificação obtida na prova específica e da classificação obtida na entrevista).	Até 14 de julho.

12 de março de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca.*

208505927

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Deliberação n.º 470/2015

Considerando o previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Regimento do Conselho Técnico Científico (CTC), aprovado na reunião de 27 de fevereiro de 2013, o CTC da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), reunido em 4 de março de 2015, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1 — Delegar na sua presidente, Isabel Sofia Godinho da Silva Rebelo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Emissão de parecer sobre pedidos de participação em eventos científicos de curta duração, designadamente, congressos, seminários, colóquios e eventos análogos;

b) Emissão de parecer sobre a participação de docentes em comissões dos eventos científicos referidos na alínea anterior;

c) Emissão de parecer sobre a participação de docentes em júris de concursos e provas académicas, na sequência de solicitação nominal proveniente das instituições respetivas;

d) Homologação da ata do júri a que se refere o n.º 2 do artigo 73.º de Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais.

2 — Dos atos praticados nos termos do número anterior, cabe sempre recurso para o plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

3 — Dos atos praticados nos termos da presente delegação de competências será dada informação ao CTC ou à Comissão Permanente do CTC, na primeira reunião subsequente à sua prática.

4 — Nos atos praticados ao abrigo desta deliberação, deve fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes ora delegados sejam praticados pela presidente do CTC desde a data da assinatura desta ata, i.e., desde 4 de março de 2015, até à sua publicação no *Diário da República.*

4 de março de 2015. — A Presidente do CTC, *Isabel Sofia Godinho Silva Rebelo.* — A Secretária, *Maria Isabel Alves Rodrigues Pereira*.

208503789

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 3380/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 27.02.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Alcida da Conceição Lobo Estalagem, na sequência de procedimento concursal, como Técnica Superior, na carreira de Técnica Superior, com efeitos a partir de 01.03.2015, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

01.03.2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes.*

208505708

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 3381/2015

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Biomédicas Laboratoriais que será lecionado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 9/2015, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

10 de março de 2015. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

ANEXO

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

3 — Curso: Ciências Biomédicas Laboratoriais

4 — Grau ou diploma: Licenciatura; ISCED — nível 6

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Biomédicas Laboratoriais

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Duração normal do curso: 4 anos curriculares

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biomédicas Laboratoriais	CBL	180	
Ciências Morfológicas	CM	15,5	
Ciências das Químicas e Biomoléculas	CQB	15	
Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática	BBB	10,5	
Ciências Funcionais	CF	8	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	4	
Gestão e Administração em Saúde	GAS	2	
Física	F	2	
(*) Optativa entre várias áreas técnico-científicas	(*)	0	3
Total		237	3

10 — Observações:

Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais; ISCED — nível 6

Área científica predominante: Ciências Biomédicas Laboratoriais

1.º ano curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia e Fisiologia I	CM/CF	S1	154	T-30; TP-30	5,5	CM-3ECTS; CF-2,5 ECTS
Bioestatística I	BBB	S1	140	T-15; TP-30	5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular e Histologia	CM	S1	154	T-30; TP-15; PL-15	5,5	
Introdução às Ciências Biomédicas Laboratoriais	CBL	S1	70	T-15; PL-15	2,5	
Psicologia da Comunicação e das Relações Interpessoais.	CSH	S1	112	T-30; PL-15	4,0	
Química I	CQB	S1	154	T-30; PL-30	5,5	
Tecnologias de Informação e Comunicação	BBB	S1	56	PL-30	2,0	
Anatomia e Fisiologia II	CM/CF	S2	126	T-30; PL-30	4,5	CM-2,0 ECTS; CF-2,5 ECTS
Bioquímica	CQB	S2	140	T-30; PL-30	5,0	
Citologia I	CBL	S2	84	T-15; PL-30	3,0	
Epidemiologia e Saúde Pública	CBL	S2	84	T-15; PL-15	3,0	
Histologia e Embriologia	CM	S2	140	T-30; PL-30	5,0	
Microbiologia Clínica I	CBL	S2	140	T-30; PL-30	5,0	
Química II	CQB	S2	126	T-30; PL-15	4,5	

2.º ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biofísica	F	S1	56	T-15	2,0	
Biologia Molecular I	CBL	S1	154	T-30; PL-30	5,5	
Gestão e Qualidade	GAS	S1	56	TP-30	2,0	
Histotecnologia	CBL	S1	154	T-30; PL-45	5,5	
Imunologia	CBL	S1	168	T-30; TP-15; PL-30	6,0	
Patologia Geral	CF	S1	84	T-30	3,0	
Química Clínica I	CBL	S1	168	T-30; PL-30	6,0	
Anatomia Patológica I	CBL	S2	154	T-30; PL-30	5,5	
Biologia Molecular II	CBL	S2	168	T-30; PL-30	6,0	
Hematologia	CBL	S2	154	T-30; PL-30	5,5	
Microbiologia Clínica II	CBL	S2	168	T-15; TP-15; PL-30	6,0	
Opção (*)	(*)	S2	84	45	3,0	(*) Optativa entre as várias áreas ATCs
Tanatologia e Embriofetopatologia	CBL	S2	112	T-30; PL-30	4,0	

(*) A unidade curricular opcional será escolhida pelos estudantes de entre uma bolsa de unidades curriculares disponibilizadas pela ESTSP, divulgadas anualmente aos estudantes, com uma carga horária presencial de 45 horas (ex:T-30;PL-15 ou T-30; TP-15)

3.º ano curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Patológica II	CBL	S1	140	T-30; PL-30	5,0	
Citologia II	CBL	S1	112	T-30; PL-30	4,0	
Histoquímica e Imunohistoquímica	CBL	S1	140	T-30; PL-45	5,0	
Imunohematologia	CBL	S1	112	T-30; PL-30	4,0	
Patologia e Genética Forense	CBL	S1	70	T-30	2,5	
Virologia	CBL	S1	126	T-30; PL-30	4,5	
Bioestatistica II	BBB	S2	98	T-15; PL-30	3,5	
Citologia III	CBL	S2	112	T-15; PL-30	4,0	
Genética Humana e Citogenética	CBL	S2	112	T-30; TP-15 PL-15	4,0	
Patologia Clínica	CBL	S2	84	T-15; TP-15	3,0	
Química Clínica II	CBL	S2	154	T-30; PL-30	5,5	
Saúde Pública	CBL	S2	140	T-30; PL-45	5,0	
Educação Clínica I	CBL	Anual	280	E-81; OT-30; O-30	10,0	O — supervisão de estágio: 2 horas de O/15alunos/ 30 horas de estágio semanal

4.º ano curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação Clínica II	CBL	Anual	1400	E-810; OT-30; O-30	5,0	
Projeto em Ciências Biomédicas Laboratoriais	CBL	Anual	280	T-15; TP-30; S-15; OT-30	10,0	O — supervisão de estágio: 2 horas de O/15alunos/ 30 horas de estágio semanal

208503829

Despacho n.º 3382/2015

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Imagem Médica e Radioterapia que será lecionado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 8/2015, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

10 de março de 2015. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

ANEXO

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.
3 — Curso: Imagem Médica e Radioterapia.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura; ISCED — nível 6.
5 — Área científica predominante do curso: Imagem Médica e Radioterapia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
7 — Duração normal do curso: 4 anos curriculares.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Morfológicas	CM	10	
Ciências Funcionais	CF	10	
Física	F	15	
Ciências Químicas e Biomoléculas	CQB	4	
Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática	BBB	8	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	3	
Gestão e Administração em Saúde	GAS	6	
Farmácia	FA	4	
Imagem Médica e Radioterapia	IMR	180	
Total		240	

10 — Observações:
Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Licenciatura em Fisiologia Clínica; ISCED — nível 6

Área científica predominante: Imagem Médica e Radioterapia

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia I	CM	S1	140	T-30; PL-30	5	
Fisiologia e Patologia I	CF	S1	140	T-30; PL-30	5	
Física Aplicada I	F	S1	112	T-30; TP-15	4	
Cuidados Integrados de Saúde	IMR	S1	84	TP-30; PL-15	3	
Bioquímica e Metabolismo Celular	CQB	S1	112	T-30; PL-15	4	
Radiobiologia	IMR	S1	112	T-30; TP-15	4	
Introdução à Imagem Médica e Radioterapia	IMR	S1	140	T-15; TP-30; PL-30	5	
Anatomia II	CM	S2	140	T-30; PL-30	5	
Fisiologia e Patologia II	CF	S2	140	T-30; PL-30	5	
Física Aplicada II	F	S2	112	T-30; TP-15	4	
Física das Radiações	F	S2	84	T-30	3	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear I	IMR	S2	84	TP-30; PL-15	3	
Técnicas em Radioterapia I	IMR	S2	140	T-15; TP-30; PL-15	5	
Radiologia Convencional I	IMR	S2	140	T-30; PL-45	5	

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Proteção Radiológica	F	S1	112	T-30; PL-15	4	
Radiologia Convencional II	IMR	S1	168	T-30; PL-45	6	
Equipamentos e Instrumentação Médica	IMR	S1	140	T-15; TP-45	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear II	IMR	S1	168	T-15; TP-45; PL-15	6	
Anatomia Radiológica I	IMR	S1	84	T-30; PL-15	3	
Comunicação em Saúde	CSH	S1	84	T-15; PL-15	3	
Dosimetria Clínica I	IMR	S1	84	T-15; TP-15; PL-15	3	
Farmacologia e Terapêutica Aplicada	FA	S2	112	T-30; PL-15	4	
Radiologia Convencional III	IMR	S2	168	T-30; PL-45	6	
Tomografia Computorizada I	IMR	S2	112	T-30; PL-15	4	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear III	IMR	S2	140	T-15; TP-45; PL-15	5	
Anatomia Radiológica II	IMR	S2	84	T-30; PL-15	3	
Dosimetria Clínica II	IMR	S2	112	T-15; TP-15; PL-15	4	
Técnicas em Radioterapia II	IMR	S2	112	T-15; TP-15; PL-15	4	

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processamento de Imagens Médicas	IMR	S1	112	T-30; PL-15	4	
Tomografia Computorizada II	IMR	S1	84	TP-30; PL-15	3	
Ressonância Magnética I	IMR	S1	112	T-30; PL-15	4	
Bioestatística	BBB	S1	84	TP-15; PL-15	3	
Seminários em Radioterapia	IMR	S1	224	T-45; TP-45; PL-15	8	
Sistemas de Informação em Saúde	BBB	S1	56	PL-30	2	
Gestão e Economia da Saúde	GAS	S1	168	T-30; PL-45	6	
Estágio Clínico em Imagem Médica e Radioterapia I	IMR	S2	140	E-75; O-15	5	O — supervisão de estágio
Ressonância Magnética II	IMR	S2	84	TP-30; PL-15	3	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear IV	IMR	S2	112	TP-60	4	
Imagiologia Integrada	IMR	S2	140	TP-45; PL-30	5	
Fundamentos de Investigação	IMR	S2	56	TP-30	2	
Técnicas Avançadas em Radioterapia	IMR	S2	224	T-30; TP-45; PL-30	8	
Fundamentos de Planeamento Experimental	BBB	S2	84	PL-30	3	

QUADRO N.º 4

4.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio Clínico em Imagem Médica e Radioterapia II	IMR	S1	840	E-435; O-15	30	O — supervisão de estágio
Estágio Clínico em Imagem Médica e Radioterapia III	IMR	S2	700	E-360; O-15	25	O — supervisão de estágio
Projeto de Investigação	IMR	S2	140	OT-75	5	

208503489

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3509/2015

Torna-se público que cessou o vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01/03/2015, o seguinte trabalhador:

Fernando Luís Mendes da Silva, assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado na 9.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9.

11 de março de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

208503197

Despacho (extrato) n.º 3383/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 16 de fevereiro de 2015:

Maria do Carmo Carnot Morgado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/02/2015 a 15/08/2015.

Lina Paula da Conceição Borges Araújo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/02/2015 a 15/08/2015.

De 23 de fevereiro de 2015:

Nuno da Silva Santos Nunes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 403,75, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 23/02/2015 a 22/08/2015.

De 25 de fevereiro de 2015:

Elsa Maria Ferreira Monteiro Andrade — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 605,63, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 12/03/2015 a 11/03/2016.

Ana Rita Teixeira Murta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 27/02/2015 a 22/05/2015.

11 de março de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
208503391

Despacho (extrato) n.º 3384/2015

Por despacho de 16 de fevereiro de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

José Augusto Sequeira Martins — autorizada, pelo período de 24/02/2015 a 23/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

11 de março de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
208503301

Despacho (extrato) n.º 3385/2015

Por despacho de 26 de fevereiro de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Paulo Manuel Monteiro Alexandre — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 01/03/2015 a 28/02/2016, com a remuneração mensal de 1 413,13 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

11 de março de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
208503148

Despacho (extrato) n.º 3386/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 16 de fevereiro de 2015:

Filipa Alexandra Bragadeste Lopes, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 40% para 55%, pelo período de 16/02/2015 a 31/07/2015.

Carla Cristina Matias Galope, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 40% para 55%, pelo período de 23/02/2015 a 31/07/2015.

Fernando José de Aires Angelino, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 40% para 50%, pelo período de 16/02/2015 a 31/07/2015.

Rui Carlos Marques Alves, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 40% para 50%, pelo período de 16/02/2015 a 31/07/2015.

De 26 de fevereiro de 2015:

Isidro José Vitoriano Pedro, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 30% para 50%, pelo período de 15/03/2015 a 31/07/2015.

11 de março de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
208503367

Despacho (extrato) n.º 3387/2015

Por despachos de 16 de fevereiro de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

António Fernando Silva de Almeida — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/02/2015 a 15/08/2015, com a remuneração mensal de 1 009,38 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

Carlos José Gouveia Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/02/2015 a 15/08/2015, com a remuneração mensal de 491,05 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Pedro Miguel Simões Camacho Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/02/2015 a 15/08/2015, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Manuel António dos Santos Landum — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/02/2015 a 15/08/2015.

Hugo Miguel da Silva Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/02/2015 a 15/08/2015, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

11 de março de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
208505302

Despacho (extrato) n.º 3388/2015

Por despacho de 16 de fevereiro de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Cláudia Filipa Catrola Paiva, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 30 % para 55 %, pelo período de 16/02/2015 a 15/08/2015.

11 de março de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
208503164

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 471/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 05 de março de 2015, foi ao Dr. Jorge Manuel Cortesão Ferraz de Melo, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 39 horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

12 de março de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208504841

Deliberação (extrato) n.º 472/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 5 de fevereiro de 2015, foi a Maria Beatriz de Sousa Teles Ferreira da Silva, assistente operacional, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizado o gozo de licença sem remuneração ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/6, com efeitos a 18 de fevereiro de 2015, por um período de 11 meses.

12 de março de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208505173

Deliberação (extrato) n.º 473/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 05 de março de 2015, foi à Dr.ª Beatriz Rosa Cocco Martins, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 37 horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

12 de março de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208504906

Despacho (extrato) n.º 3389/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 12 de fevereiro de 2015, foi a Lucília Vieira Rodrigues Eusébio, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizado regime de trabalho de tempo parcial de 30 horas semanais, ao abrigo do artigo 101.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/6, conjugado com o n.º 1 do artigo 150.º do C.T. aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12/2, com efeitos a 2 de março de 2015.

12 de março de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208505327

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3510/2015

Lista de ordenação final do procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para preenchimento de um lugar da categoria de Assistente de Otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, em 11-03-2015 e para cumprimento do disposto na cláusula 26.ª, n.º 5, do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, 29-12-2011, sobre a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicita-se a lista de ordenação final do procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de um lugar de Assistente de Otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23 de 03-02-2014 — Aviso n.º 1221/2015.

Lista de ordenação final

Dr.ª Maria Inês de Almeida Pinto da Silva — 18,95 valores

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, nos termos do disposto na cláusula 29.ª, n.º 3, do ACT acima referido.

12 de março de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208504055

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3511/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Assistente Graduada, Ângela Paula Gomes de Castro Lopes, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 10 de maio de 2015.

12 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208503318

Deliberação (extrato) n.º 474/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 20 de fevereiro de 2015, foi autorizada, com efeitos a partir de 1 de março de 2015, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, aos médicos do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) António Cabral Capelo, Assistente de Estomatologia;
b) Cecília Maria Franco Caldas, Assistente Graduada de Estomatologia;
c) Filomena Maria Carvalho Marques Castanheira de Morais, Assistente Graduada de Anestesiologia;
d) Vitor Manuel Pinto Martins, Assistente Graduado de Cirurgia Pediátrica.

12 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208504833

Deliberação (extrato) n.º 475/2015

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por aplicação da pena disciplinar de despedimento

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 26 de janeiro de 2015, foi aplicada a pena disciplinar de despedimento à Assistente Operacional, Paula Cristina Conceição Ribolhos, cessando assim, o respetivo contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 4 de fevereiro de 2015.

12 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208505238

Deliberação (extrato) n.º 476/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 05 de fevereiro de 2015, foi rescindido o contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo incerto, celebrado com Interna do Internato Médico, Marta Rosário César Campos Ruano, nos termos e com os fundamentos no disposto no artigo 32.º, da Lei n.º 35/2015 de 20 de junho.

12 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208504703

Deliberação (extrato) n.º 477/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por Deliberação de 26 de fevereiro de 2015, fez cessar, em 3 de março de 2015, o contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo incerto, celebrado com a Interna do Internato Médico, Helena de Oliveira Feurly Caldas, nos termos e fundamentos do disposto no n.º 4 do artigo 82.º e n.º 1 do artigo 87.º da Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho.

12 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208504647

Deliberação (extrato) n.º 478/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 20 de fevereiro de 2015, foi autorizada a resolução do contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo incerto, celebrado com a Interna do Internato Médico, Luciana Mendes, nos termos e fundamentos no disposto no n.º 4 do artigo 88.º da Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho, com efeitos a 4 de março de 2015.

12 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208504655

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 3390/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade da execução da empreitada "EN4, KM 20+000, Estabilização de Aterro.", localizada no distrito de Setúbal;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 396/10/2015 de 05 de março de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada de "EN4, KM 20+000, Estabilização de Aterro.", pelo valor de 475.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 350.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € 125.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

6 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Serrano Gordo.* — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo*.

208505335

Despacho n.º 3391/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade da prestação de serviços para a elaboração do Projeto de Execução "EN229 — Viseu/Sátão — Eliminação de Constrangimentos em Zonas Industriais — Projeto de Execução", localizada no distrito de Viseu;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 396/10/2015, de 05 de março de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução "EN229 — Viseu/Sátão — Eliminação de Constrangimentos em Zonas Industriais — Projeto de Execução.", pelo valor de 94.150,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 33.755,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — 59.495,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 900,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

06 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Serrano Gordo*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo*.

208504866

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 3512/2015

Em conformidade com a deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, datado de 06 de novembro de 2014, foi autorizada a criação do Ciclo de Estudos Especiais em Cuidados Paliativos no Adulto, no Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil EPE, assim nos termos do artigo 6.º do Portaria n.º 227/2007, de 05 de março, publica-se:

Ciclo de Estudos Especiais em Cuidados Paliativos no Adulto

Medicina Paliativa de adultos

Os cuidados paliativos constituem hoje o padrão de tratamento dos doentes com doenças crónicas avançadas e progressivas. Desde 1994, data da abertura da primeira unidade de cuidados paliativos em Portugal, que o número de equipas a trabalhar nesta área tem vindo a aumentar lentamente, mas são ainda muito insuficientes para as necessidades do país. Com a recente criação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), que contempla a difusão deste tipo de cuidados por todo o território, nomeadamente equipas de suporte intra-hospitalar de assistência domiciliária e unidades de cuidados paliativos, espera-se que a situação em Portugal melhore e que dentro de alguns anos fique satisfatoriamente resolvida.

Uma condição necessária para a boa prática da medicina paliativa é a formação sólida dos médicos. Em Portugal não há formação avançada organizada de médicos em medicina paliativa. Embora haja cursos de pós-graduação e até mestrados, não se pode dizer que essa formação seja avançada porque lhe falta uma parte essencial que é a prática. Em medicina saber é saber fazer, pelo que é essencial que haja ações de formação com uma componente prática importante. A medicina paliativa é uma especialidade em alguns países, o que significa que existe um corpo de conhecimentos, técnicas e atitudes específicas que é necessário dominar. Assim se propõe a criação de um Ciclo de Estudos Especiais em Medicina Paliativa de acordo com o respetivo regulamento que consta da Portaria n.º 227/2007 de 5 de março. O espírito que preside à presente proposta está de acordo com a referida portaria onde se pode ler: "Os ciclos de estudos especiais assumem um papel de enorme relevo enquanto processo suplementar de formação dos médicos em matérias e técnicas individualizadas e específicas, conexas ou afins com a sua área profissional de especialização".

Duração: 24 meses.
Regime de trabalho: 35 horas semanais.
Programa:
Quatro meses de oncologia:
Os especialistas em oncologia não necessitam de frequentar este módulo.

Um mês de doenças neurológicas degenerativas:

Os especialistas em Neurologia não necessitam de frequentar este módulo.

Um mês de doenças infecciosas:

Os especialistas em Infecciologia não necessitam de frequentar este módulo.

Conteúdos teóricos de abordagem obrigatória:

História e filosofia dos cuidados paliativos

Controlo de sintomas

Comunicação

Aspetos psicológicos

Aspetos sociais

Aspetos espirituais/existenciais

Ética em cuidados paliativos

Dezoito meses de prática clínica de cuidados paliativos no Instituto Português de Oncologia do Porto FG, EPE (IPOPFG)

Participação em todas as reuniões científicas organizadas no âmbito dos cuidados paliativos no IPOPFG.

Participação na investigação científica, no âmbito dos cuidados paliativos, realizada no IPOPFG.

Serão admitidos 2 formandos por ano, assistentes hospitalares de especialidades clínicas, exceto pediatria.

Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto EPE, do qual devem constar os seguintes elementos:

Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone).

Habilitações profissionais.

Identificação do concurso, mediante referência ao número da série, data e página do D.R. onde se encontra publicado o respetivo aviso.

Identificação dos elementos que instruem o requerimento

Documento comprovativo do grau de assistente.

Três exemplares do currículo profissional.

A seleção dos candidatos será feita por avaliação curricular. Será dada prioridade aos candidatos:

Com formação anterior em cuidados paliativos;

Que integrem um projeto atual ou planeado de cuidados paliativos para adultos.

A classificação final do Ciclo de Estudos Especiais, de 0 a 20 valores, será por avaliação contínua da atividade clínica, pelos temas apresentados durante o ciclo e pelos projetos e trabalhos de investigação.

O IPOPFG é a instituição pioneira nos cuidados paliativos em Portugal, tendo iniciado a sua atividade em outubro de 1994. Tem o maior serviço de cuidados paliativos do país, dispondo de um edifício destinado a cuidados paliativos, inaugurado em 25 de maio de 1996, atualmente com 40 camas. Inclui o internamento, consulta externa, assistência domiciliária e equipa intra-hospitalar de suporte.

A atividade assistencial tem como fundamento os princípios preconizados pela Organização Mundial de Saúde: "os cuidados paliativos melhoram a qualidade de vida dos doentes e das suas famílias que encaram uma doença ameaçadora da vida, proporcionando alívio da dor e de outros sintomas, suporte espiritual e psicossocial desde o diagnóstico até ao fim da vida e no luto". A atividade é desenvolvida interdisciplinarmente por médicos, enfermeiros, assistentes operacionais, assistentes sociais, psicóloga, nutricionista e assistente espiritual e religioso. Participam também, quando necessário, elementos de outros serviços do IPOPFG, nomeadamente a Medicina Física. Há também vários voluntários integrados nos cuidados paliativos do IPOPFG.

Além da atividade assistencial, consideram-se funções essenciais do Serviço de Cuidados Paliativos (SCP) o ensino e a investigação. Estas atividades iniciaram-se cedo no percurso de desenvolvimento dos cuidados paliativos neste centro. O ensino iniciou-se em 1997, ao fim de três anos de trabalho, altura em que se considerou haver já experiência suficiente a transmitir a outros profissionais com interesse nesta área. Desde então têm-se organizado anualmente múltiplos cursos multidisciplinares. Os profissionais participam também em cursos organizados por outras instituições a seu convite. O trabalho de investigação resultou já em diversas publicações em revistas nacionais e internacionais e na apresentação de comunicações e cartazes em congressos nacionais e internacionais.

Corpo docente:

Direção: Prof. Doutor Ferraz Gonçalves — Diretor do SCP. Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, Assistente de Oncologia Médica e com Competência em Dor Crónica.

Mestre Paula Silva — Mestre em Cuidados Paliativos, Assistente de Medicina Física e Reabilitação. Inclui o corpo clínico do SCP do IPOPFG.

Dr.ª Isabel Costa — Assistente Graduada de Medicina Interna. Inclui o corpo clínico do SCP do IPOPFG.

Dr.ª Carolina Monteiro — Assistente de Medicina Interna. Inclui o corpo clínico do SCP do IPOPFG.

Mestre Deolinda Pereira — Mestre em Oncologia, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna e Assistente Graduada de Oncologia Médica, Diretora do Serviço de Oncologia Médica do IPOPFG.

Dr. Mário Mariz — Assistente Graduado de Hematológica, Diretor do Serviço de Onco-Hematologia do IPOPFG.

Dr.ª Isabel Azevedo — Assistente Graduada de Radioterapia. Integra o Serviço de Radioterapia do IPOPFG.

Prof. Doutora Carolina Garrett — Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Assistente Graduada Sénior de Neurologia, Diretora do Serviço de Neurologia do Centro Hospitalar de S. João.

Prof. Doutor António Sarmento — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Assistente Graduado Sénior de Doenças Infecciosas, Diretor do Serviço de Doenças Infecciosas do Centro Hospitalar de S. João.

Durante os 18 meses de prática de cuidados paliativos haverá contacto constante com os elementos do Serviço Social, do Serviço de Psico Oncologia e da Assistência Espiritual e Religiosa que integram o SCP.

10 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

208505716

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso (extrato) n.º 3513/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

Sebastião José do Carmo, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015;

João José Madeira Bom, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da categoria e entre o nível 1 e 2 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2015.

06 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra.*

308489728

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 3514/2015

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz Público que, em reunião camarária de 7 de janeiro de 2015, foi deliberado aprovar o Projeto de "Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público", e remetê-lo à Assembleia Municipal de Albufeira para apreciação e deliberação, nos termos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais faz saber que, em sessão da Assembleia Municipal de Albufeira, realizada no dia 24 de fevereiro de 2015, o citado regulamento foi aprovado por aquele órgão.

Faz-se, ainda, saber que o mesmo entrará em vigor no dia seguinte ao da publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*

Faz-se, igualmente, saber que o referido Regulamento Municipal poderá ser consultado, por qualquer interessado, no portal: www.cm--albufeira.pt.

4 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

308486739

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 3515/2015

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de 10 de março de 2015, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal de Indemnização Civil por Sinistro Ocorrido em Vias Municipais, devendo dar-se início ao período de discussão pública, encontrando-se para consulta na secretaria desta Câmara Municipal, nos dias úteis (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Pretende-se com o presente regulamento, que agora se submete a discussão pública, uniformizar o modo de atuação da Câmara Municipal no âmbito de pedidos de indemnização por parte de munícipes que tenham sido lesados em sinistros ocorridos em Vias Municipais pertencentes ao Concelho da Alfândega da Fé, em virtude de deficientes condições de manutenção das vias, nomeadamente quanto à sua sinalização, estado do pavimento e limpeza das mesmas. Por outro lado, visa-se também elucidar os munícipes sobre a conduta adequada a ter em caso de sinistro cuja responsabilidade seja eventualmente imputável à Câmara Municipal de Alfândega da Fé. Assim, é elaborado o Regulamento Municipal de Indemnização Civil por Sinistro Ocorrido em Vias Municipais.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Regulamento municipal de indemnização civil por sinistro ocorrido em vias municipais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras procedimentais para o pagamento de indemnizações por sinistros ocorridos em Vias Municipais do Concelho da Alfândega da Fé, que sejam da responsabilidade do município, em virtude de deficientes condições de manutenção das vias, nomeadamente quanto à sua sinalização, estado do pavimento e limpeza das mesmas.

Artigo 2.º

Participação do sinistro

1 — No momento do sinistro, cuja responsabilidade seja eventualmente imputável à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, o lesado deverá contactar e solicitar à Guarda Nacional Republicana a elaboração de Auto de Participação de Acidente sobre a ocorrência do sinistro.

2 — O lesado deverá informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os Serviços da Câmara Municipal de Alfândega da Fé da ocorrência do sinistro e das causas/condições em que o mesmo ocorreu, podendo preencher, para o efeito, o Requerimento de Participação do Sinistro, conforme modelo em Anexo, e disponível no site do município.

Artigo 3.º

Junção de prova

1 — O lesado deverá fazer juntar à sua participação os seguintes documentos: carta de condução, comprovativo da existência de seguro, participação à seguradora (no caso de envolver terceiros), auto de participação de acidente e documentação de suporte dos valores reclamados.

2 — O lesado poderá ainda fazer juntar à sua participação outros elementos que considere relevantes, tais como documentos/elementos probatórios e a audição de testemunhas.

3 — Os Serviços Camarários podem ainda solicitar a junção de outra prova, ou a audição de outras testemunhas, quando tal se mostre essencial para o apuramento da verdade material.

4 — Quando houver danos físicos a indemnizar, o lesado deverá apresentar documento comprovativo do seu atendimento em Centro Médico, Posto de Saúde ou Hospital e juntar cópia das faturas de farmácia, consultas e ou exames médicos relativos aos valores despendidos em sua consequência.

Artigo 4.º

Autorização antecipada de reparação de veículo

1 — A reparação do veículo sinistrado antes da decisão final do processo só poderá ter lugar após deferimento por parte do município do pedido expresso pelo lesado para esse efeito.

2 — O deferimento do pedido de reparação antecipado do veículo é concedido a título provisório e deverá ser ratificado aquando da decisão final do processo.

Artigo 5.º

Reparação do veículo

1 — A reparação do veículo sinistrado poderá ficar sujeita a uma peritagem a realizar por técnicos e especialistas designados por despacho da Exma. Presidente da Câmara Municipal.

2 — Nestes casos, o valor da indemnização a pagar pelos danos causados no veículo sinistrado terá como limite máximo o montante estipulado na peritagem realizada.

3 — Após o deferimento do processo, o pagamento da indemnização fica sujeito à apresentação da fatura da oficina que realizou o serviço de reparação do veículo sinistrado.

Artigo 6.º

Procedimento interno

1 — Logo que se mostrem juntos todos os elementos processuais essenciais, os Serviços Camarários responsáveis pela manutenção e conservação das vias municipais devem prestar informação sobre a ocorrência, na qual descreverão os eventuais problemas detetados e que poderão estar na origem do sinistro.

2 — As testemunhas indicadas no processo pelo lesado serão apresentadas a prestar depoimento por este, e sem necessidade de notificação pessoal, em data e local indicado pelo Gabinete Jurídico.

3 — As testemunhas indicadas pelos Serviços Camarários serão notificadas mediante expedição de carta simples, onde constará a data, o local e o fim da comparência.

4 — Assim que se encontre realizada esta diligência. O processo deverá recolher parecer do Gabinete Jurídico da Autarquia sobre a aplicação das regras legais de responsabilidade civil pela indemnização solicitada.

Artigo 7.º

Decisão

1 — O despacho decisório é da competência da Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas na área da viação e trânsito após a conclusão do processo.

2 — As decisões proferidas deverão ser fundamentadas e estão sujeitas às regras estabelecidas no código de Procedimento Administrativo quanto à Audiência Prévia do Interessado.

Artigo 8.º

Revogação ou modificação da decisão

O lesado tem direito de solicitar a revogação ou modificação dos despachos decisórios, nos termos estabelecidos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

ANEXO I

IMPORTANTE

- A sua participação deverá ser preenchida de forma sucinta, referindo todos os elementos importantes para a decisão da causa;
- Deverá indicar e entregar todos os elementos probatórios que considere necessários à boa decisão da causa;
- Sempre que possível, restrinja-se aos campos indicados, mas quando não for possível, solicite outra folha da página necessária ou continue o preenchimento em folha autónoma, fazendo referência no respetivo campo.

PROCESSO: _____/_____ **DATA:** ___/___/_____

1. DADOS DO ACIDENTE

Data: ___/___/_____ **Hora:** ___h___ **Localidade:** _____

Rua: _____

Entroncamento com a Rua: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE/LESADO

Nome: _____

Estado Civil: _____ **Profissão:** _____

Morada: _____

Código Postal: _____-___ _____ **Telefone:** _____

Fax: _____ **Concelho:** _____ **Distrito:** _____

Email: _____

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

3. VEÍCULO SINISTRADO

Matrícula: ___-___-___ **Seguradora:** _____ **Apólice nº** _____

Processo de Sinistro nº _____

Nome do SEGURADO: _____

Morada: _____

Código Postal: _____-___ _____ **Telefone:** _____

Fax: _____ **Email:** _____

Nome do CONDUTOR: _____

Morada: _____

Código Postal: _____-___ _____ **Telefone:** _____

Fax: _____ **Email:** _____

Oficina onde se encontra a viatura: _____

4. OUTROS VEÍCULOS INTERVENIENTES (Preencher quando aplicável)

Matrícula: ___-___-___ **Seguradora:** _____ **Apólice nº** _____

Processo de Sinistro nº _____

Nome do SEGURADO: _____

Morada: _____

Código Postal: _____-___ _____ **Telefone:** _____

Fax: _____ **Email:** _____

Nome do CONDUTOR: _____

Morada: _____

Código Postal: _____-___ _____ **Telefone:** _____

Fax: _____ **Email:** _____

Oficina onde se encontra a viatura: _____

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

(cont.)

4. OUTROS VEÍCULOS INTERVENIENTES (Preencher quando aplicável)

Matrícula: ___-___-___ **Seguradora:** _____ **Apólice nº** _____

Processo de Sinistro nº _____

Nome do SEGURADO: _____

Morada: _____

Código Postal: _____-___ _____ **Telefone:** _____

Fax: _____ **Email:** _____

Nome do CONDUTOR: _____

Morada: _____

Código Postal: _____-___ _____ **Telefone:** _____

Fax: _____ **Email:** _____

Oficina onde se encontra a viatura: _____

5. FERIDOS

Nome		
Morada		
Profissão e Telefone		
Idade		
Nº de Beneficiário da Segurança Social		
Lesões sofridas		
Primeiros Socorros em		
Hospitalizado em		
Indique se era	Peão ☐ Ocupante do veículo ☐	Peão ☐ Ocupante do veículo ☐

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

6. DESCRIÇÃO ESQUEMÁTICA DO ACIDENTE

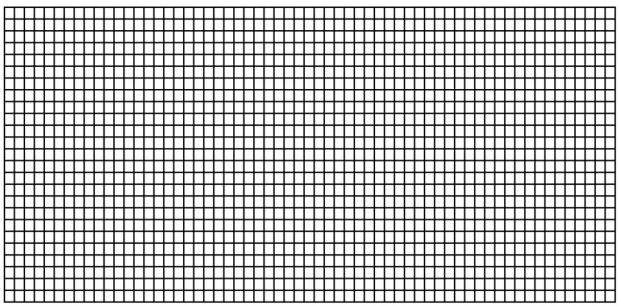

Descrição sumária da versão dos factos do reclamante/Lesado:

7. PRETENSÃO DO RECLAMANTE / LESADO:

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

8. IDENTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHAS

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____-___ _____ **Telefone:** _____

Fax: _____ **Email:** _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____-___ _____ **Telefone:** _____

Fax: _____ **Email:** _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

CÓPIAS DE DOCUMENTOS A JUNTAR OBRIGATORIAMENTE

Carta de Condução; Comprovativo da existência de Seguro; participação à Seguradora; Auto Policial de participação de acidente.

- Documentação de suporte dos valores reclamados:

_____

_____

CÓPIAS DE DOCUMENTOS FACULTATIVOS A JUNTAR

Declaração Amigável de Acidente Automóvel; Orçamento de reparação do veículo sinistrado; Reclamação apresentada perante terceiros.

-Outros Documentos:

_____

_____

ATENÇÃO

Além dos campos disponíveis poderá, se assim o entender, juntar, em folha autónoma, outras informações que considere relevantes para a decisão.

RECLAMANTE/LESADO

Nº DE CARTÃO DE CIDADÃO / BI: _____

DE ___/___/_____

ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE:

_____

ASSINATURA

_____

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

ANEXO II

LISTA DE DANOS DA VIATURA SINISTRADA

DATA: ___/___/_____ HORA: ___h___

INDICAR NO DESENHO TODOS OS DANOS

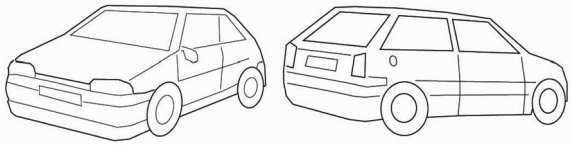

PARTIDO - ○ AMOLGADO - * ESTALADO - → RISCADO - ~

NOTA: ESPECIFICAR AO PORMENOR OS RISCOS DO VEÍCULO

LEGENDA:

EXTERIOR DO VEÍCULO	SIM	NÃO	INTERIOR DO VEÍCULO	SIM	NÃO
ANTENA			ALTIFALANTES		
CHAPAS DE MATRÍCULA			RÁDIO - MARCA		
ENGATE DE REBOQUE			RETROVISORES		
FARÓIS			MOTOR		
FARÓIS DE NEVOEIRO			BATERIA		
JANTES ESPECIAIS					
LIMPA VIDROS					
PARA-CHOQUES					
RETROVISORES					
TAMPÕES DAS RODAS					

VALORES RECLAMADOS

Danos no veículo sinistrado: _____

Danos pessoais: _____

Danos sobre terceiros: _____

Total: _____

O PERITO

_____

ALFÂNDEGA DA FÉ, ___ DE _____ DE 20___

208536634

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 3516/2015

Concessão de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 11 de fevereiro de 2015 e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foi concedida licença sem remuneração nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à trabalhadora deste Município Catarina Alexandra Rosa Batista Sagaz, Técnica Superior, com início a 02/03/2015 e termo a 31/03/2015.

06 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

308489866

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 3517/2015

Cessação de relação jurídica

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea *a*), conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, a trabalhadora Claudemira Maria Duarte, assistente operacional, na posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 1 e 2, com efeitos, inclusive, em 01 de março de 2015.

09 de março de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

308501788

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 3518/2015

António Manuel Ascenção Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público, nos termos e para efeitos do preceituado no ponto 1 artigo 95.º e pontos 1 e 2 do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.os 181/2009 e 2/2011, de 07 de agosto e 06 de janeiro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 18.03.2015, aprovou a elaboração da 1.ª alteração ao PDM — Plano Diretor Municipal.

Será suprimido um arruamento junto à entrada norte da vila, que ligaria o Centro Coordenador de Transportes à Estrada Nacional 2.

Nos termos do artigo 74.º, o prazo para a execução da alteração é de 4 meses.

O período para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento da elaboração supra referida, decorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente aviso e deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rua Serpa Pinto, 7700-081 Almodôvar.

A proposta de alteração poderá ser consultada na DOSUGTA — Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Gestão Territorial e Ambiente.

Poderão ainda consultar os elementos que constituem a proposta de alteração ao PDM, na página eletrónica do Município de Almodôvar.

Em conformidade com o anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a génese da alteração proposta não é suscetível de ter efeitos no ambiente, pelo que dispensa o procedimento de avaliação ambiental.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos locais de estilo e publicitado em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e num jornal de tiragem local ou regional, na página da internet e boletim municipal.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

208536342

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso (extrato) n.º 3519/2015

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que, por meu despacho datado de 05 de janeiro, e considerando a alteração ao regulamento de Serviços aprovada pela deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada em 27 de outubro de 2014 autorizei a manutenção das seguintes subunidades orgânicas: Subunidade Orgânica de Contabilidade, Subunidade Orgânica de Bibliotecas e Arquivo Histórico e Subunidade Orgânica dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério.*

308455975

Aviso (extrato) n.º 3520/2015

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 05 de janeiro, foram nomeados Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Municipal de Administração e Finanças — UMAF, em regime de substituição, Pedro Manuel Pinheiro Carvalho, Técnico Superior (Jurista), Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Municipal de Obras e Serviços Urbanos — UMOSU, em regime de substituição, David Alexandre Riço Ramos, Técnico Superior — (Engenheiro Civil), Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Municipal de Ação Sóciocultural — UMASC, em regime de substituição Raul Manuel Sousa Carvalho com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015, até à conclusão do procedimento concursal.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

308450311

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 3521/2015

Contrato de trabalho por tempo indeterminado — Nomeação de júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª serie, n.º 88, de 08/05, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2014, inclusive, com os seguintes trabalhadores:

a) Na carreira/categoria de Técnico Superior, para desempenhar funções, no âmbito da Unidade de Ação Sociocultural (UASC) Arqueologia, previsto no Mapa de Pessoal da câmara municipal de Barrancos, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com a trabalhadora, Lídia da Conceição Caçador Segão, NIF. 200497430.

b) Na carreira/categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções, no âmbito da Unidade de Ação Sociocultural (UASC) Museu Municipal de Arqueologia e Etnografia de Barrancos, previsto no Mapa de Pessoal da câmara municipal de Barrancos, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com a trabalhadora, Antónia Maria Bergano Oliveira Godinho, NIF. 187434352.

c) Na carreira/categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções, no âmbito da Unidade de Ação Sociocultural (UASC), equipamentos culturais e desportivos, previsto no Mapa de Pessoal da câmara municipal de Barrancos, sendo a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com o trabalhador, Hugo Miguel Rodrigues Costa, NIF. 207539367.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, determino o seguinte:

1 — Para efeitos previstos no artigo 46.º Lei n.º 35/2014 de 20 junho, nomeio o júri para avaliação do período experimental dos trabalhadores acima indicados, terá a seguinte composição:

Presidente: Jacinto Domingos Mendes Saramago, Chefe da UASC;
1.º Vogal Efetivo: Domingas Fernandes Segão, Técnica Superior da UASC, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo: Elsa de Fátima Constante Lopes Rodrigues, Técnica Superior da UASC.

2 — O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, para a (Técnica Superior) de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, e de 180 dias, para os (Assistentes Técnicos) de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

27 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

308485694

Aviso n.º 3522/2015

Contrato de trabalho por tempo indeterminado — Nomeação de júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª serie, n.º 88, de 08 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2015, inclusive, com os seguintes trabalhadores:

Na carreira/categoria de Técnico Superior (Ciências da Educação), para desempenhar funções, no âmbito da Unidade de Ação Sociocultural (UASC), previsto no Mapa de Pessoal da câmara municipal de Barrancos, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com a trabalhadora, Célia do Carmo Baleizão Chamorro Escrevente.

Na carreira/categoria de Técnico Superior (jurista), desempenhar funções, no âmbito do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Barrancos, previsto no Mapa de Pessoal da câmara municipal de Barrancos, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com a trabalhadora, Ana Isabel Ferreira Guimarães.

Assim:

1 — No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

a) Para efeitos previstos no artigo 46.º Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio o júri para avaliação do período experimental da trabalhadora Célia do Carmo Baleizão Chamorro Escrevente, com a seguinte composição:

Presidente: Jacinto Domingos Mendes Saramago, Chefe da UASC, rs;
1.º Vogal Efetivo: Lurdes Mendes Saramago Agulhas, Chefe da UAF, rs substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo: Ana Helena Condeça Sampaio, Chefe da UOSU, rs.

b) Para efeitos previstos no artigo 46.º Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio o júri para avaliação do período experimental da trabalhadora Ana Isabel Ferreira Guimarães, com a seguinte composição:

Presidente: Ana Helena Condeça Sampaio, Chefe da UOSU, rs.
1.º Vogal Efetivo: Lurdes Mendes Saramago Agulhas, Chefe da UAF, rs substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo: Jacinto Domingos Mendes Saramago, Chefe da UASC, rs.

2 — O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

27 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

308485718

Aviso n.º 3523/2015

Apreciação pública do Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Dr. António Pica Tereno, Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, torna público o seguinte:

Em cumprimento da deliberação n.º 037/CM/2015, de 25/03, o projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, anexo ao presente aviso, se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

25 de março de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno.*

Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Introdução

O Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo de Barrancos, que se encontra em vigor desde o início do ano letivo 2004/2005, com a alteração de 27/09/2007, carece de ajustamentos.

Neste sentido, o Município de Barrancos, abreviadamente CMB, para além da redefinição de conceitos como aproveitamento escolar e agregado familiar, vai ao encontro das expectativas criadas por um instrumento que constitui, na nossa opinião, uma medida municipal de ação social escolar. Por esse motivo, entendemos que deverá ser alargada a possibilidade de apoio escolar a um maior número de estudantes, independentemente do rendimento do seu agregado familiar.

Contudo, se o universo potencial dos estudantes pode vir a ser alargado com a alteração ora introduzida, razões de ordem orçamental, conjugados com os princípios da equidade e justiça social, levam a CMB a estabelecer bolsas diferenciadas, de acordo com os rendimentos do estudante-bolseiro e do seu agregado familiar.

Na alteração ora preconizada, introduzem-se também mecanismos de controlo do trabalho dos bolseiros, bem como formas de cancelamento automático dos apoios financeiros, em caso de incumprimento das obrigações contratualizadas. Igualmente, simplificam-se procedimentos, que podem aligeirar o processo burocrático de candidaturas, de análise e de pagamentos.

Por último, para simplificação normativa, optou-se por elaborar um novo regulamento municipal neste domínio, ao abrigo das alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, submetendo-o à aprovação da AMB.

Decorrido o período de apreciação pública a que se refere o aviso de …/03/2015, publicado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), e no *Diário da República,* n.º …, de …/03/2015, sem que se tivesse verificado qualquer sugestão ou reclamação;

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB pela deliberação n.º …/AM/2015, de …/4, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º …/CM/2015, de …/4, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Barrancos matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério de tutela.

2 — São também abrangidos pelo disposto no presente regulamento os estudantes inscritos em cursos que comprovadamente funcionem em regime de «ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre», nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/3, na sua redação atualizada.

Artigo 2.º

Definição de bolsas de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal, de valor variável, concedida pelo Município de Barrancos, a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a comparticipar os encargos dum estudante com a frequência de um curso superior, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

2 — A bolsa de estudo é paga em nove prestações mensais, correspondente ao ano letivo — outubro a junho —, preferencialmente através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário.

Artigo 3.º

Da competência para abertura de concurso

É da competência da CMB a decisão de abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) O número máximo previsível de bolsas de estudo a atribuir no ano letivo;

b) O prazo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser inferior a 10 dias úteis;

c) Outros elementos relevantes que considere de interesse.

Artigo 4.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — O estudante que beneficiou de bolsa de estudos e que não tenha obtido aproveitamento escolar nesse ano, perde o direito de efetuar nova candidatura a bolsa de estudo no ano letivo imediato, salvo por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

3 — Poderá candidatar-se a bolsa de estudo o estudante que mude de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressou.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhum estudante poderá ser beneficiário de bolsa de estudo que ultrapasse a duração normal do curso.

5 — A duração normal do curso e respetiva organização curricular, é comprovada pelo plano de estudos respetivos, que deverá acompanhar a candidatura.

Artigo 5.º

Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo

1 — Pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser residente no município de Barrancos, há mais de dois anos, em relação à data de apresentação da candidatura;

b) Estar matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;

c) Não ser titular de bacharelato, licenciatura ou equivalência;

d) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento *per capita* mensal igual ou superior a três vezes o valor ilíquido do RMMG (rendimento mensal mínimo garantido), calculado nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

2 — O estudante matriculado no ensino superior em ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa (equivalente a renovação), deve também satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter tido aproveitamento escolar, de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento;

b) Não ter excedido a duração normal do curso, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 4.º do presente regulamento.

3 — É causa de indeferimento liminar do requerimento:

a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado no aviso de abertura do concurso;

b) A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos no prazo complementar, concedido a título excecional, que não poderá ser inferior a cinco, nem superior a 10 dias úteis, contados do dia seguinte à data de receção da notificação;

c) A não satisfação das condições referidas nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura à atribuição de bolsa de estudo é apresentada mediante requerimento de modelo oficial, no qual deverá constar os seguintes elementos:

a) A identificação do aluno-estudante e a sua situação escolar;

b) A composição detalhada do agregado familiar;

c) As atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultou a perceção de rendimentos, bem como os montantes respetivos;

d) Outros rendimentos recebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.

2 — Para instrução da candidatura, o requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão do Cidadão do estudante;

b) Fotocópia do cartão de eleitor do estudante ou certidão emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos, com a data de inscrição no recenseamento eleitoral;

c) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa do agregado familiar do estudante;

d) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;

e) Fotocópia da nota de liquidação do IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;

f) Fotocópia da nota de cobrança do IMI recebida no ano de apresentação da candidatura, dos elementos do agregado familiar;

g) Certidão de inscrição e matrícula no curso superior no ano letivo da apresentação da candidatura, com a indicação das disciplinas semestral e ou anual;

h) Plano de estudos do curso, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento;
i) Para o caso de renovação, certidão comprovativo das disciplinas concluídas com aproveitamento no ano letivo anterior à apresentação da candidatura.

3 — A candidatura será apresentada pelo estudante, salvo no caso de menoridade que será requerida pelo encarregado de educação.
4 — Em caso de dúvida, a CMB poderá sempre solicitar ao requerente ou às entidades oficiais, elementos comprovativos das informações apresentadas.

Artigo 7.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por agregado familiar do estudante, os membros que com ele vivam em economia comum, designadamente:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, há mais de dois anos;
b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 2.º grau;
c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
d) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.
3 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar à data da candidatura, comprovada por declaração da Junta de Freguesia de Barrancos, prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Conceito de rendimento anual do agregado familiar

1 — O rendimento anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos recebidos no ano civil anterior à candidatura, a qualquer título, para efeitos de IRS, por todos os membros do agregado familiar.
2 — Aos trabalhadores por conta própria, que exerçam atividade agrícola, comercial, industrial ou profissional, é considerado o somatório dos rendimentos brutos constantes dos anexos incorporados na declaração de IRS referida no número anterior.
3 — Na situação de desemprego de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar deverá ser apresentada declaração passada pela Segurança Social, com indicação do montante do subsídio auferido, o seu início e termo.
4 — A CMB, através da UASC poderá, em caso de dúvida sobre o rendimento, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do estudante, conforme n.º 4 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Rendimento *per capita* do agregado familiar

O rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

(RG/AF)/12 (meses)

em que:

RG é o rendimento anual global do agregado familiar, encontrado nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;
AF é o número de membros do agregado familiar, de acordo com o artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Processo de seleção e tramitação processual

1 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela Unidade de Ação Social Cultural da CMB (UASC), no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.
2 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação do montante previsto da bolsa, os motivos de exclusão, entre outros elementos pertinentes que concorreram para a avaliação.
3 — A concessão das bolsas de estudo é da competência da CMB, com base no relatório elaborado pela UASC, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4 — Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.
5 — Terminado o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, ou decididas as reclamações apresentadas, a UASC elabora relatório final, com a indicação dos candidatos admitidos e excluídos, o valor da bolsa a conceder, entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

Artigo 11.º

Valor da Bolsa base mensal

1 — O montante mensal da bolsa de estudo a conceder a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante do quadro seguinte, arredondado para a unidade de euros imediatamente superior:

Escalão	Rendimento *per capita*	Valor da bolsa	Simulação para 2015 (RMM = € 505,00)	
			Rendimento *per capita* (euros)	Valor da bolsa
1.º	<= 0,70 RMMG	0,25 RMMG	Até 353,50	126,25
2.º	0,71 a 0,90 RMMG	0,20 RMMG	De 353,51 a 454,50	101,00
3.º	0,91 a 1,20 RMMG	0,16 RMMG	De 454,51 a 606,00	80,80
4.º	1,21 a 1,50 RMMG	0,12 RMMG	De 606,01 a 757,50	60,60
5.º	1,51 a 3 RMMG	0,08 RMMG	De 757,50 a 1515,00	40,40

2 — O escalão correspondente ao valor da bolsa de estudo mensal é encontrado nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Situações especiais não previstas

1 — O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia do estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso por deliberação da CMB, uma vez ponderada a sua situação concreta.
2 — As situações económicas especialmente graves, não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela CMB, sob proposta da UASC, a pedido do interessado.

Artigo 13.º

Contrato-programa de financiamento à formação superior

1 — A concessão da subvenção «bolsa de estudo» será formalizada mediante contrato-programa de financiamento à formação superior, nos termos e nas condições fixadas no modelo anexo.
2 — A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer no prazo de 30 dias seguidos, contados após a decisão de homologação pela CMB do relatório apresentado pela UASC, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.
3 — A falta de comparência à sessão de assinatura do contrato-programa, sem motivo devidamente justificado, constitui fundamento para revogação da decisão de atribuição.
4 — Salvo indicação em contrário, as comunicações entre a CMB/UASC e o bolseiro, são efetuadas em formato digital, para o endereço

eletrónico indicado no requerimento oficial de candidatura, que deverá constar no contrato-programa referido neste artigo.

Artigo 14.º

Deveres e penalizações aplicada ao bolseiro

1 — Constitui dever do estudante bolseiro, a apresentação na CMB, através da UASC:

a) Até 31 de março, de um 1.º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverá constar, entre outras, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e ou exames realizados com a indicação das respetivas notas de classificação final;
b) Até 31 de agosto, de relatório final, complementando a informação constante do 1.º relatório, previsto na alínea anterior, acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

2 — Constitui, também, dever do estudante bolseiro, comunicar à CMB, através da UASC:

a) Da eventual mudança de curso e ou de transferência de estabelecimento de ensino, no prazo de 30 dias à respetiva ocorrência;
b) As situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar, no prazo de 30 dias à respetiva ocorrência.

Artigo 15.º

Anulação da bolsa de estudo

1 — Constitui motivo de anulação da bolsa de estudo:

a) A desistência da frequência do curso;
b) A prestação de falsas declarações por inexatidão ou omissão, quer no processo de candidatura quer nos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º;
c) A falta de apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

2 — A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:

a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação do relatório previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º;
b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do regulamento.

3 — A proposta de anulação da bolsa de estudo e ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolseiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.
4 — A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolseiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.
5 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo da execução deste programa

O acompanhamento e controlo da execução deste programa de bolsa de estudo serão exercidos pela CMB, através da UASC.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 18.º

Criação de dotação orçamental

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal um programa específico, sob a designação Ensino Superior — Bolsa de Estudo, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 19.º

Revogação

Fica revogado o Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pela deliberação n.º 11/AM/2004, de 30/9, com a alteração introduzida pela deliberação n.º 9/AM/2007, de 27/9.

Artigo 20.º

Entrada e vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de junho de 2015.

ANEXO

(a que se refere o artigo 13.º do regulamento)

CONTRATO-PROGRAMA N.º __/____
(Autorizado pela deliberação nº ____/CM/____, de ___/____)

Entre o Município de Barrancos, NIPC 501081216, representado pelo Sr.(a) _____, na qualidade de vice-presidente da câmara municipal de Barrancos, como primeiro outorgante e o Sr.(a) _____, NIF _____, residente na Rua _____, 7230 Barrancos, na qualidade de estudante-beneficiário e segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 13º do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*, aprovado pela Deliberação nº _____/AM/2015, de __ /__, um contrato-programa de financiamento à formação superior, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objeto do contrato)

1 - O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição de bolsa de estudo ao estudante-beneficiário acima identificado, pela frequência do Curso de (indicar o nome do curso), com o grau de *licenciatura* no (indicar o nome do estabelecimento de ensino), onde ingressou no ano letivo 20__/20___.
2 – O estudante beneficia de bolsa de estudo atribuída pelo Município de Barrancos, pela primeira (indicar se é ela 1ª, 2ª ou 3ª vez).

Cláusula 2ª
(Subvenção concedida pelo Município de Barrancos)

1 - Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, compete ao Município de Barrancos, o pagamento de uma bolsa de estudo, no valor de € _____,00.
2 - A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal concedida pelo Município de Barrancos, a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a comparticipar os encargos do estudante com a frequência do curso superior, paga em nove prestações mensais correspondente ao ano letivo (outubro/junho).
3 – O pagamento será efetuado, à medida da disponibilidade financeira da CMB, com efeitos a partir de 01/10/20___.

Cláusula 3ª
(Deveres do estudante bolseiro)

1 - Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do estudante bolseiro a apresentação na CMB, através da UASC:

a) Até 31 de março de 20___, de um 1º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverá constar, entre outras, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exames realizados com a indicação das respetivas notas de classificação final;
b) Até 31 de agosto de 20___, de relatório final, complementando a informação constante do 1º relatório, previsto na alínea anterior, acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

2 - A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:
a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 14º.
b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 14º do regulamento.

3 - A proposta de anulação da bolsa de estudo e/ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolseiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.
4 - A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolseiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data de receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do nº 2 do artigo 4º do regulamento.
5 - As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Cláusula 4ª
(Formato de comunicação entre as partes)

1 - Fica convencionado que as comunicações entre as partes são efetuadas em formato digital, para ou através dos seguintes endereços:
- da CMB: cmb.dasc@cm-barrancos.pt
- do bolseiro: aeiou@aeiou.pt (exemplo)
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admissíveis outras formas escritas de comunicação, por correio simples.

Cláusula 5ª
(Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelo presidente da CMB, através da Unidade de Ação Sociocultural, com o apoio da Unidade Administrativa e Financeira.

Cláusula 6ª
(Resolução de casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente documento serão observadas as normas do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*.

Cláusula 7ª
(Período de vigência do contrato)

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos de ------ de outubro de 20…… a 31 de agosto de 20……

Celebrado em Barrancos, aos …… (data)

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____
(nome do representante da CMB

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____
(nome do bolseiro)

208537355

MUNICÍPIO DA BATALHA

Despacho n.º 3392/2015

Regulamento Interno dos Serviços e Organigrama

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para os efeitos previstos no artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em articulação com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que, em 27 de fevereiro de 2015, a Assembleia Municipal da Batalha aprovou, sob proposta da Câmara Municipal da Batalha, de 16 de fevereiro de 2015 (Del. n.º 2015/0070/G.A.P., o Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais, bem como o respetivo organigrama, que a seguir se publica (anexo I).

19 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Regulamento Interno de Serviços

Introdução

A Organização Interna dos serviços municipais obedece a um Modelo Estrutural Hierarquizado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. A revisão do Regulamento Interno publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 20, de 29 de janeiro de 2013, sob o Aviso n.º 1393/2013, tem como principais objetivos:

a) Adequar a organização interna à realidade atual, no contexto da descentralização de novas competências nos domínios da educação, do acolhimento dos serviços desconcentrados da segurança social, da instalação do Espaço do Cidadão e, a curto prazo, da «Loja do Cidadão»;
b) Capacitar e reforçar os serviços de fiscalização na Divisão de Obras Municipais e Ordenamento do Território, em virtude da introdução das novas regras do Licenciamento Zero;
c) Assegurar as condições de exercício da missão, das funções e das atribuições da autarquia nos domínios da educação e da cultura, respondendo de forma eficaz e eficiente aos novos desafios do QCA (Portugal 2020) na captação de instrumentos de apoio ao património, cultura e turismo;
d) Criar equipas de projeto capazes de assegurar, com maior acuidade e dinâmica, a gestão, acompanhamento e a fiscalização dos novos instrumentos de planeamento e de ordenamento do território e as políticas de gestão urbanística que resultam da revisão do PDM em curso;
e) Dotar a autarquia de uma estrutura de apoio ao empresário e ao empreendedorismo, capaz de mobilizar os agentes económicos em torno de novas iniciativas de investimento, de promoção do emprego e de valorização dos recursos endógenos, numa lógica de parceria e em prol do desenvolvimento económico sustentável e ambientalmente equilibrado;
f) Manter a matriz do modelo flexibilizado de funcionamento, em função dos objetivos, utilizando de forma racional o pessoal e as tecnologias disponíveis;
g) Favorecer o estabelecimento de metodologias de trabalho transversais a toda a organização, a agregação e partilha de serviços e equipas multidisciplinares que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas;
h) Manter as competências de gestão numa estrutura flexibilizada com visão transversal a toda a organização que coordene as ações necessárias para maior interação entre serviços e consequente prossecução dos objetivos estratégicos definidos pelos órgãos do município;
i) Assegurar uma relação equilibrada e motivadora com um mínimo de flexibilidade capaz de integrar as mudanças que se operaram no Setor público, por via das medidas de contenção do Plano de Estabilidade e Crescimento;
j) Garantir maior eficiência e controlo dos instrumentos de apoio à gestão, designadamente Lei dos Compromissos, Mapa de Pessoal, Sistema de Avaliação dos Serviços e Orçamento;
k) Reforçar, com nível de independência das estruturas operacionais, a função de auditoria e controlo de gestão.

Em suma, a presente proposta tem por finalidade dotar o município de uma estrutura orgânica adequada, com perspetiva de futuro, suportada de um quadro qualificado capaz de responder com os objetivos estratégicos de desenvolvimento municipal, garantindo motivação, condições de trabalho, de eficiência e eficácia.

Por fim, de referir que a presente proposta consagra os preceitos constitucionais e respeita a tipologia de organização preconizada no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

A atual estrutura orgânica do município foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 16 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO I

Dos objetivos, princípios e normas de atuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento define os objetivos, as atribuições e os níveis de atuação dos serviços municipais da Câmara Municipal da Batalha, bem como os princípios que os regem, estabelece os níveis de direção e de hierarquia que articulam os serviços municipais e o respetivo funcionamento.

2 — O Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

No desempenho das atividades em que ficam investidos por força deste Regulamento e daqueles que, posteriormente, for julgado útil atribuir-lhes, os serviços municipais devem subordinar-se aos seguintes objetivos:

a) Promoção ao desenvolvimento económico, social e cultural do concelho;
b) Melhoria permanente dos serviços prestados à comunidade;
c) Aproveitamento racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;
d) Dignificação e valorização profissional dos seus funcionários.

Artigo 3.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em

vigor, que promoverá um constante controle e avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho, de forma a aproximar a administração dos cidadãos em geral e dos munícipes em particular.

2 — Os vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Dos princípios gerais

Na concretização das atribuições do município, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Da unidade e eficácia da ação;
b) Da aproximação dos serviços aos cidadãos;
c) Da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos;
d) Da garantia da participação dos cidadãos e respeito absoluto pela igualdade de tratamento e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
e) Do respeito dos princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo;
f) Pela associação permanente e equilibrada de critérios técnicos, económicos e financeiros, com critérios sociais inultrapassáveis como justiça, equidade e solidariedade.

Artigo 5.º

Dos princípios de gestão

A gestão municipal desenvolve-se no quadro jurídico aplicável à administração local. No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios:

a) Planeamento;
b) Coordenação;
c) Controlo;
d) Descentralização;
e) Delegação.

Artigo 6.º

Do princípio de planeamento

1 — As atribuições municipais são prosseguidas com base em planos e programas globais e Setoriais, programados pelos eleitos locais, elaborados pelos respetivos serviços e aprovados pelos órgãos municipais.

2 — Constituem elementos fundamentais do planeamento municipal:

a) O Plano Diretor Municipal, os planos de urbanização e os planos de pormenor e demais planos urbanísticos que existam ou venham a existir;
b) O orçamento, que integra as Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes), nas suas diversas áreas de atuação;
c) O planeamento de tesouraria que condiciona a assunção de compromissos e a execução do orçamento, por força da aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

3 — No planeamento e orçamentação das atividades municipais estarão presentes os seguintes critérios:

a) Eficiência económica e social, correspondendo à obtenção do maior beneficio social pelo menor dispêndio de recursos;
b) Equilíbrio financeiro;
c) Salvaguarda dos princípios e regras orçamentais previstas no POCAL.

4 — Na elaboração dos instrumentos de planeamento e programação devem colaborar todos os serviços municipais, promovendo a recolha e registo de toda a informação que permita não só uma melhor definição de prioridades das ações, bem como uma adequada realização física e financeira.

5 — Para além do controlo exercido pela direção política do Município, os serviços deverão criar os seus próprios mecanismos de acompanhamento da execução do plano, elaborando relatórios anuais sobre os níveis de execução atingidos, os resultados das ações concluídas, os desvios e não conformidades constatadas.

6 — No quadro da cooperação com entidades externas, o planeamento municipal atenderá, quanto possível, a ações a desenvolver pelo município, no âmbito da cooperação internacional e intermunicipal.

Artigo 7.º

Do princípio de coordenação

1 — A atividade dos diversos serviços municipais será objeto de controlo regular e de relatórios de atividade, a efetuar pelos dirigentes em funções e pelos órgãos municipais, procurando, assim, corrigir disfunções nos desvios e não conformidades detetadas.

2 — A coordenação Intersetorial deve ser permanente, clara e objetiva, competindo aos respetivos dirigentes promover as reuniões de trabalho necessárias para esse efeito.

3 — Os responsáveis pelos serviços municipais deverão dar conhecimento das propostas de trabalho ao Presidente da Câmara Municipal, ou em quem ele venha a delegar, com vista à sua apreciação e eventual alteração.

Artigo 8.º

Do princípio de controlo

O controlo deverá assumir-se como uma atividade permanente consistindo na comparação dos resultados obtidos com os objetivos previamente fixados, com vista à introdução das medidas corretivas que se entendam por necessárias.

Artigo 9.º

Do princípio de descentralização

Com a observância do regime jurídico em vigor, os responsáveis pelos serviços poderão propor ao Presidente da Câmara Municipal, ou em quem ele venha a delegar, soluções de maior aproximação dos serviços municipais às populações, respeitando critérios técnicos e económicos ajustáveis à realidade do município.

Artigo 10.º

Da delegação

1 — Os chefes de divisão têm a faculdade de delegar nos coordenadores técnicos algumas das suas competências, desde que previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

2 — Nas faltas e impedimentos, as funções do pessoal dirigente são cometidas ao:

a) Chefe de divisão;
b) Coordenador Técnico.

Artigo 11.º

Do pessoal

A Câmara Municipal disporá da Estrutura Orgânica constante do anexo I.

Artigo 12 °

Afetação e mobilidade do pessoal

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal proceder à afetação ou mobilidade do pessoal de acordo com o Mapa de Pessoal.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal, dentro de cada unidade ou serviço, é da competência da respetiva chefia, dando-se conhecimento prévio ao Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com poderes delegados.

Artigo 13.º

Competências comuns do pessoal dirigente

Ao pessoal dirigente compete dirigir o respetivo serviço com base nas orientações definidas pelos elementos fundamentais do planeamento municipal, através da contínua procura da eficiência e eficácia social e económica, bem como do equilíbrio financeiro, em especial:

1 — Elaborar e submeter à aprovação superior instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias com vista ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas necessárias para uma melhor funcionalidade dos serviços;

2 — Assistir, sempre que tal lhes seja determinado, às reuniões da Câmara Municipal e às sessões da Assembleia Municipal, bem como a quaisquer outras reuniões para que sejam convocados;

3 — Coordenar a atividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;

4 — Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal, comunicando os factos ao Presidente da Câmara Municipal;

5 — Proceder à avaliação do desempenho dos funcionários e dos serviços;

6 — Participar nas provas de seleção dos concursos de habilitação ou provimento do respetivo pessoal;

7 — Manter estreita colaboração com os restantes serviços do Município, com vista a um eficaz desempenho das atividades a cargo do respetivo Setor e ou serviço;

8 — Fornecer todos os elementos necessários e colaborar na elaboração dos instrumentos previsionais do Orçamento Camarário todas as matérias que respeitem aos seus serviços;
9 — Executar outras funções que a lei lhe imponha, bem como os regulamentos e deliberações da Câmara Municipal;
10 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara;
11 — Diligenciar para que sejam cumpridos os objetivos estabelecidos no Plano Anticorrupção e Controlo das Infrações Conexas e Sistema de Avaliação dos Serviços.

CAPÍTULO II

Organização dos serviços municipais

Artigo 14.º

Estrutura Organizacional Hierarquizada

Para a prossecução das atribuições do Município e das competências cometidas à Câmara Municipal, seus membros e demais responsáveis, os serviços municipais organizam-se segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura nuclear fixa e uma estrutura orgânica flexível, podendo ainda organizar-se, no âmbito de algumas atividades, em equipas de projeto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 15.º

Estrutura Flexível

1 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, correspondente a direção intermédia de 2.º grau, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao presidente da câmara municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado.
2 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.
3 — Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do presidente da câmara municipal e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 16.º

Estrutura Geral

1 — A organização interna dos serviços municipais é composta por:

A) Número Máximo de Estruturas Flexíveis (4):

A dotação máxima de Unidades Orgânicas Flexíveis é fixada em 4, correspondente à seguinte estrutura:
Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais (DOTOM);
Divisão de Manutenção e Exploração (DME);
Divisão de Administração Geral (DAG);
Divisão de Educação, Cultura e Desporto (DECD).

B) Número Máximo de Estruturas Flexíveis (3):

A dotação máxima de Subunidades Orgânicas é fixada em 3, correspondente à seguinte estrutura:
Subunidade Orgânica de apoio administrativo aos Serviços de Educação, Cultura e Desporto;
Subunidade Orgânica de apoio administrativo aos Serviços de Contabilidade;
Subunidade Orgânica de apoio administrativo aos Serviços de Obras Municipais.

2 — A Câmara Municipal pode alterar a designação e as competências das 4 unidades orgânicas flexíveis, bem como, extinguir, total ou parcialmente, as mesmas, e, criar outras, desde que não ultrapasse o número máximo fixado, tendo como objetivo, garantir a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, sem perder de vista a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.
3 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal, a afetação e reafetação dos recursos humanos e materiais às unidades e subunidades orgânicas, podendo esta competência ser delegada.
4 — Tendo em vista garantir a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de racionalização dos recursos, o Presidente da Câmara Municipal pode extinguir, total ou parcialmente, as subunidades orgânicas existentes, e criar outras, desde que não ultrapasse o número máximo fixado.

Artigo 17.º

Modelo Organizativo dos Serviços

Para efetivação das respetivas atribuições, os serviços municipais organizam-se da seguinte forma, expressa graficamente no anexo I:

1 — Gabinete de Apoio à Presidência;
2 — Gabinete de Comunicação e Relações Públicas;
3 — Gabinete de Auditoria e Controlo de Gestão;
4 — Gabinete de Defesa do Consumidor e Intervenção Sanitária;
5 — Gabinete Municipal de Proteção Civil;
6 — Gabinete de Apoio à Empresa e ao Empreendedorismo;
7 — Gabinete de Apoio Jurídico;
8 — Divisão de Administração Geral (DAG):
8.1 — Serviço de Contabilidade e Finanças (subunidade orgânica);
8.2 — Serviço de Receitas;
8.3 — Serviço de Execuções Fiscais;
8.4 — Serviço do Património e Aprovisionamento;
8.5 — Serviço de Contratação Pública;
8.6 — Serviço de Tesouraria;
8.7 — Serviço de Planeamento e Administração de Recursos Humanos;
8.8 — Serviço de Expediente Geral e Arquivo;
8.9 — Serviço de Atendimento ao Público;
8.10 — Serviço de Informática e Sistemas de Informação;
8.11 — Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Comissões e Notariado;
8.12 — Gabinete de Desenvolvimento Social;
9 — Divisão de Educação, Cultura e Desporto (DECD):
9.1 — Serviço de Educação, Cultura e Desporto (subunidade orgânica):
9.1.1 — Setor de Educação;
9.1.2 — Setor de Turismo e Museus;
9.1.3 — Setor de Bibliotecas;
9.1.4 — Setor do Desporto e Tempos Livres;
9.1.5 — Setor de Arquivo Histórico Municipal;
10 — Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM):
10.1 — Serviço Técnico do Ordenamento do Território:
10.1.1 — Setor de Apoio Administrativo ao Serviço de Ordenamento do Território;
10.1.2 — Setor Técnico de Urbanização e Edificação;
10.1.3 — Setor Técnico de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica;
10.1.4 — Setor Técnico de Gestão Ambiental;
10.1.5 — Setor de Fiscalização do Ordenamento do Território;
10.1.6 — Setor Técnico Florestal;
10.2 — Serviço de Obras Municipais:
10.2.1 — Setor de Apoio Administrativo ao Serviço de Obras Municipais (subunidade orgânica);
10.2.2 — Setor Técnico e de Fiscalização de Obras Municipais;
10.2.3 — Gabinete Técnico de Projetos;
11 — Divisão de Manutenção e Exploração (DME):
11.1 — Serviço de Apoio Administrativo;
11.2 — Serviço de Manutenção e Exploração:
11.2.1 — Setor de Obras Correntes;
11.2.2 — Setor de Armazém;
11.2.3 — Setor de Oficinas;
11.2.4 — Setor de Parque de Viaturas;
11.2.5 — Setor de Transportes e Logística;
11.2.6 — Setor de Parques e Jardins;
11.2.7 — Setor de Águas;
11.2.8 — Setor de Higiene, Saneamento e Salubridade;
11.2.9 — Setor de Cemitérios;
11.2.10 — Setor de Mercados e Feiras.

CAPÍTULO III

Gabinete de Apoio à Presidência

Artigo 18.º

Competências

Ao Gabinete de Apoio à Presidência compete prestar assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara Municipal ao nível

do secretariado, informação e do planeamento estratégico, nomeadamente:

1 — Organizar a agenda das audiências e fazer a sua marcação;
2 — Preparar a realização de reuniões em que o Presidente da Câmara deva participar;
3 — Preparar, apoiar e orientar as reuniões e visitas protocolares;
4 — Assegurar a expedição de convites para atos ou manifestações de iniciativa municipal;
5 — Secretariar o Presidente da Câmara, nomeadamente no que se refere ao atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas;
6 — Prestar assistência técnica e administrativa ao Presidente da Câmara;
7 — Elaborar e encaminhar o expediente, bem como organizar o arquivo Setorial da presidência;
8 — Prestar apoio técnico-administrativo e esclarecimentos aos órgãos das freguesias;
9 — Elaborar, organizar, acompanhar e controlar todos os instrumentos de colaboração ou delegação de competências nas Juntas de Freguesia, nomeadamente protocolos e acordos de colaboração;
10 — Apoiar a preparação de projetos municipais;
11 — Assegurar a distribuição do expediente pelos vários serviços, de acordo com os despachos proferidos;
12 — Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por despacho do Presidente da Câmara.
13 — É da exclusiva responsabilidade do Presidente da Câmara a determinação das funções, horário de trabalho e outras do pessoal afeto ao Gabinete de Apoio à Presidência.

CAPÍTULO IV

Gabinete de Comunicação e Relações Públicas

Artigo 19.º

Competências

Compete ao Gabinete de Comunicação e Relações Públicas:

1 — Planear, conceber e executar políticas e estratégias de comunicação e imagem do Município da Batalha;
2 — Gerir as atividades de divulgação, publicidade e marketing do Município;
3 — Atualizar e gerir o portal do Município e respetivos conteúdos;
4 — Editar e gerir publicações periódicas informativas da Autarquia em suporte papel e ou Web;
5 — Preparar e planificar a participação do Município em exposições, feiras e outros certames em que esteja representado;
6 — Garantir aos media as informações solicitadas decorrentes dos normativos legais previstos;
7 — Planificar e organizar atos e cerimónias oficiais protocolares realizadas no Município.

CAPÍTULO V

Gabinete de Auditoria e Controlo de Gestão

Artigo 20.º

Competências

O Gabinete de Auditoria e Controlo de Gestão, dotado de autonomia indispensável ao exercício das suas competências, é o serviço de controlo interno da atividade dos serviços camarários nos diversos domínios, cabendo-lhe em especial:

1 — Garantir os instrumentos de controlo de gestão necessários à integral aplicabilidade da norma de controlo interno aprovada pelo Executivo Municipal;
2 — Auditar as contas da Autarquia, de acordo com a referida norma;
3 — Auditar a aplicação de fundos disponibilizados aos serviços para funcionamento corrente;
4 — Proceder às inspeções, sindicâncias, inquéritos ou processos de meras averiguações que forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara, que não caibam nas competências do Gabinete Jurídico e Contencioso;
5 — Avaliar o grau de eficiência e de execução dos instrumentos financeiros de acompanhamento à conta de execução orçamental do Município;
6 — Monitorizar e periodicamente dirigir aos órgãos da Autarquia o seu parecer sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência dos serviços e a modernização do seu funcionamento;
7 — Elaborar recomendações relativas a falhas ou deficiências detetadas na atividade dos serviços camarários;
8 — Os funcionários e, em particular, os titulares dos lugares de direção e chefia, têm o dever de colaborar ativamente com o Serviço de Auditoria Municipal no que se tornar necessário ao exercício das funções a este atribuídas, em particular disponibilizando atempadamente a informação de que disponham e que lhes seja solicitada;
9 — Garantir os instrumentos de controlo de gestão necessários à integral aplicabilidade dos planos anticorrupção e de prevenção às infrações conexas;
10 — Prosseguir a simplificação e desburocratização de processos e procedimentos inerentes aos serviços prestados na Autarquia;
11 — Apoiar o Executivo Municipal na definição e manutenção da política da qualidade da Câmara/carta de qualidade e na definição de objetivos anuais da qualidade, sua concretização e seguimento;
12 — Dinamizar, em coordenação com os diversos serviços, a audição regular das necessidades e satisfação dos munícipes, quer de forma global ou Setorial e analisar, tratar e divulgar os respetivos resultados;
13 — Propor e dinamizar, em colaboração com os restantes serviços, medidas de correção e de melhoria do serviço prestado que se revelem necessárias à satisfação do munícipe e dos colaboradores da Câmara;
14 — Dinamizar as ações de tratamento de não conformidades e de reclamações de munícipes, apoiando cada serviço em termos de ferramentas e métodos de análise, tratamento e divulgação dos dados recolhidos;
15 — Implementar, em colaboração com os respetivos serviços, as ações necessárias para atingir os resultados planeados e a melhoria contínua dos processos integrados no sistema de gestão da qualidade;
16 — Realizar, periodicamente, inquéritos à satisfação do Munícipe.

CAPÍTULO VI

Gabinete de Defesa do Consumidor e Intervenção Veterinária

Artigo 21.º

Competências

Ao Gabinete de Defesa do Consumidor e Intervenção Veterinária, compete:

1 — Proceder à inspeção sanitária aos estabelecimentos de transformação, armazenamento, confeção e venda de géneros alimentícios de origem animal (Talhos, peixarias, mercearias, supermercados, hipermercados, entrepostos frigoríficos, estabelecimentos industriais e de restauração e bebidas, roulottes e outros);
2 — Participar no licenciamento dos estabelecimentos de transformação, armazenamento, confeção e venda de géneros alimentícios de origem animal, de clínicas veterinárias e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais, de veículos de transporte de animais vivos, entre outros;
3 — Participar, colaborar e dinamizar ações de sensibilização na área do Setor alimentar, assim como, nas campanhas de sensibilização sobre bem-estar animal e saúde pública;
4 — Colaborar na elaboração de projeto de vigilância e controlo da qualidade e segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e de bebidas no concelho da Batalha;
5 — Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia da Raiva e outras zoonoses;
6 — Zelar pela vigilância Epidemiológica de outras zoonoses;
7 — Promover e dirigir campanha de Identificação eletrónica de canídeos;
8 — Assegurar a vigilância epidemiológica das explorações pecuárias;
9 — Assegurar a direção técnica do Canil Municipal e a captura e alojamento de animais errantes;
10 — Zelar e promover a limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados;
11 — Fiscalizar e controlar a venda de carne, peixe e outros animais nos vários estabelecimentos e mercados municipais;
12 — Zelar e promover a limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados;
13 — Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública na área das respetivas atribuições, nomeadamente, através da avaliação e resolução de problemas de incomodidade e ou insalubridade provocadas por animais;
14 — Entregar, com a periodicidade a determinar pelo Presidente da Câmara, um relatório das atividades desenvolvidas no concelho, bem como relatório das situações irregulares detetadas e diligências feitas para a sua resolução e ou proposta de procedimento a adotar nessas situações;

15 — Como autoridade sanitária veterinária concelhia, deverá articular a sua atividade com a autoridade de saúde concelhia nos aspetos relacionados com a saúde humana, tendo poderes para solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas, policiais e de fiscalização das atividades económicas.

CAPÍTULO VII

Gabinete Municipal de Proteção Civil

Artigo 22.º

Competências

Ao Gabinete Municipal de Proteção Civil compete designadamente:

1 — Colaborar com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, no estudo, preparação de planos de defesa das populações em caso de emergência, bem como nos testes às capacidades de execução e avaliação das mesmas;
2 — Analisar e estudar as situações de grave risco coletivo, tendo em vista a adoção de medidas de prevenção;
3 — Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco devidas à ação do homem ou à natureza;
4 — Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
5 — Elaborar planos municipais de emergência, nomeadamente, através de:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica;
b) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;

6 — Criação de condições para a mobilização rápida e eficiente de todas as entidades que concorrem para a proteção civil;
7 — Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis;
8 — Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos;
9 — Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios, em geral de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
10 — Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas, organizar o apoio a famílias sinistradas e seu acompanhamento até à sua reinserção social adequada, em colaboração com o Gabinete de Ação Social;
11 — Junto dos Serviços Municipais de Proteção Civil, funcionará uma Comissão Municipal de Proteção Civil, cujas atribuições, competências, modo de funcionamento e composição são as constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor

Artigo 23.º

Competências

Ao Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor compete designadamente:

1 — Facultar aos agentes económicos e investidores do Concelho informação útil e atempada sobre matérias relacionadas com o empreendedorismo, investimento, formalidades administrativas, obtenção de auxílios à economia, programa de incentivos, entre outras matérias;
2 — Identificar e divulgar as potencialidades económicas do concelho da Batalha;
3 — Apoiar na criação de novas empresas;
4 — Apoiar e acompanhar o relacionamento dos empresários com outras entidades;
5 — Participar na elaboração e concretização de Estratégias Locais de Desenvolvimento;
6 — Articular as estratégias locais com as associações e agências empresariais;
7 — Fomentar o empreendedorismo e a valorização profissional;
8 — Organizar e participar em eventos de promoção económica.

CAPÍTULO IX

Gabinete de Apoio Jurídico

Artigo 24.º

Atribuições

Compete em geral ao Gabinete de Apoio Jurídico prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos de apoio aos órgãos da autarquia ou unidades orgânicas, designadamente:

1 — Dar parecer sobre as reclamações ou outros meios graciosos de garantia que sejam dirigidos aos órgãos da autarquia, bem como sobre petições ou exposições sobre atos ou omissões dos órgãos municipais ou sobre procedimentos dos serviços;
2 — Elaborar, sob proposta dos serviços respetivos, projetos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela atualidade e exequibilidade das disposições regulamentares em vigor que caibam nas competências dos órgãos do Município;
3 — Apoiar a atuação da Câmara na participação a que esta for chamada, em processos legislativos ou regulamentares;
4 — Garantir o apoio necessário no patrocínio do mandatário da Autarquia, nas ações propostas pela Câmara ou contra ela, bem como nos recursos interpostos contra os atos dos órgãos do Município;
5 — Instruir os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os consequentes processos de expropriação, ou os de requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus, responsabilidade, ou restrição que sejam pela lei consentidos para o desempenho regular das atribuições do Município;
6 — Instruir, em articulação com os serviços instrutores, os processos que se refiram à defesa dos bens do domínio público a cargo do Município e ainda do património que integre o seu domínio privado;
7 — Preparar, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas, as minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar pelo Município com outras entidades;
8 — Prestar apoio jurídico às Juntas de Freguesia, se requerido;
9 — Proceder ao tratamento e classificação da legislação, publicando-a internamente;
10 — Instruir e elaborar os processos de contraordenação, nomeadamente através das seguintes ações:
10.1 — Organizar e acompanhar a instrução dos processos de contraordenações;
10.2 — Assegurar as ligações funcionais com o Serviço de Fiscalização Municipal e outros serviços responsáveis pela elaboração de autos de notícia/participações;
10.3 — Promover a audição dos arguidos em processos de contraordenação a tramitar por outras autarquias, sempre que estas nos termos legais o solicitem;
10.4 — Efetuar as diligências necessárias solicitadas por outras entidades competentes, em matéria do regime de contraordenações;
10.5 — Assegurar o acompanhamento dos processos de contraordenações em juízo;
10.6 — Certificar matéria decorrente dos processos de contraordenações pendentes e findos;
10.7 — Proceder à emissão e registo de guias de receita;
10.8 — Assegurar o arquivamento dos processos.

CAPÍTULO X

Divisão de Administração Geral

Artigo 25.º

Atribuições

À Divisão de Administração Geral, a cargo de uma chefia de divisão, dependente hierarquicamente do Presidente da Câmara, compete:

1 — Coordenar e implementar, no plano técnico e operacional, as políticas municipais definidas pelos órgãos da autarquia, transversais às estruturas orgânicas, serviços e equipas de projeto sob a sua dependência;
2 — A direção dos serviços de recursos humanos, de gestão do mapa de pessoal e sistema de avaliação de desempenho;
3 — Garantir, nas áreas administrativa e financeira, o bom funcionamento dos serviços e a eficaz gestão administrativa, bem como o planeamento, a coordenação e a gestão da atividade financeira e patrimonial do Município da Batalha, em colaboração com os restantes serviços municipais, a elaboração dos planos de atividades, das grandes opções do plano, do orçamento e de outros instrumentos de planeamento financeiro, assim como a gestão do aprovisionamento e o controlo de todas as receitas municipais e da efetivação de toda a despesa;

4 — Coordenar a unidade orgânica flexibilizada de gestão financeira e patrimonial e os respetivos serviços de apoio à contabilidade, tesouraria, aprovisionamento, execuções fiscais, tesouraria, receitas municipais e contratação pública;
5 — Garantir a planificação da atividade do gabinete de desenvolvimento económico e social;
6 — Manter a gestão dos equipamentos desportivos, culturais, sociais, escolares, tempos livres e bibliotecas em consonância com as políticas superiormente aprovadas;
7 — A coordenação dos serviços jurídicos e administrativos de apoio às unidades operacionais e órgãos autárquicos;
8 — Coordenar os serviços de informática e de gestão de sistemas de informação;
9 — Elaborar candidaturas a fundos comunitários e acompanhar a sua execução;
10 — Garantir a organização do arquivo municipal e gestão dos serviços gerais de atendimento ao público e expediente geral;
11 — Dirigir os serviços de apoio a órgãos autárquicos, comissões e entidades participadas.

SECÇÃO I

Artigo 26.º

Serviço de Contabilidade e Finanças (subunidade orgânica)

São atribuições dos Serviços de Contabilidade:

1 — Garantir a salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
2 — Controlar os fundos de maneio, bem como conferir e promover a regularização das anulações dos mesmos, nos prazos legais;
3 — Registar e controlar os documentos de despesas a nível de liquidação e pagamentos, bem como a arrecadação de receitas;
4 — Colaborar com os serviços de património em todos os processos de aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, por forma a garantir a adequada articulação entre ambos os serviços;
5 — Proceder à conferência dos diários de tesouraria com os diários de receita e despesa;
6 — Assegurar o registo contabilístico dos movimentos relativos à arrecadação das receitas e realização de despesas;
7 — Executar todos os procedimentos administrativos inerentes à prestação de contas do município;
8 — Organizar os documentos de prestação de contas, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados e o relatório de gestão;
9 — Emitir os documentos de receita e despesa, bem como os demais documentos que suportem registos contabilísticos;
10 — Efetuar reconciliações bancárias mensais;
11 — Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efetuados, e emitir as respetivas ordens de pagamento relativas a operações de tesouraria;
12 — Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e subscrever os respetivos documentos;
13 — Remeter ao Tribunal de Contas e aos Departamentos Centrais ou Regionais da Administração Pública os elementos obrigatórios por lei;
14 — Manter permanentemente atualizado o sistema de registo de contabilidade de custos, em articulação com todos os Serviços da Autarquia;
15 — Realizar, periodicamente, auditorias ao sistema contabilístico, tesouraria e contas correntes, de acordo com a norma de controlo interno aprovada pelo Executivo Municipal;
16 — Elaborar, periodicamente, orçamento de tesouraria e outros instrumentos de controlo de gestão de apoio à tomada de decisões financeiras do Executivo Municipal;
17 — Exatidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida;
18 — Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
19 — Elaborar os documentos de prestação de contas, nomeadamente o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, Anexos às Demonstrações Financeiras, Fluxos de Caixa e o Relatório de Gestão;
20 — Comunicar à secção do património as aquisições, abates, reavaliações, desvalorizações dos bens do imobilizado adstrito à secção da contabilidade;
21 — Assegurar o expediente administrativo e de arquivo inerente à Secção.

SECÇÃO II

Artigo 27.º

Serviço de Receitas Municipais

Compete ao Serviço de Receitas Municipais:

1 — Proceder à emissão, liquidação e gestão das contas correntes dos impostos, taxas, licenças e demais rendimentos fixados pelo Município;
2 — Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes a liquidação e cobrança de impostos e rendimentos municipais, informando, devidamente os fiscais municipais;
3 — Promover a arrecadação de receitas inerentes aos impostos, taxas e licenças municipais;
4 — Organizar os processos relativos a feirantes e vendedores ambulantes, gerir os espaços concedidos e emitir os cartões, procedendo-se, com a periodicidade definida em regulamento, à liquidação das respetivas taxas e gestão das contas correntes;
5 — Organizar todos os processos respeitantes a cartas de caçador;
6 — Organizar todos os processos relacionados com licenças de uso e porte de arma;
7 — Proceder à passagem de licença de condução de motociclos;
8 — Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo atualizados os registos relativos à inumação, exumação, trasladação e perpetuidade de sepulturas;
9 — Organizar os processos de licenciamento de ocupação da via pública e publicidade e proceder à respetiva liquidação e controlo da receita;
10 — Proceder à liquidação e gestão das contas correntes de ramais domiciliários de águas e saneamento;
11 — Controlar o procedimento de gestão dos elevadores instalados no Concelho e proceder à liquidação das respetivas receitas.

SECÇÃO III

Artigo 28.º

Serviço de Execuções Fiscais

Ao Serviço de Execuções Fiscais compete:

1 — Assegurar a instauração e tramitação dos processos de execução fiscal;
2 — Analisar a conformidade legal das respetivas certidões de dívida, nomeadamente os elementos relativos ao valor do débito, contagem de juros de mora e prescrição;
3 — Assegurar a gestão dos processos de execução fiscal, procedendo à inerente autuação dos processos, apensação e registo dos encargos administrativos;
4 — Emitir mandados de citação e de penhora;
5 — Proceder à penhora e venda dos bens penhorados;
6 — Proferir decisão com vista à extinção dos processos nas suas diversas modalidades: pagamento, prescrição, caducidade, declaração em falhas, anulação do débito e outros;
7 — Decidir sobre os pedidos de anulação de dívidas;
8 — Cumprir as decisões ordenadas pelo tribunal tributário;
9 — Cumprir deprecadas;
10 — Certificar matéria decorrente dos processos executivos pendentes e findos;
11 — Elaborar, periodicamente, mapas de controlo dos débitos em cobrança coerciva;
12 — Proceder à emissão e registo das guias de receita;
13 — Assegurar o funcionamento administrativo do Setor e o arquivamento dos processos.

SECÇÃO IV

Artigo 29.º

Serviço de Património e Aprovisionamento

Os Serviços de Património e Aprovisionamento têm como atribuições:

1 — Organizar, por imóvel, um processo com toda a documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou de sentenças de expropriação e demais documentos relativos aos atos e operações de natureza administrativa ou jurídica, e onde conste a sua descrição, identificação e utilização;
2 — Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis do município;

3 — Proceder ao registo de todos os bens, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamento existente nos serviços, ou cedido pela Câmara a outros organismos;
4 — Tratar de seguros de prédios, bens móveis e veículos pertencentes à Câmara;
5 — Garantir o controlo de todos os bens existentes nas escolas e noutros serviços e instalações a cargo ou pertença do município;
6 — Proceder à identificação dos bens, através de etiquetas remissivas aos respetivos registos;
7 — Proceder à execução das demais atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Norma de Controlo interno e o Regulamento do Património e Cadastro, de acordo com o POCAL;
8 — Colaborar com os serviços de notariado e de apoio aos órgãos municipais em todos os processos de aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, de forma a garantir a adequada articulação entre estes serviços e a manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens registados;
9 — Registar as entradas e saídas movimentando as fichas de stocks e seu registo informático;
10 — Manter permanentemente atualizados os registos de stocks em ficheiro informático e conferir as existências em armazém;
11 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara Municipal;
12 — Compete ainda ao Serviço de Aprovisionamento manter à sua guarda determinados bens de consumo interno (economato), destinados ao funcionamento dos serviços administrativos.

SECÇÃO V

Artigo 30.º

Serviço de Contratação Pública

Sob a coordenação da chefia da unidade financeira, compete a este serviço:
1 — Promover todos os procedimentos tendentes à locação e aquisição de bens e serviços no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP), mediante autorização dos membros do órgão executivo com poderes delegados para o efeito;
2 — Desencadear o procedimento adequado de aquisição de bens, de acordo com a natureza e valor previsíveis, salvaguardando a aplicação do regime jurídico da contratação pública da despesa;
3 — Promover a receção, análise e elaboração de relatório das propostas apresentadas pelos fornecedores e prestadores de serviços;
4 — Submeter a despacho superior os relatórios contendo intenções de adjudicação e proceder à subsequente audiência de interessados;
5 — Comunicar os atos de adjudicação a todos os interessados;
6 — Emitir requisições a serem submetidas a cabimentação junto da Secção de Contabilidade;
7 — Emitir requisições externas para os destinatários e enviar cópias para armazém e contabilidade a fim de se assumir o respetivo Compromisso;
8 — Controlar os limites legais impostos pelo CCP para os procedimentos por ajuste direto;
9 — Conferir as guias de remessa e as faturas referentes aos bens e serviços adquiridos, através da verificação das respetivas condições oferecidas pelos fornecedores em proposta prévia e superiormente aprovada;
10 — Fornecer informação estatística de apoio à gestão económica e financeira.

SECÇÃO VI

Artigo 31.º

Serviço de Tesouraria

A Tesouraria tem como atribuições:

1 — Proceder à cobrança de receitas eventuais e virtuais nos termos da lei, bem como à anulação das receitas virtuais;
2 — Efetuar depósitos e transferências de fundos;
3 — Zelar pela segurança das existências em cofre;
4 — Liquidar os juros de mora;
5 — Efetuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
6 — Transferir para a Tesouraria da Fazenda Pública as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização;
7 — Elaborar balancetes diários de caixa e remeter aos respetivos serviços relações de receitas e despesas, títulos de anulação, guias de reposição e certidões de dívida;
8 — Manter devidamente escrituradas as contas correntes estipuladas por lei;
9 — Manter centralizado todo o fluxo financeiro e todos os títulos, com passagem obrigatória de todas as receitas e despesas, bem como de outros fundos extra orçamentais, cuja contabilização esteja a cargo da Autarquia;
10 — Proceder à emissão de cheques, bem como a guarda dos cheques não preenchidos, dos emitidos que tenham sido anulados, inutilizando-se neste caso as assinaturas, quando as houver, arquivando-os sequencialmente.

SECÇÃO VII

Serviços de Planeamento e Administração de Recursos Humanos, Expediente Geral, Arquivo e Atendimento Público

Artigo 32.º

Serviço de Planeamento e Administração de Recursos Humanos

Aos Serviços de Recursos Humanos compete:

1 — Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, licenças, promoção, classificação de serviço e cessação de funções do pessoal;
2 — Fazer o levantamento de necessidades de formação de pessoal e implementar a execução de cursos adequados àquelas necessidades, de forma a dar cumprimento ao Plano de Formação aprovado anualmente pelo Executivo;
3 — Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abonos de família, ADSE, Caixa Geral de Aposentações;
4 — Elaborar as listas de antiguidade de pessoal;
5 — Elaborar e enviar à Secção de Contabilidade e Património as folhas de vencimento e remunerações complementares;
6 — Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;
7 — Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
8 — Tratar dos seguros de pessoal e organizar os processos de acidentes em serviço;
9 — Elaborar, anualmente o Balanço Social;
10 — Proceder ao tratamento estatístico do processo de gestão de recursos humanos da Autarquia, nomeadamente, através da sua divulgação junto das entidades com competência na matéria;
11 — Manter, permanentemente organizado e atualizado, o SIADAP.

Artigo 33.º

Serviço de Expediente Geral e Arquivo

Compete aos Serviços de Expediente Geral e Arquivo:

1 — Executar as tarefas inerentes à classificação, distribuição, digitalização e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respetivos;
2 — Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de carácter genérico;
3 — Superintender e assegurar o serviço de telefones e limpeza das instalações;
4 — Superintender e assegurar o serviço de reprografia;
5 — Promover a execução de recenseamento;
6 — Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e comunicações de serviço ou despacho;
7 — Executar os serviços administrativos de carácter geral não específicos de outras secções ou dos serviços que não dispõem de apoio administrativo;
8 — Manter atualizados os livros ou registos informatizados próprios da Secção;
9 — Organização do Arquivo Geral do Município, compreendendo-se, para além da sua classificação e racional arrumação, a elaboração dos ficheiros da documentação entrada e saída permanentemente atualizados;
10 — Arquivar, depois de classificados/catalogados, todos os documentos e processos que hajam sido remetidos pelos diversos serviços do município;
11 — Promover as encadernações, designadamente dos Diários da República;
12 — Propor, logo que decorridos os prazos legais a inutilização de documentos.

Artigo 34.º

Serviço de Atendimento ao Público

Compete ao Serviço de Atendimento ao Público:

1 — Dar aos munícipes as informações verbais e telefónicas que lhe forem solicitadas;

2 — Fazer o encaminhamento dos munícipes para os serviços adequados, quando necessário;
3 — Registar todas as reclamações e queixas do público e apresentá-las ao Presidente da Câmara;
4 — Mediar os processos de inquéritos de satisfação dos Munícipes ou outros que se venham a realizar.

SECÇÃO VIII

Serviço de Informática e Sistemas de Informação

Artigo 35.º

Atribuições

O Serviço de Informática e Sistemas de Informação tem como atribuições executar as seguintes tarefas:

1 — Implementar, monitorizar e manter os sistemas de gestão da informação no Município;
2 — Desencadear os procedimentos tendentes a melhorar a operacionalidade dos suportes lógicos na perspetiva da simplificação e modernização administrativa;
3 — Coordenar as ações destinadas à informatização dos serviços propondo a aquisição de equipamentos e aplicações, ou o seu desenvolvimento interno, sempre segundo uma exaustiva análise funcional com vista a adequar os meios às reais necessidades dos serviços;
4 — Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição, garantindo a correta exploração das aplicações informáticas e de utilização de *hardware;*
5 — Estudar e apoiar a criação de sistemas automatizados e interativos de divulgação aos munícipes das atividades dos órgãos e serviços municipais, implementando redes de recolha e difusão de informação que permitam, através do recurso a terminais, à descentralização do atendimento aos utentes e a prestação de alguns serviços públicos;
6 — Elaborar instruções e normas de procedimento quer relativas à utilização de equipamentos e aplicações, quer aos limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;
7 — Colaborar na elaboração dos planos de formação nos domínios da utilização de meios informáticos;
8 — Elaborar, em colaboração com diversos serviços, a programação plurianual de necessidades e recursos nos domínios da informatização, visando a atualização permanente das capacidades dos equipamentos instalados e dos suportes lógicos;
9 — Acionar e manipular os equipamentos periféricos de cada configuração, vigiando regularmente o seu funcionamento;
10 — Desencadear os procedimentos definitivos e configurados para a operação do sistema;
11 — Identificar as anomalias do sistema e desencadear as ações de regularização requeridas;
12 — Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física do equipamento e dos suportes de informação;
13 — Desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, e colaborar em tarefas de recuperação da informação;
14 — Interagir com os utilizadores em situações decorrentes da execução das aplicações e da utilização dos produtos;
15 — Garantir o funcionamento e ligação da rede interna;
16 — Gerir, modernizar e manter atualizado o Portal do Município, introduzir novas funcionalidades cumprindo as normas de acessibilidade e boas práticas;
17 — Requerer, após prévia autorização, os aparelhos telefónicos, informáticos ou outros, necessários à eficácia dos serviços;
18 — Informar o superior hierárquico das anomalias e providenciar a sua reparação em tempo útil.

SECÇÃO IX

Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Comissões e Notariado

Artigo 36.º

Atribuições

São atribuições do Serviço de Apoio aos Órgãos Municipais e Notariado executar as seguintes tarefas:

1 — Assegurar o apoio administrativo e de secretariado à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, articulando-se para esse efeito com os restantes serviços municipais;
2 — Preparar a agenda e expediente das reuniões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal;
3 — Elaborar e apresentar para aprovação as atas que delas careçam;
4 — Promover o encaminhamento dos processos para os respetivos serviços da Autarquia, após deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal;
5 — Proceder nos termos, prazos e formas legais, à passagem das certidões das atas que forem requeridas;
6 — Organizar e conduzir os processos de oferta pública com vista a alienação de imóveis;
7 — Requerer documentos necessários à prática dos atos registrais;
8 — Organizar os documentos respeitantes aos livros de notas, os ficheiros de escrituras, registar os atos notariais e os respetivos selos e emolumentos;
9 — Escriturar e atualizar os livros inerentes ao Notariado, bem como assegurar, atempadamente, a assinatura da correspondência e documentos inerentes;
10 — No âmbito do património imobiliário remeter à secção de Património toda a documentação necessária ao registo e atualização do cadastro de bens;
11 — Preparar os atos ou contratos em que a Câmara é outorgante, de acordo com as respetivas deliberações ou decisões do Presidente;
12 — Zelar pela preparação dos atos de outorga dos contratos ou outros atos bilaterais, assim como preparar os elementos necessários à elaboração de Escrituras Públicas e Contratos Promessa;
13 — Providenciar pela realização dos atos notariais que nos termos da lei caibam ao notário privativo do Município.

SECÇÃO X

Gabinete de Desenvolvimento Social

Artigo 37.º

Atribuições

Compete ao Gabinete de Desenvolvimento Social:

1 — Propor medidas adequadas a incluir no plano de desenvolvimento social do concelho da Batalha, integrando-as nas Grandes Opções do Plano;
2 — Efetuar estudos que detetem as carências sociais da comunidade e efetuar inquéritos socioeconómicos ou outros solicitados ao Município;
3 — Executar as medidas de política social, designadamente as de apoio à infância, à pessoa portadora de deficiência e aos idosos, que forem aprovadas pela Câmara, no domínio das atribuições do Município;
4 — Apoiar as instituições privadas de solidariedade social concelhias, ou outras vocacionadas para intervir na área da ação social;
5 — Cooperar com outras instituições e associações com objetivos idênticos no apoio à criação de estruturas e equipamentos sociais;
6 — Elaborar estudos que detetem as carências de habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem as prioridades de atuação;
7 — Apoiar na melhoria das condições habitacionais de indivíduos ou agregados familiares carenciados, conforme o estatuído no Regulamento Municipal de Apoio Habitacional a Estratos Sociais Desfavorecidos;
8 — Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional dos munícipes;
9 — Promover a reinserção social de munícipes, nomeadamente, de ex-reclusos e ex-toxicodependentes;
10 — Promover medidas de apoio a famílias numerosas e outras medidas ou programas de política para as famílias definidas pela Câmara Municipal;
11 — Assegurar o atendimento de munícipes, estudo e encaminhamento para outros recursos sociais locais, de problemas sociais concretos existentes no concelho;
12 — Colher as informações adequadas junto dos diferentes organismos, tendo em vista o apoio aos munícipes, nomeadamente no que respeita a apoios sociais;
13 — Estudar e propor programas e projetos de desenvolvimento económico e social do concelho, sempre que possível inseridos no quadro comunitário de apoio;
14 — Integrar equipas multidisciplinares criadas no concelho, nomeadamente, o NLI — Núcleo Local de Inserção, a CPCJ — Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e outras, colaborando no acompanhamento de casos e promovendo a respetiva intervenção específica, atendendo ao domínio das atribuições do Município;
15 — Efetuar visitas domiciliárias a munícipes sempre que se verifique a necessidade de apoio ou intervenção por parte da Autarquia;

16 — Divulgar os programas de apoio à habitação e ação social, bem como coordenar e acompanhar as candidaturas apresentadas por munícipes;
17 — Promover atividades culturais, recreativas e de solidariedade social, no âmbito do apoio à integração social e comunitária;
18 — Fomentar a constituição de redes de solidariedade a nível local, organizar e participar em outros eventos de carácter social.

CAPÍTULO IX

Divisão de Educação, Cultura e Desporto

Artigo 38.º

Competências

À Divisão de Educação, Cultura e Desporto, a cargo de um Chefe de Divisão, compete exercer as seguintes funções:

1 — Assegurar a direção do pessoal da Divisão;
2 — Organizar e promover o controlo de execução das atividades da Divisão;
3 — Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos Despachos Superiores;
4 — Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da atividade da Divisão;
5 — Zelar pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a qualidade do serviço;
6 — Assegurar a execução da informação inter e intra serviços, de modo a contribuir para o bom funcionamento dos mesmos;
7 — Apresentar os relatórios de atividade da Divisão.

SECÇÃO I

Serviço de Educação, Cultura e Desporto (Subunidade Orgânica)

Artigo 39.º

Atribuições

O Serviço de Educação, Cultura e Desporto, tem como atribuições:

A) Setor da Cultura:

1 — Elaborar anualmente uma proposta conjunta de atividade e respetivos orçamentos a submeter ao Executivo Municipal;
2 — Formular contributos para as Grandes Opções do Plano e Orçamento, bem como a elaboração dos respetivos relatórios;
3 — Propor ações para a construção/desenvolvimento/adaptação dos equipamentos desportivos, culturais, sociais, escolares, tempos livres e bibliotecas;
4 — Incentivar o associativismo no âmbito de difusão dos valores culturais do Município e da defesa do seu património;
5 — Avaliar o grau de cumprimento das atividades culturais e desportivas do Município;
6 — Assegurar a gestão dos equipamentos culturais, sociais, escolares e biblioteca, salvo se a gestão dos mesmos estiverem à responsabilidade de outras entidades;
7 — Propor ações para fomentar as artes tradicionais da região e a promoção de estudos e edições destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
8 — Propor, editar e divulgar a publicação de documentos inéditos (publicações impressas, meios audiovisuais, entre outros), designadamente dos que interessam à história do município e da região;
9 — Apoiar o desenvolvimento e sustentabilidade do Movimento Associativo no Concelho e a promoção de unidades de produção e grupos artísticos e culturais existentes no Concelho, mediante a prévia apresentação do Plano de Atividades;
10 — Promover ações de sensibilização junto da população, com especial incidência junto do público infantojuvenil, no sentido de dar a conhecer melhor o património cultural (material e imaterial) concelhio;
11 — Desenvolver ações de intercâmbio com as cidades geminadas da Batalha, promovendo e dinamizando grupos e artistas desta Vila no estrangeiro e vice/versa;
12 — Colaborar na organização de Feiras, Exposições e outros eventos sob o patrocínio ou com o apoio do Município;
13 — Promover e apoiar Planos de Ação para a preservação dos valores culturais tradicionais nos seus diversos registos;
14 — Assegurar a gestão do Auditório Municipal e coordenar as atividades nele desenvolvidas;
15 — Assegurar meios e programas de ocupação regular e sazonal de tempos livres, tendo por base a ocupação salutar das férias das crianças e dos jovens.

B) Setor da Educação:

1 — Executar as ações no âmbito da competência administrativa do Município no que se refere às escolas dos níveis do ensino básico e pré-escolar;
2 — Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares, assegurando a respetiva gestão;
3 — Fomentar atividades complementares de ação educativa pré-escolar e de ensino básico, designadamente nos domínios da ação escolar e da ocupação dos tempos livres;
4 — Estabelecer a ligação escola/meio ambiente através da realização de diversas ações pedagógicas, em colaboração com os estabelecimentos de ensino;
5 — Participar no planeamento e ordenamento turístico do Município, bem como na inventariação das suas potencialidades;
6 — Fomentar a criação de infraestruturas de interesse turístico destinados ao Lazer nas suas múltiplas vertentes (Turismo Ambiental, de Natureza, Cultural, Paisagístico, entre outros);
7 — Colaborar na organização de eventos de Entidades oficiais e particulares, sob o patrocínio ou apoio do Município;
8 — Promover a elaboração e assegurar a divulgação de publicações descritivas dos locais e atividades de interesse turístico do município, com o objetivo de o divulgar no exterior.

C) Setor do Turismo e Museus:

1 — Propor, anualmente, plano de atividades e respetivos orçamentos;
2 — Elaborar propostas que definam os programas museológicos, bem como a calendarização de exposições temporárias, conferências e colóquios;
3 — Proceder ao estudo e inventariação do património com potencial museológico do concelho, propondo medidas tendentes à sua preservação, divulgação e classificação;
4 — Elaborar e fazer cumprir o Regulamento do Museu Municipal;
5 — Organizar e manter atualizado o recenseamento dos monumentos, sítios de interesse patrimonial do Município, para fins de conservação, informação e divulgação;
6 — Garantir a segurança dos vários acervos, nomeadamente através de processos de conservação preventiva.

D) Setor do Serviço de Bibliotecas:

1 — Propor, anualmente, a realização de atividades e respetivos orçamentos;
2 — Administrar e gerir os diferentes espaços afetos à Biblioteca Municipal e à sua rede de equipamentos anexos, dinamizando-os como instrumentos de desenvolvimento cultural;
3 — Dinamizar a prática da leitura e de outras formas de apreensão de conhecimento, propondo e promovendo programas de incentivo à frequência da biblioteca, de hábitos de leitura e de outros consumos culturais;
4 — Promover a criação e gestão das salas/grupos de leitura dispersas pela comunidade concelhia;
5 — Propor a aquisição de documentos (material livro e não livro) e assegurar o seu bom estado de conservação;
6 — Proceder ao tratamento e arrumação dos documentos adquiridos;
7 — Proceder à catalogação de todas as obras existentes na Biblioteca da Batalha, Itinerante e Pólo de São Mamede, mediante os procedimentos técnicos estipulados para o efeito;
8 — Promover e ou colaborar em ações de divulgação e formação cultural;
9 — Garantir o bom funcionamento dos espaços abertos ao público, nomeadamente Biblioteca/Ludoteca/ Espaço Internet e respetivos polos da Biblioteca;
10 — Controlar o sistema de empréstimo domiciliário de leitura e de outros fundos bibliotecários, zelando pelos interesses do Município;
11 — Garantir ao público infantojuvenil um espaço informal de ocupação de tempos livres, bem como proporcionar um espaço físico (e respetivo contexto) onde possam desenvolver em inter-relação as capacidades de comunicação, de partilha;
12 — Preservar a identidade do jogo e do brinquedo, enquanto património cultural;
13 — Promover o intercâmbio de atividades de índole cultural com outras instituições e organismos públicos, especialmente junto de organismos ligado à promoção do livro e da literatura.

E) Setor do Desporto e Tempos Livres:

1 — Coordenar as ações a promover nos equipamentos e infraestruturas desportivas municipais e controlar o seu estado de conservação, salvo se a gestão destes equipamentos estiverem à responsabilidade de outras entidades;
2 — Propor e promover a utilização integrada das instalações e equipamentos desportivos municipais conjuntamente com as Coletividades e Escolas, celebrando os respetivos protocolos de colaboração com as entidades para utilização pública dos mesmos existentes na área do Município;
3 — Elaborar propostas de normas de utilização e de segurança dos equipamentos desportivos municipais;
4 — Conceber ou apoiar projetos relativos à prática desportiva, dirigidos a todos os escalões etários da população do Concelho;
5 — Dar apoio à realização de iniciativas desportivas, promovendo, sempre que possível, a articulação com as coletividades ou grupos desportivos e recreativos;
6 — Apoiar as atividades inseridas na área do Desporto Escolar;
7 — Efetuar a gestão das Piscinas e Pavilhões Gimnodesportivos municipais, salvo se a gestão destes equipamentos estiverem à responsabilidade de outras entidades;
8 — Planear, preparar, executar e avaliar os meios, programas e medidas relativas ao desporto escolar, em especial no âmbito dos estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Pré-primárias e Jardins de Infância;
9 — Executar programas e medidas de formação desportiva de técnicos, atletas e dirigentes desportivos do Município.

F) Setor do Arquivo Histórico Municipal:

1 — Efetuar e propor ações de defesa, preservação e promoção do património histórico, paisagístico e urbanístico do Município;
2 — Propor e promover a divulgação de documentos inéditos, designadamente dos que interessam à história do Concelho ou da região, bem como de Anais e factos históricos da vida passada e presente do Município;
3 — Organizar, manter atualizado e disponível para consulta, o inventário e cadastro do património histórico do Município, zelando pela sua conservação e restauro;
4 — Organizar, gerir e conservar os Arquivos Intermédio e Histórico Municipal;
5 — Apoiar a realização de estudos monográficos, nomeadamente ao nível da cedência de documentação ou de outros elementos, de cariz histórico, etnográfico, etnológico, literário, artesanato, poesia, canto, dança, música entre outros, que constituam valores de identidade das povoações e gentes da região;
6 — Promover a divulgação em diversos suportes da História da Vila e do Concelho;
7 — Apoiar investigadores e especialistas que manifestem interesse pela investigação de documentos existentes no Arquivo Histórico Municipal;
8 — Zelar pelos trabalhos de promoção histórica respeitantes ao concelho.

CAPÍTULO X

Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais

Artigo 40.º

Competências

À Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais, a cargo de um Chefe de Divisão, compete exercer as seguintes funções:

1 — Assegurar a direção do pessoal da Divisão;
2 — Organizar e promover o controlo de execução das atividades da Divisão;
3 — Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos Despachos Superiores;
4 — Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da atividade da Divisão;
5 — Zelar pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a qualidade do serviço;
6 — Assegurar a execução da informação inter e intra serviços, de modo a contribuir para o bom funcionamento dos mesmos;
7 — Apresentar os relatórios de atividade da Divisão;
8 — Elaborar, rever, acompanhar e fiscalizar os instrumentos, medidas, políticas e práticas de planeamento e de ordenamento do território aplicáveis no Concelho da Batalha;
9 — Licenciamento das ações de florestação e reflorestação;
10 — Preparar e apreciar os concursos de obras municipais a promover pela Câmara;
11 — Dirigir, fiscalizar e administrar as obras municipais a realizar por empreitada;
12 — Gerir os procedimentos administrativos em regime de empreitada e outras operações de aquisição de bens e serviços, à luz do código da contratação pública.

SECÇÃO I

Setor de Apoio Administrativo ao Serviço de Ordenamento do Território

Artigo 41.º

Atribuições

Compete ao Setor de Apoio Administrativo assegurar as seguintes funções:

1 — Assegurar o apoio administrativo, necessário ao bom funcionamento dos serviços da Divisão;
2 — Organizar os processos, encaminhá-los para as entidades internas e externas, controlar os prazos legais e a sua movimentação e enviá-los a despacho final;
3 — Controlar a movimentação técnico-administrativa dos processos dos pedidos dos particulares de modo a garantir o cumprimento dos prazos leais e das normas vigentes;
4 — Emitir as licenças e autorizações de construção e utilização e assegurar o processo de aplicação de Taxas;
5 — Elaborar as estatísticas referentes à construção e habitação solicitadas pelo INE;
6 — Atender e informar o público sobre todas as matérias inerentes à sua atividade;
7 — Assegurar a receção e expedição, registo e controlo da correspondência e outra documentação destinada à Divisão;
8 — Elaborar as estatísticas e remetê-las aos organismos oficiais;
9 — Assegurar todo o expediente e arquivo do Serviço Técnico de Ordenamento do Território.

SECÇÃO II

Setor Técnico de Urbanização e Edificação

Artigo 42.º

Atribuições

1 — Informar e Vistoriar processos relativos a operações urbanísticas;
2 — Informar e vistoriar os processos de licenciamento de atividades;
3 — Colaborar nos planos municipais de ordenamento do território e restantes instrumentos de gestão territorial;
4 — Informar pedidos de ocupação da via pública e publicidade;
5 — Informar pedidos de certidões;
6 — Prestar informações sobre queixas relacionadas com operações urbanísticas;
7 — Informar e vistoriar situações relacionadas com a segurança e salubridade;
8 — Informar projetos de obras e infraestruturas públicas;
9 — Informar e acompanhar os regulamentos municipais relacionados com o ordenamento do território;
10 — Atender e Informar os munícipes sobre as operações urbanísticas e disposições legais aplicáveis;
11 — Organizar e informar os processos de Classificação de Património;
12 — Elaborar planos municipais de ordenamento do território, estudos de planeamento e projetos;
13 — Informar sobre a adequação dos projetos de especialidade com a arquitetura (projetos executados internamente ou adjudicado) e verificar a descrição dos trabalhos constantes nos mapas de medições;
14 — Informar e colaborar na fiscalização das obras a decorrer, relativas a projetos e planos executados;
15 — Apoiar a informação de processos de obras públicas;
16 — Organizar e manter atualizado os projetos e planos em formato digital.

SECÇÃO III

Setor Técnico Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica

Artigo 43.º

Atribuições

Compete ao Setor Técnico de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica:

1 — Elaborar os regulamentos municipais relacionados com o ordenamento do território;
2 — Criar e manter atualizado um sistema de recolha, tratamento e gestão de informação geográfica de forma a dar resposta permanente às solicitações de entidades exteriores e serviços autárquicos;
3 — Acompanhar e informar os planos municipais de ordenamento do território e restantes instrumentos de gestão territorial;
4 — Elaborar planos municipais de ordenamento do território e estudos de planeamento;
5 — Coordenar e organizar o processo de atribuição de designações toponímicas;
6 — Colaborar na organização e registo de informação de base à atualização do POCAL;
7 — Acompanhar e informar projetos de candidaturas a programas de investimentos públicos;
8 — Organizar, gerir e atualizar a Informação Geográfica disponibilizada aos serviços;
9 — Informar pedidos de certidões;
10 — Colaborar nos processos de classificação de Património;
11 — Acompanhar a Carta Educativa;
12 — Organizar e manter atualizado os projetos e planos em formato digital.

SECÇÃO IV

Setor Técnico de Gestão Ambiental

Artigo 44.º

Atribuições

Compete ao Setor Técnico de Gestão Ambiental:

1 — Elaborar os regulamentos municipais relacionados com o ambiente;
2 — Acompanhar e informar estudos de impacte ambiental;
3 — Informar processos relacionados com o critério de incomodidade relacionado com o ruído, e efetuar medições do ruído ambiente;
4 — Apoiar e informar os projetos respeitantes a operações urbanísticas e a sua conformidade com as leis ambientais;
5 — Fiscalização ambiental;
6 — Prestar informações sobre queixas, relacionadas com área ambiental;
7 — Promover e sensibilizar ações no âmbito da educação ambiental;
8 — Acompanhar a Agenda Local 21;
9 — Informar e manter atualizado as captações de águas subterrâneas e suas características;
10 — Informar e vistoriar os processos de licenciamento de atividades relativas à área ambiental.

SECÇÃO V

Setor de Fiscalização do Ordenamento do Território e de Licenciamentos Municipais

Artigo 45.º

Atribuições

O Setor de Fiscalização do Ordenamento do Território e de licenciamentos municipais têm as seguintes atribuições:

1 — Assegurar a fiscalização das alterações do uso do solo e suas transformações no domínio da urbanização e edificação e na proteção e defesa do património e meio ambiente;
2 — Assegurar à chefia de divisão, periodicamente, as informações escritas sobre a atuação da fiscalização, que delas dará conhecimento ao Sr. Presidente ou Vereador com competência delegada;
3 — Colaborar no âmbito da fiscalização, com o Serviço Técnico de Ordenamento do Território no controlo da execução das operações e loteamento e de obras de urbanização e da aplicação dos instrumentos do ordenamento do território;
4 — Elaborar autos de embargo relacionados com a deteção de operações urbanísticas e trabalhos de remodelação de terrenos ilegais;
5 — Proceder às notificações que superiormente lhe forem ordenadas;
6 — Elaborar autos de notícia no âmbito das suas competências;
7 — Prestar informações, no âmbito da sua área de atividade, quando solicitadas por outras unidades orgânicas da estrutura;
8 — Assegurar a fiscalização através de vistorias efetuadas para o efeito, nas diversas fases das obras, nomeadamente através da verificação de implantação, alinhamentos e cotas de soleira;
9 — Informar pedidos de muros e vedações;
10 — Informar o enquadramento dos pedidos de isenção nos termos do artigo 6.º do RJUE;
11 — Informar as infraestruturas existentes em caminhos, para efeitos de atribuição de toponímia;
12 — Fazer parte das comissões de vistoria realizadas ao abrigo do RGEU e demais legislação aplicável, quando solicitado;
13 — Fiscalizar a abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais;
14 — Proceder à atribuição de numeração policial dos edifícios e organizar e manter atualizado o respetivo registo;
15 — Atuar nos termos legais em relação às obras ilegais e ao desrespeito sobre os projetos aprovados;
16 — Participar toda e qualquer obra clandestina ou que não cumpra todos os regulamentos em vigor;
17 — Zelar pelo cumprimento dos regulamentos gerais e municipais no tocante a operações urbanísticas;
18 — Proceder à fiscalização sobre a ocupação da via pública, jardins, parques, bem como a afixação de publicidade;
19 — Proceder à fiscalização dos estabelecimentos comerciais;
20 — Elaborar mandatos, notificações e editais e levantamento de autos de notícia;
21 — Participar em ações de despejo administrativo e expropriações;
22 — Fiscalizar o cumprimento de posturas e regulamento municipais.

SECÇÃO VI

Setor Técnico Florestal

Artigo 46.º

Atribuições

1 — Propor medidas adequadas a incluir no plano de atividades anuais e plurianuais e executar as ações que na área da defesa e ordenamento da floresta estejam aí incluídas;
2 — Acompanhar, executar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como os Programas de Ação nele previstos;
3 — Promover o cumprimento do estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios;
4 — Coordenar e acompanhar as ações de gestão de combustíveis de proteção a edificações;
5 — Avaliar e informar sobre a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico;
6 — Acompanhar e divulgar o Índice Diário de Risco de Incêndio;
7 — Emitir propostas e pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI e ordenamento florestal, dos planos e relatórios de âmbito local, regional e nacional e das propostas de legislação;
8 — Planear as ações a realizar, no curto prazo, no âmbito do controlo das ignições (sensibilização da população, vigilância e repressão), da infraestruturação do território e do combate;
9 — Propor, elaborar e informar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física;
10 — Implementar e executar as orientações emanadas nos planos regionais e nacionais;
11 — Acompanhar, vistoriar e emitir pareceres sobre as ações de florestação ou reflorestação sujeitas a licenciamento camarário;
12 — Atender e informar os munícipes sobre as ações de gestão de combustíveis e sobre as ações de florestação e reflorestação e disposições legais aplicáveis;

13 — Acompanhar o Programa de Vigilância Móvel Motorizada;
14 — Organizar e manter atualizados os projetos e planos em formato digital.

SECÇÃO VII

Setor de Apoio Administrativo ao Serviço de Obras Municipais (subunidade orgânica)

Artigo 47.º

Atribuições

São atribuições do Setor de Apoio Administrativo ao Serviço de Obras Municipais executar as seguintes tarefas:
1 — Assegurar a receção, expediente e arquivo do Serviço Técnico de Obras Municipais;
2 — Organizar e instruir os processos de obras municipais no âmbito da divisão, a executar por empreitada de acordo com o regime geral em vigor;
3 — Participar no acompanhamento e apoio das tarefas inerentes às comissões de análise e adjudicação das empreitadas;
4 — Organizar e instruir os processos de fornecimento de projetos de obras municipais;
5 — Acompanhar e controlar o desenvolvimento dos processos de concurso de obras públicas até à receção definitiva das mesmas;
6 — Manter atualizados os ficheiros no âmbito do processo da Certificação da Qualidade na secção;
7 — Manter atualizados os ficheiros referentes a avaliação de fornecedores efetuado no âmbito do processo da Certificação da Qualidade;
8 — Colaborar com o gabinete técnico no controlo físico e cronológico na execução de obras e fornecimentos;
9 — Proceder à receção, registo e andamento de requerimentos cujo expediente deva correr pelos serviços;
10 — Organizar e manter atualizado o arquivo das obras municipais;
11 — Garantir o desenvolvimento e respetivo controlo, de todos os aspetos de expediente relativo a projetos e empreitadas da Câmara Municipal de forma a manter os respetivos processos organizados e atualizados;
12 — Assegurar e controlar o empréstimo dos processos sobre a sua responsabilidade;
13 — Apoiar todo o controlo de garantias de obras;
14 — Gerir os pedidos de iluminação pública;
15 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas superiormente;
16 — Informar mensalmente os superiores hierárquicos da fase processual em que se encontram os processos de concurso.

SECÇÃO VIII

Setor Técnico e de Fiscalização de Obras Municipais

Artigo 48.º

Atribuições

Ao Setor Técnico e de Fiscalização de Obras Municipais compete designadamente:

1 — Elaborar estudos e preparar os processos referentes a medições, orçamentos, Cadernos de Encargos e Programas de Concurso das obras da Divisão;
2 — Prestar assistência técnica e coordenar os projetos municipais a executar por entidades externas à Câmara Municipal;
3 — Elaborar processos de concurso de obras e participar na apreciação das propostas;
4 — Elaborar listas de empreiteiros, segundo as especialidades, para os concursos;
5 — Assegurar a atualização sistemática dos cadastros gerais e parciais da rede de infraestruturas;
6 — Elaborar autos de medição e fiscalizar a execução dos trabalhos;
7 — Cumprir e fazer cumprir o estipulado no regime jurídico das empreitadas;
8 — Fiscalizar as obras executadas por empreitada, elaborar os respetivos autos de consignação, medição e receção;
9 — Inspecionar periodicamente as obras adjudicadas por empreitada, promovendo a tomada de medidas necessárias à sua conservação.

SECÇÃO IX

Gabinete Técnico de Projetos

Artigo 49.º

Competências

Compete ao Gabinete Técnico de Projetos:

1 — Colaborar e apoiar as restantes divisões no âmbito das suas atribuições, nomeadamente na área do desenho;
2 — Elaborar, para execução dos planos traçados e das estratégias definidas, a realização das obras que a Câmara entenda executar; elaborar os estudos e projetos que se revelem necessários à sua concretização;
3 — Executar tarefas na área de desenho, a pedido de outras unidades orgânicas e autorizadas superiormente;
4 — Organizar e gere o arquivo de cartas, plantas e levantamentos relativos ao território municipal;
5 — Colaborar no estudo e conceção dos equipamentos e mobiliários urbanos a implantar;
6 — Colaborar e projetar o aspeto gráfico das ações e iniciativas desenvolvidas ou patrocinadas pela Câmara Municipal;
7 — Realizar todos os trabalhos de Topografia, nomeadamente, levantamentos topográficos, seu cálculo e projeção;
8 — Efetuar piquetagem de arruamentos, levantamentos de perfis longitudinais e transversais;
9 — Proceder ao acompanhamento topográfico das obras em curso;
10 — Fornecer as plantas topográficas solicitadas pelos munícipes e pelos serviços do Município;
11 — Efetuar o cálculo de áreas para efeitos de liquidação das taxas e para efeitos de preenchimento do modelo do IMI.

CAPÍTULO XI

Divisão de Manutenção e Exploração

Artigo 50.º

Competências

A Divisão de Manutenção e Exploração, a cargo de um Chefe de Divisão Municipal, tem como competências:

1 — Assegurar a execução e gestão das obras realizadas por administração direta, controlando custos e prazos;
2 — Inspecionar periodicamente a Rede Viária Municipal e executar os respetivos trabalhos de pavimentação e conservação;
3 — Acompanhar e fiscalizar a execução de infraestruturas em loteamentos;
4 — Acompanhar a evolução do parque auto, seus custos e gestão e propor medidas tendentes à sua eficiência e eficácia;
5 — Apresentar propostas de aquisição de máquinas e viaturas;
6 — Intervir na análise de propostas de concursos;
7 — Assegurar o planeamento, a implementação e a gestão do sistema de águas residuais;
8 — Assegurar a atualização sistemática dos cadastros gerais e parciais das redes de águas residuais e de distribuição de água, resultantes dos trabalhos por Administração Direta;
9 — Assegurar o cumprimento do programa de recolha de amostras de água para análises físico-químicas e bacteriológicas das captações subterrâneas e o estabelecimento das medidas de correção que se imponham adotar;
10 — Assegurar a manutenção e conservação do património municipal e espaços públicos;
11 — Manter atualizados os ficheiros no âmbito do Processo da Certificação da Qualidade na Divisão;
12 — Assegurar o controlo e movimentação interna da correspondência e dos processos em sistema informático, bem como o controlo dos prazos quando for o caso;
13 — Garantir a aplicabilidade de sistema de contabilidade de custos para apuramento dos custos das funções e dos custos subjacentes à fixação de tarifas e preços de bens e serviços;
14 — Garantir o funcionamento e manutenção do equipamento elétrico e eletromecânico dos equipamentos do município;
15 — Assegurar a manutenção das instalações elétricas dos edifícios Municipais, promovendo vistorias regulares para o efeito;
16 — Prestar todo o apoio necessário no âmbito da reparação e conservação dos bens móveis e imóveis do município.

SECÇÃO I

Serviço de Apoio Administrativo

Artigo 51.º

Atribuições

Compete ao Setor de Apoio Administrativo executar as seguintes funções:

1 — Assegurar a receção, expediente e arquivo da Divisão em geral;
2 — Organizar e atualizar ficheiros e arquivo do Setor;
3 — Acionar os procedimentos administrativos de abertura de concursos públicos, limitados e ajustes diretos;
4 — Assegurar o registo e controlo do pessoal afeto à Divisão, para posterior remissão ao Setor de pessoal;
5 — Conferir e rubricar todos os documentos de receita e despesas e outros emitidos pelos serviços a seu cargo;
6 — Garantir um processo de compras e aprovisionamento para todos os Setores da Divisão, respeitando todos os preceitos legais aplicáveis;
7 — Proceder ao registo de todos os processos de aquisição nos diversos suportes em vigor e mantê-los atualizados;
8 — Elaborar, organizar e manter atualizado ficheiros de consumos e custos de cada Setor da Divisão;
9 — Elaborar e manter atualizado mapas de informação estatística respeitante à atividade de cada Setor da Divisão e que sirvam de apoio, à gestão económico-financeira, gestão de stocks e gestão de qualidade e produtividade;
10 — Manter atualizados os ficheiros no âmbito do Processo da Certificação da Qualidade na Divisão;
11 — Assegurar o controlo e movimentação interna da correspondência e dos processos em sistema informático, bem como o controlo dos prazos quando for o caso;
12 — Garantir a aplicabilidade de sistema de contabilidade de custos para apuramento dos custos das funções e dos custos subjacentes à fixação de tarifas e preços de bens e serviços.

SECÇÃO II

Serviço de Manutenção e Exploração

SUBSECÇÃO I

Setor de Obras Correntes

Artigo 52.º

Atribuições

Ao Setor de Obras Correntes compete:

1 — Efetuar obras de beneficiação e manutenção das edificações e arranjos exteriores, por administração direta ou por concurso público, limitado ou ajuste direto;
2 — Informar sobre eventuais propostas de medidas necessárias para uma boa gestão dos edifícios municipais, propondo para o efeito a execução de obras de manutenção e conservação;
3 — Executar por Administração direta trabalhos de ampliação ou conservação da Rede Viária Municipal;
4 — Promover e controlar a implementação de sinalização da via pública;
5 — Promover a colocação de abrigos e a reparação ou substituição de sinalização;
6 — Promover a elaboração de estudos de sinalização das Vias Públicas.

SUBSECÇÃO II

Setor de Armazém

Artigo 53.º

Atribuições

O Setor de Armazém tem as seguintes atribuições:

1 — Manter organizado o armazém dos materiais por tipo de artigos e garantir a sua atualização e conservação;
2 — Organizar e manter atualizado, através de conferências periódicas, o inventário das existências de material em armazém;
3 — Satisfazer os pedidos de material dos serviços após autorização;
4 — Conferir os materiais no ato de receção, com a respetiva requisição;
5 — Proceder à elaboração de listagem periódica dos materiais em falta de forma a que se proceda à sua aquisição em tempo útil, tendo em vista a manutenção de um stock mínimo, evitando a ocorrência de ruturas de stocks;
6 — Conservar os bens patrimoniais existentes em armazém que não estejam em utilização e sejam suscetíveis de serem conservados sem se degradarem;
7 — Conservar as ferramentas e equipamentos em perfeito estado de utilização, informando os seus eventuais extravios ou inutilização;
8 — Manter atualizados os ficheiros no âmbito do Processo da Certificação da Qualidade na Divisão.

SUBSECÇÃO III

Setor de Oficinas

Artigo 54.º

Atribuições

O Setor de oficinas é composto por pessoal de especialidades diversas, nomeadamente Pedreiros, Eletricistas, Carpinteiros, Marceneiros, Pintores, Canalizadores, Serralheiros, Soldadores e entre outras que se venham a mostrar necessárias, e têm a competência *de r*ealizar todos os trabalhos necessários à conservação e manutenção de infraestruturas Municipais ou edifícios.

SUBSECÇÃO IV

Setor de Parque de Viaturas

Artigo 55.º

Atribuições

Compete ao Setor de Parque de Viaturas:

1 — Assegurar a conservação e manutenção do parque de máquinas e viaturas municipais;
2 — Assegurar a manutenção preventiva, efetuando para o efeito as revisões e controles periódicos do estado dos órgãos essenciais;
3 — Verificar por máquina ou viatura o número de horas de trabalho ou de quilómetros percorridos, os consumos de combustíveis e lubrificantes;
4 — Gerir o depósito de peças, acessórios, e materiais necessários às manutenções e reparações bem como ao depósito de lubrificantes;
5 — Verificar as condições de trabalho e utilização das máquinas e viaturas;
6 — Elaborar e manter atualizado o cadastro de máquinas e viaturas;
7 — Participar superiormente as ocorrências anormais do serviço;
8 — Providenciar pelo seguro e inspeção das máquinas e viaturas;
9 — Proceder ao controle de entrada e saída das viaturas Municipais;
10 — Assegurar o cumprimento do Plano de Manutenção e reparação e reajustando-o sempre que necessário, a cada máquina ou viatura.

SUBSECÇÃO V

Setor de Transportes e Logística

Artigo 56.º

Atribuições

O Setor de Transportes e Logística é composto por pessoal de especialidades diversas, nomeadamente Pedreiros, Eletricistas, Carpinteiros, Marceneiros, Pintores, Canalizadores, Serralheiros, Soldadores, Jardineiros, Auxiliares de Serviços Gerais, Motoristas e entre outras que se venham a mostrar necessárias, aos quais compete:

1 — Prestar colaboração em todos os eventos de âmbito ou promoção Municipal;
2 — Organizar e coordenar o funcionamento dos transportes coletivos e outros que venham a justificar-se no âmbito das diferentes atividades, com as viaturas Municipais;
3 — Assegurar o cumprimento dos circuitos e horários dos transportes coletivos com as viaturas Municipais no âmbito das várias solicitações;

4 — Fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais.

SUBSECÇÃO VI

Setor de Parques e Jardins

Artigo 57.º

Atribuições

Compete ao Setor de Parques e Jardins:

1 — Garantir os trabalhos de conservação e manutenção de parques, jardins e espaços verdes do concelho;
2 — Proceder à arborização e ajardinamento dos espaços públicos;
3 — Organizar e manter hortos e viveiros;
4 — Assegurar a poda das árvores existentes nos parques, jardins e vias públicas.

SUBSECÇÃO VII

Setor de Águas

Artigo 58.º

Atribuições

São atribuições do Setor de águas:

1 — Proceder à construção, remodelação e ampliação de redes de distribuição/adução de águas e componentes associadas;
2 — Controlar e fiscalizar a exploração das captações subterrâneas bem como assegurar a qualidade da água das mesmas através da realização ou contratação de análises físico-químicas e bacteriológicas periódicas;
3 — Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da atividade da empresa concessionária no que concerne a assuntos de ordem técnica;
4 — O restante Setor foi concessionado à empresa Águas do Lena, S. A., regendo-se pelo respetivo contrato de concessão.

SUBSECÇÃO VIII

Setor de Higiene, Saneamento e Salubridade

Artigo 59.º

Competências

Ao Setor de Higiene, Saneamento e Salubridade compete:

1 — Efetuar a exploração da rede de águas residuais do concelho, nomeadamente nos seus aspetos de manutenção e reparação;
2 — Garantir a exploração das Estações Elevatórias das redes de Águas residuais;
3 — Proceder à construção, remodelação e ampliação de redes de águas residuais bem como aos respetivos ramais domiciliários;
4 — Executar, nos locais onde não exista rede de saneamento, o despejo das fossas, quando requerido;
5 — Assegurar a interligação entre a Câmara Municipal e a empresa de gestão da Rede em Alta das Águas Residuais Domésticas;
6 — Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da atividade da empresa concessionária dos serviços de Limpeza, Recolha e Transporte a Aterro Final de Resíduos Urbanos;
7 — Assegurar a interligação entre a Câmara Municipal e a empresa concessionária responsável pelo Tratamento e Valorização de Resíduos Urbanos, no que concerne a assuntos de orem técnica;
8 — Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza;
9 — Providenciar a eliminação de focos de insalubridade nomeadamente através de operações periódicas de desratização;
10 — Prestar informações sobre todos os assuntos que estejam inseridos no âmbito das atribuições do Setor.

SUBSECÇÃO IX

Setor de Cemitérios

Artigo 60.º

Atribuições

São atribuições do Setor de Cemitérios:

1 — Promover a atribuição de numeração das sepulturas;
2 — Promover a limpeza, arborização e manutenção de salubridade pública nos cemitérios e dependências destes;
3 — Manter e conservar o material de limpeza e controlar o respetivo consumo;
4 — Colaborar em medidas de apoio às Juntas de Freguesia do Concelho;
5 — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e respetivo Regulamento dos Cemitérios Municipais;
6 — Manter atualizado o mapa de distribuição e ocupação dos cemitérios.

SUBSECÇÃO X

Setor de Mercados e Feiras

Artigo 61.º

Atribuições

Ao Setor de Mercados e Feiras compete:

1 — Promover a conservação, manutenção e reparação dos equipamentos e espaços destinados a feiras e mercados;
2 — Zelar e promover a limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados;
3 — Controlar o acesso aos recintos das feiras e mercados;
4 — Providenciar a eliminação de focos de insalubridade nomeadamente através de operações periódicas de desratização e desinfeção.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º

Adaptação

Sempre que circunstâncias e necessidades conjunturais o recomendem, pode a Câmara propor à Assembleia Municipal a adaptação da estrutura orgânica às exigências concretas de serviço por deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 63.º

Equipas de Projeto

Com vista ao aumento da flexibilidade e da eficácia na gestão, podem ser criadas, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, equipas de projeto temporárias e com objetivos específicos, a enquadrar nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 64.º

Implementação dos Serviços

A estrutura adotada e o preenchimento dos lugares nas unidades orgânicas serão implementados por fases, de acordo com as necessidades dos Serviços e por decisão do Presidente da Câmara, sendo respeitado em cada ano os limites de despesa com o pessoal, fixados na lei.

Artigo 65.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento Interno serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta da respetiva direção.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

Pela faculdade conferida no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as alterações na estrutura orgânica que decorrem da aplicação do presente regulamento face à estrutura interna de serviços aprovada e publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 20, de 29 de janeiro de 2013, sob o Aviso n.º 1393/2013, só produzem efeitos a partir da data da cessação das comissões de serviço dos dirigentes que se encontram em exercício de funções à data da publicitação do presente documento no *Diário da República,* nos termos e para os efeitos constantes na deliberação n.º 2015/0070/G.A.P., de 16/02/2015 e da Assembleia Municipal, de 27/02/2015.

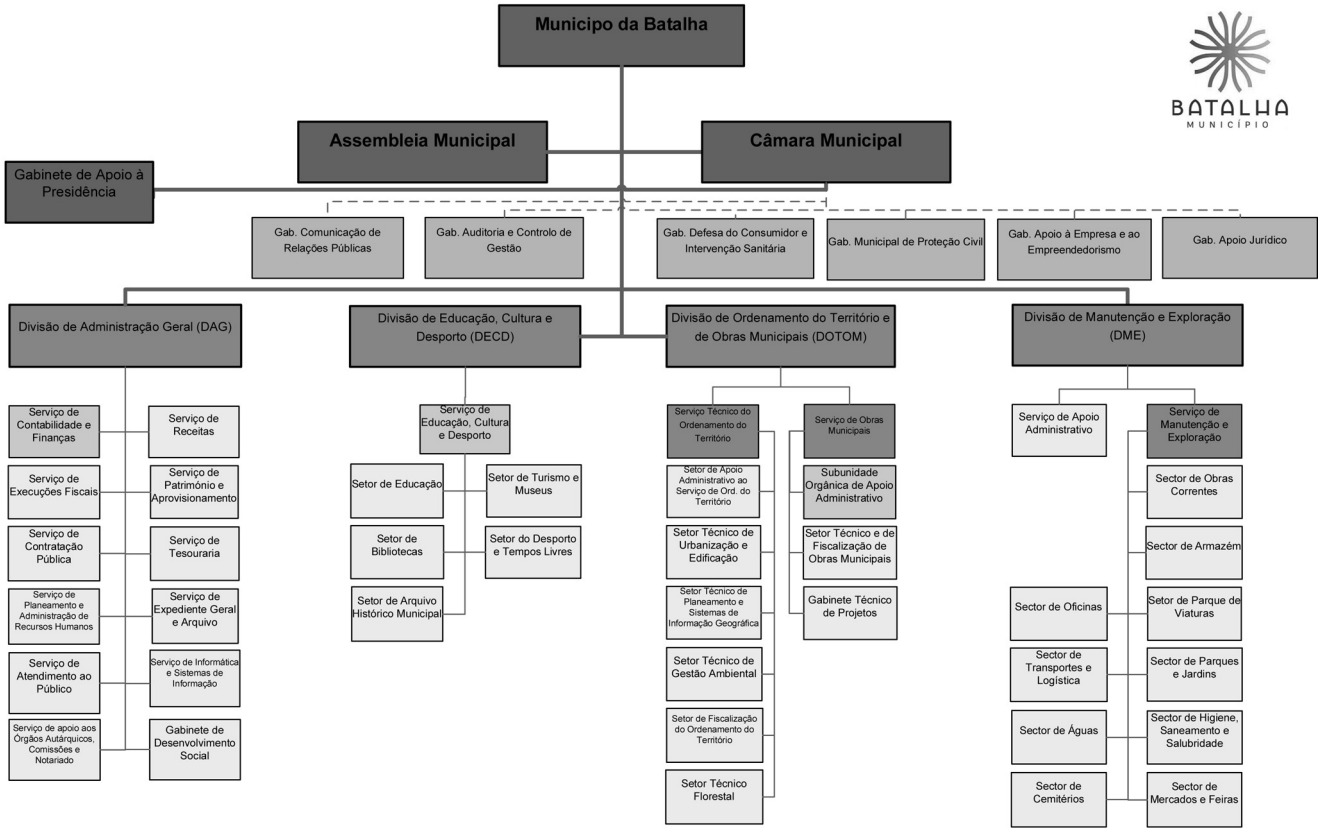

208534074

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 3524/2015

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado em contrato de trabalho em funções públicas, de 1 assistente operacional (recrutamento excecional) — área de atividade de motorista de transportes coletivos.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 9 de março, após deliberações favoráveis do órgão executivo e do órgão deliberativo de 21 de janeiro e 23 de fevereiro de 2015, respetivamente, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, recrutamento excecional, previsto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento para 2015), na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho:

Carreira e categoria — 1 posto de trabalho de assistente operacional — área de atividade de motorista de transportes coletivos.

2 — Local de trabalho: área do concelho de Castelo de Vide.

3 — Prazo da reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Âmbito de recrutamento: Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48.º do Orçamento de Estado para 2014, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

4.1 — Nos termos do n.os 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade do município, em conformidade com as deliberações do executivo municipal e do órgão deliberativo concedidas, respetivamente, em 21 de janeiro e 23 de fevereiro de 2015.

4.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

4.3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

5 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarado por esta entidade, o seguinte" Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado". — Consultada a CIMAA na qualidade de entidade gestora da requalificação nas autarquias locais, informou a mesma que ainda não se encontra constituída a referida entidade.

— De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA)no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

— Foi divulgada oferta de mobilidade interna na Bolsa de Emprego Público, não se tendo verificado candidaturas.

— Não existe reserva de recrutamento no Município.

6 — Caracterização do posto de trabalho: De harmonia com o descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do descrito no mapa de pessoal do município de Castelo de Vide, do qual constam as atividades a seguir enunciadas: Efetuar os transportes dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades; garantir a segurança de pessoas e bens; proceder à verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado assim como assegurar a limpeza do mesmo.

7 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE/2015.

A posição remuneratória de referência é a 1.ª Posição da carreira/categoria de assistente operacional, nível 1 da Tabela remuneratória única — RMMG (Remuneração mínima mensal garantida).

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória. Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

8.3 — Requisito específico: Carta de condução da categoria D.

9 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas:

As candidaturas são formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste município em www.cm-castelo-vide.pt ou na Subunidade orgânica de Recursos Humanos, devendo ser entregues:

— através de correio registado, com aviso de receção, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide para a Rua *Bartolomeu* Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide;

— pessoalmente na subunidade orgânica de recursos humanos, no período compreendido entre as 9 e as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

Prazo: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.1. — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e da posse de carta de condução da categoria D;

c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste a relação jurídica de emprego previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade do mesmo, posição remuneratória em que se encontra, indicação precisa dos anos, meses e dias de trabalho e as classificações obtidas na avaliação de desempenho (últimos três anos) ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho em recrutamento, com indicação precisa do n.º de horas ou dias;

e) Currículum vitae, datado e assinado;

9.2. — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do ponto 8.1. do presente aviso, são dispensados, devendo os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 6.º e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, serão os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade que se encontra descrita no ponto 6 do presente aviso. Podem, no entanto, ser-lhes aplicados, os métodos de seleção obrigatórios mencionados no ponto 10.2., caso declarem, por escrito, a opção por esses métodos, conforme n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

10.2 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho descrita no ponto 6 ou candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10.3 — A Avaliação curricular, será valorada na escala de 0 a 20 valores, analisará a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho, de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação. Quando os candidatos ao presente procedimento não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar (últimos três anos), para efeitos de avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da mesma Portaria;

10.4 — Entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho da função e será avaliada segundo os níveis classificativos previstos no n.º 5 do artigo 18.º daquela Portaria;

10.5 — Prova de conhecimentos específicos de natureza prática, que consistirá numa prova de condução, valorada de 0 a 20 valores, de realização individual, com duração de 30 minutos, tendo caráter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores, pretendendo avaliar os seguintes fatores:

a) Agilidade e manuseamento;

b) Segurança na condução;

c) Manobra de estacionamento.

10.6 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será avaliada segundo as menções e os níveis qualificativos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

11 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos no ponto anterior de acordo com as seguintes fórmulas:

11.1 — Para os candidatos referidos no ponto 10.1.

$$OF = 75\ \%\ AC + 25\ \%\ EAC$$

11.2. — Para os candidatos referidos no ponto 10.2.

$$OF = 75\ \%PC + 25\ \%AP$$

Sendo que:

OF = Ordenação final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PC = Prova de Conhecimentos; e
AP = Avaliação Psicológica.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

15 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do Município e em local visível e público da entidade empregadora pública.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) e Código do Procedimento Administrativo.

21 — Composição do Júri:

Presidente — Clisante Jorge Pinheiro Gasalho, Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Castelo de Vide;
1.º Vogal efetivo — José Fernando Alegria Dias, Técnico Superior (Engenharia Civil);
2.º Vogal efetivo — Francisco Rosa Neves Pereira, Assistente Operacional;
1.º Vogal suplente — Fernando Ferreira de Bastos, Encarregado Operacional;
2.º Vogal suplente — Fernando Paulo Batista Tomé, Assistente Operacional.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Este Júri será igualmente responsável pela avaliação do período experimental do contrato.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Castelo de Vide, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e posterior alteração, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

16 de março de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Daniel Jorge Carreiras da Silva*.

308519876

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 3525/2015

Discussão Pública da 5.ª alteração ao PDM da Figueira da Foz

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, e em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 09 de março de 2015, que a proposta da 5.ª alteração ao PDM da Figueira da Foz, se encontra em discussão pública, durante 30 dias úteis, contados a partir dos 5 dias subsequentes à publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma.

A proposta da 5.ª alteração do PDM da Figueira da Foz em causa é acompanhada de relatório ambiental, de ata da conferência de serviços e outros documentos necessários à boa compreensão do processo.

A proposta estará disponível nesta Câmara Municipal, no Serviço de Atendimento ao Munícipe, todos os dias úteis das 9.00h às 16.00h, na página da internet do município www.figueiradigital.com e ainda nas juntas de freguesias do concelho.

Durante o referido período de discussão pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz ou para o e-mail ordenamento.territorio@cm-figfoz.pt

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

208507199

MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamento n.º 159/2015

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o Regulamento Municipal de Trânsito.

Nota Justificativa

A postura de trânsito, datada de 1995, seria tecnicamente adequada à época. Dadas as alterações legislativas que ocorreram desde então, importa estabelecer um Regulamento de Trânsito que discipline o ordenamento do trânsito nas vias sob jurisdição do Município da Guarda bem como o regime de estacionamento de duração limitada e dos parques de estacionamento.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea *rr*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, do Código da Estrada que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.os 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.os 78/2009, de 13 de agosto e 46/2010, de 7 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 82/2011, de 20 de junho e 138/2012, de 5 de julho e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.os 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril após consulta pública do projeto de regulamento publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2014, por deliberação da Assembleia Municipal de [inserir data], sob proposta da Câmara Municipal de [inserir data] é aprovado o:

Regulamento Municipal de Trânsito

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas ao ordenamento do trânsito nas vias sob jurisdição do Município da Guarda bem

como o regime de estacionamento de duração limitada e dos parques de estacionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ao trânsito nas vias de domínio público municipal e nas vias de domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado entre o Município e os respetivos proprietários.

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda a todas as vias e espaços viários sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada e aos parques de estacionamento.

3 — Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.os 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e da demais legislação e regulamentação complementar.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se:

a) Áreas de estacionamento, os conjuntos de vias e espaços públicos viários de estacionamento sujeitos a bolsa de estacionamento ou zona de estacionamento de duração limitada;

b) Centro Histórico, a zona interior à delimitada pela Rua Comandante Salvador do Nascimento, Avenida Monsenhor Mendes do Carmo, Avenida dos Bombeiros Voluntários Egitanienses, Rua Alves Roçadas, Rua Dr. Vasco Borges, Rua Soeiro Viegas, Rua Dona Maria Luísa Godinho;

c) Cidade da Guarda, a zona interior à delimitada pelo termo da freguesia da Guarda, conforme foi aprovado na sessão da assembleia municipal de 3 de outubro de 2012, com as freguesias limítrofes do concelho;

d) Zona Alta da Cidade, a zona interior à delimitada pela Avenida Monsenhor Mendes do Carmo, Avenida Cidade de Safed, Rua António Sérgio, Rua Almeida Garrett, Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, Nó de Alfarazes da Via de Cintura Externa da Guarda, Rotunda do Torrão, Rotunda dos Bombeiros Voluntários da Guarda, Avenida Francisco Sá Carneiro;

e) Zonas de estacionamento de duração limitada, as áreas de estacionamento demarcadas com a respetiva sinalização horizontal e vertical nos termos do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.os 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;

f) Parques de estacionamento, as áreas de estacionamento delimitadas que cumprem o disposto na legislação vigente sobre a matéria.

2 — Os demais conceitos e definições constantes no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

Artigo 4.º

Taxas, preços públicos e outras receitas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão dos respetivos títulos habilitantes, são devidos os montantes constantes no Regulamento de Taxas e Outras Receitas e na demais legislação aplicável.

Artigo 5.º

Sinalização

1 — Compete ao Município a sinalização de caráter permanente das vias municipais, assim como a aprovação da sinalização permanente nas vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público.

2 — A sinalização temporária compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia do Município.

3 — A sinalização é efetuada de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.os 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril.

Artigo 6.º

Proibições

1 — Nas vias públicas, é proibido:

a) Danificar ou inutilizar, designadamente por derrube, afixação ou pintura, os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;

b) Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;

c) Causar sujidade e ou obstruções;

d) Circular com veículos que, pelas suas características, risquem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;

e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de peões de forma segura;

f) A paragem de veículos de transporte de passageiros para receber ou largar passageiros fora dos locais assinalados para esse fim.

2 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, é proibido o estacionamento:

a) De veículos pesados de mercadorias, e de pesados de passageiros, na via pública fora dos locais autorizados ou assinalados para o efeito;

b) Nos locais e horários destinados às operações de carga e descarga;

c) Na via pública, de automóveis para venda.

3 — Para além das situações assim definidas no Código da Estrada, considera-se indevido ou abusivo o estacionamento:

a) Durante 30 dias seguidos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento não sujeitos ao pagamento de qualquer taxa, salvo se existir ordem de autoridade judicial, policial ou administrativa que impeça a mobilização do veículo;

b) De veículos estacionados em lugares de estacionamento temporariamente proibido por motivo de obras, cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras.

4 — A ordem judicial, policial ou administrativa deve encontrar-se exposta no interior do veículo, visível do exterior.

Artigo 7.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1 — O Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

2 — Sempre que se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode o Município, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

3 — Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode o Município alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.

4 — O condicionamento de trânsito deve ser comunicado às autoridades previstas na lei, e publicitado pelos meios adequados, pelo Município, enquanto entidade gestora da via ou por solicitação de entidades externas, a expensas das mesmas, com a antecedência de 3 dias úteis, salvo quando existam justificadamente motivos de segurança, de emergência ou de obras urgentes.

5 — Podem ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.os 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril.

Artigo 8.º

Restrições de circulação e trânsito

1 — É proibido o trânsito e o estacionamento de veículos pesados no Centro Histórico, salvo quando devidamente autorizados pelo Município.

2 — Na Cidade da Guarda os veículos pesados só podem parar ou estacionar na via pública nos locais autorizados ou assinalados pelo Município.

Artigo 9.º

Cargas e descargas de mercadorias

1 — As operações de carga e descarga de mercadorias no Centro Histórico, na Zona Alta da Cidade da Guarda, na Cidade da Guarda e no seu concelho são efetuadas dentro do horário autorizado e indicado na sinalização existente no local.

2 — A carga e descarga dos veículos pesados de mercadorias deve efetuar-se no interior das instalações de origem ou destino das mercadorias, não sendo permitido efetuar esta operação na via pública.

3 — Nos casos previstos no número anterior, quando não seja possível realizar a operação de carga e descarga de mercadorias fora da via pública, deve ser requerida autorização municipal.

Artigo 10.º

Licenças especiais de circulação e trânsito

O pedido de licenciamento especial para paragem, estacionamento, cargas e descargas ou para transitar em zonas vedadas ao trânsito deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data prevista.

Artigo 11.º

Regime de exceção

1 — As restrições do presente Regulamento não se aplicam aos seguintes veículos:

a) Bombeiros;
b) Forças de segurança e militarizadas;
c) Serviços de socorro e de emergência médica.

2 — O disposto no número anterior também se aplica aos veículos do Município, serviços municipalizados, entidades empresariais municipais bem como aos demais veículos autorizados pelo Município, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

CAPÍTULO II

Lugares de estacionamento privativo

Artigo 12.º

Condições de licenciamento

O licenciamento da ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo está sujeito aos seguintes limites máximos:

a) Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, com exceção de empreendimentos turísticos — 2 lugares;
b) Empreendimentos turísticos que não disponham de estacionamento próprio — 5 lugares.

Artigo 13.º

Indeferimento

O pedido de licenciamento de utilização do espaço público com lugares de estacionamento privativo é indeferido quando, pelas suas características, possa impedir a normal circulação automóvel e ou pedonal, causar prejuízos a terceiros ou tenha por objeto arruamentos em que 50 % da oferta de estacionamento disponível de lugares já esteja ocupada com lugares de estacionamento privativo.

Artigo 14.º

Prazo de validade da licença

1 — As licenças são concedidas pelo período de um ano civil e renovadas.

2 — Podem ainda ser concedidas licenças por período inferior a um ano, sem possibilidade de renovação.

Artigo 15.º

Responsabilidade

O pagamento da licença por utilização de parques privativos não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o respetivo titular, designadamente por eventual furto, ou deterioração dos veículos parqueados, assim como dos bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 16.º

Remoção e desativação

1 — Quando se torne necessária a remoção do lugar de estacionamento privativo ou a sua desativação por um período de tempo superior a 8 dias seguidos, deve ser dado conhecimento prévio ao titular da licença, com indicação, sempre que possível, de alternativa para a sua localização.

2 — Se, nos termos do número anterior, o titular da licença não aceitar a alternativa proposta ou não apresentar outra que seja considerada aceitável pelo Município, observar-se-á o seguinte:

a) Se a desativação for temporária, o valor das taxas já pagas correspondentes ao período de tempo em que o lugar de estacionamento privativo estiver desativado é deduzido no valor devido pela renovação da licença no ano civil seguinte;
b) Se a remoção for definitiva, a licença caduca, sendo restituídas ao seu titular as taxas já pagas relativas aos meses que restavam até ao termo do prazo de validade da licença.

3 — Quando se torne necessária a desativação do lugar de estacionamento privativo por um período de tempo igual ou inferior a 8 dias seguidos, o utente pode estacionar, gratuitamente, no parque de estacionamento municipal que lhe for indicado pelo Município, e mediante a apresentação da licença de utilização de lugar de estacionamento privativo na via pública.

CAPÍTULO III

Zonas de estacionamento de duração limitada

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 17.º

Zonas e duração do estacionamento

1 — As zonas de estacionamento de duração limitada são as assinaladas de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

2 — O período máximo de duração de estacionamento no mesmo lugar é de duzentos minutos.

3 — O Município pode aplicar um período máximo de duração do estacionamento distinto do previsto no número anterior considerando a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.

Artigo 18.º

Períodos de funcionamento

1 — O sistema de estacionamento de duração limitada funciona das 08 h 30 m às 12 h 30 m e das 14 h 00 m às 19 h 00 m, de segunda-feira a sexta-feira e das 08 h 30 m às 12 h 30 m, ao sábado.

2 — Fora dos limites horários estabelecidos no número anterior, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo de duração de estacionamento.

Artigo 19.º

Título de estacionamento

1 — O direito a estacionar em zonas de estacionamento de duração limitada depende da aquisição de um título de estacionamento.

2 — O direito a permanecer estacionado em zonas de estacionamento de duração limitada tem a duração correspondente ao período constante no título de estacionamento que deve ser colocado no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro de modo a ser visível e legível do exterior.

3 — Presume-se que não foi pago o lugar de estacionamento quando o respetivo título não estiver exposto no veículo nos termos da parte final do número anterior.

4 — Antes de se esgotar o período máximo de permanência no mesmo espaço de estacionamento o utente pode adquirir novo título de estacionamento ou, em alternativa, pode desocupar o espaço de estacionamento.

Artigo 20.º

Aquisição do título de estacionamento

1 — Pela aquisição de títulos de estacionamento são devidos os montantes previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.

2 — O título de estacionamento é adquirido nos parcómetros ou nos postos de venda autorizados e, os cartões de residente, na secretaria da câmara municipal.

3 — Quando o parcómetro mais próximo do local de estacionamento estiver avariado, o utente tem o dever de adquirir o título de estacionamento noutro equipamento que esteja colocado na respetiva zona.

4 — O título de estacionamento é substituível, total ou parcialmente, por equipamento eletrónico individualizado nos casos autorizados pela câmara municipal.

Artigo 21.º

Restrição temporária de lugares

Os lugares das zonas de estacionamento de duração limitada podem ser temporariamente reduzidos por motivos de obras públicas ou particulares bem como de eventos, acontecimentos, programas ou ações de interesse público municipal.

SECÇÃO II

Cartão de Residente

Artigo 22.º

Título de estacionamento semestral sem reserva de lugar

1 — Podem ser celebrados contratos de avença sem reserva de lugar que conferem um título de estacionamento em qualquer lugar da zona de estacionamento de duração limitada do residente.

2 — O título de estacionamento previsto no número anterior atribui o direito de estacionar sem limitação temporal nem reserva de lugar na respetiva zona de estacionamento de duração limitada mediante o pagamento dos valores previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.

3 — Apenas podem requerer a atribuição de cartão de residente as pessoas singulares que residam de forma permanente ou cujo centro de vida familiar permaneça estavelmente em habitações localizadas junto da respetiva zona de estacionamento, desde que sejam proprietários, adquirentes com reserva de propriedade, locatários ou usufrutuários de veículos automóveis devendo, no último caso, comprovar o usufruto mediante declaração autêntica emitida pelo proprietário do veículo.

4 — Apenas é atribuível um cartão de residente por habitação, tem uma validade semestral e a sua renovação deve ser solicitada um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade.

5 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada a emissão do cartão de residente.

6 — Constam no título de estacionamento previsto nos números anteriores:

a) A zona de estacionamento de duração limitada para que é válido;
b) O número de controlo para identificação do titular do cartão;
c) O prazo de validade;
d) A matrícula do veículo;
e) A marca e o modelo do veículo.

Artigo 23.º

Requerimento do cartão de residente

1 — O pedido de emissão de cartão de residente é feito mediante requerimento instruído, consoante as situações, com cópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Nota de Liquidação do IMI do prédio ou habitação onde reside;
c) Carta de condução;
d) Título de registo de propriedade do veículo ou documento comprovativo do direito ao seu usufruto ou posse;
e) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
f) Certidão do registo predial respeitante à fração ou ao prédio urbano;
g) Contrato de arrendamento.

2 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.

CAPÍTULO IV

Parques de estacionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Condições gerais

1 — Todos os parques de estacionamento devem ter um regulamento devidamente aprovado pelo Município.

2 — O pavimento dos parques de estacionamento deve ser mantido em bom estado de conservação, oferecendo boas condições de estacionamento e de circulação para os veículos.

3 — O controlo do acesso aos parques de estacionamento pode ser efetuado através de meios informáticos, mecânicos ou manuais.

Artigo 25.º

Segurança Geral

Por razões de segurança, é proibido:

a) Introduzir nos parques de estacionamento substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
b) Fazer fogo;
c) Em todos os parques cobertos, o acesso de veículos que utilizem gás propano liquefeito ou gás natural comprimido como carburante, salvo nos casos previstos na lei;
d) O acesso de veículos de classe, tipo ou categoria diferente daquelas para que o parque esteja reservado.

Artigo 26.º

Parques de estacionamento municipais

1 — O horário de funcionamento do parque consta de sinalização colocada à entrada do parque.

2 — Os parques de estacionamento municipais podem ser afetos à utilização exclusiva de residentes ou a outros fins específicos que o Município venha a definir.

Artigo 27.º

Condições de utilização de parques de estacionamento municipais

1 — A procura de lugar e a arrumação dos veículos é realizada pelo utente ou avençado sob sua inteira responsabilidade e obedece à sinalização estabelecida no parque.

2 — O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deve ficar travado e fechado.

3 — Os veículos só podem circular no parque a uma velocidade não superior a 10 km/hora.

4 — Os utilizadores das viaturas em qualquer sistema de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para o fim específico de estacionar a viatura, estando expressamente vedada outra utilização

5 — As cargas e descargas de volumes não podem prejudicar os serviços normais do parque.

Artigo 28.º

Obrigações dos utentes e avençados de parques de estacionamento municipais

1 — Os utentes e os avençados obrigam-se a:

a) Cumprir o presente regulamento e a pagar o valor estipulado correspondente ao tempo de estacionamento;
b) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do parque;
c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
d) Não praticar nos limites do parque atos lesivos ao Município, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
e) Não efetuar no interior do parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou manutenções;
f) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais suscetíveis de causar os mesmos efeitos;
g) Liquidar os valores acessórios ou penalizações aplicáveis por violação das normas deste regulamento.

2 — Os avençados obrigam-se ainda a:

a) Cumprir os respetivos contratos de estacionamento;
b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos cartões de estacionamento;
c) A colocar o seu título de estacionamento no interior do veículo junto do para-brisas dianteiro de modo a ser visível e legível do exterior.

Artigo 29.º

Entradas e saídas de parques de estacionamento municipais

1 — No momento da entrada do veículo no parque, o condutor deve munir-se de título de estacionamento válido.
2 — No momento em que pretenda sair do parque de estacionamento, o utente deve proceder ao pagamento do estacionamento, nos termos publicitados em cada parque.
3 — Após o pagamento, efetuado conforme o disposto no número anterior, o utente dispõe de 10 minutos para sair do parque sem lugar a qualquer pagamento adicional.
4 — Após o decurso do período de tempo referido no número anterior sem que o utente tenha saído do parque de estacionamento, são cobradas as taxas em vigor.

Artigo 30.º

Condicionamento ao estacionamento

1 — Nos parques de estacionamento municipais o estacionamento pode ser ocasionalmente condicionado parcial ou totalmente, com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos titulares de avenças mensais.
2 — Pode ser ainda determinado o encerramento do parque, a título excecional, fundamentada e temporariamente.
3 — Sempre que necessário, pode ser vedado o acesso a zonas delimitadas do parque, para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.

Artigo 31.º

Bloqueamento e remoção de veículos

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento ou à demais legislação aplicável podem ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

a) Que se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou além do horário constante no título de estacionamento ou previsto no contrato;
b) Que se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas;
c) Que se encontrem em circunstâncias em que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula;
d) Que sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual;
e) Que se destinem à transação ou comercialização por quaisquer meios.

Artigo 32.º

Norma sancionatória

1 — Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente regulamento e demais normas internas do parque, poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão da câmara municipal, por um período mínimo de cinco dias e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.
2 — Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque é conferido o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 10 horas.

Artigo 33.º

Responsabilidade civil

1 — O Município subscreverá apólice de seguro de responsabilidade civil legal extra contratual por danos patrimoniais e não patrimoniais causada em consequência do exercício da sua atividade.
2 — Ficam excluídos os danos provocados em objetos ou pessoas provocados por terceiros, alheios à vontade do Município, pelo uso indevido de viaturas parqueadas, pelo não cumprimento das regras estabelecidas, pela omissão ou ação negligente ou dolosa do utente.
3 — Os avençados estão ainda sujeitos às sanções e à responsabilidade contratualmente previstas.

SECÇÃO II

Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço

Artigo 34.º

Acesso ao parque

1 — A entrada e saída dos veículos faz-se pela Rua Soeiro Viegas ficando o acesso pela Alameda de Santo André reservado apenas a situações de emergência.
2 — Quando os lugares de estacionamento estiverem ocupados o parque é encerrado com a proibição de entrada de veículos enquanto perdurar a sua completa ocupação, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, existe uma proibição de entrada no parque quando a palavra «completo» esteja indicada na respetiva placa «P» visível do exterior.
4 — O parque pode ser encerrado por motivos de força maior mediante comunicação por editais afixados no seu interior e nos acessos.
5 — Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, autocaravanas e veículos que transportem materiais perigosos.

Artigo 35.º

Velocípedes sem motor

Os velocípedes sem motor podem estacionar gratuitamente no local que lhes é destinado, durante o período de abertura ao público da Biblioteca.

Artigo 36.º

Regimes de utilização

1 — O parque de estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço é composto pelos espaços de estacionamento devidamente demarcados destinados a utilização por utentes, avençados, funcionários e outros destinados ao funcionamento da Biblioteca.
2 — Durante o horário diurno os espaços de estacionamento são utilizados pelos utentes da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço e durante o horário noturno podem ser utilizados por titulares de cartão de avençado.
3 — A câmara municipal pode deliberar horários e lugares específicos tendo em vista o funcionamento da Biblioteca, designadamente em relação a funcionários.

Artigo 37.º

Horários de utilização

1 — O horário diurno compreende os seguintes períodos máximos de utilização:

a) De segunda-feira a sexta-feira, das 09 h 00 m às 19 h 00 m;
b) Sábados, das 14 h 00 m às 19 h 00 m.

2 — O horário noturno compreende os seguintes períodos máximos de utilização:

a) De segunda-feira a sexta-feira, das 00 h 00 m às 08 h 30 m e das 19 h 30 m às 24 h 00 m;
b) Sábados, das 00 h 00 m às 13 h 30 m e das 19 h 30 m às 24 h 00 m;
c) Domingos e Feriados, das 00 h 00 m às 24 h 00 m.

Artigo 38.º

Violação dos limites máximos de estacionamento do horário diurno

1 — Além da responsabilidade contraordenacional que seja aplicável, em caso de estacionamento para além do horário diurno por parte dos utentes é devido o tempo de estacionamento até ao momento do contacto, através do intercomunicador com o funcionário de apoio ao parque de estacionamento.
2 — O utente não pode retirar o veículo do parque de estacionamento sem fornecer ao funcionário de apoio ao parque, através do intercomunicador, a sua identificação completa, bem como a do veículo.
3 — O pagamento dos montantes previstos nos números anteriores é feito posteriormente no balcão de receção da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço.

Artigo 39.º

Violação dos limites máximos de estacionamento do horário noturno

1 — Além da responsabilidade contraordenacional e contratual que seja aplicável, em caso de estacionamento para além do horário noturno

por parte dos avençados é devido o tempo de estacionamento durante o período de tempo em transgressão.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o cálculo do valor a pagar é determinado pela aplicação da taxa prevista para o estacionamento durante o horário diurno.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 40.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do presente Regulamento pertence às entidades legalmente competentes.

2 — À fiscalização do município compete:

a) Participar às autoridades policiais e ou outras competentes as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;

b) Registar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;

c) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

3 — As competências previstas no número anterior são extensíveis aos funcionários a quem sejam cometidas essas funções de fiscalização nos parques de estacionamento.

Artigo 41.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações puníveis pela entidade legalmente competente, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada:

a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea *h*) do Código da Estrada;

b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código da Estrada;

c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea *a*) do Código da Estrada;

d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea *b*) do Código da Estrada;

e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afeto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea *c*) do Código da Estrada;

f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da tarifa prevista no artigo 10.º deste Regulamento, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea *d*) do Código da Estrada;

g) A violação de norma do presente Regulamento.

2 — É aplicável o disposto no Código das Estrada e na demais legislação complementar e, subsidiariamente, o Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 42.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 43.º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 15 de março e o Regulamento Municipal de Trânsito que foi aprovado em 1995, bem como as demais normas e deliberações que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 44.º

Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda.

Artigo 45.º

Vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial e no sítio do Município na Internet, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no 10.º dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 46.º

Norma sobre cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

308501771

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3526/2015

Aprovação da Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica

Torna-se público que, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, na 51.ª reunião da 5.ª sessão ordinária e na sua 2.ª reunião realizada em 2 de dezembro de 2014, através da Deliberação N.º 319/AML/2014, tomada sobre a Proposta n.º 404/CM/2014, aprovar a revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica, incluindo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

O Anexo I do Regulamento do Plano identifica as Fichas Patrimoniais, que se encontram acessíveis através da hiperligação disponibilizada no final do ato.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no portal da internet da CML no endereço http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo, no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17, ou no Centro de Documentação sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25 — 1.º F.

28 de janeiro de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

Deliberação

Aprovação da Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 319/AML/2014, na sua 51.ª reunião, 5.ª Sessão Ordinária, da 2.ª Reunião realizada em 2 de dezembro de 2014, foi aprovada por maioria a Proposta n.º 404/CM/2014, relativa à aprovação da Revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Mercado de Benfica, com o parecer da 3.ª Comissão Permanente, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com

votos a favor do PS/PSD/PNPN/6 IND e com abstenções do PCP/BE/CDS-PP/PEV/MPT e PAN.

28 de janeiro de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no *1.º Suplemento ao Boletim Municipal* n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica adiante designado por PPZEMB, o qual é elaborado de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro.

2 — O Plano estabelece os princípios, regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo dentro dos seus limites, e visa disciplinar a definição da organização espacial, estabelecendo o respetivo desenho urbano, distribuindo funções e definindo os parâmetros urbanísticos, na área delimitada na Planta de implantação, com as seguintes confrontações principais:

A Norte, Estrada de Benfica/Rua Emília das Neves;
A Sul, Parque Silva Porto e Rua Tomás de Figueiredo;
A Poente, Estrada Militar/Rua Cidade de Cacheu/Rua João Frederico Ludovice/Rua da Casquinha;
A Nascente, Av. Grão Vasco.

Artigo 2.º

Objetivos do Plano

1 — O Plano estabelece a estratégia e define a programação e a execução em concreto para consecução dos seguintes objetivos:

a) Articular a nova malha proposta com a envolvente;
b) Aumentar e organizar o parqueamento livre à superfície;
c) Dotar a área de novos equipamentos e beneficiar os existentes;
d) Criação de espaço público e de novas áreas verdes, com inclusão de medidas mitigadoras relativas ao risco de inundação.

Artigo 3.º

Vinculação

O Plano é um instrumento normativo de natureza regulamentar, de cumprimento obrigatório para todas as entidades públicas, privadas ou cooperativas, em quaisquer ações ou atividades que tenham por objeto o uso e a transformação do solo e a intervenção no edificado.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação, desenho n.º 01, na escala 1/2000;
c) Planta de condicionantes, desenho n.º 02, na escala 1/2000.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes:

a) Relatório, contendo a descrição e a fundamentação das soluções adotadas;
b) Conjunto de peças desenhadas, integrando:

i) Planta de localização, desenho n.º 03, na escala 1/15000;
ii) Planta de enquadramento, desenho n.º 04, na escala 1/10000;
iii) Planta de Explicitação do Zonamento, desenho n.º 04A, na escala 1/5000;
iv) Planta da situação existente, desenho n.º 05, na escala 1/2000;
v) Planta da divisão cadastral existente, desenho n.º 06, na escala 1/2000;
vi) Planta de implantação do Plano de Pormenor aprovado de 1995, desenho n.º 07, na escala 1/2000;
vii) Extrato da planta de ordenamento do PDM — qualificação do espaço urbano, desenho n.º 08, na escala 1/5000;
viii) Extrato da planta de ordenamento do PDM — estrutura ecológica municipal, desenho n.º 09, na escala 1/5000;
ix) Extrato da planta de ordenamento do PDM — sistemas de vistas, desenho n.º 10, na escala 1/5000;
x) Extrato da planta de ordenamento do PDM — riscos naturais I e antrópicos, desenho n.º 11, na escala 1/5000;
xi) Extrato da planta de ordenamento do PDM — riscos naturais II e antrópicos, desenho n.º 11 A, na escala 1/5000;
xii) Extrato da planta de ordenamento do PDM — condicionantes e infraestruturas, desenho n.º 12, na escala 1/5000;
xiii) Extrato da planta de ordenamento do PDM — acessibilidades e transportes, desenho n.º 13, na escala 1/5000;
xiv) Extrato da planta de condicionantes do PDM — servidões administrativas e restrições de utilidade pública I, desenho n.º 14, na escala 1/5000;
xv) Extrato da planta de condicionantes do PDM _ servidões administrativas e restrições de utilidade pública II, desenho n.º 14 A, na escala 1/5000;
xvi) Planta de revisão de lotes, desenho n.º 15, na escala 1/2000;
xvii) Planta de apresentação, desenho n.º 16, na escala 1/2000;
xviii) Planta de transformação fundiária, desenho n.º 17, na escala 1/2000;
xix) Planta de estacionamento e circulação, desenho n.º 18, na escala 1/2000;
xx) Planta de demolições, desenho n.º 19, na escala 1/2000;
xxi) Perfis, desenho n.º 20, na escala 1/1000;
xxii) Perfis longitudinais, desenho n.º 21, na escala 1/2000;
xxiii) Planta da estrutura verde, desenho n.º 22, na escala 1/2000;
xxiv) Planta da rede de drenagem de águas residuais, desenho n.º 23, na escala 1/2000;
xxv) Planta da rede de abastecimento de água, desenho n.º 24, na escala 1/2000;
xxvi) Planta da rede elétrica I, desenho n.º 25, na escala 1/2000;
xxvii) Planta da rede elétrica II, desenho n.º 25 A, na escala 1/2000;
xxviii) Planta da rede de iluminação pública, desenho n.º 26, na escala 1/2000;
xxix) Planta da rede de gás, desenho n.º 27, na escala 1/2000;

c) Programa de execução e plano de financiamento;
d) Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação;
e) Documento síntese da fase de concertação do plano.

Artigo 5.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção do Plano integra e articula as orientações estabelecidas pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril e publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 82, de 8 de abril de 2002;
b) Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 24 de julho de 2012 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168 de 30 de agosto de 2012.

Artigo 6.º

Conceitos

O vocabulário urbanístico utilizado no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído no Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, no Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), bem como os conceitos definidos noutros documentos de natureza normativa produzidos por entidades legalmente competentes em razão da matéria.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

1 — Na área de intervenção do Plano identificam-se as seguintes servidões e restrições, identificadas na Planta de Condicionantes, e que a seguir se identificam:

a) Regime Florestal — Mata de Benfica ou Parque Silva Porto;
b) Rede Rodoviária Nacional/Rede Complementar — IC17 Circular Interior de Lisboa (CRIL);

c) Instalações Militares;
d) Servidão militar aeronáutica — Base aérea n.º 1 — Sintra.

2 — As operações urbanísticas de execução do presente Plano estão sujeitas aos procedimentos e às restrições decorrentes dos regimes legais que tutelam as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, com incidência na Área de Intervenção do Plano de Pormenor.

Artigo 8.º

Parecer prévio

Na área de servidão a que se refere a alínea *b*) do n.º 1., e zona de servidão *non edificandi* respetiva, quaisquer projetos ou intervenções estão sujeitos a parecer prévio favorável a emitir pela entidade com jurisdição própria.

Artigo 9.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições de utilidade pública referidas no artigo anterior obedecerá ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Uso do solo e conceção do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Organização espacial

1 — A organização espacial para a área de intervenção do Plano encontra-se estabelecida na Planta de implantação e nas plantas que constituem os elementos de acompanhamento e resulta da aplicação dos parâmetros urbanísticos de uso do solo previstos para as seguintes categorias de espaço definidas no PDML:

a) Espaços consolidados:

i) Centrais e residenciais;
ii) Uso especial de equipamentos;
iii) Verdes de recreio e produção;
iv) Verdes de enquadramento a infraestruturas.

b) Espaços a consolidar:

i) Centrais e residenciais
ii) Verdes de recreio e produção;
iii) Uso especial de equipamentos.

2 — O Plano desenvolve-se em dois setores:

a) Setor A — corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Mercado de Benfica aprovado e publicado em *Diário da República*, n.º 291, 2.ª série de 19 de dezembro de 1995;
b) Setor B — corresponde à área ampliada na presente Revisão e identificada na planta de implantação.

3 — No setor B, o Plano delimita uma unidade de execução, a título indicativo e conforme resulta da Planta de transformação fundiária — desenho n.º 17, cuja área deve ser sujeita a uma ou mais operações urbanísticas, nomeadamente operações de reparcelamento ou loteamento.
4 — Sem prejuízo da prevalência das regras sobre valores ambientais e culturais, as operações urbanísticas na área abrangida pela unidade de execução observam o disposto no Capítulo IV e na Planta de implantação, nas quais se definem os lotes a constituir e os respetivos parâmetros urbanísticos.
5 — Na restante área do Plano, são definidos novos lotes, cujos usos, se discriminam:

a) Comércio/Serviços e outros:

i) Lote A1.

b) Equipamento:

i) Lote A2;
ii) Lote A3.

c) Infraestruturas:

i) Lote P1 — estacionamento.

d) Habitação e Comércio:

i) Lotes A4 e A5.

SECÇÃO II

Valores e recursos ambientais

SUBSECÇÃO I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 11.º

Estrutura ecológica municipal

1 — Na área de intervenção do plano a Estrutura Ecológica Municipal é constituída pelo Sistema Húmido da Estrutura Ecológica Fundamental e pelos Espaços Verdes da Estrutura Ecológica Integrada.
2 — No Sistema Húmido da Estrutura Ecológica Fundamental, os parques de estacionamento P1 e P3, indicados na planta de implantação, preveem um sistema de captação e armazenamento das águas da chuva, a elaborar na fase de projeto de espaços exteriores e o seu pavimento privilegia a infiltração.
3 — Na Estrutura Ecológica Integrada, para além dos Espaços Verdes identificados na Planta de Ordenamento da Estrutura Ecológica Municipal PDM, o plano contempla ainda as áreas referenciadas nos artigos 14.º e 15.º

Artigo 12.º

Espaços Verdes de Recreio e Produção

1 — Na área de intervenção do plano os espaços verdes de recreio e produção do plano correspondem a jardins e hortas urbanas, existentes e a executar.
2 — O jardim existente no setor A, denominado Jardim da Rua João Frederico Ludovice, fica sujeito a projeto de espaços exteriores que contemple a sua requalificação e a ampliação prevista no plano, de acordo com o desenho urbano proposto nas peças desenhadas.
3 — No setor B, o espaço verde proposto contempla uma bacia de retenção.

Artigo 13.º

Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas viárias

1 — Os espaços verdes de enquadramento a infraestruturas viárias destinam-se a servir de proteção física, visual e sonora ao espaço urbano que margina o canal da Rede Rodoviária Nacional/Rede Complementar — IC17 Circular Interior de Lisboa.
2 — Nos espaços verdes de enquadramento a infraestruturas viárias, é permitida a ocupação com material vegetal, sendo admitida a instalação de estruturas de proteção sonora e visual.

Artigo 14.º

Espaços verdes privados

1 — Os espaços verdes privados correspondem a logradouros privados e aos espaços verdes afetos a equipamentos.
2 — Os logradouros privados, devem ser tratados de forma a valorizar o tecido urbano e a qualidade ambiental, não sendo permitida a sua impermeabilização.
3 — Os espaços verdes afetos a equipamentos correspondem aos espaços livres existentes ou previstos no interior dos recintos das tipologias de ensino e desportivo.
4 — Não é autorizada a impermeabilização dos espaços verdes afetos a equipamentos à exceção das áreas em subsolo destinadas a estacionamento e campos de jogos propostos ou já existentes.
5 — O projeto de espaços exteriores a realizar nos novos equipamentos B12 e B13 tem de garantir a continuidade da estrutura ecológica entre o espaço verde público do setor B e a área verde de enquadramento ao IC 17.

Artigo 15.º

Eixos arborizados

1 — Os eixos arborizados correspondem a sistemas lineares ao longo de percursos pedonais e viários que asseguram a continuidade da estrutura ecológica municipal e contribuem para a qualificação do espaço público e para a melhoria da qualidade ambiental.

2 — Os eixos arborizados existentes devem ser mantidos e os eixos arborizados propostos devem assegurar a manutenção e consolidação dos alinhamentos arbóreos em caldeira ou em canteiro.

SUBSECÇÃO II

Outras componentes ambientais urbanas

Artigo 16.º

Sistema de retenção e infiltração de águas pluviais

1 — O sistema de retenção e infiltração de águas pluviais é formado por bacias de retenção/infiltração da água pluvial.

2 — Na área de intervenção do plano é prevista, no setor B, a execução da bacia de retenção/infiltração indicada na Planta de Ordenamento da Estrutura Ecológica Municipal do PDM.

Artigo 17.º

Zonamento Acústico

1 — Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a área de intervenção do plano é classificada como zona mista.

2 — Dentro da área do plano, deverão ser adotadas as seguintes medidas de redução do ruído:

a) Aplicação de pavimento poroso na Estrada de Benfica, no troço entre a rotunda das "portas de Benfica" e o cruzamento com a rua João Frederico Ludovice;

b) Construção de um talude com uma altura de 1,5 metros na zona verde enquadramento junto aos lotes B12 e B13;

c) Reforço do isolamento de fachada em 3 dB(A), no edifício B06, de acordo com o regime excecional previsto na alínea *b*) do n.º 7 do Art.º12.º do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 18.º

Condições geológicas e geotécnicas

1 — Na elaboração dos projetos de edifícios, devem ser tidas em conta as condicionantes de natureza geológica, geotécnica e hidrogeológica, nomeadamente as que decorrem da existência do caneiro de Alcântara na área de intervenção do Plano.

2 — Nas áreas de elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, identificadas na Planta de riscos naturais e antrópicos II, o licenciamento das operações urbanísticas será condicionado à apresentação de estudos complementares geológicos, hidrogeológicos, geotécnicos, de avaliação da capacidade estrutural do edifício e ou de definição de soluções técnicas compatíveis com as características do espaço em intervenção, estudos esses, que irão conformar as obras e trabalhos necessários à sua realização.

Artigo 19.º

Solo vivo a preservar

1 — No âmbito da realização de qualquer operação urbanística, nas áreas do setor B que não se encontrem pavimentadas ou edificadas, terá de se proceder à delimitação cartográfica da terra viva, numa profundidade avaliada por especialistas, para posterior decapagem dos solos.

2 — A terra viva deverá ser armazenada em pargas para futura utilização, no próprio local ou noutro a indicar pelos serviços da Câmara Municipal. Esta operação deverá ser executada pelos intervenientes envolvidos.

SECÇÃO III

Valores culturais

Artigo 20.º

Bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico

1 — Os bens culturais imóveis que, na área de intervenção do presente Plano, são considerados de interesse arquitetónico, histórico, ou paisagístico e integram a Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, encontram-se identificados na planta de implantação e são os seguintes:

a) 08.10 — Mercado de Benfica/Rua João Frederico Ludovice; Rua Olivério Serpa
Outra designação — Mercado da Casquilha

b) 08.21B — (Antiga) habitação popular da Quinta da Feiteira/Av. Grão Vasco, 38-44
Outra designação — Externato Grão Vasco; Colégio Grão Vasco

c) 08.43 — Edifício de habitação unifamiliar/Rua Emília das Neves, 7 — 7A
Outra designação — Externato S. Cristóvão.

2 — Os bens culturais integrados na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico são objeto de fichas técnicas de caracterização, as quais constituem o Anexo I ao presente Regulamento e dele fazem parte integrante.

3 — Aos bens culturais referidos no número anterior são atribuídos, na respetiva ficha técnica de caracterização, o grau de intervenção correspondente ao respetivo valor relativo, segundo os seguintes critérios:

a) Grau I — Bens de Valor Patrimonial Elevado são aqueles cuja exemplaridade e integridade se pretende salvaguardar, dado o seu reconhecido valor cultural no contexto da história arquitetónica, urbanística e paisagística da cidade;

b) Grau II — Bens de Valor Patrimonial Relevante são aqueles que se pretende preservar pelo seu interesse arquitetónico, urbanístico e ambiental no contexto da cidade;

c) Grau III — Bens de Valor Patrimonial de Referência são aqueles que contribuem positivamente para a qualidade urbanística da área onde se inserem e cuja imagem e memória se pretende preservar.

Artigo 21.º

Normas de intervenção

1 — Nas operações urbanísticas que tenham por objeto bens imóveis da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico deverão observar-se, cumulativamente, as disposições estabelecidas nos artigos 26.º a 30.º do Regulamento do PDM em vigor e o conteúdo prescritivo das fichas de caracterização de cada bem, constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Nas operações urbanísticas que revistam excecional interesse para a cidade e, mediante deliberação do órgão executivo municipal, poderá ser dispensada a salvaguarda no local de um ou mais elementos que figurem na ficha técnica de caracterização do imóvel como valores a preservar.

3 — Constituem exceção ao disposto nos números anteriores, as operações urbanísticas que tenham por objeto bens imóveis classificados como de interesse nacional ou interesse público, em vias de classificação como tal ou situados nas respetivas zonas de proteção, as quais carecem de intervenção e acompanhamento do órgão competente da administração central, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Achados arqueológicos

Sempre que, na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra, forem identificados vestígios de natureza arqueológica, devem aqueles ser suspensos, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e à entidade da administração central que tutela o património arqueológico, de forma a desencadear os procedimentos de identificação e proteção no regime legal específico e que servirão de fundamento às intervenções de salvaguarda que forem tidas por convenientes.

SECÇÃO IV

Condições gerais de edificabilidade

Artigo 23.º

Operações urbanísticas — Setor A e Setor B

1 — A Planta de implantação, o quadro síntese nela integrado, bem como as respetivas plantas de acompanhamento, estabelecem para cada setor:

a) A definição dos limites dos novos lotes, o polígono de implantação das construções, a área dos lotes, a área de implantação, a área bruta de construção, o número de pisos e a identificação e quantificação dos usos e funções urbanas propostos;

b) As áreas destinadas a equipamento e estacionamento público;

c) Os alinhamentos de fachadas e as cotas de cobertura dos novos edifícios;

d) A redefinição dos logradouros privados.

2 — São admitidas obras de beneficiação, restauro, alteração e de ampliação nos edifícios existentes, tanto no setor A como no setor B, nos termos previstos no PDML e no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa para os espaços consolidados.

3 — Quando a qualidade do edifício o justifique, as obras de ampliação ou de alteração devem ser compatíveis com as suas características arquitetónicas, conservando e recuperando os elementos ou conjunto de

elementos considerados importantes para a caracterização do conjunto em que se insere.

4 — Quando as alterações incluírem a construção de caves e sempre que o grau de exigência dos projetos o justifique, deverá ser realizado um estudo geotécnico comprovativo de que a solução proposta é viável.

5 — As operações urbanísticas nos lotes propostos estão sujeitas aos parâmetros urbanísticos definidos no quadro síntese integrado na Planta de implantação.

6 — Nas operações urbanísticas a realizar nos edifícios existentes dentro da área do Plano, que não estão identificados como lotes, quer se destinem ou não a substituir edifício demolido, aplicam-se as regras previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa.

SECÇÃO V

Equipamentos de utilização coletiva

Artigo 24.º

Equipamentos

1 — As áreas afetas a equipamentos encontram-se assinaladas na Planta de implantação.

2 — O presente Plano determina como área de equipamentos:

a) Mercado de Benfica, existente a preservar;
b) Lote A2 — Equipamento escolar a reabilitar.
c) Lote A3 — Instalações Desportivas — existentes a reconstruir e reabilitar de acordo com a regulamentação específica;
d) Lote B12 — Equipamento a definir;
e) Lote B13 — Equipamento a definir.

SECÇÃO VI

Rede viária e estacionamento

Artigo 25.º

Rede viária

1 — A rede viária organiza-se de acordo com o traçado constante na Planta de implantação, sendo detalhado na Planta de estacionamento e circulação (desenho n.º 18).

2 — A rede rodoviária é ordenada e hierarquizada de acordo com as funções e características das vias definidas no artigo 70.º e no Anexo VI do Regulamento do PDML em vigor e compreende os seguintes níveis:

a) 1.º nível — Rede Estruturante — assegura as ligações interconcelhias e de atravessamento do concelho bem como as deslocações de maior extensão dentro da cidade de Lisboa;
b) 2.º nível — Rede de Distribuição Principal — assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego internos ao concelho, bem com os percursos médios de acesso à rede estruturante;
c) 3.º nível — Rede de Distribuição Secundária — é composta por vias internas e assegura a distribuição de proximidade, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior;
d) 4.º nível — Rede de Distribuição Local (rede de proximidade) — é composta pelas vias estruturantes ao nível do bairro, com alguma capacidade de escoamento, mas onde o peão tem maior importância;
e) 5.º nível — Rede de Acesso Local (rede de bairro) — garante o acesso rodoviário ao edificado, devendo reunir condições privilegiadas para a circulação pedonal.

Artigo 26.º

Estacionamento

1 — A zona de estacionamento da área de intervenção do PPZEMB corresponde à zona D a que se refere o artigo 74.º do PDML nos termos da qual será feito o dimensionamento da oferta de estacionamento de acesso público e privado.

2 — Os espaços de estacionamento público, instalados ao longo dos arruamentos ou assegurados pela criação de áreas de estacionamento concentrado, têm a localização e a capacidade constantes no quadro síntese integrado na Planta de Implantação.

3 — Os espaços de estacionamento privado das edificações propostas são dimensionados de acordo com os seguintes critérios:

a) Habitação coletiva:

*a*1) Tipologias: T0, T1 e T2 — mínimo de 1 lugar por fogo;
*a*2) Tipologias: T3 ou superiores — mínimo de 1,5 lugares por fogo.

b) Habitação unifamiliar:

*b*1) Superfície de pavimento ≤ 150 m² — mínimo de 1 lugar por fogo;
*b*2) Superfície de pavimento ≥ 150 m² — mínimo de 2 lugares por fogo.

c) Comércio retalhista:

*c*1) Superfície de pavimento (Sp) > 500 m² e < a 2 500 m² — mínimo de 1,5 lugares e máximo de 2,5 lugares por 100 m² de Sp;
*c*2) Superfície de pavimento ≥ 2 500 m²— mínimo de 2,5 lugares e máximo de 5 lugares por 100 m² de Sp.

d) Serviços — mínimo de 0,9 lugares e máximo de 2,2 lugares por 100 m^2 de Sp.

4 — Sempre que houver lugar a demolição e a nova construção, deve ser criado espaço para estacionamento de acordo com o estabelecido nos números anteriores.

CAPÍTULO IV

Execução e programação do Plano

Artigo 27.º

Critérios perequativos

1 — A execução do Plano processa-se de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — No setor A, não é necessária a adoção de mecanismos perequativos, uma vez que se consideram as taxas associadas aos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, estabelecidas em regulamento municipal, nos termos da lei.

3 — No setor B, para assegurar o desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição dos benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, deverão ser delimitadas uma ou mais unidades de execução, conforme Planta de transformação fundiária (desenho n.º 17).

Artigo 28.º

Sistema de execução e mecanismos de perequação

1 — O Plano é executado de acordo com o sistema de cooperação mediante a celebração de contrato de urbanização.

2 — Para efeitos de perequação, o Plano adota os mecanismos previstos nos artigos 138.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), 139.º, 141.º e 142.º do Decreto-Lei n.º 389/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Artigo 29.º

Perequação dos benefícios

1 — Aos proprietários dos prédios situados na unidade de execução são atribuídos direitos de igual valor, correspondentes ao índice médio de utilização (IMU), o qual é determinado através do quociente entre a soma das superfícies de pavimento e a totalidade da área abrangida pela unidade de execução.

2 — Os proprietários que dispõem de parcelas que confinam com arruamento, aos quais já era permitido construir anteriormente à existência da unidade de execução, obterão, pelo menos, a área que já lhes era atribuída pelo PDML.

3 — O direito abstrato de construir é calculado através da aplicação do IMU a cada uma das parcelas individuais na unidade de execução.

4 — Quando o direito concreto de construir para cada uma das parcelas, for inferior ao direito abstrato, o proprietário será compensado no valor do direito real de construir em falta.

5 — Quando o direito concreto for superior ao direito abstrato determinado, o proprietário deverá ceder uma área com possibilidade de construir excedente ou a respetiva compensação em numerário.

6 — O direito concreto de construir e o respetivo acerto para efeitos de compensação de cada uma das parcelas está definido no quadro de edificabilidade integrado na Planta de transformação fundiária e no Programa de execução e Plano de financiamento.

Artigo 30.º

Perequação de encargos de cedência

1 — Aos proprietários das parcelas da unidade de execução são atribuídos os encargos relativos à cedência média para espaços verdes de utilização coletiva e espaços de equipamento público.

2 — A área de cedência média por parcela para espaços verdes de utilização coletiva e espaços de equipamentos público é de 50 m² por cada 100 m² de superfície de pavimento.

3 — A perequação compensatória relativa à distribuição pelos diversos interessados das áreas de cedência preconizadas na unidade de execução é efetuada proporcionalmente ao direito de edificação em concreto, atribuído a cada propriedade.

4 — Se as cedências a efetuar pelos proprietários se revelarem inferiores a esta cedência média por parcela, haverá lugar a compensação em numerário ou espécie, nos termos previstos em regulamento municipal próprio.

Artigo 31.º

Perequação de encargos de urbanização

1 — Para efeito da perequação compensatória relativa à distribuição pelos proprietários das parcelas da unidade de execução, são considerados os custos dos estudos e obras necessárias à urbanização da área da unidade de execução e respetivas ligações.

2 — A perequação compensatória relativa à distribuição pelos diversos interessados dos encargos de urbanização preconizada na unidade de execução é efetuada proporcionalmente ao direito de edificação em concreto, atribuído a cada propriedade.

3 — Para efeito de financiamento dos encargos com as obras de urbanização pode ser constituído um fundo de compensação de acordo com o previsto no artigo 125.º do RJIGT, cujo capital é integrado pela contribuição em espécie, cujo valor corresponde à comparticipação naqueles encargos, na proporção da superfície de pavimento calculada a partir do direito de edificação em abstrato, para cada prédio ou para cada conjunto de prédios pertencentes ao mesmo proprietário.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Normas supletivas

As regras estabelecidas no PDML, bem como outras normas legais e regulamentares em vigor incidentes na área de intervenção, são aplicáveis em tudo o que não estiver previsto no presente Plano.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Bens da Carta Municipal do Património a que faz referência o artigo 20.º

08.10 — Mercado de Benfica/Rua João Frederico Ludovice/Rua Olivério Serpa

— Mercado da Casquilha (ver 08.10)

08.21B — Antigas habitações para trabalhadores rurais/Avenida Grão Vasco, 40

— Externato Grão-Vasco (ver 08.21B)

08.43 — (Antigo) edifício de habitação unifamiliar/Rua Emília das Neves, 7-7A

— Externato de S. Cristóvão.

Aos bens culturais acima referidos são atribuídos graus de importância relativa, indicados nas fichas patrimoniais respetivas segundo os seguintes critérios:

Grau I — Bens de Valor Patrimonial Elevado são aqueles cuja integridade se pretende preservar, dado o seu reconhecido valor cultural no contexto da história arquitetónica, urbanística e ambiental da cidade;

Grau II — Bens de Valor Patrimonial Relevante são aqueles que se pretende preservar, dado o seu interesse arquitetónico, urbanístico e ambiental no contexto da cidade;

Grau III — Bens de Valor Patrimonial de Referência são aqueles que contribuem positivamente para a unidade e identidade do lugar onde se inserem e cuja imagem e memória se pretende preservar.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28861 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28861_1.jpg

28862 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_28862_2.jpg

28863 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_28863_3.jpg

28863 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_28863_4.jpg

28863 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_28863_5.jpg

608537071

Declaração n.º 67/2015

Retificação do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Torna-se público que, nos termos do n.º 5 do artigo 97.º- A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, na sua Reunião de 11 de fevereiro de 2015, através da Deliberação n.º 56/CM/2015, aprovar a declaração de retificação do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que se publica em anexo.

A referida Deliberação n.º 56/CM/2015 foi aprovada, por maioria, com votos a favor (8PS, 2 Independentes e 2PPD/PSD) e abstenções (1CDS/PP e 2PCP).

23 de março de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

Declaração de retificação e correção material do Plano Diretor Municipal de Lisboa

I — Nos termos do n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, declara-se que o aviso n.º 11622/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, relativo à aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, saiu com a inexatidão prevista na alínea *b*) do n.º 4 do mencionado artigo 97.º-A, proveniente da divergência entre o ato original, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 24 de julho de 2012, através da Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML/2012, e o ato efetivamente publicado, que assim se retifica:

Na alínea *d*) do artigo 4.º do Regulamento, onde se lê:

«'Superfície vegetal ponderada (Svp)' é o resultado, expresso em área, do contributo das diferentes superfícies com revestimento vegetal, ponderadas em função da sua importância, com o objetivo de requalificar os logradouros e espaços exteriores, do ponto de vista ambiental, funcional e urbanístico, promover a melhoria do conforto térmico e visual, favorecer a infiltração de água no subsolo, retardar o lançamento da água da chuva nas redes públicas de saneamento básico e contribuir para a regulação micro climática. Os parâmetros da fórmula de cálculo aplicam-se à área do logradouro, no caso de obras de edificação, ou à área líquida do loteamento acrescida das áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, no caso de operações de loteamento, nas quais as áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva integram o parâmetro A. Os parâmetros da fórmula de cálculo variam em função das categorias de espaço, dos traçados urbanos, das operações urbanísticas e do respetivo índice de edificabilidade e da inserção na estrutura ecológica municipal, sendo a impermeabilização máxima a que resulta da aplicação dos respetivos valores à área livre atualmente existente. A Spa traduz -se da seguinte forma:

$$Spa = A + B + C$$

em que:

A — valor unitário mínimo em m^2 de solo orgânico sem construção abaixo ou acima do solo, aplicável à área do logradouro ou à área liquida do loteamento acrescida das áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva;

B — valor unitário em m^2 de superfície vegetal sobre laje com um mínimo de 1 metro de terra viva/substrato, não incluindo a camada de drenagem;

C — valor unitário em m^2 de superfície vegetal sobre laje com um mínimo de 0,3 metros de terra viva/substrato, não incluindo a camada de drenagem, acrescido do valor unitário em m^3 de poço ou

trincheira de infiltração ou de cisterna de armazenamento de água, obtido a partir da equivalência do seu volume em área, em que 1 m3 corresponde para efeitos de cálculo a 1 m2;»

deve ler-se:

«'Superfície vegetal ponderada (Svp)' é o resultado, expresso em área, do contributo das diferentes superfícies com revestimento vegetal, ponderadas em função da sua importância, com o objetivo de requalificar os logradouros e espaços exteriores, do ponto de vista ambiental, funcional e urbanístico, promover a melhoria do conforto térmico e visual, favorecer a infiltração de água no subsolo, retardar o lançamento da água da chuva nas redes públicas de saneamento básico e contribuir para a regulação micro climática. Os parâmetros da fórmula de cálculo aplicam-se à área do logradouro, no caso de obras de edificação, ou à área líquida do loteamento acrescida das áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, no caso de operações de loteamento, nas quais as áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva integram o parâmetro A. Os parâmetros da fórmula de cálculo variam em função das categorias de espaço, dos traçados urbanos, das operações urbanísticas e do respetivo índice de edificabilidade e da inserção na estrutura ecológica municipal, sendo a impermeabilização máxima a que resulta da aplicação dos respetivos valores à área livre atualmente existente. A Svp traduz -se da seguinte forma:

$$Svp = A + B + C$$

em que:

A — valor unitário mínimo em m^2 de solo orgânico sem construção abaixo ou acima do solo, aplicável à área do logradouro ou à área liquida do loteamento acrescida das áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva;

B — valor unitário em m^2 de superfície vegetal sobre laje com um mínimo de 1 metro de terra viva/substrato, não incluindo a camada de drenagem;

C — valor unitário em m^2 de superfície vegetal sobre laje com um mínimo de 0,3 metros de terra viva/substrato, não incluindo a camada de drenagem, acrescido do valor unitário em m^3 de poço ou trincheira de infiltração ou de cisterna de armazenamento de água, obtido a partir da equivalência do seu volume em área, em que 1 m3 corresponde para efeitos de cálculo a 1 m2;».

II — Nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, declara-se que o aviso n.º 11622/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, relativo à aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, contém a incorreção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 97.º-A, proveniente de uma incongruência entre o Anexo III ao Regulamento e a Planta de ordenamento/Planta de qualificação do espaço urbano, que assim se corrige:

No Anexo III ao Regulamento — Lista de Bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, onde se lê:

«50.51 — Edifício de habitação unifamiliar/Rua Pinheiro Chagas, 3
50.52 — Edifício de habitação unifamiliar com fachada de azulejo/Av. Cinco de Outubro, 2
50.55 — Conjunto arquitetónico/Limites: Rua Marquês de Fronteira, Rua Castilho, Rua da Artilharia Um, Rua Joaquim António de Aguiar».

deve ler-se:

«50.51 — Edifício de habitação unifamiliar/Rua Pinheiro Chagas, 3
50.55 — Conjunto arquitetónico/Limites: Rua Marquês de Fronteira, Rua Castilho, Rua da Artilharia Um, Rua Joaquim António de Aguiar».

608535021

Declaração n.º 68/2015

Correção material do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 97.º- A do Decreto--Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, na sua Reunião de 11 de fevereiro de 2015, através da Deliberação n.º 56/CM/2015, aprovar a declaração de correção material do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que se publica em anexo.

A referida Deliberação n.º 56/CM/2015 foi aprovada, por maioria, com votos a favor (8PS, 2 Independentes e 2PPD/PSD) e abstenções (1CDS/PP e 2PCP).

23 de março de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

Declaração de retificação e correção material do Plano Diretor Municipal de Lisboa

I — Nos termos do n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, declara-se que o aviso n.º 11622/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, relativo à aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, saiu com a inexatidão prevista na alínea *b*) do n.º 4 do mencionado artigo 97.º-A, proveniente da divergência entre o ato original, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 24 de julho de 2012, através da Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML/2012, e o ato efetivamente publicado, que assim se retifica:

Naalínea *d*) do artigo 4.º do Regulamento, onde se lê:

«'Superfície vegetal ponderada (Svp)' é o resultado, expresso em área, do contributo das diferentes superfícies com revestimento vegetal, ponderadas em função da sua importância, com o objetivo de requalificar os logradouros e espaços exteriores, do ponto de vista ambiental, funcional e urbanístico, promover a melhoria do conforto térmico e visual, favorecer a infiltração de água no subsolo, retardar o lançamento da água da chuva nas redes públicas de saneamento básico e contribuir para a regulação micro climática. Os parâmetros da fórmula de cálculo aplicam-se à área do logradouro, no caso de obras de edificação, ou à área líquida do loteamento acrescida das áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, no caso de operações de loteamento, nas quais as áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva integram o parâmetro A. Os parâmetros da fórmula de cálculo variam em função das categorias de espaço, dos traçados urbanos, das operações urbanísticas e do respetivo índice de edificabilidade e da inserção na estrutura ecológica municipal, sendo a impermeabilização máxima a que resulta da aplicação dos respetivos valores à área livre atualmente existente. A Spa traduz -se da seguinte forma:

$$Spa = A + B + C$$

em que:

A — valor unitário mínimo em m^2 de solo orgânico sem construção abaixo ou acima do solo, aplicável à área do logradouro ou à área liquida do loteamento acrescida das áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva;

B — valor unitário em m^2 de superfície vegetal sobre laje com um mínimo de 1 metro de terra viva/substrato, não incluindo a camada de drenagem;

C — valor unitário em m^2 de superfície vegetal sobre laje com um mínimo de 0,3 metros de terra viva/substrato, não incluindo a camada de drenagem, acrescido do valor unitário em m^3 de poço ou trincheira de infiltração ou de cisterna de armazenamento de água, obtido a partir da equivalência do seu volume em área, em que 1 m3 corresponde para efeitos de cálculo a 1 m2;»

deve ler-se:

«'Superfície vegetal ponderada (Svp)' é o resultado, expresso em área, do contributo das diferentes superfícies com revestimento vegetal, ponderadas em função da sua importância, com o objetivo de requalificar os logradouros e espaços exteriores, do ponto de vista ambiental, funcional e urbanístico, promover a melhoria do conforto térmico e visual, favorecer a infiltração de água no subsolo, retardar o lançamento da água da chuva nas redes públicas de saneamento básico e contribuir para a regulação micro climática. Os parâmetros da fórmula de cálculo aplicam-se à área do logradouro, no caso de obras de edificação, ou à área líquida do loteamento acrescida das áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, no caso de operações de loteamento, nas quais as áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva integram o parâmetro A. Os parâmetros da fórmula de cálculo variam em função das categorias de espaço, dos traçados urbanos, das operações urbanísticas e do respetivo índice de edificabilidade e da inserção na estrutura ecológica municipal, sendo a impermeabilização máxima a que resulta da aplicação dos respetivos valores à área livre atualmente existente. A Svp traduz -se da seguinte forma:

$$Svp = A + B + C$$

em que:

A — valor unitário mínimo em m^2 de solo orgânico sem construção abaixo ou acima do solo, aplicável à área do logradouro ou à área liquida do loteamento acrescida das áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva;

B — valor unitário em m^2 de superfície vegetal sobre laje com um mínimo de 1 metro de terra viva/substrato, não incluindo a camada de drenagem;

C — valor unitário em m^2 de superfície vegetal sobre laje com um mínimo de 0,3 metros de terra viva/substrato, não incluindo a camada de drenagem, acrescido do valor unitário em m^3 de poço ou trincheira de infiltração ou de cisterna de armazenamento de água, obtido a partir da equivalência do seu volume em área, em que 1 m3 corresponde para efeitos de cálculo a 1 m2;».

II — Nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, declara-se que o aviso n.º 11622/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, relativo à aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, contém a incorreção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 97.º-A, proveniente de uma incongruência entre o Anexo III ao Regulamento e a Planta de ordenamento/Planta de qualificação do espaço urbano, que assim se corrige:

No Anexo III ao Regulamento — Lista de Bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, onde se lê:

«50.51 — Edifício de habitação unifamiliar/Rua Pinheiro Chagas, 3

50.52 — Edifício de habitação unifamiliar com fachada de azulejo/Av. Cinco de Outubro, 2

50.55 — Conjunto arquitetónico/Limites: Rua Marquês de Fronteira, Rua Castilho, Rua da Artilharia Um, Rua Joaquim António de Aguiar».

deve ler-se:

«50.51 — Edifício de habitação unifamiliar/Rua Pinheiro Chagas, 3

50.55 — Conjunto arquitetónico/Limites: Rua Marquês de Fronteira, Rua Castilho, Rua da Artilharia Um, Rua Joaquim António de Aguiar».

608534999

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3527/2015

Procedimento concursal n.º 02/2014 para Constituição de Reservas de Recrutamento para Preenchimento de Posto de Trabalho na Categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional para Desempenho da Atividade "Ensino Não Superior" da Divisão de Educação.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril de 2014, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 03/03/2015, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

09 de março de 2015. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado.*

308503334

Aviso n.º 3528/2015

Procedimento Concursal N.º 01/2014 para Constituição de Reservas de Recrutamento para Preenchimento de Posto de Trabalho na Categoria de Assistente Técnico da Carreira de Assistente Técnico para Desempenho da Atividade "Ensino Não Superior" da Divisão de Educação.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2014, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 03/03/2015, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

09 de março de 2015. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308503286

Aviso n.º 3529/2015

Procedimento concursal comum n.º 03/2014 para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional para desempenho da atividade *«Ensino não superior»* da Divisão de Educação.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2014, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 03/03/2015, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt:

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

09 de março de 2015. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308503383

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 261/2015

Pronúncia

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2991/14, em 6 de novembro e em nome de Pedro Miguel Nogueira Azevedo, a incidir no lote n.º 50, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 21/06, localizado na Rua de Américo Silva Santos, na freguesia de Nogueira e Silva Escura, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1037/20061019.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

5 de março de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* eng.º

308493615

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 3530/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/termo resolutivo certo

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no ar-

tigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 21 de janeiro de 2015 e da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015, se encontra aberto, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período compreendido entre 01 de junho e 25 de setembro de 2015, tendo em vista o preenchimento de dezoito postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, área funcional de desporto/piscinas recreativas municipais.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação e Código de Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, através de correio eletrónico em 05 de março de 2015, ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente a limpeza e manutenção de instalações, receção de utentes e venda de ingressos, limpeza, controlo e tratamento do plano de água, vigilância e segurança do plano de água e espaços envolventes.

6 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Montemor-o-Novo.

7 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a Retribuição Mínima mensal Garantida em 2014 (RMMG), a que corresponde o valor de €505 (quinhentos e cinco euros) na tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível Habilitacional: escolaridade obrigatória e curso de nadador salvador.

10 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

11 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Forma — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet www.cmmontemornovo. pt, podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

f) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções no Município de Montemor-o-Novo.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados,

resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 60\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Sócio Cultural
1.º Vogal Efetivo: José Augusto Pinto Rasquinho Lopes, Assistente Técnico
2.º Vogal Efetivo: Rui Miguel Lopes Simões, Técnico Superior
1.º Vogal Suplente: Francisco Duarte Peixe Martins, Técnico Superior
2.º Vogal Suplente: Sandra Maria Pinto Farrica, Técnica Superior

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e notificação de candidatos:

22.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

22.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

05 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

308502865

Aviso n.º 3531/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/termo resolutivo certo

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 21 de janeiro de 2015 e da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015, se encontra aberto, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período compreendido entre 01 de junho e 25 de setembro de 2015, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, área funcional de desporto/piscinas recreativas municipais.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, através de correio eletrónico em 05 de março de 2015, ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente desempenhar as funções de nadador salvador e assegurar a vigilância e segurança do plano de água e espaços envolventes; a limpeza e manutenção de equipamentos; prestar apoio aos técnicos de natação e aos utentes.

6 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Montemor-o-Novo.

7 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a Retribuição Mínima mensal Garantida em 2014 (RMMG), a que corresponde o valor de €505 (quinhentos e cinco euros) na tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível Habilitacional: escolaridade obrigatória e curso de nadador salvador.

10 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

11 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Forma — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet www.cm-montemornovo. pt, podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

f) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções no Município de Montemor-o-Novo.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 60\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Sócio Cultural
1.º Vogal Efetivo: José Augusto Pinto Rasquinho Lopes, Assistente Técnico
2.º Vogal Efetivo: Rui Miguel Lopes Simões, Técnico Superior
1.º Vogal Suplente: Francisco Duarte Peixe Martins, Técnico Superior
2.º Vogal Suplente: Sandra Maria Pinto Farrica, Técnica Superior

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e notificação de candidatos:

22.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

22.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

05 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

308502898

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 3532/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 5 de fevereiro de 2015, autorizei a renovação pelo período de mais 1 ano, o estatuto de Bolseiro, a Rui Jorge Narciso Boaventura, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa total de funções e sem remuneração a partir do dia 1 de maio de 2015.

24 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

308495049

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 3533/2015

Manutenção em funções da equipa multidisciplinar do Setor de Águas e Saneamento

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital realizada no dia 19 de fevereiro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, foi mantida em funções até 31 de dezembro de 2015 a Equipa Multidisciplinar do Setor de Águas e Saneamento constituída por deliberação camarária de 21 de janeiro de 2014.

3 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

308480014

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Aviso n.º 3534/2015

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 24 de novembro de 2014, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 01 de dezembro de 2014 e da Assembleia Municipal, de 23 de dezembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para exercer funções na área de apoio à ação educativa, através do desempenho de funções de limpeza, vigilância, alimentação, gestão de cantina e espaços comuns, transportes, prolongamento de horário, entre outras, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "*As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA*) n*o âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação*".

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Execução de tarefas de apoio à atividade pedagógica, de ação social escolar e de apoio geral, indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos educativos, designadamente, vigilância, alimentação, gestão de cantina e espaços comuns, transportes, prolongamento de horário, higiene, limpeza e conservação dos equipamentos, apoio nas atividades desenvolvidas e à comunidade educativa e no apoio nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Penedono.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as posições remuneratórias de referência para o presente procedimento concursal são:

6.3.1 — Assistente Operacional — 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 2, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 532,08 euros.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O presente procedimento concursal destina-se a recrutamento de trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do artigo 30.º n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7.1.1 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.3 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, atendendo aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, está autorizado, por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2014, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido:
8.2.1 — Escolaridade obrigatória, correspondendo:

a) A 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966;
b) A 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980;
c) A 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes.

9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Divisão Administrativa e Financeira desta Autarquia, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para a mesma Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, sita no Largo da Devesa, 3630-253 Penedono, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.
9.2 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo determinado ou indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;
b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);
c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* assinado e detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;
e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia a qualquer título, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.
9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
10 — Métodos de seleção e Critérios Gerais, todos valorados de 0 a 20 valores:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP) e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — A prova individual de conhecimentos visa avaliar o conhecimento académico e, ou, profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a ponderação de 40 %.
10.1.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 1 hora, podendo, para o efeito, os candidatos consultarem a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, simples, sem anotações, sobre a qual a mesma versará.
10.1.2 — Nesta prova serão tidos em conta:

a) O modo de explanar as respostas a que se atribui um máximo de 10 valores;
b) A solução encontrada a que se atribui um máximo de 10 valores.

10.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e terá a ponderação de 30 %.

10.2.1 — A avaliação psicológica comporta duas fases com caráter eliminatório (n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril) e será realizada através de uma abordagem multimétodo tendo em conta:

a) Testes de aptidão intelectual — nomeadamente de raciocínio lógico, aptidão e compreensão verbal, raciocínio numérico;
b) Testes de personalidade (na forma de questionários, inventários ou outros) — para avaliar características pessoais como a estabilidade emocional, resistência ao stress, extroversão, introversão, dinamismo; e
c) Entrevistas individuais, com psicólogo responsável pela avaliação do candidato.

10.2.2 — Aos candidatos avaliados numa das fases intermédias é atribuída a menção classificativa, respetivamente, de "Apto" ou "Não apto".
10.2.3 — Aos candidatos que completem a avaliação psicológica é atribuído, no conjunto dos três parâmetros mencionados nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do ponto n.º 10.2.1 do pressente aviso, um de cinco níveis de classificação, a que correspondem menções quantitativas:

Elevado (20 valores)
Bom (16 valores)
Suficiente (12 valores)
Reduzido (8 valores)
Insuficiente (4 valores)

10.2.4 — Causas de exclusão:
Os candidatos classificados com as menções de Reduzido e Insuficiente são excluídos do procedimento a que corresponde a menção classificativa de "Não apto".
10.2.5 — Esta prova será realizada nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá a ponderação de 30 %.
10.3.1 — A entrevista profissional de seleção será igualmente classificada de 0 a 20 valores e a classificação será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a + b + c + d}{4}$$

Em que:

a = conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover;
b = capacidade de comunicação;
c = sentido de responsabilidade;
d = motivação demonstrada em relação ao desempenho do cargo a prover.

10.3.2 — Cada um destes parâmetros será valorizado de acordo com a seguinte tabela:

Favorável preferencialmente — 20 valores
Bastante favorável — 16 a 19 valores
Favorável — 12 a 15 valores
Favorável com reservas — 8 a 11 valores
Não favorável — menos de 8 valores.

11 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:
11.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade

idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

11.2 — Entrevista de Avaliação de competências exigíveis ao exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com uma ponderação de 30 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

11.3 — Os métodos referidos nos pontos 11.1 e 11.2 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

12 — Valoração dos métodos de seleção:

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

14 — Ordenação final (OF):

14.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 10, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0{,}40\ \%PC + 0{,}30\ \%AP + 0{,}30\ \%EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 11, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0{,}70\ \%AC + 0{,}30\ \%EAC$$

Em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de competências.

15 — Em situação de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Caso existam 100 ou mais candidatos opta-se por utilizar apenas um dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição do júri:

17.1 — Presidente — Ana Margarida Pereira Rodrigues de Carvalho, Técnica Superior;

Vogais efetivos:

Armando de Jesus da Fonseca Ramos, com a categoria de Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

António José Fonseca Seixas, com a categoria de Técnico Superior;

Vogais suplentes:

Maria José Simões Neto, com a categoria de Assistente Técnica.

18 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da Câmara Municipal de Penedono, e disponibilizada na sua página eletrónica no seguinte endereço: www.cm-penedono.pt.

19 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Penedono, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada nas instalações da Câmara Municipal de Penedono, situada no Largo da Devesa, 3630-253 Penedono e na respetiva página eletrónica no seguinte endereço: www.cm-penedono.pt.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

308499107

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso (extrato) n.º 3535/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores:

António João Monteiro, com a categoria de Assistente Operacional, com a 8.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, desligado do serviço em 01/09/2014, por aposentação;

Agostinho Martins, com a categoria de Assistente Operacional, com a 2.ª posição remuneratória e 2.º nível remuneratório, desligado do serviço em 01/03/2015, por aposentação;

03.03.2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

308483539

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 3536/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 25 de fevereiro de 2015, com fundamento na competência que me é conferida pelo n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, em regime de meio tempo, para o cargo de Adjunto do meu Gabinete de Apoio, o Sr. Jorge António Gaspar Cordeiro, com efeitos a 02 de março de 2015.

09 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus,* Dr.

308500442

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 262/2015

Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada

José Manuel Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2015, aprovou por maioria, a primeira alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Ponta Delgada.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Bolieiro.*

O Orçamento Participativo de Ponta Delgada é o primeiro da Região Autónoma dos Açores que assume um cariz deliberativo.

Desta forma as pessoas são chamadas não apenas a fazer propostas de projetos que gostariam de ver executados como ainda a escolher, de entre as várias propostas, aquelas que serão efetivamente executadas.

Com o compromisso da implementação do Orçamento Participativo de Ponta Delgada, o Município procura envolver as pessoas na definição

das prioridades de investimentos, assegurando-lhes um maior conhecimento e, simultaneamente, capacidade e abertura, quanto aos processos de tomada de decisão naquilo que se prende quer com a satisfação das suas necessidades e resolução de problemas, quer com a coesão e o desenvolvimento sustentável do território concelhio.

Desta forma, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro deliberou aprovar o presente Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada, nos termos seguintes:

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O orçamento participativo de Ponta Delgada (OPPDL) é um processo de carácter deliberativo, através da instituição progressiva de mecanismos de codecisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Princípios

O Orçamento Participativo de Ponta Delgada inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e estrutura-se a partir dos seguintes princípios:

a) O reforço da comunidade local como espaço de articulação entre democracia representativa e democracia participativa;
b) A cidadania ativa como capacitação dos cidadãos para intervir de forma informada e consciente na vida municipal, discutindo e decidindo sobre orçamentos e políticas públicas locais;
c) A transparência no exercício público do poder local.

Artigo 3.º

Objetivos

O Orçamento Participativo tem por objetivos:

a) Contribuir para uma política de proximidade, incentivando o diálogo entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e da necessidade de estabelecer prioridades e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;
d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

SECÇÃO II

Organização

Artigo 4.º

Recursos Humanos

A Câmara Municipal de Ponta Delgada afetará ao Orçamento Participativo os recursos humanos necessários ao desenvolvimento de todo o processo, designadamente através da nomeação das seguintes equipas de apoio, de caráter multidisciplinar e intersetorial:

a) Equipa de Coordenação Técnica do OPPDL, que terá por funções a coordenação do OP e a efetivação de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização, avaliação e o acompanhamento da execução dos projetos, do histórico de vida dos mesmos (rastreabilidade), da elaboração dos instrumentos e relatórios de avaliação do OP e da sua divulgação pública.
b) Equipa de Análise Técnica das Propostas do OPPDL, que procederá a análise das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na sua configuração final para a fase de votação.

Artigo 5.º

Dotação Orçamental

1 — O Orçamento Participativo de Ponta Delgada terá uma afetação anual mínima de 2,5 % da despesa de capital do orçamento do Município, com um valor mínimo de 250.000,00 euros.
2 — Cada projeto terá por valor máximo 75.000 euros.

Artigo 6.º

Unidades Territoriais de Participação

Para efeitos de participação concertada, são definidas as seguintes unidades territoriais de participação, distribuídas de forma equitativa pelo território concelhio, por forma a assegurar proximidade e interação pessoal:

a) UTP1 — São José e Santa Clara;
b) UTP2 — São Pedro e São Sebastião;
c) UTP3 — São Roque e Livramento;
d) UTP4 — Fajã de Baixo e Fajã de Cima;
e) UTP5 — Arrifes e Covoada;
f) UTP6 — Relva e Feteiras;
g) UTP7 — Mosteiros, Sete Cidades, Ginetes e Candelária;
h) UTP8 — Pilar da Bretanha, Ajuda da Bretanha, Remédios e Santa Bárbara;
i) UTP9 — Santo António, Capelas, São Vicente de Ferreira e Fenais da Luz.

Artigo 7.º

Participantes

1 — Podem participar no Orçamento Participativo de Ponta Delgada todos os cidadãos maiores de 16 anos que tenham relação com o Município de Ponta Delgada, nomeadamente por serem residentes, por exercerem atividade profissional, por estudarem ou frequentarem o Concelho.
2 — A participação referida no número anterior implica o direito a apresentar e votar propostas nos Encontros de Participação e o direito de votar os projetos submetidos a votação pública.

Artigo 8.º

Propostas

1 — As propostas apresentadas pelos participantes são sempre feitas em nome individual, não sendo consideradas propostas subscritas em representação de pessoas coletivas ou grupos informais.
2 — As propostas devem enquadrar-se no âmbito das competências do Município de Ponta Delgada e circunscrever-se aos limites administrativos do seu concelho.
3 — São requisitos das propostas:

a) Serem específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta;
b) Não excederem o montante máximo por proposta definido nos termos do artigo 5.º;
c) Não excederem o prazo estimado de 12 meses para a sua execução;
d) Não configurarem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;
e) Não constituírem investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município;
f) Não contrariarem nem serem incompatíveis com os planos municipais e legislação em vigor;
g) Não serem relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
h) Constituírem uma despesa de investimento.

4 — Poderão ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:

a) Não ser possível à Câmara Municipal assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;
b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas;
c) Que a proposta implique a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento;

d) A falta de autorização da Câmara Municipal, quando a proposta implique a utilização de bens do domínio público ou privado do Município.

5 — Nos casos previstos na alínea *a*) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara autorize a celebração de um acordo de iniciativa dos proponentes da proposta excluída ou de uma entidade por eles indicada, onde estes assumam a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.

Artigo 9.º

Comunicação

1 — A divulgação do OP processa-se a vários níveis, consoante as fases dos ciclos do OPPDL, garantindo a oportunidade de acesso à informação pela generalidade da população, através, nomeadamente, das redes sociais e sítio de *internet* da Câmara Municipal de Ponta Delgada, órgãos de comunicação social, carrinha itinerante e animação territorial.

2 — Será criado um separador especialmente destinado ao OPPDL no sítio de *internet* da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

SECÇÃO III

Processo

Artigo 10.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1 — O procedimento do Orçamento Participativo divide-se em dois ciclos:

a) Ciclo de definição orçamental;
b) Ciclo de execução orçamental.

2 — O ciclo de definição orçamental caracteriza-se pelo processo de participação pública, mediante a definição de propostas e na votação dos projetos a executar pela Câmara Municipal.

3 — O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos escolhidos, na sua execução e entrega à população.

4 — Todo o procedimento será monitorizado e avaliado numa perspetiva de melhoria contínua.

SUBSECÇÃO I

Ciclo de Definição Orçamental

Artigo 11.º

Ciclo de Definição Orçamental

1 — O ciclo de definição orçamental será anual e integra as seguintes fases:

a) Preparação do procedimento, que decorrerá de janeiro a março;
b) Divulgação do Orçamento Participativo que decorrerá durante abril;
c) Participação Pública que decorrerá de abril a junho;
d) Análise Técnica dos Projetos, que decorrerá de maio a setembro;
e) Votação Pública, que decorrerá em outubro;
f) Aprovação do Orçamento, que acontecerá entre novembro e dezembro de cada ano.

2 — O calendário definido no presente artigo poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Participação pública

1 — A participação pública será organizada através da realização de encontros de participação, no mínimo um por cada Unidade Territorial de Participação.

2 — O dia e hora de cada encontro será decidido e divulgado antecipadamente.

3 — Os encontros serão estruturados em dois momentos principais: a organização de grupos de trabalho e a realização de um plenário.

4 — Os grupos de trabalho, serão compostos aleatoriamente.

5 — Cada participante poderá apresentar uma proposta no seu Grupo de Trabalho, sendo disponibilizado formulário para o efeito, no sítio de internet do OPPDL e no próprio encontro.

6 — Os Grupos de trabalho terão por função trocar ideias sobre propostas dos participantes para o concelho e, a final, a seleção pelo Grupo de Trabalho das duas propostas mais votadas, para serem apresentadas em plenário.

7 — Na fase de plenário, os proponentes das propostas selecionadas farão a sua apresentação, procedendo-se seguidamente à votação.

8 — Até à votação é possível a fusão de duas ou mais propostas se essa for a vontade dos seus proponentes.

9 — Na votação, cada participante deverá votar em duas propostas diferentes.

10 — Em cada Encontro de Participação será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 15 participantes, até ao máximo de 5.

11 — De todos os Encontros de Participação será elaborada ata, da qual constarão em anexo os formulários de todas as propostas apresentadas em cada grupo de trabalho e votações subsequentes.

12 — As propostas são graduadas por ordem decrescente do número de votos recebidos.

13 — Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise técnica todas as propostas empatadas.

Artigo 13.º

Análise Técnica das propostas

1 — A análise técnica das propostas será levado a cabo pela EAT, assistida pela ECT e destina-se a:

a) Verificar os requisitos de admissão das propostas, e os fundamentos de exclusão, em conformidade com o artigo 8.º do presente regulamento;
b) Definição da proposta, delimitando-a e especificando-a de forma a torná-la clara a todos os participantes;
c) Permitir a integração de várias propostas complementares ou semelhantes numa só, sempre com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos.

2 — A não admissão das propostas, é sujeita a audiência prévia escrita por 10 dias úteis.

3 — A definição e integração das propostas é sempre precedida de reunião com os proponentes.

4 — Finda a análise técnica das propostas, a lista provisória de projetos a votação será publicada na página do OPPDL na *internet* e afixada nos Paços do Concelho e enviada para as sedes de Junta de Freguesia, abrindo-se um período de consulta pública de 10 dias seguidos.

5 — Da abertura do período de consulta pública será dado conhecimento aos proponentes.

6 — Havendo reclamações ou exposição elas serão fundamentadamente apreciadas pela EAT.

7 — A lista definitiva de projetos a submeter a votação é aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Votação

1 — Cada participante vota em dois projetos, obrigatoriamente de freguesias diferentes. Será nulo o voto apenas num projeto ou em dois projetos exclusivamente da mesma freguesia.

2 — O exercício da votação pública será feito por via presencial, podendo cada participante exercer o seu direito de voto nos espaços do Município de Ponta Delgada, a definir pela Câmara Municipal, ou junto da Carrinha Itinerante, a qual percorrerá para o efeito todas as freguesias do concelho.

3 — Cada participante deverá identificar-se através de documento idóneo, havendo um registo dos participantes do OPPDL, de forma a impedir a duplicação de votos.

4 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para esse ano.

5 — Se a dotação remanescente for insuficiente em menos de 5 % da dotação total, para contemplar o projeto subsequente mais votado, o projeto será selecionado e a dotação orçamental do OPPDL reforçada com o valor em falta.

6 — Os resultados serão anunciados em sessão pública, presidida pelo Presidente da Câmara, para a qual serão convidados todos os proponentes.

SUBSECÇÃO II

Execução

Artigo 15.º

Ciclo de Execução Orçamental

1 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

a) Estudo Prévio;
b) Desenho do projeto;

c) Contratação Pública/Administração Direta;
d) Adjudicação/Execução;
e) Entrega dos projetos à população.

2 — O Presidente da Câmara definirá qual a unidade orgânica que ficará responsável pela fase de execução orçamental de cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional.

Artigo 16.º

Estudo Prévio

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização do projeto em termos operacionais, procurando adequar os documentos de preparação do projeto e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2 — A adequação referida no número anterior será assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte do proponente e, quando se justifique, pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio, por um prazo de 10 dias seguidos.

Artigo 17.º

Desenho do projeto e execução.

O Município privilegiará o desenho do projeto e a sua execução através dos seus serviços próprios, em administração direta, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 18.º

Entrega da obra à população

1 — Concluída a obra, proceder-se-á à sua entrega à população, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara e pelo proponente do projeto.
2 — Da obra constará a indicação de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo de Ponta Delgada e o respetivo ano.

SECÇÃO IV

Monitorização e Avaliação Contínua

Artigo 19.º

Monitorização e Avaliação Contínua

A Equipa de Coordenação Técnica do OPPDL, diretamente ou mediante as parcerias definidas pelo membro da Câmara Municipal responsável pelo Orçamento Participativo assegura:

a) A monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento dos investimentos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, o histórico de vida dos projetos, na sua fase de execução funcionamento e manutenção, bem como a realização de questionários de satisfação junto da população;
b) A elaboração e divulgação dos relatórios finais dos ciclos do OP, que serão objeto de apreciação em reunião ordinária da Assembleia Municipal e integram necessariamente uma descrição das propostas acolhidas e não acolhidas em sede de análise técnica, assim como a fundamentação para o seu não acolhimento.

SECÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

308508162

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 263/2015

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de março de 2015, aprovar e proceder à apreciação pública do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de S. Pedro do Sul, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República.*
Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.
Mais faz saber que os exemplares do projeto do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de S. Pedro do Sul, pode ser consultado na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.
Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, *Ana Teresa Seia de Matos,* Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

308530859

Edital n.º 264/2015

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de março de 2015, aprovar e proceder à apreciação pública da alteração à Tabela de Taxas Municipais, assim como da respetiva fundamentação económico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República.*
Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.
Mais faz saber que os exemplares do projeto de alteração à Tabela de Taxas Municipais, assim como da respetiva fundamentação económico-financeira, pode ser consultada na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.
Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, *Chefe de Divisão Administrativa,* o subscrevi.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

308530697

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3537/2015

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio, após conclusão do procedimento concursal iniciado com a publicação do aviso n.º 12 393/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214 de 05 de novembro de 2014, Tiago José Cavaco Martins, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para a Unidade de Máquinas e Viaturas. O provimento em comissão de serviço é feito por três anos, renovável

por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. De acordo com o n.º 10 do mencionado preceito legal, o provimento produz efeitos a partir de nove de fevereiro de dois mil e quinze.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Tiago José Cavaco Martins
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 01 de março de 1972
Cartão de Cidadão: 9547172 3ZY3
Contribuinte: 196462258

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Mecânica — Ramo Gestão e Manutenção Industrial

Experiência Profissional:

Exercício de atividade de 01/03/97 a 31/12/97 na Empresa DMG; Instalações Técnicas Especiais, através da realização de vários estudos, projetos, orçamentos e instalação de equipamentos Técnicos;

Acompanhamento, fiscalização e coordenação de atividades nas áreas de climatização, hidráulica e eletricidade;

Montagem e instalação de equipamentos técnicos no exercício de atividade individual;

Exercício de atividade como formador em vários cursos para o Instituto de Emprego e Formação Profissional;

Manutenção e reparação de motores térmicos, viaturas e outros equipamentos mecânicos;

Exercício de atividade como responsável técnico do Parque de Máquinas e Viaturas na Câmara Municipal de Silves desde 02/05/2000 a 20/03/2007;

Exercício de atividade como responsável técnico dos Transportes Coletivos e Escolares desde 20/08/2000 a 01/07/2003;

Exercício de atividade como responsável técnico das Piscinas Municipais Cobertas de Silves de 01/07/2003 a 22/10/2006;

Exercício de atividade como Coordenador da Divisão de Máquinas e Viaturas na Câmara Municipal de Silves desde 20/03/2007 a 15/11/2010;

Exercício de atividade como Chefe da Divisão de Máquinas e Viaturas em regime de substituição desde 16/11/2010 a 24/05/2011;

Exercício de atividade como Chefe da Divisão de Máquinas e Viaturas desde 24/05/2011 a 23/05/2014;

Exercício de atividade como Dirigente Intermédio de 3.º grau em regime de substituição da Unidade de Máquinas e Viaturas desde 24/5/2014 e Viaturas desde 24/05/2011 a 23/05/2014;

Formação profissional mais relevante:

Curso de Boas Práticas de Gestão promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2001;

Curso sobre Plano e Relatório de Atividades na Administração Pública promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2001;

Curso de Manutenção de Piscinas, promovido pela Federação Portuguesa de Natação, no ano de 2002;

Workshop para Melhoria das Condições de Trabalho na Administração Pública promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2004;

Curso sobre Gestão da Produtividade Individual promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2005;

Curso sobre Auditoria de Higiene e Segurança no Trabalho promovido pela Significado em 2005;

Curso sobre Gestão Pró-ativa do Conflito e Otimização do Tempo promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2007;

Curso sobre Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) promovido pela Associação dos Técnicos Administrativos Municipais (ATAM), em 2007;

Curso de Formação de Ações de consultoria — Avaliadores promovido pela Índice Consultores, em 2009;

Curso de Formação de SIADAP para Executivos e CCA promovido pela Índice Consultores, em 2010;

Curso sobre Instrumentos de Pilotagem para Gestão de Recursos Humanos promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2010;

Curso sobre Gestão de Equipas de trabalho promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2010;

Curso sobre Gestão Eficaz da Comunicação (Desenvolvimento de Técnicas PNL) promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2011;

Curso sobre Gestão do Desempenho Através de Objetivos e Competências promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2012.

Curso sobre Liderança e Coaching promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), no ano de 2014;

Congresso sobre Conforto térmico, realizado em Coimbra a 20/10/93;

Congresso sobre sistemas Hidráulicos e propriedades dos óleos pela BP em 22/02/94;

Seminário sobre ascensores e sistemas de segurança nos mesmos pela Universidade do Algarve em 12/03/94;

Workshop Regional sobre Administração Pública, realizado em Albufeira em outubro de 1994;

Seminário sobre sistemas de aquecimento em piscinas pela Escola Superior de Tecnologia em 07/05/96;

Feira de Ar Condicionado, Climatização e instalações técnicas especiais, realizada em Madrid em fevereiro de 2005.

24 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308478566

Aviso n.º 3538/2015

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio, após conclusão do procedimento concursal iniciado com a publicação do aviso n.º 10 076/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172 de 08 de setembro de 2014, Anabela Martins Cabrita, no cargo de Chefe da Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social.

O provimento em comissão de serviço é feito por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. De acordo com o n.º 10 do mencionado preceito legal, o provimento produz efeitos a partir de nove de fevereiro de dois mil e quinze.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Anabela Martins Cabrita
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 27 de fevereiro de 1963
Cartão de Cidadão: 06275848 9ZZ3
Contribuinte: 187018847

Habilitações académicas: Licenciatura em Sociologia
Experiência Profissional:

Exercício de trabalhos relacionados com a preparação das eleições para a Assembleia da República e Parlamento Europeu — STAPE (Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral), junho e julho de 1987;

Exercício de funções de secretariado do Diretor Regional do STAPE (Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral), entre junho e outubro de 1988;

Realização de um estudo sociológico sobre consumos culturais destinado a apoiar a política cultural do município, na Câmara Municipal de Oeiras, de janeiro de 1989 a junho de 1990;

Estagio de Aperfeiçoamento Profissional Remunerado, na Câmara Municipal de Lisboa, de fevereiro de 1989 a agosto de 1990;

Experiência e análise de entrevistas na CONSULMARK - Gabinete Consultor de Marketing, Lisboa, durante o ano de 1989;

Exercício de funções de Técnico Superior de Sociologia no setor de Habitação Municipal do Município de Albufeira, entre agosto de 1990 e junho de 2003;

Docente da disciplina de Francês na ESA (Escola Secundária de Albufeira), em regime de acumulação de funções, ano letivo de 1990/1991;

Docente no ISMAG/ISHT, entre 1992 e 1996;

Colaboração na revista "Rede" da Associação In Loco, durante o ano de 1993;

Formadora do módulo de Técnicas de Investigação Social do Curso de Operadores Comunitários promovido pelo G.A.TO, durante o mês de junho de 1994;

Exercício de funções de Técnico Superior de Sociologia no setor de Cultura do Município de Albufeira em acumulação com a sua atividade no setor de Habitação Municipal, entre 1996 e dezembro de 1997;

Integração nos Júris das PAT (Provas de Aptidão Pedagógica) dos Cursos Tecnológicos de Ação Social na Escola Secundária de Albufeira, junho de 2007 e junho de 2008;

Exercício de funções de Chefe da Divisão de Assuntos Sociais, posteriormente Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude do Município de Albufeira, entre junho de 2003 a janeiro de 2013;

Exercício de funções de Técnico Superior de Sociologia na Divisão de Educação e Ação Social do Município de Albufeira, desde janeiro de 2013;

Formação profissional mais relevante:

Curso de Regime de Férias, Faltas e Licenças promovido pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), de 13 a 16 de maio de 2003;

Curso de Técnicas de Chefia e Liderança promovido pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), de 13 a 17 de outubro de 2003;

Curso de Procedimento Administrativo promovido pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), de 27 a 31 de outubro de 2003;

Programa de Formação de Chefias promovido pela Significado, de 03 de março de 2004 a 28 de abril de 2005;

Formação de Atendimento e Apoio ao Munícipe promovido pela Significado, de 15 de abril de 2004 a 11 de abril de 2005;

Programa de Formação de Chefias Fase II promovido pela Significado, de 12 de maio a 15 de dezembro de 2005;

Formação de Legislação da União Europeia: Direitos das Vítimas de Crime promovido pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) em 10 de novembro de 2005;

Curso de Gestão por Objetivos e Avaliação de Desempenho, promovido pela Significado de 11 de julho a 12 de dezembro de 2006;

GEPAL — Curso de Gestão Públicas na Administração Local promovido pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), entre 18 de dezembro de 2008 e 21 de dezembro de 2009;

Curso de Regulamentos e Procedimentos de Segurança e Saúde no Trabalho promovido pelo Município de Albufeira a 07 de dezembro de 2012;

28.º Congresso Internacional de Sociologia do International Institut of Sociology, em junho de 1986;

1.º Congresso Português de Sociologia, organizado pela Associação Portuguesa de Sociologia, de 27 a 29 de janeiro de 1988;

Seminário "os novos regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações", promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA) a 14 de maio de 2008;

Seminário "Gestão de Emergência" promovido pela Grande Área Metropolitana do Algarve (AMAL) de 14 a 16 de dezembro;

Seminário "Segurança e Saúde no Trabalho na Utilização de Produtos Químicos promovido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em parceria com o Município de Albufeira, em 28 de abril de 2014.

24 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308478622

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 3539/2015

José Carlos Oliveira da Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, torna público que a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 24 de março de 2015, e, por isso, vai-se proceder à abertura do período de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados podem, e para efeitos do n.º 2 do artigo referenciado, no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação no *Diário da República,* consultar a referida proposta na página eletrónica do Município (www.cm-tabuaco.pt) e nos Serviços de Ação Social, sitos na Rua Sá de Albergaria, em Tabuaço, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do respetivo prazo, ao Presidente da Câmara Municipal.

24 de março de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Oliveira da Silva*.

308530826

Aviso n.º 3540/2015

José Carlos Oliveira da Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, torna público que a segunda proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço, foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 24 de março de 2015, e, por isso, vai-se proceder à abertura do período de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados podem, e para efeitos do n.º 2 do artigo referenciado, no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação no *Diário da República,* consultar a referida proposta na página eletrónica do Município (www.cm-tabuaco.pt) e nos Serviços de Ação Social, sitos na Rua Sá de Albergaria, em Tabuaço, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do respetivo prazo, ao Presidente da Câmara Municipal.

24 de março de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Oliveira da Silva*.

308530761

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 3541/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o deliberado pelo júri do procedimento concursal comum, para recrutamento de um lugar de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado pelo aviso n.º 7780/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2013, referência 05/2012, na sua reunião de 03 de fevereiro de 2015, por força das alterações legislativas entretanto ocorridas, a Prova de Conhecimentos será suportada pelos seguintes temas/legislação:

Temas: Constituição da República Portuguesa (Parte I — Direitos e Deveres Fundamentais; Parte III — Organização do Poder Politico);Código do Procedimento Administrativo; Regime jurídico das autarquias locais; Estatuto das entidades intermunicipais; Regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; Regime jurídico do associativismo autárquico; Código do Trabalho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Modernização Administrativa.

Legislação: Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, sétima revisão constitucional; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e republicado em anexo ao mesmo; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro; Declaração de retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014 de 13 de maio e republicado em anexo ao mesmo; Declaração de Retificação n.º 30/2014, de 18 de junho.

24 de fevereiro de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 5575, de 04.07.2014, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

308459855

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 3542/2015

Sérgio Humberto Pereira Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, na sua redação em vigor, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, fez cessar o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), em regime de substituição, do Técnico Superior José António Ferreira Soares, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2015.

12 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira Silva.*

308493875

Aviso n.º 3543/2015

Sérgio Humberto Pereira Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em razão da vacatura do lugar, por Despacho n.º D/7/2015, de 26 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, até à conclusão do procedimento tendente à designação do novo titular, no

cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), a Técnica Superior Eng.ª Ana Sofia da Silva Barreto Serra, trabalhadora pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal do Porto, por reunir todos os requisitos legalmente exigidos para o efeito, conforme nota curricular em anexo, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2015.

Nota Curricular

Identificação: Ana Sofia da Silva Barreto Serra, nascida 03 de julho de 1971, residente na Rua General Humberto Delgado, Reguenga, Santo Tirso.

Habilitações Académicas: Pós-Graduação em Gestão da Qualidade dos Serviços Municipais e Freguesias pelo Instituto Superior de Educação e Ciências. Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais e Urbanismo, pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Curso de Especialização em Auditor de Habitação promovido pela URBE e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Parte curricular do Mestrado em Engenharia Municipal — Opção de Planeamento Urbanístico pela Universidade do Minho. Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Atividade Profissional: abril de 2014 — Funções de Técnica Superior na Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, no Departamento de Fiscalização Geral da Câmara Municipal do Porto; novembro de 2010 a março de 2014 — Chefe de Divisão Municipal de Mobilidade, na Direção Municipal da Via Pública da Câmara Municipal do Porto; maio de 2008 até outubro de 2010 — Funções de assessoria no Departamento Municipal da Gestão Urbanística e Fiscalização, na Direção Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal do Porto; junho de 2005 a abril de 2008 — Gestora de Procedimentos na Direção Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal do Porto; fevereiro de 2003 a maio de 2005 — Funções de assessoria na Divisão Municipal da Gestão Urbanística na Direção Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal do Porto; janeiro de 1998 a dezembro de 2002 — Coordenadora do Gabinete de Fiscalização e técnica de gestão urbanística no Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Informação complementar Dinamizou ações de formação e participou em mais de meia centena de congressos, colóquios, jornadas e cursos, nomeadamente, em 2011, o curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) promovido pela Fundação CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

12 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira Silva.*

308494741

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3544/2015

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 16 de março de 2015.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida ao Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

26 de março de 2015. — O Vereador, com poderes delegados, *Manuel António Correia Monteiro.*

Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes

Projeto

Preâmbulo

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de um Regulamento Municipal das Feiras e um Regulamento Municipal dos Vendedores Ambulantes, os quais têm vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão das feiras municipais e da venda ambulante.

Durante a vigência daqueles regulamentos sucederam-se várias alterações legislativas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito do "Licenciamento Zero", a Lei 27/2013, de 12 de abril, que veio revogar os diplomas que estiveram na génese daqueles regulamentos municipais e, mais recentemente, o decreto-lei 10/2015, de 16.01, que entrou em vigor no dia 01.03.2015, que, por sua vez, veio revogar a Lei 27/2013 e estabelecer o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAACSR).

Tais alterações legislativas impõem uma revisão e adaptação das disposições regulamentares em vigor, uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes.

Revela-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do presente Regulamento onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se, em consequência, os regulamentos até agora em vigor que versam sobre a mesma matéria, a saber o "Regulamento das Feiras do Município de Vila Nova de Gaia" e o "Regulamento de Vendedores Ambulantes do Município de Vila Nova de Gaia".

O presente Regulamento foi sujeito a discussão pública e audiência dos interessados das entidades representativas dos interesses em causa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro é elaborado o presente "Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes", o qual foi devidamente submetido à Câmara e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos artigos 25.º n.º 1 alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes em espaços públicos, ou privados, onde se realizem feiras organizadas pelo Município e por vendedores ambulantes nas zonais e locais definidos e autorizados pela Câmara Municipal e o regime de funcionamento das feiras e respetivos recintos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho — a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carater fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carater fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) Feira — o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraias, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) Recinto de feira — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos estipulados na legislação em vigor;

f) Feirante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

g) Vendedor ambulante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerça de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos de feiras;

h) Venda ambulante com caráter de permanência — exercício de atividade, definida pela Câmara, de comércio a retalho de forma itinerante, em lugar fixo, igualmente definido pela Câmara;

i) Espaço de venda — área demarcada pela Câmara para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário;

j) Espaços de venda destinados a participantes ocasionais — espaços de venda próprios reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes ocasionais, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;

k) Participação ocasional — aquela que é feita no próprio dia da feira, no caso de na mesma se encontrem lugares disponibilizados pela Câmara para o efeito, livres, mediante o pagamento da respetiva taxa.

l) Atividade sazonal — aquela que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo, posteriormente, a sua utilidade.

Artigo 3.º

Exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, previamente autorizada e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais previamente autorizados.

2 — É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor", nos termos do artigo 20.º do decreto-lei 10/2015, de 16.01.

Artigo 4.º

Taxas

Pela atribuição e ocupação dos espaços de venda em feiras são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 5.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e o vendedor ambulante com caráter de permanência e bem assim os seus colaboradores devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título (s) para o exercício da atividade;

b) Título que legitima a ocupação do espaço;

c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os seguintes participantes ocasionais das feiras do Concelho:

a) Pequenos agricultores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da sua residência; e

b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

Artigo 6.º

Proibições

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante, estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva.

2 — É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios e instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

4 — A Câmara pode proibir o comércio não sedentário de outros produtos não previstos nos números anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público.

Artigo 7.º

Comercialização de géneros alimentícios e de animais

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem géneros alimentícios e animais estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica aplicável à correspondente categoria.

Artigo 8.º

Concorrência desleal, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 9.º

Indicação e afixação de preços

1 — Todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda final ao consumidor.

2 — Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares, colocados à disposição do consumidor, devem conter o preço por unidade de medida.

3 — Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.

4 — Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.

5 — Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça.

6 — Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.

7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele estar já repercutidos todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaiam.

8 — O preço deve ser exibido em dígitos, afixado de modo visível, inequívoco e perfeitamente legível, através da afixação de letreiros, etiquetas ou listas.

CAPÍTULO II

Das feiras

SECÇÃO I

Localização, periodicidade e horário

Artigo 10.º

Localização e Periodicidade

1 — A periodicidade e os locais das feiras do Concelho de Vila Nova de Gaia são aprovados no início de cada ano civil, sendo o respetivo

plano anual publicado no portal na internet e no "Balcão do Empreendedor".

2 — A Câmara Municipal pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos ocasionais ou imprevistos.

SECÇÃO II

Funcionamento, organização e ocupação dos espaços de venda

Artigo 11.º

Regras gerais de funcionamento

1 — A atribuição e ocupação de locais de venda/exposição de quaisquer produtos ou géneros está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

2 — A venda ao público nas feiras pode ocorrer entre as 9h e as 19h, sem prejuízo de a Câmara ou entidade gestora poder, por motivos ponderosos, prever horário diferente.

3 — Nos dias de feira, e dentro do respetivo horário de funcionamento, é interdita a circulação de qualquer veículo nos respetivos recintos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — A montagem dos locais de venda deve efetuar-se entre as 6 e as 9 horas.

5 — A entrada no espaço de feiras processa-se mediante a apresentação do título de exercício de atividade previsto no artigo 20.º do decreto-lei 10/2015, de 16.01.

6 — No local das feiras está presente um representante do Município a quem incumbe:

a) Proceder ao controlo da entrada na feira;

b) Receber e encaminhar todas reclamações que lhe sejam apresentadas;

c) Prestar aos feirantes e aos consumidores, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

d) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

Artigo 12.º

Organização

1 — O recinto da feira é organizado por setores, numerados, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante.

2 — Por motivos de interesse público, devidamente justificado, a Câmara poderá proceder à redistribuição dos lugares atribuídos.

3 — A Câmara poderá prever em cada feira espaços de venda destinados a participantes ocasionais.

Artigo 13.º

Regime de ocupação de espaços de venda

1 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda ao feirante pode ser:

a) Permanente — Quando respeita a um espaço de venda fixo;

b) Ocasional — Quando respeita à ocupação de um local ocasionalmente disponível;

c) Pontual — Quando a Câmara autoriza, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos sazonais, pontuais ou imprevistos.

2 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda é pessoal, precária, onerosa e está condicionada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3 — Aos feirantes apenas é permitido ocupar o espaço de venda que lhe foi atribuído.

Artigo 14.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda nas feiras municipais, relativo a lugar novo ou deixado vago, é efetuada por sorteio, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, publicitado em edital, no portal da internet do Município e no "Balcão do Empreendedor".

2 — A atribuição do espaço de venda nas feiras municipais, relativo a loja nova ou deixada vaga, é efetuada por hasta pública, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, publicitado em edital, no portal da internet do Município e no "Balcão do Empreendedor".

3 — O anúncio do sorteio a que se refere o n.º 1 do presente artigo indica quais os lugares e ou lojas que se encontram disponíveis e qual o tipo de produtos a vender, prevendo um período mínimo de 20 dias para apresentação de candidaturas.

4 — O ato público do sorteio é levado a cabo por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determine a sua realização.

5 — O anúncio da hasta pública a que se refere o n.º 2 do presente artigo indica as lojas que se encontram disponíveis, qual o tipo de produtos a vender, a base de licitação e demais esclarecimentos necessários para o ato público.

Artigo 15.º

Atribuição de espaços de venda a título ocasional

1 — No dia da feira, caso existam espaços de venda ocasionais, pode ser atribuído um título de ocupação de local de venda, mediante o pagamento da respetiva taxa.

2 — Caso exista mais de um interessado no mesmo espaço, este é atribuído por sorteio.

3 — Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante/vendedor ambulante/similar de mais de um local de venda.

4 — A atribuição do local de venda ocasional será da competência do Vereador com competências delegadas em matéria de atividades económicas.

5 — Aos ocupantes ocasionais será atribuído um título de ocupação ocasional, intransmissível que é apresentado ao representante do Município na feira, para fins de acesso ao recinto.

Artigo 16.º

Transmissão do direito à ocupação de espaço de venda

1 — Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível do titular da licença, o direito à ocupação do espaço de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o invoquem e demonstrem, no prazo máximo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.

2 — De entre os descendentes que pretendam exercer o direito previsto no número anterior, têm preferência os menores, devidamente representados por tutor legal.

3 — O direito à ocupação poderá ser transmitido a uma sociedade comercial desde que a mesma seja constituída por quaisquer das pessoas referidas no número um.

4 — O averbamento da transmissão do direito à ocupação está sujeito à taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

5 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, sem que qualquer das pessoas aí indicadas invoque o facto de impossibilidade do exercício da atividade pelo titular da licença, esta caduca, considerando-se vago o respetivo espaço de venda.

Artigo 17.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:

a).Por falta de pagamento das taxas devidas nos prazos estabelecidos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas em vigor, operando-se após deliberação da Câmara;

b) Por 3 faltas injustificada consecutivas ou 5 interpolados, em cada ano civil;

c) Pelo decurso do prazo estabelecido no n.º 5 do artigo anterior;

d) Por grave incumprimento dos deveres do feirante, previstos no presente Regulamento;

e) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;

f) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;

g) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o respetivo setor;

h) Por alteração, incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 18.º

Renúncia de ocupação de espaço de venda

1 — O titular da licença da ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo, para o efeito, comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês.

2 — A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de quaisquer taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 19.º

Transferência temporária de espaço de venda atribuído

1 — A requerimento do feirante pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação de espaço de venda para um seu familiar ou colaborador permanente.

2 — No requerimento a que alude o número anterior o feirante deve indicar o período de tempo da transferência pretendida, fundamentando, devidamente, as razões do impedimento temporário para o exercício da atividade.

3 — A transferência temporária está temporalmente limitada a um período máximo, não renovável, de seis meses.

Artigo 20.º

Alteração dos espaços de venda

1 — Por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, a Câmara pode alterar a distribuição dos espaços de venda atribuídos bem como introduzir as modificações que se revelem necessárias.

2 — As situações previstas no número anterior deverão ser comunicadas aos interessados, com a antecedência devida.

3 — A requerimento do feirante, a Câmara pode autorizar a ocupação de um espaço distinto do que lhe está atribuído, desde que exista um espaço vago no mesmo setor de atividade.

Artigo 21.º

Suspensão/extinção de feiras

1 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública, devidamente fundamentados, a Câmara pode suspender temporariamente a realização de feiras ou a sua extinção.

2 — A suspensão ou extinção da feira devem ser comunicadas aos interessados, logo que sejam conhecidas as causas que a determinem, através de publicação no portal do Município e da afixação de editais, nos lugares de estilo.

SECÇÃO III

Deveres

Artigo 22.º

Deveres gerais

No exercício da sua atividade, os feirantes devem, nomeadamente:

a) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados pela autoridade competente;

b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor, dentro dos prazos fixados;

c) Comparecer com assiduidade à feira;

d) Ocupar apenas o espaço que lhe foi atribuído;

e) Cumprir as normas de higiene dos produtos por si comercializados;

f) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;

g) No final da feira deixar o espaço de venda e áreas adjacentes limpas e depositar o lixo nos contentores existentes no recinto para esse efeito;

h) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;

i) Colaborar com os agentes da entidade gestora e demais agentes de autoridade, com vista à manutenção da ordem e legalidade;

j) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora;

Artigo 23.º

Deveres especiais

É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade:

a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;

b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;

c) Ocupar área superior à atribuída;

d) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço atribuído;

e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;

f)Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;

g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;

h) Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes;

i) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;

j) Deixar abertas torneiras ou, por qualquer forma, utilizar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;

k) Ofender verbal ou fisicamente qualquer utilizador do recinto;

l) Impedir ou dificultar os trabalhadores da Câmara no exercício das suas funções;

m) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;

n) Danificar o pavimento do espaço de venda;

o) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;

p) Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos;

q) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido.

SECÇÃO IV

Feiras realizadas por entidades privadas

Artigo 24.º

Disposição geral

A realização de feiras por entidade privada, singular ou coletiva, em local de domínio público, está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01.

CAPÍTULO III

Da venda ambulante

Artigo 25.º

Restrições à venda ambulante

1 — A Câmara, ouvidas as juntas de freguesia e as associações representativas do comércio no Município de Vila Nova de Gaia, pode estabelecer zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício da venda ambulante, publicitando-as no portal municipal e por edital afixado nos locais de estilo.

2 — Fica, desde já, proibido o exercício da venda ambulante, nos seguintes locais:

a) Os constantes no Anexo I ao presente Regulamento;

b) Situados a menos de 50 metros dos Paços do Concelho, de Sedes das Juntas de Freguesia, do Palácio da Justiça de Vila Nova de Gaia, de Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Unidades Hospitalares e de Saúde e Imóveis Classificados como de Interesse Público ou Municipal;

c) Situados a menos de 100 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos ou exerçam atividade similar;

d) Situados a menos de 500 metros dos mercados e feiras municipais, no respetivo horário de funcionamento, salvo as exceções previstas no artigo 27.º;

e) Situados a menos de 100 metros dos cemitérios existentes no Município, no caso da venda de cera, velas e flores, salvo as exceções previstas no artigo 27.º;

f) Situados a menos de 400 metros da orla marítima, salvo as exceções previstas no artigo 27.º;

g) Situados a menos de 100 metros da orla fluvial, salvo as exceções previstas no artigo 27.º;

h) A venda ambulante com caráter de permanência, salvo as exceções previstas no artigo 27.º

Artigo 26.º

Horário

Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 27.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

1 — O disposto nos artigos 25.º e 26.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sendo permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

2 — No caso de atividades de caráter sazonal, a Câmara pode autorizar, excecionalmente e a requerimento do interessado, o exercício de venda ambulante, estabelecendo as respetivas condições.

Artigo 28.º

Venda Ambulante com caráter de permanência

1 — É permitida a venda ambulante com caráter de permanência nos locais a definir pela Câmara, tendo em consideração os limites fixados no Anexo II ao presente Regulamento.

2 — A atribuição dos lugares a que se refere o número anterior é efetuada por hasta pública, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, publicitado em edital, no portal da internet do Município e no "Balcão do Empreendedor".

3 — O anúncio da hasta pública indica, nomeadamente, os lugares que se encontram disponíveis, a base de licitação e demais esclarecimentos necessários para o ato público.

Artigo 29.º

Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições gerais previstas no capítulo I do presente Regulamento, com as devidas adaptações, a:

a) Cumprir as normas de higiene relativamente à natureza do produto comercializado;
b) Estar dotado de um sistema adequado de água potável, energia elétrica e saneamento;
c) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
d) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
e) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
f) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade.

Artigo 30.º

Equipamento

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higio-sanitárias.

Artigo 31.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas caraterísticas possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 — Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.

3 — Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.

4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas de modo a garantir a mais elevada frescura, proteção e elevados padrões de higiene.

5 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições hígio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

6 — Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

CAPÍTULO IV

Do regime sancionatório

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, aplica-se ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 143.º do decreto-lei 10/2015, de 16.01.

2 — O incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, cuja contraordenação não se encontre tipificada no artigo 143.º do decreto-lei 10/2015, de 16.01 é punível com coima de 100€ a 1000€ no caso de pessoa singular e de 200€ a 5000€ no caso de pessoa coletiva.

Artigo 33.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de bens pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
c) Suspensão de autorização para a realização de feiras por um período até dois anos;
d) Remoção, pelos respetivos serviços municipais, de viaturas que exibam qualquer informação alusiva à sua venda quando estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva, sendo imputadas ao infrator as taxas legalmente previstas para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 34.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento e no RJACSR pertence à Câmara e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados o "Regulamento das Feiras do Município de Vila Nova de Gaia" e o "Regulamento de Vendedores Ambulantes do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

ANEXO I

Locais vedados ao exercício da venda ambulante

Para além dos locais genericamente definidos no presente Regulamento e salvo as exceções nele previstas, é proibida a venda ambulante nas seguintes artérias:

a) Freguesia de Arcozelo — Alameda D. Manuel I, Av. João Paulo II, Av. Vasco da Gama, Rua Padre Nunes de Campos, Largo Maria da Fonte, Rua do Mar, Av. Jorge Correia, Av. Gomes Guerra.
b) Freguesia de Avintes — Rua da Escola Central, Rua da Misericórdia, Rua Venceslau Ramos, Avenida Vasco da Gama.
c) Freguesia de Canidelo — Rua Tenente Valadim, Rua da Bélgica.
d) Freguesia de Oliveira do Douro — Rua Raimundo de Carvalho, Rua Prof. José Bonaparte, Rua Sidónio Pais, Rua Rocha Silvestre, Rua

Caetano de Melo, Alameda de Santa Eulália, Largo da Lavandeira, Alameda e Marginal do Areinho e Avenida Vasco da Gama.

e) União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso — Rua João de Deus, Rua Marquês Sá da Bandeira, Rua Pádua Correia, Rua Soares dos Reis, Rua 14 de outubro, Rua D. Pedro V, Rua Conceição Fernandes, Rua Teixeira Lopes, Rua do Telhado, Rua da Rasa, Rua António Rodrigues da Rocha, Rua Pinto Aguiar, Rua Pinto Mourão, Rua Raimundo de Carvalho, Rua Álvares Cabral, Rua Francisco Sá Carneiro, Avenida da Republica, Largo Estevão Torres, Largo dos Aviadores, Rua do Jardim, Rua Doutor Flórido Toscano.

f) União de Freguesias de Grijó e Sermonde — Avenida do Mosteiro.

g) União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo — Largo da Feira Velha, Rua do Padrão, Rua Gonçalves de Castro, Rua Tomás Aquino Silva.

h) União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma — Avenida Eng.º Adelino Amaro da Costa.

i) União das Freguesias de Sta. Marinha e S. Pedro da Afurada — Rua 1.º de maio, Rua do Ernesto Silva, Rua Luís de Camões, Rua Antero de Quental, Rua Diogo Cassels, Rua Marciano Azuaga, Rua Rodrigues de Freitas, Rua Cabo Borges, Rua Afonso de Albuquerque, Rua Elias Garcia, Rua dos Polacos, Rua Conselheiro Veloso da Cruz, Rua General Torres, Rua Dionísio de Pinho, Rua Barão do Corvo, Rua Prof. Urbano de Moura, Rua José Mariani, Rua Cândidos dos Reis, Rua Tenente Valadim, Av. da República, Av. Ramos Pinto, Av. Diogo Leite, Travessa Luís de Camões, Largo Eça de Queiroz, Rua Amorim da Costa, Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, Rua Major Pala.

ANEXO II

Lugares e atividades destinados à venda ambulante com carater de permanência

Freguesia	Produtos				
	Veículos /unidades móveis de restauração e bebidas de caracter não sedentário	Castanhas assadas	Pipocas, gelados e algodão doce	Atividades artísticas	Flores e velas
Arcozelo	1	1	5	1	1
Avintes	2	1	1	1	1
Canelas	1	1	1	1	1
Canidelo	1	1	5	1	1
União das Freguesias de Grijó e Sermonde	1	1	1	1	1
União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares	2	1	5	1	1
Madalena	1	1	4	1	1
União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	1	4	5	2	1
Oliveira do Douro	2	1	1	1	1
Pedroso e Seixezelo	2	1	1	1	1
União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	1	1	1	1	1
União das Freguesias de Santa Marinha e Afurada	1	4	5	12	1
União das Freguesias de Serzedo e Perosinho	1	1	1	1	1
São Félix da Marinha	2	1	4	1	1
Vilar de Andorinho	1	1	1	1	1

208536018

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 265/2015

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que por despacho de 27 de fevereiro de 2015 determinou o seguinte:

Iniciar o processo de Classificação do Convento de Nossa Senhora do Amparo, ou de S. Paulo, ou Fábrica de S. Paulo, situado no Largo D. João IV, antigo Rossio, freguesia de N.ª Sª da Conceição e S. Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, como monumento de interesse municipal (MIM).

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como num jornal de âmbito regional, na 2.ª Serie do *Diário da República* e site do município de Vila Viçosa www.cm-vilavicosa.pt

4 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

308491711

FREGUESIA DE OLIVAIS

Despacho n.º 3393/2015

Cessação da nomeação em regime de substituição da técnica superior Ana Paula Henriques R. Ribeiro Fernandes, como chefe da Divisão de Ambiente Urbano

No uso da competência prevista na alínea *e*) do artigo 19.º da Lei no 75/2013, de 12 de setembro, que me foi delegada, pela Junta de Freguesia na sua reunião de 29 de outubro de 2013, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da referida Lei e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2012, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determino a cessação da nomeação em regime de substituição da Técnica Superior, Ana Paula Henriques R. Ribeiro Fernandes, no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente Urbano.

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de março de 2015.

17 de março de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Rute Lima*.

308512909

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 3545/2015

Para os devidos efeitos, após homologação proferida em 25.02.2015, torna-se público que se encontra disponível em www.cm-barreiro.pt e afixada no edifício sede dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro sito na Rua dos Resistentes Antifascistas, Barreiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo o aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 14.10.2014, para ocupação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado com vista à constituição de reservas de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional — Agente Único.

11 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

308502208

PARTE I

PEDAGO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS PEDAGÓGICOS, L.DA

Aviso n.º 3546/2015

Sob proposta do Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas, escutados os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada, nos termos do anexo ao presente aviso, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Educação Básica, aprovado pelo Despacho n.º 115520/2008 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 16 de março de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2008, posteriormente alterado em 16 de março de 2013, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013.

Esta alteração decorreu do cumprimento da adequação da Licenciatura em Educação Básica às alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio tendo o Conselho de Administração da A3ES, na reunião do dia 22 de dezembro de 2014, deliberado que o ciclo de estudos, com as alterações introduzidas, cumpre os requisitos legais do decreto-lei mencionado, tendo-se sido registada junto da Direção-Geral do Ensino com o n.º R/A-Ef 3361/2011/AL01, em 19 de fevereiro de 2015

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015-2016.

10 de março de 2015.— O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins.*

Licenciatura em Educação Básica

Alterações de Acordo com o Decreto-LeI n.º 79/2014, de 14 de maio

1 — Instituição de Ensino Superior/Entidade Instituidora: Pedago — -Sociedade De Empreendimentos Pedagógicos, L.da

2 — Faculdade, Escola, Instituto… Instituto Superior De Ciências Educativas

3 — Curso: Educação Básica

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Estrutura curricular em vigor

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Formação Educacional Geral	FEG FCSE	19	4
Formação na Área da Docência	FAD	122	2
Didáticas Específicas	DE FMIE	20	0
Iniciação à Prática Profissional	IPP FMIE	19	0
Total		180	6

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

6.2 — Nova estrutura curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Ciências da Educação	CE	45	5
Ciências Sociais e Humanas	CSH	28	3
Matemática	M	30	0
Línguas e Literaturas	LL	32	2
Ciências Físico Naturais	CFN	15	0
Expressões	EX	30	0
Total		180	10

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

7 — Componentes de formação (definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio):

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência	125
Português	30
Matemática	30
Ciências Naturais e História Geografia de Portugal	35
Expressões	30
Área Educacional Geral	18
Didáticas Específicas	18
Iniciação à Pratica Profissional	19
Total	180

Instituto Superior de Ciências Educativas

Curso — Educação Básica

Grau — Licenciado

«Área científica predominante do curso»

1.º Ciclo

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contactos		
Pedagogia e Modelos de Educação	CE	AEG	Semestral	81	TP-28; OT-2	3	Não aplicável.
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	CSH	AEG	Semestral	81	TP-28; OT-2	3	Não aplicável.

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contactos		
Sociologia da Educação e da Infância	CSH	AEG	Semestral	54	TP-19; OT-1	2	Não aplicável.
História de Portugal I	CSH	AD	Semestral	135	TP-47; OT-3	5	Não aplicável.
Técnicas de Expressão e Comunicação em Português	LL	AD	Semestral	162	TP-56,5; OT-3,5	6	Não aplicável.
Fundamentos da Matemática	M	AD	Semestral	162	TP-56,5; OT-3,5	6	Não aplicável.
Temas Integrados de Ciências I	CFN	AD	Semestral	135	TP-23;PL-24;OT-3	5	Não aplicável.

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contactos		
Metodologia da Investigação em Educação	CE	IPP	Semestral	81	TP-28; OT-2	3	Não aplicável
Introdução à Linguística Portuguesa	LL	AD	Semestral	162	TP-56,5; OT-3,5	6	Não aplicável
Geometria	M	AD	Semestral	162	TP-56,5; OT-3,5	6	Não aplicável
Temas Integrados de Ciências II	CFN	AD	Semestral	135	TP-23; PL-24; OT-3	5	Não aplicável
História de Portugal II	CSH	AD	Semestral	135	TP-47; OT-3	5	Não aplicável
Geografia de Portugal I	CSH	AD	Semestral	135	TP-47; OT-3	5	Não aplicável

QUADRO N.º 3

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contactos		
Desenvolvimento Curricular	CE	AEG	Semestral	81	TP-28; OT-2	3	Não aplicável
Língua Portuguesa e Aquisição da Linguagem	LL	AD	Semestral	162	TP-56,5;OT-3,5	6	Não aplicável.
Álgebra	M	AD	Semestral	162	TP-56,5; OT-3,5	6	Não aplicável.
Educação Especial e Inclusão	CE	AEG	Semestral	54	TP-19; OT-1	2	Não aplicável.
Expressão Físico-Motora	EX	AD	Semestral	162	TP-28;PL-8,5;OT3,5	6	Não aplicável.
Geografia de Portugal II	CSH	AD	Semestral	135	TP-47; OT-3	5	Não Aplicável.
Inglês	LL	AEG	Semestral	54	TP-19; OT -1	2	Optativa.
Espanhol	LL	AEG	Semestral	54	TP-19; OT -1	2	Optativa.
Mandarim	LL	AEG	Semestral	54	TP-19; OT -1	2	Optativa.

QUADRO N.º 4

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contactos		
Língua e Cultura Portuguesa	LL	AD -P	Semestral	162	TP-56,5-OT-3,5	6	Não aplicável.
Probabilidades e Análise de Dados	M	AD -M	Semestral	162	TP-28;PL-28,5; OT-3,5	6	Não aplicável.
Expressão Dramática	EX	AD -EXP	Semestral	162	TP-28; PL-28,5; OT-3,5	6	Não aplicável.
Expressão Plástica	EX	AD -EXP	Semestral	162	TP-28; PL-28,5; OT-3,5	6	Não aplicável.
Expressão Musical	EX	AD -EXP	Semestral	162	TP-28; PL-28,5; OT-3,5	6	Não Aplicável.

QUADRO N.º 5

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contactos		
Didática da Língua Portuguesa	CE	DE	Semestral	108	TP-18,5; PL-19; OT-2,5	4	Não aplicável.
Didática da Matemática	CE	DE	Semestral	108	TP-18,5; PL-19; OT-2,5	4	Não aplicável.
Didática do Estudo do Meio	CE	DE	Semestral	108	TP-18,5; PL-19; OT-2,5	4	Não aplicável.
Didática das Expressões	CE	DE	Semestral	108	TP-18,5; PL-19; OT-2,5	4	Não aplicável.
Literatura para a Infância e Juventude	LL	AD	Semestral	162	TP-56,5; OT-3,5	6	Não aplicável.
Observação e Intervenção em Contextos Educativos.	CE	IPP	Semestral	216	S-25; E-100 OT10	8	Não Aplicável.

QUADRO N.º 6

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contactos		
Expressões Criativas Integradas	EX	AD	Semestral	162	TP-28; PL-28,5; OT-3,5	6	Não aplicável.
Resolução de Problemas em Matemática	M	AD	Semestral	162	TP-28; PL-28,5; OT-3,5	6	Não aplicável.
Educação Ambiental e Saúde	CFN	AD	Semestral	135	TP 47; OT -3	5	Não aplicável.
Projetos em Contextos	CE	IPP	Semestral	216	S-25;E-100;OT-10	8	Não aplicável.
Multiculturalidade e Educação Intercultural	CSH	AEG	Semestral	81	TP-28; OT-2	3	Optativa.
Educação de Adultos	CE	AEG	Semestral	81	TP-28; OT-2	3	Optativa.
Técnicas de Animação e Dinâmica de Grupos	CSH	AEG	Semestral	81	TP-28; OT-2	3	Optativa.
Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas à Educação.	CE	AEG	Semestral	81	TP-28; OT-2	3	Optativa.
Oficina da Leitura e da Escrita	CE	DE	Semestral	54	TP-19; OT-1	2	Optativa.
Práticas Experimentais em Ciências	CE	DE	Semestral	54	TP-9;PL-10; OT-1	2	Optativa.
Oficina de Matemática	CE	DE	Semestral	54	TP-19; OT-1	2	Optativa.
Oficina da História e de Geografia	CE	DE	Semestral	54	TP-19; OT-1	2	Optativa.

208500523

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3547/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, faz-se público que por despacho de 25 de fevereiro de 2015 do Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, IP, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento dos seguintes cargos dirigentes:

a) Cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Administração Geral;

b) Cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Equipa de Logística e Aprovisionamento.

1 — Podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate do cargo de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respetivamente.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada, durante 10 dias úteis, na bolsa de emprego público (BEP), a partir da publicação do presente aviso.

12 de março de 2015. — A Chefe de Equipa de Recursos Humanos, *Elsa Maria Fernandes dos Santos*.

208505724

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 3548/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 592_CRESAP_13_02/15 de recrutamento e seleção do cargo de Subinspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

11-03-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208505757

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750